

SEGURANÇA PÚBLICA EM REVISTA

ISSN 2526-1509

A PARTICIPAÇÃO DA FORÇA PÚBLICA NA REVOLUÇÃO DE 1930



Terminadas as lutas de Princesa, no final de julho de 1930, o Coronel Elísio Sobreira juntamente com todo o efetivo do Batalhão Provisório, convocado só para aquelas lutas, ficou concentrado na cidade de São João del-Rei, juntamente com Oficiais do Quadro efetivo. Naquela época estava em curso uma conspiração para depor o Presidente Washington Luís. No Nordeste esse movimento era liderado pelo Capitão Juarez Távora, desertor do Exército. Depois da morte de João Pessoa, foram instalados na Paraíba mais quatro Batalhões do Exército: Dois na Capital, um em Santa Luzia e outro em Sousa.

Elísio Sobreira fazia contatos com Juarez Távora e levava instruções aos Batalhões do Exército no interior, inclusive Campina Grande.

Quando a revolução foi deflagrada, Elísio Sobreira, com a tropa sediada em São João del-Rei, aderiu ao movimento e participou das manobras para coibir a adesão dos Batalhões do Exército. Nessas condições, Oficiais da Brigada Policial mandaram tropas compostas por militares do Exército e policiais militares deslocando até a Salvador e Belém, até que a Revolução conseguiu seus objetivos.

Sobre mais
desse evento



v.1, n.1 - jul./dez. 2023



Polícia Militar da Paraíba
Centro de Educação

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação semestral do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba
ISSN (versão eletrônica): 2526-1509

Comandante-Geral da PMPB

Cel. PM Sérgio Fonseca de Souza

Subcomandante-Geral da PMPB

Cel. PM José Ronildo Souza da Silva

Diretor do Centro de Educação

TC PM Otávio José de Melo Ferreira

Vice-Diretor do Centro de Educação

TC PM Francisco José Júnior

Chefe de Pós-Graduação e Pesquisa

TC PM Marcelo de Lima Doyle

Sub-Chefe de Pós-Graduação e Pesquisa

Maj. PM Hércules Tavares Belmiro Alves

Produção Editorial e Revisão de Textos

Cap. PM Fábio Gomes de França

Capa

3º Sgt. Lindibergue Lacerda Lima

Comitê editorial

Cap. PMCE Anderson Duarte Barboza (Dr. em Educação Brasileira – UFC)

Adriano Azevedo Gomes de León (Dr. em Sociologia – UFPE)

TC PMPB Arnaldo Sobrinho Morais Neto (Dr. Em Direito – UFPB)

TC PMPE Benôni Cavalcanti Pereira (Dr. em Educação – UFPE)

Cap. PMPM Fábio Gomes de França (Dr. Em Sociologia – UFPB)

Fernanda Mendes Cabral Albuquerque Coelho (Dr^a em educação – UFPB)

Maj. PMMG Francis Albert Cotta Formiga (Dr. em História Social da Cultura – UFMG)

Pareceristas

TC PM Arnaldo Sobrinho Morais Neto (Dr. Em Direito – UFPB)

TC PM Severino da Costa Simão (Ms. Em Ciências Sociais – UFCG)

Maj. PM José Jorge Lopes Xavier Júnior (Mestrando em Economia do Setor Público - UFPB)

Cap. PM Fábio Gomes de França (Dr. Em Sociologia – UFPB)

Cap. PM Geni Francinelle dos Santos Alves (Doutoranda. em Direito – UFPB)

Cap. PM Davisson Henrique Araújo da Costa (Ms. em Direitos Humanos -UFPB)

Cap. PM Allan Jones Andreza Silva (Doutorando em Direito – UFPB)

2º Sgt. PM William Jack Silva Batista (Ms. em Direitos Humanos – UFPB)

Cb PM Francisco Fernandes Abel Manguieira (Ms. em Saúde Pública – UEPB)

E-mail

cepepmpb@yahoo.com.br



SUMÁRIO

Apresentação	4
Artigos	
Investigação dos homicídios no Brasil: o que explica a variação de desempenho dos estados na elucidação dos homicídios?	7
<i>Ralisson Andrade Araújo & José Maria da Nóbrega Júnior</i>	
O “novo cangaço” como modalidade criminosa de assaltos a banco no Brasil: reflexões sobre um conceito?	26
<i>Rafael Araújo de Pontes & Fábio Gomes de França</i>	
“Militar só tem um direito, não ter direito algum”: uma análise sobre o mecanismo da defesa formal nos procedimentos disciplinares no Centro de Educação da PMPB.....	60
<i>Ítalo Vendryes Benício Silva Sá & Riann de Macêdo Monteiro</i>	
Modalidades de aquisição de aeronaves na aviação de Segurança Pública no Brasil: entre erros e acertos	91
<i>Julio Cesar Candido de Lima</i>	
Direito à participação na política de Segurança Pública no Brasil	125
<i>Severino da Costa Simão</i>	
Narrativas de uma mulher policial: notas autoetnográficas sobre relações de gênero na Polícia Militar da Paraíba.....	149
<i>Priscila Alves Carício</i>	
Autopromoção em redes sociais: análise da construção de ‘mitos’ e sua (in)compatibilidade com os ritos institucionais pelos integrantes da PMPB.....	169
<i>Manaly dos Santos Duarte & Luziana Ramalho Ribeiro</i>	
A composição corporal das mulheres policiais do 2º Batalhão da Polícia Militar da Paraíba e o impacto na qualidade e produtividade no serviço	191
<i>Janaína Barbosa Alves do Nascimento & Gardênia Talita Santa Rosa Dantas</i>	

Resenhas

Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.....216
Pedro Helder Lopes Galvão

APRESENTAÇÃO

A PARTICIPAÇÃO DA FORÇA PÚBLICA NA REVOLUÇÃO DE 1930



Terminadas as lutas de Pincoala, no final de julho de 1930, o Coronel Elísio Sobreira juntamente com todo o efetivo do Batalhão Provisório, convocado ali para aquelas lutas, ficou concentrado no Colégio de Pincoala, juntamente com Oficiais do Quadro efetivo. Nessa época estava em curso uma conspiração para depor o Presidente Washington Luís. No Nordeste esse movimento era liderado pelo Capitão Juarez Távora, Deserto do Exército. Depois da morte de João Pessoa, foram instalados no Recife mais quatro Batalhões do Exército: Dois na Capital, um em Santa Luzia e outro em Sônia.

Elísio Sobreira fez contatos com Juarez Távora e levou instituições aos Batalhões do Exército no interior, inclusive Campina Grande.

Quando a revolução foi deflagrada, Elísio Sobreira, com o tropa sob sua liderança, aderiu ao movimento e participou das manobras para tomar a cidade dos Batalhões do Exército. Nessas condições, Oficiais da Brigada Policial comandaram tropas compostas por militares do Exército e policiais militares se deslocando até a Salvador e Belém, até que a Revolução conseguiu seus objetivos.

Seja em
seu evento



A Segurança Pública em Revista surge como um canal para a produção de conhecimento científico tanto por colaboradores internos quanto externos à Polícia Militar da Paraíba, na tentativa não apenas de criar certa legitimidade no campo de estudos que envolve a Segurança Pública de modo geral, mas também como forma de aproximação com universidades, pesquisadores, militantes de Direitos Humanos, jornalistas, políticos e qualquer outro segmento social que busque conhecer com mais objetividade especialmente os problemas relativos às Polícias Militares no Brasil.

Se há décadas atrás os estudos em Segurança Pública tiveram como pioneiros(as) pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação, destacadamente de Centros Universitários e de Pesquisa, com certo protagonismo para áreas como as Ciências Jurídicas e Sociais, além dos Direitos Humanos enquanto conhecimento academicamente produzido, a primeira década dos anos 2000 viu emergir também a produção de conhecimento por parte de operadores e gestores de Segurança Pública, entre eles os policiais militares em todo o Brasil.

Mesmo tendo esses policiais pesquisadores, enquanto nativos que passaram a ter um olhar “privilegiado” de seus objetos e campos de pesquisa, já que não precisavam tomar distanciamento ao que se propunham analisar, despontado em dois caminhos distintos, mas não estritamente antagônicos, isso não impossibilitou a contribuição desses cientistas-policiais. Destacamos antagônicos no sentido de que uma ala de estudiosos despertou para um pensamento de autocrítica institucional, enquanto outra comporta pesquisadores mais pragmáticos, que se aproximam das Ciências Policiais e sua tentativa de legitimar-se como saber acadêmico autônomo.

Enfim, é nesse contexto que nossa revista desponta, dentro de um movimento de construção do saber para repensarmos problemas e estratégias de enfrentamento quando temos em mãos um conhecimento com certa objetividade, capaz de revelar situações e resultados de pesquisa que demandam um método específico e técnicas de análise que, na maioria das vezes, mostra a complexidade de fatos que, em certa medida, nos parece “naturais” por experiencarmos sua cotidianidade por meio do senso comum.

Assim, o Major da PMPB Ralisson Andrade Araújo em parceria com José Maria da Nóbrega Júnior inicia a seção de artigos investigando a relação que existe entre a elucidação de homicídios no Brasil associada a variáveis de ordem socioeconômica e institucional nos mostrando resultados preliminares acerca de “como melhores indicadores socioeconômicos tendem a fomentar sociedades mais colaborativas com o poder coercitivo do Estado, o que auxilia a polícia no trabalho elucidativo, resultando em melhores indicadores de investigação criminal”, ao tempo em que os Capitães da PMPB Rafael Araújo de Pontes e Fábio Gomes de França analisam o fenômeno do novo cangaço enquanto uma ‘criminalidade sistêmica complexa’.

Em sequência, os também Capitães da PMPB Ítalo Vendryes Benício Silva Sá e Riann de Macêdo Monteiro se debruçam sobre os mecanismos de defesa formal nos procedimentos disciplinares no Centro de Educação da PMPB em relação à abstenção por parte de PMs sindicados ou investigados. Já para Julio Cesar Candido de Lima importou estudar as “Modalidades de aquisição de aeronaves na aviação de Segurança Pública no Brasil”, apontando processos que envolvem erros e acertos nesse tipo de procedimento.

O Tenente-Coronel da PMPB Severino da Costa Simão lançou seu olhar sobre o “Direito à participação na política de Segurança Pública no Brasil” com foco no debate, em certo sentido, sobre os Planos Nacionais de Segurança Pública e sobre a Conferência Nacional de Segurança Pública realizada em 2009, enquanto que, para Priscila Alves Carício, Capitã da PMPB, destaca-se sua narrativa autoetnográfica (sua própria experiência profissional) sobre relações de gênero na PMPB. Por fim, a Capitã da PMPB Manaly dos Santos Duarte e Luziana Ramalho Ribeiro preocuparam-se em debater a exposição dos integrantes da PMPB nas redes sociais quando se envolve a busca de vantagens pessoais frente aos regulamentos institucionais, ao passo em que as Capitãs da PM paraibana Janaína Barbosa Alves do Nascimento e Gardênia Talita Santa Rosa Dantas fizeram uma interessante pesquisa sobre a composição corporal das mulheres do 2º Batalhão da PMPB e seus impactos na produtividade e qualidade do serviço prestado. E na seção de Resenhas, o 1º Tenente da PMPB Pedro Helder Lopes Galvão, de forma densa e precisa, destrincha a obra “Como nascem os monstros”, do ex-PM do Rio de Janeiro Rodrigo Nogueira, a qual alcançou à época de seu lançamento forte repercussão midiática.

Finalizamos deixando a reflexão de que, hoje mais do que nunca, precisamos fazer da ciência, no que tange à busca de respostas, estratégias e resolução de problemas que envolvem a Segurança Pública de modo geral e as PMs em especial, uma ferramenta capaz de auxiliar na adoção de medidas pautadas em parâmetros técnicos e objetivos. Esperamos que a Segurança Pública em Revista não seja algo passageiro, mas a ratificação de que, pelo menos na PMPB, a ciência tem sido buscada com empenho e reflexão, para que não estejamos “correndo para permanecermos no mesmo lugar”, como tem ocorrido com os fenômenos atinentes à Segurança Pública em nosso País.

Otávio José de Melo Ferreira

Tenente-Coronel – Diretor de Ensino da PMPB



INVESTIGAÇÃO DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL: O QUE EXPLICA A VARIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ESTADOS NA ELUCIDAÇÃO DOS HOMICÍDIOS?

Ralisson Andrade Araújo¹
José Maria da Nóbrega Júnior²

¹ Mestrando em Ciência Política pela PPGCP-UFMG. Major da PMPB. Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência, da Criminalidade e da Qualidade Democrática (NEVCRIM). E-mail: ralisson.araujo83@gmail.com.

² Doutor em Ciência Política pelo PPGCP-UFPE. Professor Associado da UFGM da área de Ciência Política. Professor de Gestão Pública UFGM/Sumé-PB. Coordenador do NEVCRIM. E-mail: jose.maria@professor.ufmg.edu.br

Resumo: Pouco sabemos sobre os resultados das investigações dos homicídios e da responsabilização criminal no Brasil. Pesquisas nesse sentido apontam um cenário de ineficiência na investigação. Segundo o Instituto Sou da Paz (2022), a média nacional de esclarecimento de homicídios foi de 37%, em 2019, revelando uma grande variação de desempenho dos estados. Este artigo tem como objetivo verificar o que explica a variação de desempenho dos estados, no esclarecimento dos homicídios. Metodologicamente, o desenho de pesquisa utilizou dados secundários, estatística descritiva, correlação de Pearson e um modelo de regressão linear de mínimos quadrados ordinários. Essas ferramentas serviram para testar as hipóteses nas quais os melhores indicadores de renda e de igualdade social e um maior investimento do Estado na Segurança Pública, resultem em melhores indicadores de resolução de homicídios. Os resultados demonstraram que melhores indicadores socioeconômicos tendem a fomentar sociedades mais colaborativas com o poder coercitivo do Estado, o que auxilia a polícia no trabalho elucidativo, resultando em melhores indicadores de investigação criminal.

Palavras-chave: Violência homicida; investigação criminal; taxa de esclarecimento de homicídios.

INTRODUÇÃO

Não constitui novidade reconhecer o alto índice de violência homicida que acomete a sociedade brasileira. Mais de meio milhão de pessoas foram assassinadas entre 2010 e 2019, de acordo com dados do 16^a Anuário Brasileiro da Segurança Pública (2022) e o pior, a maior parte desses crimes ficou impune. Pouco sabemos sobre os resultados das investigações dessas mortes, posto que o País não possui uma política de monitoramento de desempenho no curso da investigação criminal que seja capaz de monitorar e mensurar o trabalho investigativo e, por conseguinte, a responsabilização criminal.

Deste modo, ainda não é possível quantificar o número de homicídios que foram esclarecidos e devidamente punidos no Brasil (COSTA, 2014). As pesquisas têm demonstrado um fraco desempenho, especialmente das polícias brasileiras no esclarecimento dos homicídios. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ) estimam que apenas entre 5% e 8% dos homicídios têm autoria e materialidade identificadas (SAPORI; SOARES, 2014).

Nóbrega Júnior, Zaverucha e Rocha (2011), em pesquisa realizada no sistema criminal no Estado de Pernambuco, também discutem a impunidade gerada pela falta de investigação de mortes violentas. Nesta pesquisa constataram que dos 2.114 homicídios dolosos ocorridos, entre os anos de 2003 e 2004, na cidade do Recife, apenas 2,35% deles foram denunciados pelo Ministério Público, e, somente 17 foram julgados, o que significa que apenas 0,80% dos crimes de homicídios praticados, no período, estiveram sob o crivo do sistema criminal.

O Instituto Sou da Paz, desde 2017, através do trabalho intitulado “Onde Mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios” passou a requisitar junto ao Ministério Público, Tribunais de Justiça e Secretarias de Segurança Pública dos 26 estados e do Distrito Federal, dados das denúncias criminais pela prática de homicídio. Na 5ª edição, publicada em 2022, o Instituto Sou da Paz catalogou dados de 19 entes da Federação, tendo em vista que os demais não responderam à pesquisa ou enviaram dados incompletos. Verificou-se que, em 2019, a média nacional de esclarecimento de homicídios foi de 37%, contrastando fortemente com o índice de 92% apresentado pelos países europeus e com a média mundial que foi de 63%, conforme apontou o relatório divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2019).

Os dados estaduais de elucidação criminal revelam uma grande discrepância no desempenho dos estados na investigação das mortes violentas. Alguns estados apresentaram péssimos índices de esclarecimento dos homicídios, como Rio de Janeiro (16%), Amapá (19%) e Pará (24%). Contrastando com essa catastrófica realidade, outros estados apresentaram taxas de esclarecimentos de homicídios acima da média global, sendo possível destacar Roraima (90%), Mato Grosso do Sul (86%) e Santa Catarina (78%), conforme apontou o Instituto Sou da Paz (2022).

Diante deste cenário de variação da eficácia na investigação criminal, o presente artigo pretende responder à seguinte pergunta-problema: o que explica essa variação de desempenho dos Estados no esclarecimento dos homicídios?

O presente artigo foi desenvolvido com os fundamentos teóricos presentes na literatura, colhidos através de pesquisa bibliográfica, sendo do tipo descritiva e

explicativa. Ademais, adotará uma estratégia empírica de natureza quantitativa, buscando estimação de níveis de causalidade entre a variável dependente e as variáveis independentes. A relação causal foi feita através de uma análise de regressão, com o intuito de verificar quais aspectos são mais relevantes para a variação de desempenho dos Estados brasileiros na resolução dos homicídios.

INDICADORES DE ESCLARECIMENTO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL

O Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA, 2015), ao realizar um levantamento a respeito da condução dos inquéritos policiais no Brasil, verificou que o sistema de justiça criminal só atua em relação aos casos de prisão em flagrante, ou naqueles que já existem elementos prévios, como réu identificado, testemunhas e outras provas, fatores que favorecem a conclusão dos inquéritos. Dessa forma, conclui o relatório que a polícia civil não conduz um trabalho de investigação adequado, exceto nos casos em que há repercussão do crime, ou elevado status social da vítima.

Nesse sentido, as pesquisas têm demonstrado as baixíssimas taxas de elucidação criminal. Saporì (2007) verificou que no estado de Minas Gerais, no período entre 2000 e 2005, apenas 15% dos homicídios foram esclarecidos. Enquanto que Cano e Duarte (2010) verificaram que, entre 2000 e 2007, apenas 8% dos homicídios ocorridos no estado do Rio de Janeiro foram esclarecidos.

O Instituto Sou da Paz (2022) catalogou os indicadores de elucidação dos homicídios em dezenove unidades da Federação. Na construção desse indicador, considerou que um homicídio doloso é “esclarecido” quando pelo menos um agressor foi denunciado pelo Ministério Público, incluindo os casos de flagrante delito. A taxa de resolução de homicídios é o número percentual que expressa a proporção de homicídios dolosos consumados em um determinado ano base, e que geraram denúncias, pelo Ministério Público, naquele ano e no ano subsequente.

Dessa forma, a taxa de resolução de homicídios do ano de 2019 se deu pelo percentual de homicídios consumados em 2019, e que foram denunciados até o final do ano de 2020. Esse indicador refere-se à capacidade do Estado de identificar o

autor de homicídio, não implicando, necessariamente, na condenação criminal do acusado.

Tabela 1 - Taxa de esclarecimento de homicídios no Brasil

RANKING	UF	TAXA DE RESOLUÇÃO DE HOMICÍDIOS	CLASSIFICAÇÃO DE EFICÁCIA
1º	Rondônia	90%	Alta
2º	Mato Grosso do Sul	86%	Alta
3º	Santa Catarina	78%	Alta
4º	Minas Gerais	58%	Média
5º	Pernambuco	55%	Média
6º	Distrito Federal	51%	Média
7º	Espírito Santo	49%	Média
8º	Paraná	49%	Média
9º	Roraima	46%	Média
10º	Paraíba	41%	Média
11º	Mato Grosso	34%	Média
12º	São Paulo	34%	Média
13º	Ceará	31%	Baixa
14º	Acre	26%	Baixa
15º	Bahia	24%	Baixa
16º	Pará	24%	Baixa
17º	Piauí	24%	Baixa
18º	Amapá	19%	Baixa
19º	Rio de Janeiro	16%	Baixa

Fonte: Instituto Sou da Paz (2022).

Observando os dados da tabela 1, verifica-se a variação da eficiência na elucidação dos homicídios. Existe uma grande discrepância no desempenho dos estados na investigação das mortes violentas. Alguns estados apresentaram péssimos índices de esclarecimento dos homicídios. Dos dezenove analisados, sete foram classificados por apresentar uma “baixa eficácia” da investigação dos homicídios, sendo eles: Rio de Janeiro (16%), Amapá (19%), Piauí (24%), Pará (24%), Bahia (24%), Acre (26%) e Ceará (31%). Contrastando com esses baixos índices, verifica-se que existem estados brasileiros que apresentam taxas de esclarecimento de homicídios

acima da média global, sendo possível destacar os Estados de Rondônia (90%), Mato Grosso do Sul (86%) e Santa Catarina (78%).

De acordo com o Sou da Paz (2022), a média nacional de esclarecimento de homicídios no ano de 2019 foi de 37%. Nesse ano, foram registradas 37.012 Mortes Violentas Intencionais (MVI), conforme apontam os dados do 15º Anuário Brasileiro da Segurança Pública nos dezenove estados listados na Tabela 1. Dessa forma, podemos deduzir que, dessas mortes, apenas 13.694 chegaram a ser denunciadas pelo Ministério Público, enquanto 23.315 mortes ainda permanecem sem esclarecimento e provavelmente impunes.

Essa ineficiência estatal na proteção da vida decorrente do baixo grau de certeza da punição, sobretudo contra os crimes de homicídios, amplia o sentimento de insegurança das relações sociais e afeta, diretamente, o grau de confiabilidade das autoridades governamentais (SAPORI, 2007).

Ademais, considerando essa variação no desempenho das investigações de homicídios, realizamos uma pesquisa bibliográfica para identificar os principais fatores que afetam essas investigações. A seguir, abordaremos esses elementos.

FATORES QUE AFETAM A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Segundo Costa (2013), existem três perspectivas para explicar essa variação nas taxas de esclarecimento de homicídios no Brasil. A primeira diz respeito aos aspectos demográficos, como o sexo, idade e raça, os quais influenciariam a polícia na escolha dos casos a serem investigados. Em segundo vem o aspecto situacional, o qual leva em consideração as circunstâncias e o contexto dos homicídios. Em geral, os crimes que envolvem tráfico de drogas e são cometidos durante a madrugada são mais difíceis de serem investigados. E em terceiro, seria o aspecto organizacional e da estrutura policial, bem como a relação dos policiais com suas respectivas comunidades.

No que se refere aos aspectos demográficos, Black (1976), em pesquisa realizada nos EUA, verificou diferenças no alcance da lei destinada a cada grupo

social. Segundo sua teoria, as vítimas de baixo status socioeconômico são tratadas com menor importância pelas polícias e pelo poder judiciário, reduzindo a sua possibilidade de acesso à lei. Nesse sentido, o perfil da vítima influencia nas chances de elucidação dos crimes, e os crimes cometidos contra pessoas de baixo nível socioeconômico têm menos chances de serem elucidados.

Para Mingardi (2013), existe a necessidade de melhorar o trabalho de investigação das polícias civil, e esse aspecto perpassa, necessariamente, pelo investimento e apoio dos governos estaduais, que comandam as polícias, e pelo governo federal, no fornecimento de insumos. Para o autor, essa falta de investimentos, somados a outros fatores como a lentidão e a burocracia na condução dos procedimentos, o uso limitado de provas periciais, a falta de conhecimento e sistematização das informações, são fatores que reverberam em uma crise das polícias civis.

Além disso, algumas pesquisas defendem que uma maior eficiência na investigação criminal deverá estar atrelada aos investimentos públicos. O esforço das polícias difere acentuadamente na investigação dos crimes, dependendo das prioridades políticas e da gestão em Segurança Pública (KEEL; JARVIS; MUIRHEAD, 2017). Borg e Parker (2001) defendem que os recursos disponíveis para investigar os crimes impactam diretamente no sucesso das investigações. É necessário verificar a quantidade de policiais, peritos e promotores envolvidos nas investigações, as variações orçamentárias e a satisfação da população em relação à segurança prestada pelas instituições governamentais (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2022).

Adicionalmente, devem ser considerados os aspectos demográficos, que também influenciam no resultado das investigações, como o tamanho e a composição da população, o número de policiais lotados nos departamentos de investigações de homicídio e a região do País (KEEL *et. al.*, 2009). Ademais, esses autores concluíram a sua pesquisa destacando os fatores importantes para melhores índices de investigação criminal, como o treinamento dos policiais, a utilização de métodos analíticos, cooperação das instituições de Segurança Pública e justiça criminal e,

sobretudo, a cooperação pública, como um elemento primordial para o êxito das investigações.

Nesse diapasão, Lima, Bueno e Mingardi (2016), ao analisarem os balanços contábeis realizados pela União, estados e municípios, verificaram que, no ano de 2014, o Brasil investiu 1,3% do PIB na Segurança Pública, o que representou o montante de 70 bilhões, ou seja, o equivalente aos valores gastos por países como a Alemanha e a Espanha, os quais apresentam taxas de homicídio inferiores a 1 por 100 mil habitantes. Por conseguinte, os autores da pesquisa concluíram que o aumento dos gastos públicos com Segurança Pública não resulta, necessariamente, no aumento da eficiência no combate ao crime, mas tão somente com as prioridades políticas assumidas pelas três esferas do Poder Executivo.

Ademais, Figueiredo *et al* (2021), em pesquisa que buscou verificar quais os fatores determinantes para o controle dos índices de criminalidade no estado do Espírito Santo, concluíram que a empregabilidade da população influencia direta e significativamente no controle dos índices de homicídio doloso e nos crimes contra o patrimônio. Desta feita, fatores socioeconômicos importam para a construção da violência, e por conseguinte, ao elevar o volume de crimes, certamente será um obstáculo a mais para os órgãos de Segurança Pública na elucidação dos homicídios.

A INFLUÊNCIA DOS INDICADORES SOCIAIS E INSTITUCIONAIS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Considerando essas distintas realidades, os estudos que abordam a área de investigação de homicídios asseveram que os motivos dessa variação de desempenho dos estados na investigação dos homicídios ainda carecem de esclarecimentos (LIMA e COSTA, 2013). Apesar de não dispor dos dados individualizados das vítimas dos homicídios, o que possibilitaria uma pesquisa bem mais aprofundada, resolvemos realizar o levantamento dos indicadores sociais e institucionais dos estados, apontados pela literatura especializada como determinantes para a elucidação

criminal, e através de testes estatísticos verificar a sua influência na elucidação criminal.

Considerando que a literatura aponta que a atividade investigativa é altamente discricionária (COSTA, 2010; MINGARDI, 2013), tendo o perfil da vítima influência sobre o esforço da polícia na investigação criminal (BLACK, 1976), bem como investimentos públicos em segurança (COSTA, 2014), o propósito desta seção será avaliar, de forma descritiva, os indicadores socioeconômicos e institucionais, e a sua influência na elucidação criminal.

Os dados socioeconômicos foram resgatados da plataforma Atlas de Desenvolvimento do Brasil de 2019, que compilou os indicadores socioeconômicos da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios - PNAD (2019), enquanto que os dados institucionais - gasto com Segurança Pública e quantidade de policiais por cem mil habitantes, foram retirados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Tabela 2 - Indicadores socioeconômicos e institucionais dos estados

UF	TAXA DE RESOLUÇÃO DE HOMICÍDIOS	% de POBRES	ÍNDICE DE GINI	POLICIAIS POR 100MIL/HAB.	DESPESA PER CAPITA C/ SEG. PÚBLICA
Rondônia	90%	9,11	0,472	376	490,59
Mato Grosso do Sul	86%	5,21	0,483	257	445,06
Santa Catarina	78%	2,39	0,421	192	346,12
Minas Gerais	58%	6,41	0,487	218	464,06
Pernambuco	55%	20,9	0,574	228	309,71
Distrito Federal	51%	3,48	0,553	455	286,17
Espírito Santo	49%	7,07	0,52	237	384,42
Paraná	49%	4,71	0,477	190	362,7
Roraima	46%	20,5	0,579	383	752,27
Paraíba	41%	22,34	0,561	303	332,04
Mato Grosso	34%	4,77	0,454	285	644,59
São Paulo	34%	4,3	0,526	220	267,96

Ceará	31%	20,28	0,562	268	302,73
Acre	26%	26,6	0,559	376	734,01
Bahia	24%	21,37	0,557	248	297,46
Pará	24%	22,35	0,528	211	339,77
Piauí	24%	23,23	0,537	217	247,4
Amapá	19%	16,89	0,513	497	590,84
Rio de Janeiro	16%	6,64	0,552	299	605,80
MÉDIA	37%	13,08	0,521	287,37	431,77

Fonte: 15º Anuário Brasileiro da Segurança Pública e Atlas do desenvolvimento humano no Brasil.

A tabela 2 descreve os indicadores socioeconômicos e institucionais apontados pela literatura como fatores que interferem no esclarecimento dos homicídios. Observa-se que dos sete estados que estão melhor classificados quanto à elucidação dos homicídios, apenas um deles - Pernambuco - apresenta um percentual de "pobres" acima da média. Por outro lado, se compararmos os sete estados com as piores classificações, seis deles possuem um percentual de "pobres" acima da média.

Ao tomarmos como parâmetro a análise do índice de Gini³, verificamos que os cinco estados que apresentam as melhores taxas de esclarecimento de homicídios, quatro apresentam um índice de Gini abaixo da média nacional que foi de 0,521, o que demonstra uma melhor distribuição de renda e uma menor desigualdade econômica.

A exceção entre os melhores colocados, no quesito índice de Gini, foi o estado de Pernambuco, que apresentou um indicador maior que a média, o que significa a existência de uma maior desigualdade econômica naquele estado. Enquanto que entre os cinco estados com os piores indicadores de esclarecimento de homicídios, apenas o Amapá apresentou um bom índice de Gini. Os demais apresentaram um índice de Gini acima da média, que significa desigualdade e concentração de renda acima da média nacional.

³ O índice de Gini é uma medida de desigualdade socioeconômica. É usado para medir a distribuição de renda ou riqueza entre os membros de uma população. O índice varia de 0 a 1, sendo 0 a distribuição mais igualitária e 1 a distribuição mais desigual.

ANALISANDO AS CAUSALIDADES: OS TESTES DAS HIPÓTESES

Este estudo possui caráter descritivo quando busca demonstrar a dinâmica da investigação criminal no Brasil, tendo como objeto de análise os indicadores estaduais de esclarecimento de homicídios, catalogados pelo Instituto Sou da Paz (2022), com dados referentes a dezenove entes federativos, no ano de 2019. Também é de caráter inferencial, pois busca avaliar a relação de causalidade entre algumas variáveis proxies para desigualdade de renda e papel do Estado no monopólio da força.

Com base na literatura especializada e na teoria da vítima desvalorizada de Black (1976), vamos testar empiricamente a hipótese na qual os melhores indicadores de renda e de igualdade social e um maior investimento do Estado na Segurança Pública resultem em melhores indicadores de resolução de homicídios. Espera-se que: quanto maior a desigualdade social e uma maior concentração de pessoas de menor status social, pior serão os indicadores de resolução dos homicídios; e que quanto menor os investimentos públicos na Segurança Pública, menor será a taxa de resolução de homicídios.

Com base no que foi explanado a respeito dos fatores que afetam os índices de esclarecimento de homicídios, vamos realizar alguns testes estatísticos para descobrir quais os fatores estão relacionados com a variação de desempenho dos estados brasileiros na resolução dos homicídios, analisando a incidência das variáveis sociais e institucionais na elucidação criminal.

Sendo assim, com o intuito de avaliar o nível de associação estatística entre essas variáveis, optaremos por aplicar o coeficiente de correlação bivariada ou correlação de Pearson, uma ferramenta estatística usada para examinar os dados e quantificar o grau de associação entre as variáveis. Além disso, para aprofundar a análise dos resultados da pesquisa, foi adotado um modelo de regressão linear com base em testes de mínimos quadrados ordinários. Esse modelo nos permite estimar a relação de causalidade a variável dependente – nessa pesquisa será a taxa de resolução de homicídios – e as variáveis independentes – que causam uma modificação e determinam o comportamento da variável dependente.

A variável dependente da pesquisa será a taxa de resolução de homicídios dos 19 entes federativos no ano de 2019, catalogada pelo Instituto Sou da Paz (2022). As variáveis independentes foram selecionadas com base na literatura especializada, que aponta os aspectos socioeconômicos e institucionais como os principais fatores que influenciam na variação da elucidação dos homicídios pelas polícias (BLACK, 1976; COSTA, 2013; MINGARDI, 2013). Dessa forma, selecionamos:

- a) Índice de Gini, que mede a desigualdade de renda;
- b) Porcentagem de pessoas pobres, que indica o nível de pobreza;
- c) Número de policiais por 100 mil habitantes, que mede a capacidade de policiamento;
- d) Despesa per capita com Segurança Pública, que mede o investimento em Segurança Pública.

Os dados socioeconômicos – Índice de Gini e % de pobres - foram retirados do Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Os dados institucionais que se referem ao investimento dos estados na Segurança Pública foram coletados no banco de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022). A taxa de policiais por 100 mil habitantes foi calculada dividindo-se o efetivo das polícias, civil e militar, dos estados pelas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ambos referentes ao ano de 2019. Todos esses dados estão listados na Tabela 2.

RESULTADOS

Inicialmente, as hipóteses foram testadas utilizando o coeficiente de correlação de Pearson (ou correlação bivariada simples), uma ferramenta estatística usada para examinar os dados e quantificar o grau de associação entre as variáveis. Em outras palavras, esse método nos permite avaliar o nível de influência das variáveis socioeconômicas e institucionais na elucidação dos homicídios.

Dessa maneira é possível medir o nível de associação e a direção da correlação, se é positiva ou negativa, entre duas variáveis X (dependente) e Y (independente). A sua formula é a seguinte:

$$r = (\sum(xi - \bar{x})(yi - \bar{y})) / (\sqrt{\sum(xi - \bar{x})^2} * \sqrt{\sum(yi - \bar{y})^2})$$

onde:

r = é o coeficiente da correlação de Pearson.

n = é o tamanho da amostra.

Xi e Yi são os valores das observações nas variáveis X e Y, respectivamente, para o iésimo par de observações.

X e Y são as médias das observações nas variáveis X e Y, respectivamente.

O coeficiente da correlação de Pearson varia entre -1 e 1. Quanto mais próximo de -1 ou 1, mais forte é a correlação linear. Quanto mais próximo de 0, mais fraca é a correlação. Se o resultado for 0 não existe correlação. O sinal indica se a correlação é positiva ou negativa. Quando o sinal é positivo, ambas as variáveis crescem. Quando o sinal é negativo, uma variável cresce enquanto a outra decresce.

Para verificar o nível de associação entre a variável dependente – taxa de resolução dos homicídios – e as variáveis independentes descritas na tabela 2, utilizamos a correlação bivariada de Pearson. Os resultados estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 – Correlação bivariada entre as variáveis

VARIÁVEIS		% de POBRES	ÍNDICE DE GINI	POLICIAIS POR 100 MIL/ HAB.	DESPESA PER CAPITA C/ SEG. PÚBLICA
Taxa de resolução de homicídios (variável independente)		-0,489*	-0,540*	-0,112	-0,95
	Sig. Bilateral	0,034	0,017	0,649	0,697

(*) estatisticamente significativa.

Fonte: Formatado pelos autores no SPSS.

A tabela 3 descreve as correlações entre os indicadores socioeconômicos e institucionais com a variável dependente. Apresentaram nível moderado - acima de 0,4 - e significativo de associação com a taxa de resolução de homicídios os indicadores socioeconômicos: "% de pobres" e "índice de Gini". Ambos com sinal negativo (-), ou seja, correlação negativa, o que significa que a redução dos citados indicadores implicaria no aumento da resolução criminal.

No que diz respeito à variável "% de pobres", o resultado da correlação foi de -0,489, indicando uma correlação moderada entre as duas variáveis analisadas. O sinal negativo (-) significa, em termos práticos, que, se reduzirmos o percentual de pessoas pobres em um estado, haverá um aumento nos índices de resolução de homicídios.

O valor de significância bilateral de 0,034 indica uma forte significância estatística, o que atesta que a correlação observada não é resultado do acaso. Em geral, quando o valor de significância (também chamado de valor p) é menor do que um nível de significância de 0,05 ou 5%, considera-se que a correlação é significativa.

O resultado da correlação entre a taxa de esclarecimento de homicídios e o "Índice de Gini" resultou em um coeficiente de correlação de -0,540, indicando uma correlação negativa e moderada entre as duas variáveis analisadas. Isso significa que, à medida que uma variável aumenta, a outra tende a diminuir; em outras palavras, nos estados em que o "Índice de Gini" apresentou melhores resultados, também foram observados melhores resultados na elucidação dos homicídios.

A significância bilateral foi de 0,017, confirmando a significância estatística da relação entre essas variáveis. Isso sugere que o resultado é estatisticamente real e confiável, fortalecendo a conclusão de que a correlação negativa moderada entre a taxa de esclarecimento de homicídios e o "Índice de Gini" é estatisticamente significativa.

Dessa maneira, podemos afirmar que, de maneira geral, os estados que apresentam melhores indicadores socioeconômicos, como um menor percentual de população em situação de pobreza e um melhor índice de Gini, tendem a ter um

desempenho superior na resolução de homicídios. A melhoria desses indicadores está associada ao aumento da taxa de resolução de homicídios.

Esse resultado coaduna com as correntes teóricas e pesquisas científicas que apontam a influência que os fatores socioeconômicos exercem na investigação criminal dos homicídios (BLACK, 1976; COSTA, 2013; FIGUEIREDO, 2021), e possibilita afirmar que a diferença entre os estados brasileiros na elucidação dos homicídios está associada à diferença entre os indicadores socioeconômicos.

A correlação entre taxa de resolução de homicídios e de “quantidade de policiais por cem mil habitantes” e a “despesa per capita com Segurança Pública”, não apresentaram significância estatística que possibilitasse a sua análise. O baixo índice de significância ocorre quando a diferença entre as variáveis não é grande o suficiente para ser considerada estatisticamente relevante, não sendo capaz de influenciar, de forma determinante, a variável dependente. No caso dos estados brasileiros, os indicadores institucionais são mais semelhantes entre eles.

Em síntese, a análise dos resultados dos testes estatísticos da tabela 3 indica que os fatores socioeconômicos dos estados estão mais associados à variação no desempenho das investigações de homicídios do que os investimentos em Segurança Pública, que são mais homogêneos entre os estados.

A tabela 4 apresenta os resultados de uma análise de regressão linear que investigou o impacto das mudanças nas variáveis independentes, ou seja, os fatores socioeconômicos e institucionais mencionados na tabela 2, sobre a variável dependente, que é a taxa de resolução de homicídios.

Tabela 4 - regressão linear entre as taxas de esclarecimento de homicídios (variável dependente) e os indicadores socioeconômicos e institucionais (variáveis independentes).

VARIÁVEL INDEPENDENTE	COEFIC	ERRO	CONST.	ERRO	SIG.	R ²	Nº DE CASOS
% de Pobres	-0,489	0,543	60,360	8,431	0,034	0,239	19
Índice de Gini	- 0,540	100,753	183,044	52,760	0,017	0,292	19
Policiais por 100 mil/hab.	-0,112	0,059	51,834	17,806	0,649	0,012	19
Gasto per capita com Seg. Pública	-0,95	0,033	49,613	15,238	0,697	0,009	19

Fonte: Dados do 15º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Atlas do desenvolvimento humano no Brasil. Modelo elaborado pelo autor principal no programa SPSS.

Na tabela acima, temos sumarizado os resultados das relações de causa e efeito entre os indicadores com a variável dependente. Os resultados para a influência das variáveis socioeconômicas “% de pobres” e “índice de Gini” estão de acordo com o preconizado pela teoria internacional sobre o tema (BLACK, 1976). O modelo explica 23,9% da variação da variável “% de pobres” e 29,2% da variação do “índice de Gini”, e que a melhoria desses índices implicaria em melhores indicadores de resolução de homicídios nos entes federativos.

Os investimentos em Segurança Pública, medidos pela quantidade de policiais e gastos per capita, não tiveram um impacto significativo na taxa de resolução de homicídios no Brasil. Os resultados da análise de regressão linear indicaram que a influência desses indicadores foi de apenas 1,2% e 0,9%, respectivamente, e não alcançou significância estatística.

Esse resultado pode ser explicado pelo fato de que os investimentos em Segurança Pública são mais homogêneos entre os estados brasileiros. No entanto, vale ressaltar que os coeficientes dos indicadores analisados foram negativos (-0,112 e -0,095), o que sugere que a melhoria desses indicadores pode levar a uma melhora na taxa de resolução de homicídios, corroborando com a tese de que maiores investimentos em Segurança Pública têm um efeito positivo na solução de crimes (MINGARDI, 2013; JARVIS, 2017).

Portanto, podemos concluir que a variação de desempenho dos estados na resolução de homicídios está mais relacionada às desigualdades socioeconômicas entre eles do que aos investimentos em Segurança Pública. Para melhorarmos as taxas de elucidação de homicídios, é mais urgente a melhoria das questões socioeconômicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa realizou um levantamento bibliográfico dos fatores que influenciam as polícias na investigação dos homicídios, realizando, por conseguinte,

uma análise empírica a respeito dos fatores que estão relacionados à variação de desempenho dos estados brasileiros no esclarecimento dos homicídios.

Metodologicamente, o desenho de pesquisa utilizou dados secundários, estatística descritiva, correlação de Pearson e um modelo de regressão linear de mínimos quadrados ordinários. Essas ferramentas serviram para testar as hipóteses nas quais os melhores indicadores de renda e de igualdade social e um maior investimento do Estado na Segurança Pública resultem em melhores indicadores de resolução de homicídios.

Podemos concluir que a teoria que lastreia esta análise se confirmou na primeira hipótese desta pesquisa, demonstrando que melhores indicadores socioeconômicos tendem a fomentar sociedades mais colaborativas com o poder coercitivo do Estado, o que auxilia a polícia no trabalho elucidativo, resultando em melhores indicadores de investigação criminal.

Ressaltamos que é necessário uma maior transparência e disponibilidade dos dados das investigações criminais no Brasil. Em razão da não catalogação, os pesquisadores da área de Segurança Pública necessitam despende tempo e energia, em busca da coleta manual dos dados, nos registros realizados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e no Tribunal de Justiça dos Estados.

Não obstante, acreditamos ter contribuído com a literatura pelo esforço empreendido na catalogação, sistematização e disponibilização transparente de todos os dados. Dessa forma, outras pesquisas podem aprofundar, ou até mesmo refutar, as nossas conclusões.

Por conseguinte, o controle da violência homicida no Brasil só será possível quando, além da coleta de dados sobre o número de mortes, detivermos, também, os dados de responsabilização criminal, de forma a restabelecer a confiança da sociedade nas instituições do Estado e interromper o ciclo de crescimento da violência.

REFERÊNCIAS

BLACK, Donald. **The behavior of law**. New York: Emerald Group Publishing, 1976.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. “A discricionariedade do sistema de justiça criminal: uma análise do inquérito policial no Distrito Federal”. In: Michel Misse. (Org.). **O inquérito Policial no Brasil**. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

_____. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 2, pp. 164-172, 2014. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/criacao-da-base-de-indicadores-de-investigacao-de-homicidios-no-brasil-2/.

_____. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11-26, 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17088>.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; LIMA, Renato Sérgio. **Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil**. BIB, São Paulo, n. 84, p. 81-106, 2018.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 147-164, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/6083>.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2012.

FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de; *et al.* Fatores determinantes do controle da criminalidade em gestão de políticas de segurança pública. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 2, p. 438-458, maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200058>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. A aplicação de penas e medidas alternativas. Brasília, DF: Ipea, 2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Onde mora a impunidade?* Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017 – 2022.

JARVIS, John P.; MANCIK, Ashley, REGOECZI, Wendy C. “Police Responses to Violent Crime: Reconsidering the Mobilization of Law”. **Criminal Justice Review**, v. 42, n. 1, p. 5-25, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0734016816684198>.

KEEL, Timothy G.; JARVIS, John e MUIRHEAD, Yvonne E. An Exploratory Analysis of factors Affecting Homicide Investigations the Dynamics of Murder Clearance Rates. **Homicide Studies**, v. 13, n. 1, p. 50-68, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249715219_An_Exploratory_Analysis_of

[Factors Affecting Homicide Investigations Examining the Dynamics of Murder Clearance Rates.](#)

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira.; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v12n1/1808-2432-rdgv-12-1-0049.pdf>.

LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. A Investigação de homicídios no Brasil. **Gestão e Disseminação de Dados na Segurança Pública**. Brasília: Parceria Secretaria Nacional de Segurança Pública e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Investigacao_homicidios_Brasil_2013.pdf.

MINGARDI, Guaracy (org.). **Violência e segurança pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. "O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1997-2001: comparação e análise". In: **XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**, Recife, 2007.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria da; NÓBREGA, Duília Daliana Ribeiro Santos da. **Morte matada: a dinâmica dos homicídios no Nordeste**. Campina Grande: EDUEPB, 2022.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria; ZAVERUCHA, Jorge; ROCHA, Enivaldo. Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 43-58, out. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31706/20222>.

NÓBREGA JÚNIOR, José Maria. **Ranking da Violência no Brasil. Diagnóstico dos dados de mortes por agressão. Cidades com 100 mil habitantes e mais**. Campina Grande: Ed. UFCG, 2020.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados**, v. 53, n. 1, p. 159-194, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/qbPCJwRRZLCdjWSxJRvRPDI/>.

RIBEIRO, Ludmila. LIMA, Flora Moara. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. **Opinião Pública**, v. 26, n. 1, p. 66-97, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0191202026166>.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Glaucio Ari Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?** Belo Horizonte: Editora PUCMINAS. Autêntica, 2014.

O “NOVO CANGAÇO” COMO MODALIDADE CRIMINOSA DE ASSALTOS¹ A BANCO NO BRASIL²:

REFLEXÕES SOBRE UM CONCEITO?

Rafael Araújo de Pontes³

Fábio Gomes de França⁴

¹ Utilizamos no título deste artigo a palavra assalto de modo generalista porque ela traduz ao mesmo tempo tanto os roubos quanto os furtos. Destacamos essa informação porque, segundo o Código Penal brasileiro, roubo e furto são crimes distintos, de modo que o primeiro envolve subtrair coisa móvel alheia para si ou para outrem usando de ameaça ou violência, enquanto o segundo envolve subtrair apenas coisa móvel alheia, ou seja, sem ameaça ou violência à vítima, inclusive sem o conhecimento dessa última. Nesse caso, a palavra assalto baseia-se no conhecimento popular e traduz não apenas o ato de agir deliberadamente de forma súbita, mas também roubar ou furtar pessoas ou patrimônios. Aquino (2010, p. 75, grifos da autora) também nos ajuda a esclarecer o uso do termo assalto para fins de compreensão neste artigo ao nos dizer que “o uso corrente do substantivo “assalto” designa variadas e diversas situações, em que bens e valores são subtraídos por meio de investidas súbitas e violentas. Em geral, o que o senso comum caracteriza como *assalto* é juridicamente classificado como *roubo*, crime referido no artigo 167 [sic] do Código Penal Brasileiro, definido como subtração de um bem por meio de ameaça do uso de violência. Todavia, quando se trata de instituições como as que integram o Sistema Financeiro Nacional (SFN), que concentram elevadas quantias líquidas, essas ocorrências envolvem uma gama de operações extremamente complexa, nem sempre configuram ataques repentinos e podem corresponder a outras modalidades de crime além do roubo, demandando, assim, uma categoria que, para além do jurídico, deixe clara sua peculiaridade como objeto para as ciências sociais”. Ver também Código Penal Brasileiro art. 155 (furto) e 157 (roubo).

² Este artigo também se encontra em forma de capítulo de livro em França (2020) como também está disponível no site do Instituto de Ensino Rogério Greco em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-canga%C3%A7o>, tendo aqui sofrido o acréscimo de algumas considerações.

³ Especialista e bacharel em Segurança Pública pelo Centro de Educação da PMPB. Capitão da PMPB. E-mail: rapontespm@hotmail.com

⁴ Pós-doutor em Direitos Humanos, doutor e mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Professor de Sociologia e Criminologia do Centro de Educação da PMPB e Capitão da PMPB. E-mail: ffsociologia@gmail.com

Resumo: Neste artigo, refletimos sobre o fenômeno do “novo cangaço” sob a perspectiva sociológica e criminológica. Para tanto, por meio de uma abordagem qualitativa de cunho exploratório, realizamos pesquisa bibliográfica sobre o tema. Nossa intenção é demonstrar o quanto o fenômeno demanda maiores interpretações diante da facilidade do uso do termo “novo cangaço” vulgarizado pela mídia e devido ao deslocamento do conceito para a área acadêmica simplesmente como algo diretamente apreensível e traduzido pelo *modus operandi* dos bandos armados que o praticam. Assim, procuramos compreender um tipo de criminalidade que precisa ser melhor estudado, já que, a lógica criminal presente nesse fenômeno tem apresentado modificações ao longo do tempo e atualmente baseia-se no aperfeiçoamento contínuo das atividades criminosas a partir de uma “criminalidade sistêmica complexa”.

Palavras-chave: Cangaço; novo cangaço; criminalidade.

INTRODUÇÃO

O fenômeno do novo cangaço no Brasil tornou-se popularmente conhecido devido ao papel exercido pela mídia⁵ ao divulgar ações criminosas de bandos armados⁶ que operam especificamente contra instituições financeiras assaltando agências bancárias e carros-fortes. No mundo acadêmico, trata-se de tema pouco explorado, mas as primeiras pesquisas realizadas sobre o novo cangaço (ALMEIDA, 2016; COSTA, 2016; MORAIS, 2016; SODRÉ, 2018) têm utilizado o termo como um conceito por si mesmo explicável e operacionalizável, digamos assim, simplesmente

⁵ Em 2017, uma Rede de televisão aberta brasileira exibiu uma série de reportagens sobre o novo cangaço mostrando como os indivíduos que participam dos bandos armados atuam ao mesmo tempo em que destaca o papel das instituições policiais no combate a esse tipo de criminalidade. Ver em: “Especial Novo Cangaço” (17/04/2017). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TDPtG3QA11g>.

⁶ Mesmo que a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, tenha alterado a redação do art. 288 do Código Penal deixando de utilizar o termo quadrilha ou bando substituindo-os por associação criminosa, ainda assim, o nosso argumento indica que a nomenclatura no campo jurídico não se coaduna diretamente com o uso no campo acadêmico, visto que, a ideia de “conexão parcial”, para se referir às formas de interação dos assaltantes a banco, como será mostrado ao longo do artigo, demonstra que, quanto ao *modus operandi*, os assaltantes estão mais próximos de bandos armados (dada a conjuntura de não permanência ao longo do tempo de formas de interação) vindo apenas a se caracterizarem como organizações criminosas para fins jurídicos no que tange a apurações infracionais. Ver Código Penal em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm.

pela descrição das formas de atuação direta dos bandos armados praticantes dessa modalidade criminosa.

Percebemos que os incipientes trabalhos sobre o novo cangaço têm partido de uma comparação direta com o fenômeno do cangaço ocorrido no Brasil, especialmente entre o final do século XIX e início do século XX, com destaque para o banditismo desenvolvido pelo bando de Lampião. A comparação central entre os dois tipos de criminalidade baseia-se no fato de que ambos os grupos de criminosos atuam destacadamente em cidades interioranas, mobilizando o medo dos residentes locais. Dada a participação de muitos indivíduos atuantes tanto no cangaço como no novo cangaço, essa condição possibilita a vitimização de toda uma cidade que se torna refém da ação criminosa do grupo de assaltantes que, tanto no caso do cangaço como do novo cangaço agem através do uso de armas de fogo. Certo que com o avanço tecnológico, atualmente, os bandos armados têm a seu favor um poder de fogo certamente que em muito supera os cangaceiros nordestinos de outrora, mas a questão em análise é o *modus operandi* e as formas de organização grupais, bem como, os elementos culturais, tecnológicos e formas de sociabilidade presentes entre os indivíduos que atuam nessa modalidade criminosa.

Logo, a simples comparação direta entre cangaço e novo cangaço seria suficiente para caracterizarmos o último enquanto um tipo ideal (WEBER, 2003) capaz de dar conta da compreensão de um fenômeno complexo que envolve dimensões objetivas (uso de armamentos e equipamentos para o assalto, transporte para fuga, locais de preparação para o assalto, dinheiro para investir no aparato logístico, entre outros), assim como, subjetivas (a relação de confiança entre os participantes do grupo, o papel de liderança assumido pela presença ou não de um líder ou chefe, as formas de aproximação e contato para ingressar no grupo, o medo sentido antes, durante e depois das operações criminosas)? Por isso que pretendemos neste artigo, como um exercício de reflexão sobre o fenômeno, apontar certas incongruências quanto ao uso do termo “novo cangaço” enquanto um tipo ideal que

visa traduzir certa realidade criminal. *A priori*, acreditamos que o termo está sendo usado de forma inadequada nas discussões acadêmicas nascentes.

Com base no problema anteriormente levantado, nosso propósito neste trabalho é refletir sobre o fenômeno dos assaltos a instituições bancárias a partir de uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório com recorte bibliográfico (a partir dos trabalhos já escritos sobre o tema e de outros que têm por objeto crimes contra instituições financeiras aos moldes do novo cangaço).

Inicialmente, descreveremos características do cangaço nordestino e do novo cangaço correlacionando-os de modo a destacarmos ao mesmo tempo similitudes e distanciamentos. Por fim, enfatizaremos como o novo cangaço trata-se de fenômeno ainda a ser melhor explorado por pesquisadores em áreas como a Sociologia e Criminologia, o que nos coloca em um debate epistemológico no campo da Sociologia do conhecimento sobre a vulgarização de termos suscitados pela mídia no mundo acadêmico pela facilidade do uso que se faz deles no plano compreensivo-explicativo. Além disso, chegamos à constatação de que o fenômeno dos assaltos a instituições financeiras implica em uma “criminalidade sistêmica complexa” que demanda um olhar multifacetado sobre os bandos armados que a praticam.

A LÓGICA OPERATIVA DO CANGAÇO

Em seu estudo sobre o banditismo social, Hobsbawm (2015) conclui que foi a partir da concentração do poder do uso da força por parte do Estado moderno, que passou a controlar de forma geral um determinado território, que o banditismo em suas características rurais, epidêmicas ou endêmicas foi eliminado. No entanto, o mesmo autor arrisca uma predição, ao nos dizer que “no fim do século XX parece que essa situação (o monopólio do Estado no uso considerado legítimo da força

física) talvez esteja para terminar, e as consequências dessa regressão do poder do Estado ainda não podem ser previstas” (HOBSBAWM, 2015, p. 29).⁷

É a partir da previsão exposta por Hobsbawm (2015) que passamos a mapear e tentar melhor compreender um tipo de criminalidade que nos últimos anos vem desafiando o poder do Estado no Brasil. Esse fenômeno, em certo sentido, tem ganhado fôlego, pois, se de acordo com as características que apresenta surgiu no Nordeste, mas, hoje em dia, podem ser encontradas situações similares, no que concerne ao *modus operandi* dos infratores, em todo o território nacional (AQUINO, 2020). Assim, o tipo de criminalidade que estamos falando apresenta-se de forma endêmica e, provavelmente surgiu em meados de 1980 em Caraúbas (Rio Grande do Norte) e anos mais tarde se instalou no vale do rio São Francisco, em meio ao sertão de Pernambuco. No jargão popular, especialmente a partir da veiculação da mídia, a criminalidade baseada nos assaltos a agências bancárias e carros-fortes passou a ser chamada de “novo cangaço”, em uma clara referência ao cangaço, que se iniciou no Nordeste e teve maior relevância no final do século XIX e início do século XX, tendo como seu principal representante Virgulino Ferreira da Silva, popularmente conhecido como Lampião.

Esse ‘cangaço moderno’ ganhou destaque midiático pela forma de atuação dos indivíduos que o cometem e hoje representa um grande desafio para a Segurança Pública. Inicialmente no Nordeste e atualmente em todo o País e América do Sul, a característica principal dos bandos armados conhecidos por novos cangaceiros é assaltar agências bancárias em pequenas cidades interioranas, o que constitui uma das mais rápidas formas de capitalização do crime organizado. Entender o funcionamento dessa modalidade dinâmica, ágil, bem estruturada logística e financeiramente é fundamental para um enfrentamento, principalmente nas suas consequências e interligações com outros crimes.

⁷ Um bom exemplo no Brasil dessa predição pode ser constatado pela ascensão e poder alcançados pelas organizações criminosas como o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo. Ver Manso e Dias (2018).

Em 2017, por exemplo, tivemos 2.475 assaltos a banco no País, segundo a pesquisa nacional de ataques a banco realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Segurança Privada (CONTRASP).⁸ A mesma pesquisa também aponta que São Paulo lidera o ranking no Brasil apresentando 430 ataques, seguido de Minas Gerais com 423 e Rio Grande do Sul com 183. Na região Nordeste, Pernambuco aparece em primeiro lugar no número de registros com 156 casos. Esse elevado índice enseja a busca por um melhor entendimento do fenômeno de ataques a instituições financeiras no Brasil e, se uma de nossas hipóteses neste trabalho diz respeito ao uso inadequado do termo novo cangaço na área acadêmica, seguindo os passos de Aquino (2020), como podemos primeiramente caracterizar o velho cangaço para podermos compreender o rótulo de novo cangaço?

O cangaço no Brasil divide opiniões e suscita polêmicas. Ele sempre despertou um sentimento maniqueísta naqueles que o estudam, seja por parte de historiadores ou mesmo pelas pessoas que vivenciaram ou ouviram suas histórias. Por um lado, os cangaceiros, como ficaram conhecidos os participantes do cangaço, seriam bons e justos, pois ajudavam pessoas na luta por melhores condições de vida ao combater as desigualdades sociais no campo. Em contrapartida, revela-se o contraste frente aos relatos históricos de crimes e barbáries contra a própria população campesina e interiorana pauperizada. Hobsbawm (2015, p. 87) nos esclarece sobre o último fato ao analisar a literatura de cordel sobre o cangaço e asseverar que Lampião pode ser considerado um herói para boa parte dos nordestinos, mas um herói ambíguo:

Nenhum ato de tirar dos ricos para dar aos pobres, nenhuma dispensação de justiça. Registra batalhas, ferimentos, ataques a cidades, sequestros, assaltos a ricos, combates com os soldados, aventuras com mulheres, episódios de fome e de sede, mas nada que lembre os Robin Hoods. Pelo contrário, registra “horrores”: Lampião assassinou um prisioneiro, embora sua mulher tivesse pagado o resgate pedido; massacrou trabalhadores; torturou uma velha que o amaldiçoara (sem saber de quem se tratava) fazendo-a dançar com um pé de mandacaru até morrer; matou sadicamente um de seus

⁸ Ver em: “Brasil tem aumento no número de ataques às instituições financeiras, revela Pesquisa Nacional da CONTRASP” (2018).

homens, que o ofendera, obrigando-o a comer um quilo de sal. Causar terror e ser impiedoso é um atributo mais importante para esse bandido do que ser amigo dos pobres.

Em meio à violência empreendida pelos cangaceiros, que não se resumia ao bando de Lampião, podemos dizer que o cangaço era um tipo de banditismo rural que teve seu auge no Nordeste brasileiro entre 1900 e 1940. Seus integrantes inicialmente mobilizavam-se com o argumento da vingança de parentes mortos em contendas interfamiliares, ou para protegerem-se da polícia ou de inimigos, mas acabavam fazendo do banditismo um meio de sobrevivência que se alimentava do roubo, saques, extorsão, sempre seguidos de violência (PERICÁS, 2017). Todavia, “o conceito relaciona-se ao mesmo tempo aos apetrechos do bandoleiro e a seu meio de vida, principalmente nas áreas do interior nordestino” (PERICÁS, 2010, p. 17).

Na primeira metade do século XIX, o banditismo, como um tipo de criminalidade, transita da região litorânea para o sertão, conquistando notoriedade nesta última região ao tempo em que, no litoral, as ações reduzem significativamente (MELLO, 2011). Diversos fatores característicos ao sertão contribuíram para o deslocamento da criminalidade: o isolamento geográfico; a carência estatal; ausência da Justiça; as grandes secas, em especial as de 1877 e 1915, que potencializaram os problemas da região; a transição econômica dos engenhos para latifúndios e as disputas territoriais pelos latifundiários, o que acabou por criar um ambiente de mandonismo local dos coronéis⁹, de mortes e injustiças sociais (NÓBREGA, 2015).

⁹ O Coronelismo iniciou-se na Regência (1831-1842) com a deposição de D. Pedro I. O governo vendeu os postos militares da Guarda Nacional. Era a marca de um homem, o Coronel, de inúmeras posses e que ditava as regras locais. Segundo Gualberto (1995), os Coronéis, que eram grandes latifundiários, acumulavam poder ao exercerem, ao mesmo tempo, a chefia de milícias, da política local e como membro de uma burocracia não profissionalizada. Como Oficiais da Guarda Nacional e como principais articuladores da política do “favor” hierarquizaram e subordinaram especialmente a população do campo, passando a ditar as regras dos processos eleitorais vigentes à época, pois, os Oficiais da Guarda Nacional acabavam sendo eleitos para os cargos mais importantes. Esse contexto político, na verdade, tornava-se um atributo da relação dos latifundiários com a estrutura imperial brasileira, como forma de manter o controle não só sobre o processo eleitoral, mas sobre toda a vida social.

Nesse período, a população sertaneja convivia em condições semelhantes ao modo de produção do período feudal e dependia da terra para sobreviver. O controle físico das coisas pelo Estado, o monopólio da terra e o trabalho servil mantiveram o perfil pobre da região. O Estado, sem capacidade operativa, fomentava o coronelismo e dele fazia uso para o controle de áreas e fins eleitorais, resultando na política do “voto de cabresto”.¹⁰ Os assassinatos de pessoas que se opunham aos interesses do latifundiário e a exploração sexual de mulheres são exemplos da desonra cometida contra a população. Estava criado o adequado espaço para o banditismo.

Assevera Lopes (apud MELLO, 2011) que a honra do homem sertanejo tem valor maior que o próprio bem jurídico da vida. Uma afronta gerava um desagravo que se não corrigido, demonstrava fraqueza, fato inadmissível pelo rígido controle social informal, feito pela igreja, a família, a escola (CASTRO, 2005). É pela honra atingida e pelo sentimento de vingança, aliado ao contexto social de um ambiente de dificuldades naturais, que a população sertaneja passa a defender seus interesses e buscar seus direitos por uma vida melhor. Tinha início o cangaço brasileiro. Como já destacado, três formas davam ingresso ao cangaço: a vingança, o refúgio da segregação social ou a escolha como “estilo de vida” (MELLO, 2011). As formas de ingresso faziam do cangaço um movimento heterogêneo, cujas diferenças se acentuaram ao longo do tempo. Destacamos três importantes nomes do cangaço em diferentes fases desse cenário anômico: “Antônio Silvino” (“Rifle de ouro” - 1896/1914), Sebastião Pereira (“Sinhô Pereira - 1916/1920) e o mais conhecido, Virgulino Ferreira da Silva (Lampião - 1920/1938). De todo modo, um ponto chave para compreendermos o cangaço é levarmos em consideração “elementos conjunturais e estruturais que dão ao fenômeno características culturais muito

¹⁰ Voto de cabresto “era um sistema representativo onde os eleitores rurais trocavam seus votos com o coronel. Em troca ganhava pequenos favores. Nesses casos, os chefes locais controlavam milhares de votos, negociando-os por lotes. Elegiam vereadores, prefeitos, deputados, senadores, governadores” (GUALBERTO, 1995, p. 70).

particulares, como a indumentária, a linguagem, as táticas de guerrilha, as relações com as mulheres, com os sertanejos, com os fazendeiros e com a polícia” (PERICÁS, 2010, p. 18).

A anomia do sertão da época e o envolvimento da população na luta contra a opressão do Estado e latifundiários nos remonta à teoria criminológica do banditismo social de Eric Hobsbawm. O banditismo social retrata um fenômeno mundial a partir do qual é possível pontuarmos pressupostos e características peculiares que diferenciam um “bandido social” de um “convencional”. O fato dos cangaceiros carregarem as mesmas aflições e ideais da população, e por terem a coragem de lutar, eleva-os à condição de heróis, vingadores sociais (HOBSBAWM, 2015). Essa exaltação popular preocupa o Estado e as ações do cangaço ganham o aspecto sociocriminal endêmico, fazendo surgir o sentimento dividido de amor e ódio pelos cangaceiros.

Por não deterem o total apoio junto à população, o cangaço dividiu opiniões. De um lado, populismo e ajuda à população oprimida. Por outro lado, ameaças, crimes e diversas formas de violência contra o povo (PERICÁS, 2010). Os crimes cometidos contra o Estado e coronéis mantinham o perfil social e o sentimento de gratidão se transformava em apoio popular, o que pode ser traduzido pela ideia do “escudo ético” (MELLO, 2011), visto que, a figura do homem valente para o sertanejo sobrepunha a de criminoso vinculada aos cangaceiros. Ser criminoso tornava-se algo acidental diante da concepção moral do cangaceiro valente e corajoso (PERICÁS, 2010).

Outra forma de apoio imprescindível aos cangaceiros vinha da figura do “coiteiro”.¹¹ Os coiteiros, personagens marcantes no enredo do cangaço, retratam o

¹¹ Segundo Albuquerque (2016, p. 140), “tinha o epíteto de coiteiro, todo aquele que ajudava, abrigava, negociava e protegia cangaceiros; seja de forma voluntária ou por ser forçado (coiteiro involuntário). Pessoas que faziam parte de uma vasta rede de relações do cangaço e que estavam inseridas em várias instâncias sociais. A relação dos chefes de grupos de cangaceiros com pessoas nativas do vasto território sertanejo, que pudessem propiciar suporte ao “negócio do cangaço” era de fundamental

envolvimento popular, espontâneo ou não, junto aos bandos de cangaceiros. É dessa rede de alianças, informações e protecionismo de pessoas de diferentes classes sociais que se origina a maior forma de propagação, histórica e cultural, do cangaço: a que ele combateu injustiças sociais. Ao utilizarmos as observações de Hobsbawm (2015, p. 83-84, grifo do autor), podemos dizer que os cangaceiros “são heróis, não *apesar* do medo e horror que inspiram suas ações, mas, de certa forma, por causa delas. São menos desagradadores de ofensas do que vingadores e executores de poder”.

A atuação dos coiteiros ganha reserva moral frente às ações das Tropas Volantes, que eram os grupamentos policiais militares da época, compostos por nativos que agiam semelhantemente aos cangaceiros: vestes, armas, técnicas de combate e vegetação como refúgio (ALBUQUERQUE, 2016). Elas desenvolveram o papel de controle social onde, respaldadas pelo Estado, cometeram inúmeras atrocidades que descreditavam a polícia e fazia surgir novos admiradores do cangaço (NÓBREGA, 2015).

O papel das Volantes tornou-se expressivo no enfrentamento ao mais notável dos cangaceiros, Lampião, cujo tempo de atuação foi marcado por significativas mudanças políticas do País. A principal delas é a Revolução de 1930, que baliza uma nova postura do Estado frente ao cangaço e ao coronelismo. Essa nova postura governamental de oposição resultou na junção entre partes antagônicas: Lampião buscou nos coronéis proteção e refúgio. Os coronéis viram nos cangaceiros proteção e manutenção do poder, em um exemplo claro de mutualismo na preservação do *status quo* (MELLO, 2011).

Contudo, o novo cenário político enfraqueceu a oligarquia, reduzindo a inviolabilidade dos seus domicílios e os limites interestaduais. Logo, o refúgio do cangaço foi ameaçado e em 1938 uma ação da polícia militar neutraliza Lampião, Maria Bonita e mais nove cangaceiros. O bando é surpreendido por uma Volante alagoana em território sergipano e ali, para muitos, é dada por encerrada a história

importância para a sobrevivência dos grupos. Assim sendo, a aliança com os coiteiros, fossem estas voluntárias ou não, foi o mecanismo básico de sustentação do cangaceirismo”.

do cangaço, ainda que focos de resistência tivessem ocorrido nos anos seguintes, de forma que “só em 1940, com o assassinato de Corisco, é que se decretou “oficialmente” o fim do cangaço” (PERICÁS, 2010, p. 102).

Ressalta-se que diversos aspectos foram modificados no sertão com Lampião. No aspecto econômico, o banditismo lampiônico teve grande influência, pois mesmo fora da ordem social, precisavam comprar e vender produtos, não se apartando da sociedade e nem do vínculo com o sistema econômico. O orgulho exacerbado do cangaceiro não permitia a barganha de preços, oportunidade em que produtos eram supervalorizados, movimentando a economia (HOBSBAWM, 2015). No aspecto cultural, o ingresso das mulheres no cangaço, por interesse ou sequestro, modificou a estética do movimento dando ênfase a vários aspectos culturais: ruptura do padrão tradicional feminino doméstico; a maior liberdade feminina; as vestimentas, o uso de perfumes e bijuterias, elevando o status da mulher cangaceira frente à sertaneja (PERICÁS, 2010).

Dessa forma, ao analisarmos alguns aspectos do cangaço, fica evidenciado que mesmo convivendo com a população ao longo de todo o tempo, os diferentes líderes cangaceiros não buscaram mudar a estrutura social da época. Ao contrário, e mesmo com os aspectos do banditismo social inseridos e pontuados nos seus modos de vida, optaram por buscar, de diferentes formas, o favorecimento pessoal em detrimento de se tornar um expoente referencial na luta contra as injustiças, desigualdades e defesa de seu povo.

Assim surgiu a figura paradoxal do cangaceiro, que difere da realidade exposta nas obras literárias e cinematográficas de símbolo metafórico da luta política e da insurreição do povo contra o regime dominante. A exemplo de Lampião, que entrou no bandoleirismo a fim de vingar a morte do pai e que depois de tantas mortes cometidas, ironicamente nunca a concretizou, o cangaço foi, definitivamente, um movimento genuinamente nordestino. E quanto à nova modalidade criminosa que despontou em meados de 1980 conhecida pela mídia como “novo cangaço”?

“NOVO CANGAÇO” E SUAS FORMAS DE ATUAÇÃO

O fenômeno conhecido por “cangaço moderno” ou, como mais difundido pela mídia, “novo cangaço”, ou ainda “vapor”¹² (COSTA, 2016), inicialmente caracterizou-se pelo *modus operandi* das ações de grupos armados e, por vezes fardados, que sitiavam cidades, roubavam bancos e deixavam o rastro de violência, destruição e afronta às forças policiais. Aspectos sociais, geográficos e econômicos são observados na definição dos alvos e, foi na região Nordeste, inevitavelmente, que surgiu a comparação com o extinto cangaço, motivo da denominação.

Tudo tem início em Caraúbas - RN, na década de 1980, onde as ações da “Família Carneiro” potencializam os roubos a banco. Uma crise financeira e a perseguição da Polícia Militar levou a Família Carneiro ao encontro da criminalidade como forma de sobrevivência. Em 1982 os “Carneiros” praticaram o que seria, até o roubo do Banco Central de Fortaleza¹³ em 2005, o maior roubo da história, rendendo o equivalente a noventa e quatro milhões de cruzeiros à época.

A família Carneiro tem seus registros mais vivos até dezembro de 2003, ocasião em que é morto em confronto com a polícia, em Lucrécia - RN, o seu maior representante: Valdetário Carneiro. Considerado por muitos como um relevante nome da modalidade criminosa, teve participação em diversos crimes em vários Estados do Nordeste como Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará e Piauí. Foi a partir dos crimes praticados por Valdetário Carneiro que a expressão “novo cangaço” ganhou notoriedade por meio da imprensa, especialmente após a exibição, em 24 de julho de 2003, do Programa Linha Direta, pela Rede Globo de televisão¹⁴ (LOPES JÚNIOR, 2006), no qual foram mostrados os motivos que teriam levado Valdetário

¹² Segundo Costa (2016, p. 4), “a expressão ‘Vapor’ é uma gíria criada pelos próprios criminosos que comparam a cidade tomada de assalto à uma panela de pressão, em razão do clima tenso que a envolve durante a execução do crime e a adrenalina experimentada por seus executores”.

¹³ Roubo executado na sede do Banco Central de onde foram subtraídos R\$ 164,7 milhões de reais.

¹⁴ Ver em: https://www.youtube.com/watch?v=UR6Jt_vWqac.

Carneiro a tornar-se o ‘novo cangaceiro’ nordestino.¹⁵ Essa observação nos leva a afirmar como “imagens da superfície, profusamente reproduzidas e tomadas como referentes de análises jornalísticas, avidamente consumidas e mobilizadas nas disputas políticas e lutas sociais, contribuem para tornar mais difícil a produção de uma narrativa sociológica sobre o fenômeno” (LOPES JÚNIOR, 2006, p. 354). Entenda-se narrativa sociológica nesse sentido como uma construção analítico-objetiva capaz de dar conta de certa compreensão de um fenômeno social sem cair no fácil reducionismo das explicações geradas por outras fontes que não científicas.¹⁶

No final dos anos 1990, já no sertão pernambucano, em uma região denominada de “Polígono da maconha” no Vale do São Francisco, outro foco com as mesmas características criminosas surgia no Nordeste. Na época, a região já registrava quase 10 anos de brigas sangrentas entre as famílias “Benvindos” e “Araquans” que disputavam o tráfico local. O lucro do tráfico passou a ser investido, como capital de giro, na compra de armas e nos roubos a banco (BARBOSA, 2009). Registrava-se a primeira grande mutação nessa modalidade criminosa, que passava a apresentar laços interestaduais e financeiros com outras atividades ilícitas. Nos anos 2000, os Araquans já estavam, comercial e criminalmente, ligados ao Comando

¹⁵ Segundo Lopes Júnior (2006, p. 363), “em algum momento da primeira metade dos anos noventa, Valdetário Benevides Carneiro, o mais conhecido assaltante de bancos membro da família Carneiro, entra em cena. Valdetário levava uma vida distante do restante da família, passando a maior parte do tempo cuidando de uma oficina de carros no município de São Bento, localizado na área da “tríplice fronteira”, mas na Paraíba. Acusado injustamente de roubo de um automóvel, na prisão teria sofrido torturas comandadas por um tenente da PM do RN, membro de um grupo familiar inimigo de sua família. Esse tenente, anos mais tarde preso acusado de comandar um grupo de extermínio na Polícia Militar, seria fuzilado, em 1998, por um grupo de atiradores comandado pelo próprio Valdetário. Decidido a se vingar dos que o levaram à prisão, Valdetário entra em contato com o restante dos membros da família e articula a mais importante quadrilha de assaltos a bancos no interior do Nordeste durante a segunda metade dos anos noventa. Com a entrada em cena de Valdetário, realizando assaltos a bancos ousados, os quais, não raro, implicavam em verdadeiras “tomadas de cidades” e a subjugação das poucas forças policiais locais, os Carneiros são elevados à condição, por órgãos da imprensa de todo o Nordeste, de “família criminosa”. Alçado à condição de personagem pela mídia local, Valdetário é retratado como um “cangaceiro moderno”. Para um conhecimento detalhado da trajetória criminosa de Valdetário Carneiro ver Barbosa e Nascimento (2013).

¹⁶ No próximo tópico daremos melhores explicações sobre o uso do nome novo cangaço, o qual tem sido usado para explicar a modalidade criminosa de assaltos a banco e carros-fortes.

Vermelho¹⁷, trocando entorpecente produzido em Pernambuco por armamentos da facção carioca, colocando-se em igualdade à logística do Estado.

Para o enfrentamento qualificado aos bandos, a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), através da CIOSAC¹⁸, passou a formar policiais nos moldes das antigas volantes, e os confrontos resultaram na redução dos crimes e na morte de vários integrantes de ambas as famílias. Contudo, também se constatou a morte de policiais.

Em 05 de abril de 2003 ocorre a primeira baixa marcante da criminalidade. Durante operação, Francisco José da Cruz (“Chico Benvindo”) é morto, causando repercussão na população pobre de Belém de São Francisco que o tinha como defensor contra os Araquans. Em agosto do mesmo ano iniciavam-se as investigações na busca por Juciclédeo Nascimento dos Santos (“Clayton Araquan”), resultando em sua morte durante operação policial em 21 de setembro de 2003, no estado da Bahia. A operação em Pilão Arcado (Bahia) teve como resultado: integração da Polícia Federal com as Polícias Militares da Bahia e Pernambuco, prisões e mortes em três cidades na Bahia e outra já no Piauí; apreensão de pistolas e fuzis de marcas internacionais.

A essa altura, após 23 anos regionalizada, mas agora exportada para outras regiões, a modalidade criminosa oriunda de Caraúbas-RN e genuinamente nordestina revelou que o problema social endêmico do Nordeste invadia o País tornando-se uma epidemia. Logo, uma grande concentração de roubos se registrou no Centro-Oeste brasileiro, ganhou destaque junto à imprensa, instigou a opinião pública e surpreendeu as instituições policiais. Estava aberto um novo ciclo. Não que só agora estivessem ocorrendo tais roubos, mas o *modus operandi*, o sobrenome e a naturalidade dos criminosos enfatizavam o avanço dos bandos nordestinos.

Esses bandos se aperfeiçoaram e inovaram, e das inovações uma pode ser destacada como divisor de águas no estudo desse crime: o uso de explosivos

¹⁷ Facção criminosa com atuação no Estado do Rio de Janeiro.

¹⁸ Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga, da Polícia Militar de Pernambuco, responsável pelo policiamento na região do sertão pernambucano.

(MORAIS, 2016). A inovação é resultado da network¹⁹ ágil, flexível e adaptável, ocorrida dentro do próprio sistema penitenciário brasileiro. Essa implementação marca a segunda relevante mutação na forma de agir dos bandos armados. Agora, a “tomada de cidades²⁰” - invasões diurnas nas cidades, confrontos com as polícias e as mortes – transformam-se em ações noturnas, precisas, com risco minimizado e maior chance de sucesso. Mesmo que no final da década de 1990 São Paulo já registrasse o uso de explosivos (tentativas de fugas de detentos e em roubos a bancos isolados), só após 2003 ocorre a disseminação do explosivo nos roubos a banco e carros-fortes em vários estados.

Embora diante de uma mudança tão significativa no perfil da criminalidade, que agora coloca empresas de mineração e as fábricas de explosivos no circuito dos bancos, poucas foram as alterações na estrutura administrativo-operacional das forças de segurança (AQUINO, 2020). Ações pontuais e sem continuidade, compartimentação exacerbada, estruturas verticalmente hierarquizadas e regidas por uma burocracia inflexível, ausência de métodos, pouca integração e quase nenhuma coordenação, marcam a atuação estatal das polícias. Essa deficiente atuação preventivo-repressiva gerou, inclusive, consequências projetadas nos números da pesquisa nacional de ataques a banco realizada pela CONTRASP²¹, e publicada em seu site oficial, que aponta o aumento dos números de crimes de roubos a banco. Por conseguinte, a ineficiência em certo sentido das forças de Segurança Pública no combate aos bandos armados alimentou o surgimento dos “*black spots*” ou “*buracos negros*”²² (VISACRO, 2018), que representam essa lacuna deixada pela ausência estatal em ações efetivas contra o crime.

Ademais, os bandos armados já nos expuseram a terceira mutação da modalidade criminoso: a expansão dos crimes para países da América do Sul,

¹⁹ Rede de contatos e capacidade de estabelecimento de contato com algo ou alguém.

²⁰ Denominação utilizada para descrever a forma inicial de atuação dos bandos armados no País.

²¹ Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada, sediada em Brasília – DF.

²² Do termo “*Black Spots*” extraído do livro “A guerra na era da informação” de Alessandro Visacro.

notadamente os roubos a carros-fortes, bancos e bases de empresas transportadoras de valores. Sem muita surpresa, em uma ação criminosa contra um veículo da empresa Brinks na Bolívia, em 2017, foi constatado o envolvimento de um brasileiro natural de Orobó - PE, conhecido como "Banespa". No Paraguai, o roubo a uma transportadora de valores revelou o envolvimento do PCC (HISAYASU; TOMAZELA, 2017).

Neste cenário, perante o envolvimento desses bandos armados em diferentes frentes e ainda a sua complexa estrutura criminosa, urge a necessidade de diversas medidas proativas a serem adotadas pelas forças policiais. Assim, surgiu a qualificação de grupos especializados no enfrentamento às ações criminosas contra instituições financeiras. Nesse aspecto, podemos citar a Polícia Militar de Mato Grosso que, com significativa contribuição do meio acadêmico e revendo suas diretrizes (FRANÇA, 2016), tornou-se referência nacional, tal como a Polícia Militar de Pernambuco outrora. De igual forma e mais recentemente, a Polícia Militar do Maranhão criou o COSAR²³ (SODRÉ, 2018), obtendo resultados relevantes. É possível identificar os reflexos positivos e/ou negativos das ações desenvolvidas pelas polícias em diferentes estados, comparando-as com as respectivas estatísticas no Brasil.

De igual maneira, as demais polícias vêm desenvolvendo um trabalho de inteligência produtivo e eficaz na repressão aos bandos armados. As Polícias Civil e Federal, bem como, o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público, desenvolvem as informações através de suas agências de inteligência e a Polícia Rodoviária Federal tem significativa atuação nas rodovias federais. Contudo, percebemos que é preciso integrar mais essas forças na busca por melhores resultados.

Na busca por resultados positivos ante uma complexa estrutura criminosa, as forças policiais se apegam às ações e circunstâncias que tenham o viés da informação,

²³ Companhia de Operações e Sobrevivência em Área Rural, destinada ao enfrentamento dos roubos a banco.

produzido pelas agências de inteligência, como norte operacional. Uma parceria produtiva, que aproxima e respalda as ações policiais junto ao Poder Judiciário, à imprensa e à opinião pública, bem como, otimiza recursos financeiros, logísticos e humanos.

Como consequência desse enfrentamento, as agências de inteligência também revelam uma nova vertente dos crimes: a “lavagem de dinheiro” dos roubos a banco, que outrora satisfazia interesses pessoais e agora financia outras atividades criminosas, armamentos, bem como, campanhas políticas (AMORIM, 2003; COSTA, 2016). Essa situação dificulta o trabalho do Poder Judiciário, envolve diferentes setores da sociedade e incide diretamente na corrupção dos agentes públicos, provocando consequências nefastas para a sociedade, denotando a sistematização da criminalidade no Brasil.

“NOVO CANGAÇO” OU BANDOS ARMADOS?

Para Mendonça (1983), a relação entre um conceito e a realidade concreta não se trata de algo simples, pois “conceitos são construções lógicas, estabelecidas de acordo com um quadro de referências. Adquirem seu significado dentro do esquema de pensamento no qual são colocados” (MENDONÇA, 1983, p. 17). Desse modo, os conceitos dizem respeito a um exercício de abstração que visa possibilitar a compreensão de aspectos da realidade empírica, tornando-os inteligíveis. Só que, essa inteligibilidade conceitual no campo científico de aspectos da realidade, que ocorre por meio da linguagem, pode advir do senso comum (geralmente ocorre por meio de expressões nativas em estudos sobre as condições culturais de um grupo ou sociedade em específico), através de deslocamentos realizados de conceitos de outra área científica (capital é um conceito da economia, mas que na teoria bourdieusiana adquiriu certo desdobramento nos estudos sobre capital cultural) ou, quando a própria área científica em questão cria seus conceitos (no nosso caso, banditismo

rural é uma categoria analítica utilizada nos estudos históricos para explicar o fenômeno do cangaço).

Mendonça (1983) ainda nos explica que as inconsistências que surgem na definição de um conceito decorrem do desconhecimento dos elementos envolvidos na sua formulação. Disso decorrem algumas dificuldades para precisarmos um conceito, dentre as quais, o fato de que “as mudanças das coisas, das instituições, dos papéis e dos valores não são, na maioria das vezes, concomitantes às mudanças dos termos. Por não serem modificados os termos, tornam-se desajustados no tempo, se aplicados no seu significado original” (MENDONÇA, 1983, p. 21). Claro que o contrário também é possível, ou seja, conceitos podem mudar para explicar uma realidade que se mostra similar, como ocorre com um mesmo fenômeno que possui denominações diversas em países diferentes, só que, parece-nos que no caso do novo cangaço esse “desajuste no tempo” é o que torna sua conceitualização insatisfatória em termos científicos.

Se estivermos a considerar que o novo cangaço não traduz um conceito claro, compreensível ao modo do tipo ideal weberiano, que se trata de uma construção abstrata para mostrar aspectos da realidade, logo estamos tentando deixar claro que o termo novo cangaço cria uma série de ambiguidades quando partimos da existência do cangaço e suas peculiaridades para defini-lo, mesmo que seja acrescido o adjetivo novo que qualifique o substantivo cangaço. Como nos diz Mendonça (1983, p. 27), “dado o caráter arbitrário com que são elaborados conceitos e categorias, entende-se a necessidade de que eles devam ser adequados aos fatos a interpretar e sejam claramente definidos”.²⁴ Podemos destacar como exemplo o fato de que, se um dos elementos centrais para a existência e consumação das operações

²⁴ Um exemplo claro no campo acadêmico em relação ao uso de um termo que foi popularizado pela mídia e deslocado como uma categoria analítica está presente no trabalho de Costa (2016) que, mesmo ressaltando diferenças marcantes entre cangaço e novo cangaço, ainda assim, acaba por, ao longo de seu trabalho, caracterizar o novo cangaço como um fenômeno advindo do cangaço e que pode ser apreendido de forma clara por meio do mapeamento das características visíveis de sua ocorrência.

criminosas que envolvem o novo cangaço é o uso de transportes e tecnologias cada vez mais avançadas, ao contrário, com o cangaço,

Com o transcorrer dos anos 30, os bandos de cangaceiros passam a enfrentar mais um obstáculo à manutenção do seu modo de vida: o progresso tecnológico. A construção de estradas, a utilização de caminhões para o transporte da tropa de uma localidade para outra, o aparecimento das primeiras metralhadoras utilizadas pelas volantes e o uso de estações de rádios que facilitava a comunicação entre as tropas e uma maior fiscalização de suas localizações forçaram o cangaceiro a se alojar em áreas mais remotas (ALBUQUERQUE, 2016, p. 156).

Ao contrário do que ocorre atualmente, há muito tempo os roubos a banco já demonstram às forças policiais e ao Poder Judiciário a moderna estrutura do crime por trás de cada ação. Evidência disso é a utilização de princípios da administração na gestão do crime: controle de pessoal, foco no lucro e consumo, desenvolvimento dos negócios, as redes networks, captação de recursos e o retorno em forma de benefícios. Tais circunstâncias caracterizariam a estrutura de qualquer multinacional, mas aqui, estamos falando que “tais coletivos de assaltantes se baseiam na cooperação técnica e financeira e, sobretudo, no objetivo comum aos seus integrantes de reaverem multiplicadas as quantias investidas” (AQUINO, 2020, p. 638). Na verdade, diante das evidências que circundam a forma de atuação desses bandos armados passamos a caracterizá-los como pertencentes a uma “criminalidade sistêmica complexa”. Entendamos melhor este conceito.

Como qualquer empresa, os bandos armados passam agora a tentar se capitalizar, pois, o objetivo é o desenvolvimento de outras ações, lícitas ou não. Nesse sentido, é mister citar que fins escusos ocorrem desde os primeiros registros da ação dos bandos armados no Nordeste, quando, como exemplo, por ocasião do estudo do roubo em Caraúbas-RN, Barbosa e Nascimento (2013) apontam que o crime fora

encomendado para financiamento da campanha à prefeitura da cidade por “Zimar Fernandes”.²⁵

Esses fatos nos mostram que a atuação dos bandos armados no Nordeste brasileiro teve início por diferente motivação do já extinto cangaço, originando um paradoxo entre os movimentos. No caso do cangaço, o destaque histórico dado à figura do cangaceiro Lampião acabou por ocultar outros relevantes personagens do cangaço e o inicial viés social do movimento, ou melhor, “entre os cangaceiros do Nordeste do Brasil havia aqueles que, como o famoso Antônio Silvino (ativo como líder em 1896-1914), são lembrados, principalmente por suas boas ações, e outros, como Rio Preto, que se tornaram conhecidos pela crueldade” (HOBSBAWM, 2015. p. 84). O trecho do livro do historiador revela dois personagens relevantes comumente não lembrados e mais, revela e confirma a mudança de comportamento dos cangaceiros ao longo do tempo. Frente aos aspectos socioeconômicos e liderança dos coronéis, os cangaceiros se uniram a eles, satisfizeram suas vontades, e delas tiraram proveito, cometendo inúmeras atrocidades contra a população (PERICÁS, 2010).

Sob essa ótica, outra grande diferença é evidenciada entre o cangaço e os bandos armados de hoje. No cangaço a população fazia parte do cenário e poderia ajudar ou prejudicar, fato que levou os cangaceiros a se imporem pelo medo dos seus atos. Os bandos armados, ao contrário, sempre objetivaram o lucro ou algo decorrente dele, independente da população. Ainda que a população fosse parte do cenário de crimes, as ações não se direcionavam a ela. É imperioso ressaltar a diferença motivacional entre os crimes cometidos pelas brigas familiares e os roubos aos bancos. De forma sintética podemos resumir que, no novo cangaço,

O poder de fogo das quadrilhas que efetuam esta modalidade de assalto costuma impressionar e submeter as populações das cidades sitiadas. Ao render ou impedir a atuação das forças policiais locais, agências e postos bancários, estabelecimentos comerciais e toda a população ficam submetidos

²⁵ Prefeito eleito e tempos depois morto por não cumprir o acordo feito com a família Carneiro passando a perseguir seus membros.

às quadrilhas. As abordagens se caracterizam pela ostentação de poder de fogo das quadrilhas e por encenações de agressividade ressoante na efetivação dos assaltos e fugas. Os modos abruptos de abordar “vítimas” e alvos, atacar delegacias e quartéis, movimentar-se pela cidade e partir em fuga são vivenciados também como performance. A violência ostensiva desprendida nas chegadas, permanências e saídas das quadrilhas objetivam em parte constranger, assustar e submeter reféns e eventuais oponentes dos assaltantes. A performance das quadrilhas deriva de cálculos, estes por sua vez derivados de saberes inscritos na mente e no corpo. É no planejamento, na organização e no treinamento para os instantes da efetivação dos assaltos que esses homens se associam, socializam, compartilham e elaboram conhecimentos e técnicas (AQUINO, 2020, p. 619-629).

Ainda analisando os grupos criminosos em suas respectivas épocas, outra diferença vem à tona: a composição do grupo. Os grupos de cangaceiros eram formados em sua essência por homens, com pouco envolvimento familiar. As mulheres só surgem nos últimos anos, com Maria Bonita, e não exerciam a função de combate. Os bandos eram numerosos e Lampião chegou a ter mais de 120 homens atuando juntos (MELLO, 2011). Já os bandos armados no Nordeste do final do século XX e início do século XXI apresentam composição diferente. Compostos por oito, às vezes dez homens e sem a presença de mulheres, os bandos variam de acordo com a dimensão do roubo, tendo no engajamento familiar sua base de formação até meados de 2003. A partir disso, uma nova formatação dos grupos surgiu, sem o marcante viés familiar, mas com traços de quadrilha bem definida. Era na verdade o rascunho dos dias atuais.

Um aspecto comum a ambas as épocas é a presença e influência da mídia. No cangaço, a imprensa esteve perto dos bandos. O sírio e braço direito de Padre Cícero, Benjamim Abrahão Calil Botto registrou por vários dias a rotina, costumes e detalhes da vida dos cangaceiros. Tudo virou fotografias em jornais da época e até filme no cinema. De igual maneira, em meados de 2000 as ocorrências foram maciçamente divulgadas nos telejornais e os bandos armados aproveitaram as aparições para usar da guerra psicológica²⁶ contra as forças policiais e contra seus rivais. É dessa época

²⁶ Guerra psicológica consiste na utilização de informações, a fim de empregá-las na dimensão psicológica, com o objetivo de atingir um propósito ou pessoas.

também a divulgação pela imprensa das conhecidas fotografias dos clãs pernambucanos com trajes militares e ostentação de armas de uso exclusivo das Forças Armadas e Policiais, assemelhando-se ao bando de Lampião.

A influência da mídia já havia sido registrada também no Rio Grande do Norte e Paraíba, com Valdetário Carneiro e Dão Torrado, respectivamente. Ambos foram apoiados pela imprensa local, concederam entrevistas ao vivo por telefone, ameaçaram policiais e propagaram suas opiniões. Nessas ocasiões, Valdetário Carneiro dizia abertamente ser um “novo cangaço”, fazendo menção à “Lampião”.

Atribui-se a essa relevante propagação midiática a origem e o mais forte argumento para a terminologia inadequada de “novo cangaço”, uma vez que se tomou por base alguns aspectos culturais e regionais nordestinos, descartando inúmeros outros relevantes de cunho histórico e sociológico. A denominação também não acompanha as demais formas de evolução ocorridas, agora, por todo o País e exterior. Assim, diferente de uma perspectiva analítico-científica podemos dizer que,

Quer tenha sido cunhada por delegados de polícia ou por jornalistas, a expressão “novo cangaço” condensa e expressa representações do fenômeno histórico do “cangaço” – e de sua relação com determinadas modalidades de assaltos contra bancos recorrentes na atualidade – plausíveis e efetivas entre operadores da segurança pública e os chamados “jornalistas policiais”. Devido à capacidade destes profissionais de difundir versões e visões sobre acontecimentos, as representações e os simbolismos implicados na expressão “novo cangaço” se tornaram razoáveis e credíveis para contingentes populacionais ou universos sociais em escalas ampliadas (AQUINO, 2020, p. 631).

Retornando à análise da operacionalidade dos bandos armados, temos em 2003 um ano de significativas mortes dentre os criminosos nordestinos e a mudança na formação dos bandos já no Centro-Oeste, local para onde migraram. Nas novas ações, os bandos apresentaram os reflexos da influência da gestão público-privada: a atuação por especialidade. Informações de escutas telefônicas e inquéritos demonstraram mais uma adaptação dos criminosos. Ademais, a presença de

“explosivista²⁷”, “arrombador²⁸”, “segurança²⁹”, “piloto³⁰”, “reconhecimento³¹” e “logística³²” representam, agora, a nova estrutura dos bandos (VICENTE, 2017). Esse marco representa, sobretudo, uma vantajosa oportunidade para profissionais se submeterem à corrupção como ocorre com os *blasters*, que são profissionais que trabalham com explosivos (MORAIS, 2016).

Esse viés de gestão administrativa do crime é evidenciado na mais nova modalidade desenvolvida pelos bandos: “o domínio das cidades³³”. Fatos ocorridos em Campinas-SP durante a madrugada e Recife-PE em plena luz do dia, são exemplos da ousadia e do poder bélico dos bandos armados. São tantos criminosos atuando juntos que muitos, sequer, se cruzam na ação, pois são contratados e pagos, de diferentes formas e valores, antes mesmo do início do crime. Esses fatos alteram a rotina das cidades, tornando reféns todos os moradores, serviços públicos de transporte, educação e a própria segurança pública (COLMERAUER, 2014).

Outra relevante informação diz respeito ao fato de, para a realização dessas megaoperações criminosas, e a fim de obter recurso, o mesmo bando pode realizar diversos roubos em menor proporção, o que tranquilamente se assemelha a uma cultura de investimento em pequenas ou pontuais ações financeiras. Frente às ousadas ações criminosas nos moldes do “domínio de cidades”, a mídia e alguns especialistas atribuem, inadequadamente, a classificação de terrorismo.

²⁷ Criminoso com conhecimento técnico em explosivos, responsável pela detonação dos cofres e caixas eletrônicos.

²⁸ Criminoso que emprega ferramentas na preparação do cofre e caixas eletrônicos para a colocação dos explosivos.

²⁹ Criminoso responsável pela proteção da equipe. Normalmente utiliza fuzis na segurança do perímetro.

³⁰ Criminoso que possui habilidade nas técnicas de pilotagem para condução dos carros e conhecimento das rotas de fuga.

³¹ Criminoso responsável pelo reconhecimento da área e da atividade policial dias e horas antes do roubo.

³² Criminosos que exercem a função de auxiliares em eventuais fugas e resgates após as explosões.

³³ Os bandos atacam bases de empresas transportadoras de valores e demonstram possuir certo aparato logístico. Para isso, sitiavam cidades e bairros inteiros, montam diversos perímetros de segurança e investem milhões nas ações, pois são as ações criminosas mais rentáveis que podem ser executadas.

As associações desses crimes contra bancos com o viés do “terrorismo” nos levam ao esclarecimento de que o terrorismo se apresenta de maneira oposta tanto ao cangaço, quanto aos bandos armados. Está comumente associado às ações contra o poder estatal. O principal viés do terrorismo é a propagação de uma ideologia. Não há, no entanto, um consenso acerca de um conceito formal. Para fins de referencial, a Agência Brasileira de Inteligência cita o terrorismo, além de ações que estão definidas nos instrumentos internacionais sobre a matéria e que foram endossados pelo Estado brasileiro, como “ato premeditado, ou sua ameaça, por motivação política e/ou ideológica, visando atingir, influenciar ou coagir o Estado e/ou sociedade, com o emprego de violência” (VISACRO, 2016, p. 282).

Em face ao exposto, observamos como se deu o desenvolvimento dessas organizações criminosas, que de bandos armados que delinquiram em benefício próprio passam agora a movimentar uma complexa e sistemática estrutura criminosa. Suas ações deságuam em uma diversificada frente de setores e segmentos da sociedade, a exemplo da construção civil, rede de estabelecimentos comerciais, transportes e até campanhas políticas.

Outros fatores reforçam ainda mais o viés empresarial/capitalista dessas organizações: transações comerciais em diferentes frentes, rotatividade de pessoal, a cobrança das chefias em diferentes níveis e os pagamentos diversificados nas transações, a exemplo do que foi registrado na “Operação Laços de Família” desencadeada pelo GAECO/MP de São Paulo contra o PCC no final de junho de 2018. Na ocasião, a facção criminosa pagou o carregamento de entorpecente com diamantes (GARNES, 2018). Definitivamente, não são bandos armados ao estilo do cangaço, pois sua lógica criminal passou a ser baseada e fundamentada no aperfeiçoamento contínuo das suas atividades, diferentemente das estruturas daquele último. Na verdade, o nível de aperfeiçoamento cada vez maior das ações criminosas dos bandos armados às instituições financeiras tem deixado como marcas também o aumento no grau de violência vinculado ao tipo de sociabilidade quando

do encontro dos bandos com as forças policiais ou os residentes locais tornados reféns.

Lopes Júnior (2006) advoga a tese de que a sociabilidade violenta típica dos bandos armados nordestinos não surge como consequência da ausência estatal, o que também reforça o enfraquecimento de uma suposta teoria pelo novo cangaço, já que no caso do cangaço nordestino a falta de políticas públicas em uma região assolada pela seca teria contribuído de certa forma para o surgimento e proliferação do banditismo rural (MELLO, 2011). Pelo contrário, os arranjos sociais presentes na conformação dos bandos armados atuais, inicialmente, foram deflagrados por rixas familiares regionalmente localizadas, mas que possibilitou rearranjos com a entrada de outros personagens nos bandos com experiências anteriores em assaltos a banco realizados em outras regiões. Isto significa dizer que,

Esse tipo de sociabilidade tem lugar para a cooperação técnica, mas cada vez menos para a solidariedade ou ações comunitárias duradouras. Assim, quando um assaltante “menor” (Dão Torrado no início de sua carreira criminosa, por exemplo) consegue “fama” (capital simbólico) o suficiente, ele se põe em condições de negociar financiamentos para a infra-estrutura e contratação de pessoal para o seu empreendimento. Muitos dos seus “homens” terão sido contratados à sua revelia e, com estes, ele mantém uma relação de pura instrumentalidade (LOPES JÚNIOR, 2006, p. 368).

Vê-se que, a partir de uma sociabilidade violenta, novas configurações passam a ganhar terreno, ao utilizarmos um argumento sociológico-criminológico, que mostram a complexidade em torno de um fenômeno como a lógica criminal dos bandos armados que praticam assaltos a banco e a carros-fortes. Nesse sentido, a distinção e o prestígio pelas condições materiais obtidas com os assaltos, como o desejo de obter um veículo *hilux* como aponta Lopes Júnior (2006), bem como, a instrumentalização das relações sociais engendradas entre os participantes dos bandos armados vão bem além das explicações simplistas baseadas nas rixas familiares eclodidas pela ocupação de espaço e pela proteção da honra que foram possíveis pela ausência de uma ordem estatal civilizatória. Nos bandos armados

atuais, o velho e o novo dialogam gerando outra configuração que surge das antigas formas de sociabilidade que encontram no individualismo moderno, traduzido no comportamento dos criminosos, condições de legitimação que geram reinvestimentos financeiros a partir dos ganhos obtidos com os assaltos.

Experiências relatadas por participantes de atividades ilegais elucidam recorrentes trânsitos interestaduais e intercâmbios de conhecimentos, seja pela migração de sertanejos para outros estados do país seja pela vinda ao Nordeste de traficantes e assaltantes, sinalizando que o fenômeno do chamado “novo cangaço” tem menos relações com um passado rural, retrógrado e isolado, à margem da “civildade” e da modernidade urbana, do que com as dinâmicas criminais do presente, marcadas por trocas de saberes e estratégias de atuação entre “profissionais do crime” e incorporação contínua de novas técnicas e logísticas que envolvem tecnologias de ponta. É fato que os assaltos contra agências bancárias designados pelo termo “novo cangaço” foram registrados primeiro no interior do Nordeste, entretanto tal “origem” não permite afirmar em tons de determinismo que há uma afinidade categórica entre essas ações e a “natureza” ou a socialidade do sertanejo com o fenômeno do “cangaço”, das guerras entre famílias ou dos crimes de pistolagem. Quando nos debruçamos na análise desta modalidade de roubos e furtos, observamos que apresentam infraestrutura e planejamento sofisticado, envolvem coalizões interestaduais de saberes criminais e canalização de tecnologias modernas. Trata-se de um tipo de ilegalismo de concepção e execução por assaltantes naturais de diferentes estados e que atualmente é registrado em todo o país (AQUINO, 2020, p. 633).

Nesse sentido, Aquino (2010) nos ajuda a compreender esse fenômeno sociológico-criminológico ao ter estudado e entrevistado assaltantes de banco e de carros-fortes e chegado à conclusão de que eles criam “conexões parciais”, tendo em vista que são “assaltantes naturais de diferentes estados” que em muito responde sobre como se organizam essas novas redes de sociabilidade violenta atreladas a esses bandos armados. A visão de Aquino (2010) fortalece em certo sentido nosso argumento em defender a existência de uma criminalidade sistêmica complexa que possibilita rearranjos operacionais com fracos vínculos de solidariedade entre os participantes, mas fortes elos de participação a partir de uma confiança direcionada por uma mentalidade ilícita que visa ganhos instrumentalmente buscados.

Podemos incipientemente dizer que se trata de um *'habitus* da ilegalidade criminosa' no sentido colocado por Bourdieu (2009), o que nos distancia de qualquer visão presa a mecanismos puramente estruturais. Assim como Lopes Júnior (2006), Aquino (2010) também mapeia certa instrumentalidade nas ações dos bandos armados, ou seja, por meio das narrativas de seus entrevistados a autora pôde compreender "que a participação em um assalto quase sempre é incorporada ao cotidiano de seus protagonistas como uma atividade econômica ou um investimento, do qual esperam reaver multiplicadas as quantias que foram gastas para viabilizar o plano" (AQUINO, 2010, p. 80). Essa consideração sinaliza nosso olhar para o fato de que, atualmente, a lógica das brigas entre famílias interioranas perdeu espaço como gênese de organização dos bandos armados que agem nos assaltos a banco.

Desse modo, segundo Aquino³⁴ (2010), existe uma programação de etapas pensadas de modo racional e instrumental quando se pensa na prática de assalto a bancos ou na extorsão mediante sequestro. Tudo se inicia pela escolha do alvo através da iniciativa dos próprios assaltantes ou por meio de um informante da própria instituição financeira a ser lesada. O próximo passo é o convite a pessoas conhecidas ou indicadas por colegas para realizar o assalto. Após obterem o número suficiente de pessoas para o assalto, a preocupação passa a ser a elaboração do plano, baseado no levantamento de informações e na infraestrutura para a execução, ou melhor, em relação a bancos e empresas de guarda de valores, os criminosos buscam "descobrir o contingente de funcionários, os horários exatos de funcionamento, os dias em que maiores quantias são movimentadas. O sistema de segurança é mapeado, são identificadas a quantidade e a localização de câmeras e de vigilantes armados a serviço do estabelecimento" (AQUINO, 2010, p. 83).

³⁴ No trabalho inicial de Aquino (2010), ao apontar as características de planejamento a roubos a banco por indivíduos de estados diferentes que se associam para tal fim, ela ainda não se debruçara sobre a performance violenta que está associada ao que os operadores de Segurança Pública e jornalistas policiais chamam de novo cangaço, o que pode ser encontrado nos desdobramentos de suas pesquisas posteriores como em Aquino (2020).

Outro ponto é a observação sistemática das ruas e avenidas, bem como das pessoas e veículos próximos ao alvo. São analisadas as distâncias não só em relação ao alvo, mas também em relação às delegacias e postos de polícia da região, especialmente por conta de suas proximidades. Quanto à infraestrutura, os participantes de um assalto usam documentos falsos e carros roubados e com placas adulteradas. Além dos veículos usados no assalto, o destaque também fica por conta do uso do armamento na ação, que se torna imprescindível tanto para causar medo nos supostos reféns como para enfrentar as forças policiais. Além disso, é comum o aluguel de imóveis para guardar as armas e realizar reuniões com o grupo de criminosos ou até mesmo para hospedá-los. Após realizado o assalto, os carros utilizados na fuga são abandonados e geralmente os assaltantes trocam de roupa para facilitar a fuga e dificultar o trabalho da polícia. Geralmente eles se encontram em um local isolado (sítios, chácaras, casas de praia ou em algum subúrbio) para dividir o dinheiro e depois se dispersam saindo da cidade ou do estado. De todo modo, podem ocorrer imprevistos, o que coloca as etapas anteriormente descritas como fases de um planejamento esperado que nem sempre segue a sequência lógica que descrevemos a partir de Aquino (2010).

Portanto, pelo que esboçamos até aqui, definimos como criminalidade sistêmica complexa a configuração social que possibilita um tipo de sociabilidade violenta baseada em rearranjos operacionais e organizativos com o fim subjetivo, por parte de seus participantes, de realizar assaltos a bancos e instituições financeiras de modo geral. Esse tipo de criminalidade ganha força através de parâmetros objetivos (as formas de sociabilidade parcialmente desenvolvidas que possibilitam a formação de grupos de criminosos e as condições criadas para a realização dos assaltos) e subjetivos (as intenções dos participantes dos grupos armados por meio de cálculos racionais voltados para fins) gerando outras consequências como distinção social e/ou a relação entre formalidade e informalidade (já que o dinheiro dos assaltos é reinvestido em negócios lícitos e ilícitos). É nesse sentido que podemos falar de uma

rede de conexões sistêmica, visto que a parcialidade nas relações de sociabilidade entre os membros dos bandos armados faz com que, após os assaltos, eles se dispersem pelo País, diferentemente com o que ocorria com as antigas famílias nordestinas envolvidas com os assaltos a banco, mas que foram a gênese desse tipo de criminalidade.

Segundo Aquino (2010, p. 92), os membros dos bandos armados, quando se dispersam por vários estados brasileiros após os assaltos, em contato com conhecidos, “desenvolvem outros ofícios ilegais, como venda e aluguel de carros roubados com placas adulteradas, tráfico inter-regional e internacional de armas, confecção e venda de documentos falsificados, entre outras modalidades de crimes e contravenções”. Além disso, as ações ilegais também envolvem subornos a agentes policiais como delegados e juízes para evitar a prisão de indivíduos procurados pela justiça pelo envolvimento nos bandos armados (AQUINO, 2010).

Isto se torna mais um apontamento para rechaçarmos a denominação de ‘novo cangaço’ para esses bandos armados, visto que, é a partir dessa dispersão das ações ilícitas em forma de uma rede rizomática, ou melhor, uma “socialidade” ou “conexão parcial” (AQUINO, 2010) que se fortalece uma criminalidade sistêmica complexa que se espalhou por todo o País, já que “a pluralidade de relações desencadeadas pela articulação, viabilização, efetivação e punição desses crimes projeta vastas *redes*, nas quais circulam conhecimentos, técnicas, objetos, valores, aspirações e sentimentos” (AQUINO, 2010, p. 94). Além disso, baseada na concepção de socialidade de Marilyn Strathern e na relação entre humanos e não-humanos de Bruno Latour (Teoria ator-rede), Aquino condensa para nós a compreensão que fazemos acerca de uma criminalidade sistêmica complexa de ordem rizomática especificamente no que diz respeito aos assaltos a banco por bandos armados:

Tenho mencionado que coletivos temporários de assaltantes são formados por pessoas oriundas de diferentes regiões do país. Tais relações e tal atuação conjunta decerto não ocorreriam sem as tecnologias dos meios de transportes, comunicações, armamentos – aviões, computadores, internet,

celulares, pistolas, metralhadoras –, bem como a difusão maciça do seu uso. Ambas possibilitam o contato contínuo e encontros frequentes entre pessoas, cujas residências estão separadas por milhares de quilômetros. Nas redes de pessoas e objetos desencadeadas por grandes assaltos estão conectados malotes contendo cédulas, assaltantes, armas de diversos modelos, traficantes de armas, documentos falsificados, falsificadores de documentos, delegacias, inquéritos, policiais corruptos e honestos, ordens de prisão e soltura, processos judiciais, juízes, promotores e advogados corruptos e honestos, jornalistas policiais, documentos falsificados, processos judiciais, instituições financeiras, funcionários dessas instituições corruptos e honestos, alarmes, carros de diferentes modelos, celulares, sistemas de escuta, disciplina, invenção, vontade de se tornar milionário, prisões, agentes carcerários, planos de fuga, visitas íntimas, confrontos armados, notícias de jornais, entre outros agentes humanos e não humanos (AQUINO, 2010, p. 96).

Finalizamos dizendo que, se o cangaço teve dificultada sua existência com o desenvolvimento de condições modernas que privilegiaram as ações do Estado frente os bandos de cangaceiros, logo, ao contrário, pensar em termos de um novo cangaço ao invés de bandos armados seria desconhecer a concepção histórico-cultural própria do cangaço enquanto um fenômeno social único, que não comporta similitudes analíticas como demonstramos ao longo deste trabalho. E, além disso, seria simplificar a complexidade que envolve a criminalidade dos bandos armados que produzem os assaltos a banco e às instituições financeiras em demandas crescentes no Brasil, o que nos provoca a buscar não apenas compreensões, mas formas de lidar com um dos principais problemas da Segurança Pública atualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em tela proporcionou contribuir com os estudos acerca da dinâmica dos grupos criminosos que cometem roubos a banco em nosso País. Para tanto, procuramos problematizar em nosso argumento duas hipóteses centrais: o uso inadequado do termo ‘novo cangaço’ no campo sociológico-criminológico o que nos levou, diante do aprofundamento do fenômeno criminal em questão, a abordar o

problema dos assaltos a instituições financeiras por bandos armados como parte de uma 'criminalidade sistêmica complexa'.

O estudo revela que estamos diante de uma modalidade criminoso facilmente adaptável a diferentes cenários. Observou-se também suas mudanças ao longo dos anos e sua expansão pelas regiões do Brasil, onde em cada novo local/período, algum avanço ou forma de atuação fora desenvolvida em prol do crime. Essa mutabilidade dificulta o trabalho das forças de segurança, exigindo a integração de esforços na busca pelo enfrentamento qualificado. Além disso, no campo acadêmico, a complexidade em torno do fenômeno demanda um distanciamento de explicações simplistas que reconhecem no novo cangaço um fenômeno autoevidente de acordo com o *modus operandi* apresentado pelos bandos armados que o praticam.

Assim, uma criminalidade sistêmica complexa demonstra a existência de ramificações e enraizamentos em diversos setores da economia e sociedade (uma verdadeira configuração social rizomática), tornando-se relevante e urgente a busca pelo entendimento e mapeamento dessas organizações criminosas, que fizeram dos roubos a banco a principal forma de capitalização do crime. Em síntese, estamos diante de formas de socialidade que engendram 'conexões parciais' entre os indivíduos que praticam os assaltos a banco, bem como, uma interrelação diversificada entre humanos e não-humanos que no plano subjetivo possibilita a busca por distinções sociais, prestígio e ganhos materiais.

Por fim, esperamos ampliar não apenas a discussão acadêmica sobre o tema, mas também auxiliar o meio técnico policial, a fim de melhor compreender a dinâmica dos crimes e organizações criminosas e, a partir disso, possibilitar o desenvolvimento de estratégias e ferramentas para ações otimizadas, seja pelo viés da inteligência, seja pelo viés técnico da atuação de grupos especializados para ações dessa natureza, minimizando as lacunas do Estado e potencializando os resultados que possam ser alcançados.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, André Carneiro de. **Capitães do fim do mundo: as tropas volantes pernambucanas (1922-1938)**. Rio de Janeiro: Autografia; Recife-PE: Edupe, 2016.

ALMEIDA, Erivelton Nunes de. A evolução da criminalidade no semiárido nordestino: do cangaço ao crime organizado. **I Congresso Internacional da Diversidade do Semiárido**. Disponível em: https://editorarealize.com.br/revistas/conidis/trabalhos/TRABALHO_EV064_MD1_SA12_ID1714_09102016105810.pdf.

AQUINO, Jania Perla Diógenes de. Redes e conexões parciais nos assaltos contra instituições financeiras. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 3, n. 10, p. 75-100, out/nov/dez 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7184>.

_____. Violência e performance no chamado 'novo cangaço': Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 13, n. 3, pp. 615-643, set/dez 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/31668>.

AMORIM, Carlos. **CV - PCC: a irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

BARBOSA, Francisco José. **Evolução do banditismo moderno e formas de atuação eficazes da Polícia Militar no sertão pernambucano**. 2009. 130 f. Monografia. Universidade Luterana do Brasil, Olinda, 2009.

BARBOSA, Rafael; NASCIMENTO, Paulo. **Valdetário Carneiro: a essência da bala**. Natal: Editora Tribo, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2009.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm.

Brasil tem aumento no número de ataques às instituições financeiras, revela Pesquisa Nacional da CONTRASP. Disponível em: http://contrasp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/BomDia_CONTRASP31.pdf.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

COLMERAUER, Márcio. **O passáro de ferro: uma história dos bastidores da segurança pública do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

COSTA, Carlos André Viana da. **“Novo Cangaço” no Pará: a regionalização dos assaltos e seus fatores de incidência**. 2016. 81 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

“Especial Novo Cangaço” (17/04/2017). Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=TDPtG3QA11g>.

FRANÇA, Fábio Gomes de (org.). **Pesquisas em Segurança Pública**. João Pessoa: Ideia, 2020.

FRANÇA, Lucélio Ferreira M. F. **Normas de conduta policial: os desafios impostos pelas ocorrências de roubo a banco na modalidade Novo Cangaço**. Academia de Polícia Militar Costa Verde. Mato Grosso, 2016.

GUALBERTO, João. **A invenção do coronel**. Vitória: SPDC-UFES, 1995.

HISAYASU, Alexandre; TOMAZELA, José Maria. ‘PCC avança fronteira e explode empresa no maior roubo da história do Paraguai’. **O Estado de São Paulo** (online). Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pcc-avanca-fronteira-e-explode-empresa-no-maior-roubo-da-historia-do-paraguai,70001750624>.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra Ltda, 2015.

INSTITUTO DE ENSINO ROGÉRIO GRECO. Disponível em:
<https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-canga%C3%A7o>.

LOPES JÚNIOR, Edmilson. Os cangaceiros viajam de *Hilux*: as novas faces do crime organizado no interior do Nordeste do Brasil. **Cronos**, Natal-RN, v. 7, n. 2, p. 353-372, jul/dez 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/3216>.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MELLO, Frederico Pernambucano de. **Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil**. São Paulo: A girafa, 2011.

MENDONÇA, Nadir Domingues. **O uso dos conceitos: uma questão de interdisciplinaridade**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1983.

MORAIS, André Sette Carneiro de. **“Novo cangaço”, os crimes contra estabelecimentos bancários: em busca do perfil dos criminosos**. 2016. 63 f. Monografia (Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, 2016.

NÓBREGA, João Bezerra da. **Lampião e as volantes paraibanas**. João Pessoa: Ideia, 2015.

GARNES, Geisy. “Operação contra o PCC já revelou pagamentos para criminosos em joias” (26/06/2018). Disponível em:
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/operacao-contra-o-pcc-ja-revelou-pagamentos-para-criminosos-em-joias>.

PERICÁS, Luiz Bernardo. **Os cangaceiros: ensaio de interpretação histórica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

PESQUISA NACIONAL DE ATAQUES A BANCO – ANO DE 2017. Disponível em:
<http://contrasp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/RELATORIO-ANUAL-BANCOS.pdf>.

SODRÉ, Ronaldo Barros. O novo cangaço no Maranhão. **Confins, Revista Franco-Brasileira de Geografia**, n. 37, 2018. Disponível em:
<https://journals.openedition.org/confins/15811>.

“Valdetário Benevides Carneiro – Linha Direta”. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=UR6Jt_vWqac+.

VICENTE, Rafael. **Crime organizado e a atividade de inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis/SC, 2017.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2016.

_____. **A guerra na era da informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

WEBER, Max. **Ensaio sobre a teoria das ciências sociais**. São Paulo: Centauro, 2003.

“MILITAR SÓ TEM UM DIREITO, NÃO TER DIREITO ALGUM”:

UMA ANÁLISE SOBRE O MECANISMO DA DEFESA FORMAL NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PMPB

Ítalo Vendryes Benício Silva Sá¹

Riann de Macêdo Monteiro²

¹ Especialista e bacharel em Segurança Pública pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Capitão da Polícia Militar da Paraíba. E-mail: vendryes87@gmail.com

² Especialista e bacharel em Segurança Pública pelo Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Capitão da Polícia Militar da Paraíba. E-mail: rianmonteiro@gmail.com

Resumo: Embora existam vários estudos científicos explorando a implementação dos princípios da ampla defesa e do contraditório em procedimentos administrativos disciplinares, a literatura ainda carece de informações precisas sobre a eficiência de tais princípios entre os policiais militares. A partir desse ponto, vislumbrou-se a necessidade de pesquisar quais os possíveis motivos que levaram os investigados em processos administrativos a não exercerem suas defesas. Para tanto, foi realizado um estudo quanti-qualitativo, buscando-se o levantamento sobre as manifestações de defesa dentro dos processos durante os anos de 2020 a 2022 no Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), assim como, também foram realizadas entrevistas semiestruturadas com sete policiais militares, os quais revelaram que não apresentaram defesa alguma em face dos processos administrativos, a fim de revelar as causas que os desmotivaram a não manifestarem suas respectivas defesas formais, mesmo sob o risco de serem punidos. Diante da análise dos dados obtidos, percebeu-se que não há uma ampla abstenção de defesa nos citados processos, um pouco mais de 17% dos catalogados. Além disso, os militares entrevistados alegaram, em sua maioria, não terem apresentado defesa formal, porque já sabiam qual seria o resultado do procedimento, tanto com relação à certeza de punição quanto ao arquivamento. Portanto, conclui-se que não adianta o direito estar posto, ou positivado, se as pessoas a quem o direito deveria socorrer ou defender desconhecem as normas, não sabem como exercê-lo ou preferem não o fazer, por não acreditarem na eficácia dos mecanismos de defesa como meio de salvaguardar suas garantias fundamentais.

Palavras-chave: Ampla defesa; contraditório; processos administrativos disciplinares; Polícia Militar da Paraíba.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é necessário ressaltar que o título desta pesquisa se refere a uma alusão a jargões militares, os quais descrevem o militar como um sujeito não possuidor de direitos. Nesse contexto, existem expressões do tipo, “os direitos dos militares estão em uma folha em branco” ou “o militar só têm dois direitos: não ter direito algum e não reclamar do direito que tem”, todas fazendo menção ao rigor disciplinar da caserna ou que compõe o imaginário popular, tanto de militares como de “paisanos”, quanto à formação do caráter militar ou do “espírito militar” e as várias acepções desse termo, como pode-se depreender do livro “O espírito militar: um antropólogo na caserna”, de Celso Castro (2004). Sendo assim, acredita-se ser apropriado resgatar essa espécie de mito militar, em um trabalho cujo o tema é o direito de defesa de policiais militares em procedimentos administrativos disciplinares na PMPB.

A ideia para esta pesquisa surgiu da inquietação de um dos autores, capitão da PMPB, que no exercício das suas funções ao longo dos últimos cinco anos, como membro e chefe da Comissão Disciplinar Permanente (CDP) do Centro de Educação (CE) da PMPB, no qual atuou como encarregado de diversos processos administrativos disciplinares, dentre eles, Sindicância Acusatória Disciplinar (SAD) e Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), percebeu um número significativo de investigados que, por algum motivo, se abstiveram de manifestar o seu direito de defesa, inviabilizando, assim, o pleno exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Curioso notar que, apesar das previsões legais e dos controles internos da corporação para que haja observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório nesses processos, alguns policiais militares têm apresentado alguma resistência ou dificuldade em interpor ou manifestar sua defesa, deixando de se valer dos seus direitos quando investigados em processos acusatórios, mesmo sob a iminência de sofrerem algum tipo de sanção administrativa.

Dessa forma, chega-se ao problema central deste artigo: o que vem desmotivando o exercício dos direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório entre os militares estaduais investigados em processos administrativos disciplinares, SAD e FATD, no CE da PMPB?

Neste trabalho, procura-se responder a esse questionamento por meio de três etapas. A primeira consiste em um aporte teórico, no qual tem o objetivo de alicerçar a ideia de que a previsão legal para o devido exercício dos direitos da ampla defesa e do contraditório existem no País e, mais especificamente, nos regulamentos da PMPB; posteriormente, ainda nessa mesma etapa, propôs-se apresentar uma espécie de linha do tempo das normas institucionais a respeito da evolução do direito de defesa dos investigados em processos administrativos militares na Paraíba. Para tanto, usou-se o método bibliográfico e documental para construir essas fundamentações teóricas. Na segunda etapa, por meio da exploração documental dos processos administrativos disciplinares, FATD e SAD, do Centro de Educação da PMPB do ano de 2020 a 2022, foram quantificados os processos com defesa, e, conseqüentemente, os que não a

tiveram. E na última etapa, na tentativa de aproximar-se da subjetividade dos investigados, que não apresentaram nenhuma defesa formal nos processos catalogados na etapa anterior, utilizou-se a técnica da entrevista semiestruturada para saber os possíveis motivos que os desencorajaram a exercer os seus direitos constitucionais.

Dessa maneira, intencionou-se analisar a efetivação e o exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório na PMPB, principalmente no que concerne aos procedimentos administrativos disciplinares. Da mesma forma, para o campo social, esta pesquisa baseia-se na necessidade de verificar as fragilidades e as lacunas presentes na defesa dos policiais militares acusados em processos administrativos militares, por meio da sistematização do problema suscitado pela pesquisa, para que se possa perceber as possíveis causas do desestímulo e as deficiências que levam a parte mais frágil do processo a se abster dos seus direitos fundamentais, mesmo na iminência de uma sanção, tendo em vista que os policiais militares também são sujeitos de direitos.

Já no campo acadêmico, procura-se lançar um novo olhar sobre os institutos jurídicos de defesa, indo além da norma positivada, escrita, voltando-se para a perspectiva do investigado, procurando sistematizar alguns aspectos subjetivos da defesa formal, com o intuito de proporcionar aos operadores do Direito novas ferramentas para se pensar sobre a eficácia da norma ou a efetivação do direito de defesa previsto na Constituição de 1988 nos processos administrativos disciplinares, tanto da seara militar como da civil.

Portanto, como achados de pesquisa, verificou-se que os princípios da ampla defesa e do contraditório nem sempre estiveram disponíveis para os investigados em processos administrativos no Brasil, ocorrendo apenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Da mesma forma, não se constatou uma abstenção de defesa tão expressiva, um pouco mais de 17%, dos cinquenta e seis procedimentos tabulados. Pelo contrário, de forma inesperada houve um número muito expressivo de procedimentos com a presença de defesa técnica (advogado), 50% das SAD encontradas nesse período de quase três anos. Por fim, diante das entrevistas

realizadas, notou-se que praticamente todos os PMs não apresentaram defesa nos seus processos, pois já esperavam um determinado resultado, em sua maioria negativo (pela punição), ou seja, em nada adiantaria manifestar defesa para tentar mudar a opinião das pessoas incumbidas do processo – limitando-se o poder de decisão, na ótica dos entrevistados, apenas ao encarregado do procedimento e posteriormente ao comandante da Unidade (autoridade delegante) que vai ter a decisão final.

A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Para tratar da defesa formal, ou seja, aquela apresentada seguindo o protocolo e o rito dos procedimentos administrativos disciplinares, FATD e SAD, é imprescindível entender os longos desafios históricos que a consolidação de direitos fundamentais, como a ampla defesa e o contraditório, encontraram ao longo da evolução do legislativo no Brasil e no mundo, ainda mais quando nos referimos a essa categoria especial de servidores públicos, os policiais militares.

Dessa forma, entende-se que os direitos fundamentais decorrem de uma árdua evolução histórica, de lutas e conquistas da humanidade ao longo dos séculos, sendo assim, não foram concebidos de uma única vez, tampouco têm o mesmo grau de complexidade todo o tempo (BOBBIO, 1995). Apesar disso, existe uma finalidade em comum, pelo menos em relação às primeiras dimensões dos Direitos Humanos: criados na tentativa de equilibrar as relações, naturalmente desiguais, entre os indivíduos e o Estado, através de dispositivos legais que obrigam o Estado a fazer ou deixar de fazer algo, Direitos Humanos de segunda e primeira dimensão, respectivamente (PENNA, 2013).

É nesse contexto que em 1215, na Inglaterra, foi assinada a primeira constituição, batizada como Magna Carta. Nela, o Rei João, conhecido como João Sem Terra, assinou um tratado no qual limitava seus próprios poderes, como monarca absolutista, estabelecendo alguns direitos e garantias aos seus súditos, movimento que se consolidou com a assinatura da Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) em 1689, que limitava definitivamente os poderes do Rei e ampliava os do Parlamento, enterrando

definitivamente o absolutismo monárquico na Inglaterra (PENNA, 2013). Foi criada, nessa época, o embrião da judicialidade, com o advento, pela primeira vez na história ocidental, do devido processo legal e não mais a submissão do cidadão ao humor ou arbítrio do Rei, especialmente, nos casos que envolviam privação de liberdade ou desapropriação de bens.

Apesar do “devido processo legal” do século XIII não ser o mesmo dos dias atuais, com a mesma profundidade e complexidade das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório do século XXI, tem-se na Magna Carta a origem desses dois direitos fundamentais tão caros para a organização judicial e social do mundo contemporâneo (PESTANA, 2017). Daquele ponto em diante, os direitos individuais e as restrições ao poder do monarca e do Estado iriam aumentar e evoluir, passando pela Declaração de Direitos, ou *Bill of Rights* (1689), também na Inglaterra, Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776), Constituição Americana (1787), Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, proveniente da Revolução Francesa (1789), Constituição Francesa (1848), entre outros importantes documentos até chegar à Carta das Nações Unidas (1945) e, finalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Vale ressaltar que os Direitos Humanos continuam evoluindo até hoje, com a edição de importantes documentos de influência internacional, como tratados e convenções.³

No Brasil, a consolidação dos Direitos Humanos veio com a CF/88, sob grande influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, facilmente percebida no texto do artigo 5º da CF/88 e seus inúmeros incisos. Justamente nesse artigo, mais precisamente no inciso LV⁴, que foram ratificados os princípios da ampla defesa e do

³ No Brasil, a Reforma Constitucional nº 45, de 2004, estabeleceu equiparação entre o direito constitucional e o direito internacional dos direitos humanos. Todavia, conforme claro entendimento firmado por Torelly (2016, p. 145), “a Reforma evidencia uma tendência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em reduzir a importância do direito internacional dos direitos humanos ao restringir a interpretação de que apenas os tratados que foram ratificados após a reforma, por meio do novo procedimento estabelecido, receberiam status análogo ao do direito constitucional doméstico”.

⁴ Art. 5º [...], LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (BRASIL, 1988, on-line).

contraditório, inclusive em processos administrativos – uma grande e revolucionária novidade para o direito administrativo brasileiro (BRASIL, 1988).

Diante desse contexto, é fundamental conceber o que se espera de um processo que contemple e respeite os princípios supracitados em sua plenitude. Primeiramente, o contraditório deriva da expressão em latim “*audiatur et altera pars*”, significando “que a outra parte também seja ouvida”, portanto, trata-se da necessidade que os dois polos do processo sejam ouvidos, o polo ativo (quem acusa) e o polo passivo (quem é acusado), mas não só isso, também é indispensável que as duas partes tenham os mesmos instrumentos e as mesmas oportunidades, ou pelo menos acesso a estes, para que diante de tal amparo, possam exercer o direito à sua defesa, lutar por seus interesses ou pontos de vista. Dessa forma, independentemente de quem seja a outra parte, mesmo que esta seja o Estado, principalmente, na condição de acusador. Concorda com essas colocações o doutrinador Lima (2020, p. 56, grifo nosso):

O núcleo fundamental do contraditório estaria ligado à discussão dialética dos fatos da causa, devendo se assegurar a ambas as partes, e não somente à defesa, a oportunidade de fiscalização recíproca dos atos praticados no curso do processo. Eis o motivo pelo qual se vale a doutrina da expressão “audiência bilateral”, consubstanciada pela expressão em latim *audiatur et altera pars* (seja ouvida também a parte adversa). Seriam dois, portanto, os elementos do contraditório: **a) direito à informação; b) direito de participação**. O contraditório seria, assim, a necessária informação às partes e a possível reação a atos desfavoráveis.

Continua Lima (2020) nos dizendo que o direito à informação se desdobra do princípio do contraditório, pois sem aquele, este não poderia se efetivar. Exemplo disso são os instrumentos processuais, as notificações, as intimações e as citações, que, por serem reflexo de um princípio constitucional, não são meramente peças informativas, pelo contrário, a ausência dessas informações podem gerar nulidade total ou parcial de um processo; como se pode notar na Súmula nº 707 do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2003): “constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”. Da mesma forma, tem-se o direito a participação e, em uma visão mais contemporânea, não só a possibilidade de atuar no

processo, mas também a necessidade de se promover a igualdade entre as partes envolvidas nele – influência do princípio da isonomia.

Assim, o contraditório deixa de ser uma mera formalidade ou a simples participação de desiguais, para se tornar um contraditório mais efetivo e equilibrado. Isso ocorre no processo penal, por exemplo, com a necessidade de defesa técnica mesmo para aqueles réus que não têm condições financeiras para pagar um advogado; nesses casos, o Estado é obrigado a nomear um defensor público e gratuito para assistir ao réu e defender seus interesses no processo.⁵

Nesse mesmo sentido entendia o Superior Tribunal de Justiça, quando editou a Súmula 343 (BRASIL, 2000): “é obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar”, colocando o processo administrativo no mesmo rigor processual, com relação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, dos processos judiciais. Contudo, em 2008, o Supremo Tribunal Federal entendeu diferente e lançou a Súmula vinculante nº 5 (BRASIL, 2008): “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”, o que pode significar um retrocesso frente ao direito de participação e desfavorecer um exercício do contraditório mais isonômico dentro dos processos administrativos.⁶

Já o princípio da ampla defesa prescreve que todos os acusados, em qualquer processo – após a promulgação da CF/88 – tem o direito de usar todos os meios legais para compor sua defesa. Nessa toada, a Lei nº 8.112/90, sobre o regime jurídico dos servidores civis federais, traz no seu artigo 156 algumas formas que esse princípio

⁵Código de Processo Penal, Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor; Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, **caso tenha habilitação** (grifo nosso) e art. 497, V – nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor (BRASIL, 1941).

⁶ O defensor dativo atua no processo efetivamente como se o acusado ou como se o seu procurador fosse. Isso significa que sua atuação, naquele momento processual posterior à declaração de revelia, se restringe a, no prazo legal, redigir a defesa escrita com base nos elementos até então autuados. Para o defensor dativo, a Lei nº 8.112/1990, em seu art. 164, § 2º, exige apenas que seja obrigatoriamente servidor, podendo não ser estável. Exigem-se, ainda, os mesmos requisitos previstos para o presidente da comissão em relação ao acusado: ocupar cargo de nível igual ou superior ao do indiciado ou de grau de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, bastando atender um dos dois critérios.

pode se manifestar: “é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial” (BRASIL, 1990). Portanto, esses recursos podem ser utilizados, e devem ser facultados – conforme o princípio do contraditório – em qualquer ocasião na qual o cidadão possa ser prejudicado financeiramente ou penalizado, mesmo que de forma administrativa, como ocorre nas SADs e nos FATDs.

Diante dessas definições, é possível notar que a ampla defesa só será viabilizada por meio do contraditório, e este só será efetivo, atingirá seu fim, se houver o exercício daquele. Por isso, muitas pessoas pensam que essas duas garantias fundamentais se resumem em um mesmo direito, erro plenamente compreensivo, tendo em vista que um depende do outro e formam um sistema de “via dupla” para alicerçar outra garantia constitucional: o devido processo legal, ou seja, o princípio do *due process of law*, já presente na Magna Carta inglesa de 1215.

Nesse sentido, é notório um marco jurídico importante para as instituições militares, tendo em vista que seus regulamentos preveem a instauração de diversos processos e procedimentos administrativos disciplinares, mas só após a constituinte de 1988, esses ritos precisaram contemplar todas as manifestações legais referentes à ampla defesa e ao contraditório em favor dos militares investigados administrativamente, independentemente do processo ser com o objetivo de excluí-lo ou não da corporação e de ter ou não estabilidade (LUZ e MESQUITA, 2013). Sendo assim, com o reconhecimento advindo do sistema jurídico da indiscutível desigualdade na relação entre cidadão e Estado, também nos processos administrativos, os servidores em geral – inclusive militares – foram munidos de novos instrumentos para se tentar equilibrar o *jus puniendi* do Estado frente à parte hipossuficiente dessa relação, que é o servidor, militar ou não, através da efetivação dos direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório em âmbito administrativo.

Em suma, isso significa que, a poucos anos atrás, militares eram privados de sua liberdade e punidos disciplinarmente, em processos administrativos, sem sequer

manifestarem de forma plena os direitos de defesa inerentes à sua condição de investigado; sendo acusados, processados e julgados de forma sumária ou com a instrução processual completamente unilateral, típico do sistema inquisitorial, no qual o acusado era mero objeto do processo, não sendo considerado sujeito de direitos (LIMA, 2020).

EVOLUÇÃO DOS MECANISMOS DE DEFESA NA PMPB

Mesmo diante desses limites claramente estabelecidos pelo sistema jurídico brasileiro, a concretização do direito à defesa antes de uma punição administrativa não se efetivou na PMPB imediatamente após a promulgação da Constituição Cidadã. Pelo contrário, o processo fora longo e custoso, como parece ser tradicional na história da efetivação dos Direitos Humanos em todo o mundo.

Portanto, para a construção do que hoje se tem sobre o direito de defesa de policiais militares no estado da Paraíba, pode-se construir uma linha temporal por meio de regulamentos da PMPB, as leis e os decretos do estado da Paraíba, os quais remetem à evolução dos direitos da ampla defesa e do contraditório para os policiais militares durante procedimentos administrativos disciplinares, que, alguns deles, devem ser frisados.

O primeiro data de antes da CF/88, a Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, no governo de Dorgival Terceiro Neto, a qual dispõe sobre o Conselho de Disciplina⁷ (CD) da PMPB e dá outras providências. Como o CD é um procedimento mais gravoso, tendo em vista que pode culminar na exclusão do policial, foi criado já com a preocupação de estabelecer as formas de defesa para o acusado. Nessa lei, já houve a implementação na ritualística processual administrativa de institutos de defesa, como uma espécie de defensor/representante *ad hoc*; apresentação de defesa escrita e acesso à acusação, com relato dos fatos e a descrição dos atos que são imputados ao acusado

⁷ Procedimento administrativo disciplinar com objetivo de julgar a incapacidade de Aspirante e as praças com estabilidade – mais de dez anos de serviço. Portanto, difere da SAD e do FATD, pois esses últimos, por si só, não podem gerar a exclusão do policial militar.

(artigo 9º da referida lei).⁸ Importante destacar que essa lei já fazia menção ao termo “ampla defesa”, mas não trazia o princípio que o alicerça, o contraditório, mesmo assim, de forma limitada em comparação ao que se entende por ampla defesa no século XXI.

Continuando na linha do tempo, no governo de Tarcísio de Miranda Burity em 1981, foi publicado o Decreto nº 8.962, em 11 de março daquele ano, o qual consiste no atual Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba (RDPMPB). Isso significa que a PMPB ainda não possui um código de ética, devidamente atualizado às necessidades sociais e institucionais contemporâneas e à CF/88. O RDPMPB ao longo de mais de quarenta anos de existência praticamente não sofreu alteração e conserva tipos de transgressões à disciplina que podem ser utilizados como limitadores da ampla defesa e do contraditório, a exemplo dos itens 001 (“faltar à verdade”) e 095 (“censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo”) do anexo I do referido regulamento (PARAÍBA, 1981, p. 21 e p. 27).

Depois da vigência do RDPMPB e oito anos após a promulgação da CF/88, o Comandante-Geral da PMPB publica a Instrução Normativa nº 001/96-PMPB (IN) no dia 18 de julho. Essa IN tem como objetivo regularizar os processos administrativos disciplinares, devido à reinclusão “sistemática” de vários servidores militares que foram licenciados *ex-officio* a bem da disciplina, por meio de Mandados de Segurança impetrados no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), acolhendo a supremacia da CF de 1988 diante dos dois últimos diplomas legais mencionados (PARAÍBA, 1996). Entretanto, a IN basicamente se refere aos CD, não havendo mudanças significativas para as sindicâncias. A citada norma tenta disciplinar e padronizar a confecção dos CD e dá maiores acessos e meios de defesa aos investigados nesses processos, inclusive a nomeação de Defensor Público para acompanhar o processo, tendo em vista que a

⁸ Lei nº 4.024 de 30/11/1978, art. 9º- ao acusado é assegurado **ampla defesa**, tendo ele, após o interrogatório, prazo de cinco dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Disciplina fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contemham com minúcias o relato dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados.

[...]

§4º - o processo é acompanhado por um oficial: a. indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou b. designado pelo Comandante-Geral, nos casos de revelia (PARAÍBA, 1978, online, grifo nosso).

Súmula nº 5 ainda não tinha sido elaborada. Vale ressaltar que nessa norma aparece pela primeira vez o princípio do contraditório para procedimentos administrativos disciplinares na PMPB, apesar de ter sido uma referência indireta por meio da citação do inciso LV, do artigo 5º da CF/88, nas justificativas e embasamentos da IN nº 001/96-PMPB (GUESDES FILHO, 2019).

Já em 2001, o Comandante-Geral, Cel Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes, por meio da Resolução nº 0005/2001-GCG, publicou o Manual de Sindicância da PMPB no dia 29 de outubro de 2001, o qual está em vigor até hoje. Nesse manual prescreve de forma detalhada como o encarregado da sindicância (sindicante) deve proceder, bem como os direitos e garantias do investigado nesses procedimentos (sindicados); desta vez, uma tentativa mais robusta de adequar o rito administrativo aos ditames da CF/88. Observam-se, nessa normativa, institutos como a possibilidade de recurso administrativo para se “apelar” sobre o resultado de uma sindicância e a restrição do cumprimento de sanção disciplinar - que poderia ser restritiva de liberdade - apenas após o trânsito em julgado da decisão administrativa.⁹

Ainda em 2001, no dia 20 de novembro, o Comandante-Geral publicou a Portaria nº 0243/2001 - DP/5, chamada de Normas de Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares. Dessa vez, os princípios são citados de forma direta e juntos pela primeira vez no arcabouço jurídico da PMPB - vinte e três anos depois da promulgação da CF/88. Como o título da portaria deixa claro, o objetivo é padronizar os ritos processuais administrativos disciplinares, pautando-se na ampla defesa e no contraditório; para tanto, cria-se o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), com formalidades mínimas de defesa e contrarrazões para se culminar em uma sanção administrativa disciplinar.

Por volta do ano de 2012 a 2016 houve publicações em boletim da PMPB mudando a estrutura das corregedorias das Unidades Operacionais - chamadas de Corregedorias Setoriais, aquelas vinculadas diretamente ao comandantes de Batalhão ou Companhias Independentes - alterando a organização do trabalho correcional,

⁹ Resolução nº 0005/2001-GCG, artigo 38 - “Somente dar-se-á o cumprimento da sanção disciplinar com o trânsito em julgado da decisão administrativa” (GUESDES FILHO, 2019, p. 452).

como a padronização de numeração de portarias, modelos desses documentos, controle da confecção e solução das sindicâncias e FATD, entre outras definições, como estabelecer a competência da corregedoria do Quartel do Comando-Geral (QCG), chamada na época de Corregedoria-Geral, trajes civis para os membros das corregedorias e os serviços de fiscalização por parte dos militares estaduais das Corregedorias Setoriais e Geral. Tudo isso por meio de Resoluções ou Notas de Instrução, tanto da lavra do Comandante-Geral como do Corregedor da PMPB, sendo essas últimas mais frequentes e de forma não vinculativa às Corregedorias Setoriais e os comandantes de Unidade Operacional, pois traziam nas suas publicações sempre o verbo “recomendar” ou a expressão “recomendação”.¹⁰

Nesse contexto, em 2016 houve outro importante marco regulatório do fazer processual administrativo na PMPB, por meio da Instrução Normativa 002/16 – CPMPB, de 03 de fevereiro de 2016, publicada em BOL PM nº 0031, de 17 de fevereiro do mesmo ano, da lavra do Corregedor-Geral da PMPB. Assim como fora publicada na IN 001/2001, a IN 002/16 teve como objetivo “aperfeiçoar e padronizar o processo disciplinar, em especial ao concernente a garantia do contraditório e da ampla defesa” (PARAÍBA, 2016), dessa vez não só bebendo da fonte da CF/88, mais também do Novo Código de Processo Civil.

Apesar dessa IN ainda manter o verbo “orientar” houve uma cobrança mais efetiva das Corregedorias Setoriais e da Corregedoria-Geral da PMPB¹¹ sobre a

¹⁰ Exemplo disso foi a Nota de Instrução 002/2012, publicada no BOL PM nº 0068 de 10 de abril de 2012, a qual **recomenda** (grifo nosso) um modelo de portaria a ser utilizado pelas Corregedorias Setoriais nas suas instaurações de FATD. Inclusive, nessa mesma publicação, referencia-se uma outra resolução, elaborada pelo Comandante-Geral da PMPB, publicada no BOL PM nº 0168, de 12 de setembro de 2011, que define normas para estabelecer numeração unificada dos processos administrativos, instaurados no âmbito desta corporação, com fito de acompanhamento e controle processual por parte da Corregedoria PM e das Corregedorias Setoriais.

¹¹ Apesar do organograma da PMPB está em plena transformação, inclusive no que tange à parte correcional, no contexto de 2016 todo o trâmite dos procedimentos administrativos disciplinares ocorria dentro da própria PMPB. Cabia as Corregedorias Setoriais a fiscalização direta de procedimentos como FATD e SAD instaurados em cada Unidade Operacional (Batalhão ou Companhia Independente), solucionar esses processos, notificar o investigado, publicar a decisão do comandante de Unidade (solução), solicitar diligências complementares ou despachos saneadores, entre outras funções. Posteriormente, esses procedimentos seguiam para a Corregedoria do QCG (na época chamada de Corregedoria-Geral) para uma espécie de revisão do processo, sem efeitos suspensivos. Dessa forma, esses dois órgãos passaram a cobrar com maior veemência a aplicação da ampla defesa e do

confeção de todos os processos administrativos disciplinares – o FATD, a Sindicância, o PAD, Conselho de Disciplina e o Conselho de Justificação – chegando a anular os procedimentos que não cumprissem o que estava sendo estabelecido. Vale ressaltar também que a IN 002 foi além da IN 001, focando não apenas no fazer processual, estabelecendo modelos e etapas da fase de investigação e instrução processual; pelo contrário, a IN 002/16 concentrou-se quase que exclusivamente no direito de defesa dos investigados e como os encarregados desses processos deveriam proceder para que tais direitos e garantias fundamentais fossem respeitados. Foi nessa época que se estabeleceram os atuais contornos das SAD e dos FATD, inclusive, devido à maior robustez defensiva exigida pela IN 002/16, o FATD fora completamente transformado, o que tornou o modelo da Portaria nº 0243/2001 – DP/5 praticamente obsoleto.¹²

Após o ano de 2016, houve a publicação de diversas IN, contudo nenhuma com mudanças tão significativas para os direitos e garantias fundamentais dos militares estaduais investigados como a IN 002/16. As demais IN vieram no sentido de padronização e aperfeiçoamento do fazer processual, da padronização de procedimentos e organização dos ritos administrativos de julgamento, solução, publicação e aplicação dessas transgressões disciplinares. Dessa forma, destaca-se o Compêndio de Instruções Normativas da Corregedoria, publicado no BOL PM n.º 0188, de 07 de outubro de 2020, o qual condensou todas as IN sobre matéria correcional, bem como atualizou ou revogou aquelas que apresentavam alguma inconsistência ou incompatibilidade com outras IN, Resoluções e a Lei Complementar n.º 152, de 29 de dezembro de 2018, totalizando hoje 39 Instruções Normativas.

contraditório nas SAD e FATD, obviamente com subsídio das novas Instruções Normativas publicadas pelo Corregedor da PMPB.

¹² Quando o FATD foi criado, esse procedimento consistia apenas em uma apuração sumária da possível transgressão disciplinar, a qual só tinha um instrumento de defesa, chamada Razões de Defesa; passando a ter os mesmos instrumentos, tanto em quantidade como em qualidade, das sindicâncias, como por exemplo, citação, alegações finais, notificação, participação em oitivas, solicitação de perícias, elaborar questões, etc. De forma que, hoje em dia, não há diferenças formais entre uma sindicância e um FATD, apenas o prazo de prorrogação para a conclusão dos trabalhos deste é menor do que daquele (FATD tem prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por mais 15 dias úteis; a SAD tem prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por mais 30 dias úteis). Com base nessa diferença, empiricamente, instaura-se um FATD quando se tratar de fato mais simples de ser apurado e instaura-se uma SAD quando o fato envolvendo a transgressão disciplinar for mais complexo ou envolver mais pessoas, já que tem um prazo final maior para o encarregado concluir os trabalhos.

Com relação à LC 152/2018, ela cria, disciplina e, de certa forma, concentra todo o fazer correcional de todo o sistema de segurança no estado da Paraíba. A lei cria o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), define a competência e as atribuições da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (COGER) e das Corregedorias Auxiliares dos Órgãos Operativos e do DETRAN. Portanto, a Corregedoria-Geral da PMPB passa a ser Corregedoria Auxiliar da PMPB e as Corregedorias Setoriais passam a ser denominadas Núcleos Correcionais. Tais mudanças se deram na tentativa de retirar a apuração das transgressões disciplinares dos órgãos operativos de segurança (PMPB, Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba-CBMPB, Polícia Civil e DETRAN) para outro órgão externo a essas instituições, em tese, mais técnicos, mais imparciais e compostos por membros de todas essas corporações. De forma que, diretamente, não houve impacto para o direito de defesa dos investigados em processos administrativos disciplinares, por meio da criação da LC 152/18; apenas, de forma indireta, uma suposta maior lisura e imparcialidade para as soluções das SAD, tendo em vista que elas devem ser homologadas pelo Corregedor Auxiliar da PMPB antes de serem solucionadas – aplicada a punição ou determinado o arquivamento – pela autoridade que instaurou o procedimento; lembrando que tal trâmite não ocorre com os FATD.

Nesse mesmo contexto, houve a mudança do termo Sindicância (SIND) para Sindicância Acusatória Disciplinar (SAD). Percebe-se aqui uma clara referência ao sistema inquisitivo e acusatório do processo penal, como destaca Capez (2011, p. 82, grifo nosso) sobre as características do sistema acusatório:

As funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas; a publicidade dos atos processuais como regra; **a presença do contraditório e da ampla defesa durante todo o processo**; o réu como sujeito de direitos; a iniciativa probatória nas mãos das partes; a possibilidade de impugnar decisões com o duplo grau de jurisdição; e o sistema de provas de livre convencimento.

Continua o referido penalista sobre o sistema inquisitivo (CAPEZ, 2011, p. 83, grifo nosso):

Concentração das três funções (acusar, defender e julgar) nas mãos de uma só pessoa; início da acusação pelo juiz *ex officio*; processo sigiloso e sempre

escrito; **a ausência do contraditório e da ampla defesa**, uma vez que o acusado é visto como mero objeto do processo, e não como sujeito de direitos, sem lhe conferir qualquer garantia.

Portanto, pode-se depreender que o legislador paraibano fez a opção pelo termo Sindicância Acusatória Disciplinar em vez de apenas Sindicância, influenciado por esses conceitos. Da mesma forma, percebe-se que o sistema de apuração administrativo disciplinar na Paraíba, como um todo, possui duas fases, remetendo ao sistema misto da processualística penal. Para Capez (2011), esse sistema é bifásico, tendo as seguintes características: uma fase inicial inquisitiva, na qual se procede a uma investigação preliminar e a uma instrução preparatória, e uma fase final, em que se procede ao julgamento com todas as garantias do processo acusatório. Sendo esse procedimento preliminar secreto, escrito, sem contraditório e ampla defesa; e a fase judicial, oral, pública, com todos os atos praticados em audiência, garantidos ao acusado os direitos de contraditório e ampla defesa.

Com base nessa informação, pode-se enxergar o sistema apuratório paraibano também como bifásico: procedimentos como a investigação Preliminar (IP) e o Inquérito Policial Militar (IPM) pertencentes à fase inicial, não obrigatória, de investigações sigilosas e sem garantias da ampla defesa e do contraditório para o investigado e não culminam em punição; e a fase acusatória, dessa vez obrigatória, principalmente nos casos que houver algum tipo de sanção administrativa disciplinar, que consiste nos procedimentos de SAD e FATD, sendo tais ritos públicos, escritos e com os direitos da ampla defesa e do contraditório para os investigados.

Diante dessa sistematização, fica mais claro porque neste artigo optou-se por utilizar as SAD e os FATD, justamente pelo fato deles possuírem mecanismos de defesa alusivos às garantias constitucionais já mencionadas. Dessa forma, não seria viável a utilização de IP ou IPM, já que é plenamente factível os investigados nesses procedimentos não manifestarem nenhum tipo de defesa. Não foram utilizados os processos mais gravosos – PAD, CD e CJ – apesar de neles constarem os direitos à ampla defesa e ao contraditório, pois são procedimentos que são instaurados, muitas vezes, de forma posterior à abertura de algum ou mais de um dos procedimentos

anteriores; considerar, também, que são atos administrativos bem menos frequentes do que as SAD e os FATD e, por se tratar da última oportunidade do militar estadual manifestar sua defesa antes de poder ser excluído da corporação, entende-se que a pressão sob o investigado para exercer os mecanismos de defesa é maior.

PROCESSOS ACUSATÓRIOS NO CE DA PMPB

Na tentativa de se chegar aos militares que responderam procedimentos disciplinares, FATD e SAD, e não apresentaram nenhum tipo de defesa formal, foi realizada uma pesquisa nos arquivos da Corregedoria Setorial do Centro de Educação da PMPB por todos esses procedimentos solucionados do ano de 2020 a 2022.¹³

Os procedimentos do Centro de Educação foram escolhidos por apresentarem um público bem heterogêneo – praças, oficiais¹⁴, alunos ainda em formação, militares estaduais tanto do serviço operacional como do serviço administrativo da corporação – o qual poderia refletir uma amostra mais rica e mais próxima da realidade de toda a PMPB.

Com relação à utilização das SAD e dos FATD já foram mencionados anteriormente os motivos para a escolha desses procedimentos em detrimento de outros. Da mesma forma, não há critérios objetivos suficientes para utilizar apenas um desses ritos administrativos, tendo em vista que, atualmente na PMPB, são praticamente idênticos, com as mesmas competências e mecanismos de defesa, como já foi mencionado nesta pesquisa.

Por fim, buscou-se identificar nesses atos administrativos quais tiveram exercícios da ampla defesa e do contraditório de forma material no processo. Para tanto, fora estabelecida três categorias: **defesa técnica**, procedimentos com habilitação de advogado representando o investigado; **defesa não técnica**, procedimentos em que

¹³ Solução, trata-se de decisão proferida pela autoridade delegante – quem instaurou o processo – cabendo ainda recursos sobre essa decisão.

¹⁴ Praças (Soldado, Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente) e oficiais (2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-coronel e Coronel) são os dois quadros que regimentam a estrutura hierárquica das Polícias Militares no Brasil, cujo modelo é herança direta do Exército brasileiro. Neste caso, em tese, as Praças são os elementos de execução e os Oficiais, os de comando.

não fora constituído advogado e o investigado elaborou por conta própria algum instrumento de defesa (resposta à citação, alegações finais de defesa, etc.) e **sem defesa**, para aqueles processos em que o investigado não exerceu nenhum instrumento ou direito de defesa.

Assim, construiu-se as seguintes tabelas, divididas por procedimentos:

Tabela 1 - SAD de 2020 a 2022 por mecanismos de defesa

SAD	defesa técnica (advogado)	defesa não técnica (defesa sem advogado)	nenhuma defesa
S2001	X		
S2002			X
S2003		X	
S2004	X		
S2005		X	
S2006	X		
S2101		X	
S2102			X
S2103	X		
S2104		X	
S2105	X		
S2106		X	
S2107	X		
S2108		X	
S2109	X		
S2201	X		
TOTAL	08	06	02

Fonte: Corregedoria Setorial do Centro de Educação da PMPB.

Tabela 2 - FATD de 2020 a 2022 por mecanismos de defesa

FATD	defesa técnica (advogado)	defesa não técnica (defesa sem advogado)	nenhuma defesa
F2001		X	
F2002		X	
F2003		X	
F2004		X	
F2005		X	
F2006		X	
F2007		X	
F2008		X	
F2009			X
F2010			X

F2101		X	
F2102		X	
F2103			X
F2104		X	
F2105		X	
F2106		X	
F2107		X	
F2108		X	
F2109		X	
F2110		X	
F2111			X
F2112		X	
F2113		X	
F2114		X	
F2115		X	
F2201			X
F2202		X	
F2203			X
F2204		X	
F2205		X	
F2206	X		
F2207			X
F2208		X	
F2209		X	
F2210		X	
F2211		X	
TOTAL	01	28	07

Fonte: Corregedoria Setorial do Centro de Educação da PMPB.

Como dito anteriormente, foram analisadas todas as SAD e os FATD de 2020 a 2022 solucionados, sendo, assim, é normal que os números de procedimentos de 2022 sejam bem menores do que os demais anos, tendo em vista que muitos ainda não tiveram sua solução publicada ou ainda não foram “julgados”. Dessa maneira, a ordem dos procedimentos na tabela é aleatória, de forma que não seja possível identificar o processo real, tampouco os militares estaduais neles investigados. As primeiras letras (S ou F), assinala que tipo de procedimento se trata, “S” para as SAD e “F” para os FATD. Os dois primeiros dígitos são referentes ao ano do procedimento, “20” para 2020, “21” para 2021 e “22” para 2022. E os dois últimos dígitos são números aleatórios

para podermos organizar a análise dos dados e identificarmos os militares estaduais que não apresentaram defesa alguma.

Portanto, por meio das tabelas verifica-se que foram instaurados e solucionados 52 (cinquenta e dois) processos sob o sistema acusatório; então, todos devem ter sido formalmente notificados para exercerem os diversos mecanismos de defesa do processo, sob pena de nulidade do procedimento. Desses, 09 (nove) não apresentaram nenhum tipo de defesa, o que representa 17,3% do total de processos. Esse percentual aumenta se for comparado em relação apenas aos FATDs, 24,13%, e diminui se for utilizado apenas as SADs, 12,5%.

De certa forma, esses números refletem a ideia empírica de que os FATDs são procedimentos mais simples em comparação às SADs, o que parece refletir na necessidade de os investigados defenderem-se e na significativa presença de advogados nas SADs (50% dos processos) em comparação aos FATDs (0,027%).

Em relação ao número de procedimentos sem defesa formal, existe uma peculiaridade: dois tratavam do mesmo investigado, ou seja, por duas vezes o militar estadual deixou de apresentar defesa em FATD ou SAD entre os anos de 2020 à 2022. Totaliza-se, assim, oito policiais militares a serem entrevistados sobre os motivos que os levaram a não apresentar defesa formal nesses processos em que eles eram os investigados.

COM A PALAVRA, OS INVESTIGADOS

Com o fito de compreendermos os motivos que levaram os policiais militares do Centro de Educação a não exercerem o seu direito de defesa por ocasião da instauração de Sindicâncias e FATDs, isto durante o período compreendido entre os anos de 2020 e 2022, foi realizado, inicialmente, um levantamento de dados junto à Corregedoria Setorial daquela Unidade, chegando-se à conclusão de que a abstenção do exercício do referido direito ocorreu em nove ocasiões.

Em seguida, considerando que um dos profissionais abdicou da defesa por duas vezes e que um outro não trabalha mais na PMPB, dificultando e até mesmo

inviabilizando o contato – já que o ex-militar estadual é de outro estado – sete profissionais foram submetidos a uma entrevista semiestruturada, com o objetivo de responder o problema de pesquisa.

De acordo com Gil (2008), a entrevista é uma técnica especialmente útil para investigar o comportamento e a subjetividade humana. Por meio da entrevista, é possível, por exemplo, coletar dados a respeito do que as pessoas fazem, como fazem e os motivos pelos quais fazem o que fazem; é possível investigar o que as pessoas sentem e as circunstâncias sob as quais sentem o que sentem; é possível identificar tendências de se comportar de determinada forma, entre tantas outras possibilidades.

Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 195), a entrevista “é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto, mediante a uma conversação de natureza profissional”. Quanto à entrevista semiestruturada, DiCicco-Bloom e Crabtree (2006, p. 315) asseveram que esta é comumente “organizada em torno de um conjunto de questões pré-determinadas, com outras questões emergindo a partir do diálogo entre entrevistador e entrevistado”. As questões complementares, que emergem ao longo da realização das entrevistas, visam tanto esclarecer quanto coletar informações adicionais e mais detalhadas a respeito de algum aspecto do relato do participante (MCGRATH; PALMGREN; LILJEDAHL, 2019).

Considerando a técnica da entrevista semiestruturada e seu amplo uso em diversas áreas do conhecimento, tal processo metodológico se dá em torno da organização de questões estabelecidas previamente (DICICCO-BLOOM; CRABTREE, 2006), o que nos fez elaborar um roteiro de entrevista com antecedência (BATISTA; MATOS; NASCIMENTO, 2017; DEJONCKHEERE; VAUGHN, 2019; MCGRATH; PALMGREN; LILJEDAHL, 2019). Tal roteiro consiste em um conjunto de questões que foram abordadas durante a coleta de dados com todos os participantes.

Com a exposição dos informantes a questões padronizadas, foi possível fazermos uma comparação entre as respostas obtidas com os entrevistados – análise esta que é esperada em estudos que empregam entrevistas semiestruturadas (GIL, 2008; MANZINI, 2012). Ao delimitarmos as questões do roteiro, identificamos as

finalidades de cada uma delas, bem como a relação de cada pergunta com o tipo de informação que interessa à pesquisa.

Do perfil dos entrevistados, temos três policiais antigos, sendo dois Oficiais e um Praça, com cerca de vinte anos de corporação e mais de quarenta anos de idade, e quatro policiais recrutas, sendo um Oficial e três Praças, contando menos de cinco anos de profissão e com idade máxima de trinta e seis anos. Do total, apenas 02 não possuem formação Superior Completa, havendo entrevistados com doutorado, pós-graduação e com mais de uma graduação.

Partindo-se para o cerne do trabalho, verificou-se que 57% dos entrevistados deixaram de fazer uso do direito à defesa por haverem entendido que já havia um conceito pré-estabelecido no sentido de se aplicar a punição disciplinar e que, por este motivo, de nada adiantaria se defender, conforme podemos ver em suas falas:

“Eu não me defendi, não ofereci nenhum tipo de defesa porquê eu já entendia qual era o caminho que ele ia seguir, então eu assim, eu ignorei porquê eu já sabia o que ia ser feito. O Oficial ele tem o conceito pré-estabelecido do procedimento” (Entrevistado 01).

“Essas coisas, no militarismo, quando o Comandante tem a intenção de punir, aí você já tem 90% do caminho a certeza que você vai ser punido, não adianta mais prestar defesa prévia, nem nada, você for prestar vão acabar punindo por coisa mais grave, vão tentar agravar a sua situação, então é melhor se conformar mesmo” (Entrevistado 04).

“Em grande parte das situações, não vale a pena exercer porquê a punição já está estabelecida, basicamente, implicitamente está estabelecida, mas tem situação que realmente o Oficial não tem conhecimento amplo do fato e que a defesa pode esclarecer algumas questões” (Entrevistado 07).

As falas dos entrevistados 01, 04 e 07 dialogam com o conceito de “frouxa articulação” que, conforme Saporì (2007), consiste em uma solução adequada para a incongruência crônica entre os mitos institucionais e as demandas das atividades práticas. Assim, cada uma das organizações do Sistema de Justiça Criminal (polícias, ministério público e judiciário) apresenta um arcabouço estrutural próprio, com suas competências, seus níveis hierárquicos e seu poder de decisão, e, ao mesmo tempo, formam o Sistema de Justiça Criminal, que legal e formalmente prescrito deve funcionar de modo articulado. Com isso, fatores informais surgem no curso da

existência das organizações. Portanto, as organizações do Sistema de Justiça Criminal, entre si, e em suas relações com o ambiente social maior, comportam, convivem, influenciam e são influenciadas por representações e práticas sociais correlatas e diversas.

Desse modo, existem diversas dimensões da organização e funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, e de cada uma de suas organizações, em que emerge o fenômeno da “frouxa articulação”. Isso se dá, principalmente, quando entram em cena os objetivos distintos e, por vezes, contrários, intra e entre organizações do sistema. Cada organização tende a institucionalizar uma cultura singular, para além do prescrito normativamente, e que acaba por interferir na interdependência e articulação definidas em lei para o fluxo da persecução criminal. As diferentes organizações do sistema tendem a agir segundo lógicas distintas e muitas vezes conflitantes.

A estrutura formal das organizações é apenas um elemento que condiciona os processos decisórios dos atores, mas suas propriedades não são determinantes dos processos sociais que caracterizam a dinâmica organizacional. Nessa perspectiva, o Sistema de Justiça Criminal é visto como uma arena de conflito e de negociação entre suas organizações; disputas por espaços de poder são recorrentes, contrariando a divisão de trabalho harmoniosa inicialmente prevista; e críticas recíprocas entre os diversos segmentos organizacionais são comuns, atribuindo-se mutuamente responsabilidades por eventuais fracassos do sistema (JACOB, 2001; SAPORI, 2007).

O fenômeno da frouxa articulação apresenta-se, assim, como uma solução adequada para a incongruência crônica entre os vários objetivos intra e interorganizações do sistema. Ela emerge para dar conta da disparidade entre os “mitos institucionais” e as demandas dos objetivos particulares e das atividades práticas de cada ator, organização e do sistema como um todo.

No mesmo sentido segue a fala do Entrevistado 02, em que pese haver tido a consciência, apenas durante o processo, de que não adiantava mais continuar se defendendo, senão vejamos:

“Durante o procedimento, rapaz a sensação que eu tive assim foi de que não adiantava quantas vezes eu tentasse provar que eu estivesse certo porque eu

ia ser punido do mesmo jeito. A sensação que dá é que queriam me punir, iam me punir, e não adiantava eu ficar remoendo!” (Entrevistado 02).

Já o Entrevistado 03 afirmou não ter invocado o seu direito à defesa por haver entendido que o procedimento ao qual estava submetido não ensejaria em punição disciplinar, veja-se:

“Eu já tinha certeza na minha cabeça, né? Não era uma certeza 100%, mas na minha cabeça eu tinha praticamente a certeza de que este processo não ia dar em nada para mim, eu tinha a sensação de que, por exemplo, o coordenador fez aquilo só para como se fosse eu ter algum contratempo, para ter aquele período ali mesmo, como se fosse para aprender né, a punição seria essa, mesmo que não desse nada a punição seria ficar esse tempo sem ser promovido. E dessa forma aconteceu! Então, por conta disso eu nem procurei contratar advogado, nem procurei me defender assim de uma forma mais incisiva porque eu meio que já sabia que o procedimento seria esse: que iria demorar, mas que no final das contas não ia dá nada e que eu ia ser promovido, porém com atraso em relação à minha turma” (Entrevistado 03).

Por sua vez, o Entrevistado 05 alegou não ter, à época da instauração do procedimento administrativo, conhecimento pleno acerca do seu direito à defesa e nem ter sido devidamente instruído, o que se soma ao fato de haver tomado ciência, através do Oficial Sindicante, que a punição teria que ser aplicada, o que, somados os fatores, ensejou no não uso da defesa, de acordo com a sua fala:

“Foi quando o outro tenente foi bem sincero comigo, ele falou assim: infelizmente eu não posso fazer nada porque vai acabar sobrando para mim, eu vou ter que aplicar uma punição porquê quando chegar lá na frente o corregedor vai querer saber porquê eu mandei arquivar e quem, de certa forma, se acabar punindo vai ser o tenente e não eu” (Entrevistado 05).

Por último, o Entrevistado 06 deixou de realizar a defesa porquê já se sentiu condenado e achou que não faria efeito, bem como tinha a consciência que a sanção não seria mais que uma advertência, assim corrobora o trecho da sua entrevista:

“Eu tinha conhecimento sim! me foi informado! Só que diante das circunstâncias e nesse meu caso específico, né? nesta situação específica, eu achei que fosse inviável eu impetrar uma defesa por escrito tal porque eu já me senti condenado, tipo assim já me senti condenado e achei que não faria efeito na verdade, não faria efeito, e que mesmo que eu fizesse não faria efeito

e que a punição também, eu não eu não fazendo, a punição também, não seria mais do que uma advertência” (Entrevistado 06).

Diante das respostas dos entrevistados, entende-se, sobremaneira, que o que vem desmotivando os policiais militares de fazerem uso da ampla defesa e do contraditório nos processos administrativos disciplinares, mais especificamente nas Sindicâncias e FATD é o pensamento de que nada adianta se fazer uso dos recursos previstos, tais como a defesa prévia, alegações finais, dentre outros, se já existe uma vontade de punir, por parte da administração, se o militar estadual submetido já apresentou suas razões durante o interrogatório e se ele tem certeza que a sua falta será punida.

Em paralelo, percebe-se que boa parte desconhece a questão dos vícios formais que eventualmente ocorrem em procedimentos administrativos, dos recursos que podem protelar ou mesmo atenuar a aplicação das sanções, fatores que podem, até mesmo, vir a anular processos e beneficiar o acusado com a isenção e/ou diminuição de uma possível pena.

Ademais, não se pode deixar de frisar o estresse, o constrangimento, o gasto com advogados ou consultoria jurídica e as possíveis perdas de promoção, devido à alteração no comportamento das Praças, que os policiais militares eventualmente sofrem quando da instauração de Sindicâncias e FATDs, o que também foi identificado na pesquisa como fatores desencorajadores de se realizar a defesa, observe-se:

“O mais torturador é você tá ali respondendo do que a punição em si” (Entrevistado 02).

“A defesa prévia, os militares não colocam defesa porquê não adianta, e às vezes quando colocam aí só vem agravamento. Um oficial fala pra outro e tudo mais, e aí fica aquele estereótipo daquela pessoa e a pessoa fica maculada, manchada, e às vezes perde até o estímulo de estar na Polícia Militar” (Entrevistado 05).

Portanto, entende-se que se faz necessário tratar a questão da disciplina, na PMPB, de maneira mais técnica, profissional e isonômica, fazendo assim justiça de fato e tratando a todos os integrantes da instituição de maneira igualitária, com sanções administrativas previstas de forma taxativa e individualizada para cada tipo de falta

disciplinar, o que não é feito hoje, conforme o Entrevistado 04 que, juntamente com o Entrevistado 07, sugerem, inclusive, a implementação de punições pecuniárias.

Por fim, em que pese a questão do princípio da publicidade dos atos administrativos, há que se pensar na dignidade dos policiais militares no tocante à exposição de suas imagens em boletins institucionais públicos, o que muitas vezes vem a ridicularizar a imagem do profissional que, até mesmo estando certo, deixa de se defender, passa por problemas psicológicos e perde até o estímulo de permanecer na instituição, conforme o Entrevistado 05.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do problema de pesquisa, dos dados coletados e das análises realizadas neste artigo, podemos chegar a algumas conclusões importantes sobre o direito de defesa nos processos administrativos na PMPB. Primeiramente, ficou claro que os princípios da ampla defesa e do contraditório nem sempre foram obrigatórios nos processos administrativos em todo o Brasil, sendo essa realidade alterada após a promulgação da CF/88, como foi exposto na primeira parte deste trabalho.

Com base nesse fato, podemos perceber que a PMPB demorou a se adaptar – e ainda vem se aperfeiçoando – a esse comando constitucional. Por meio da evolução histórica da normativa institucional, evidencia-se que somente no ano de 2001 houve uma tentativa mais significativa para que esses princípios constitucionais fossem implementados em todos os procedimentos administrativos acusatórios, contudo ainda de forma muito limitada, pois ainda não havia se obtido o alcance desejado pela constituinte de 1988. Só nos anos de 2012 à 2016, através de diversas IN e Resoluções internas, que a PMPB finalmente atingiu os parâmetros mínimos estabelecidos pela Constituição Federal no exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Diante dos dados quantitativos, é possível notar que a hipótese inicial, de que haveria uma grande abstenção de defesa, não se confirma, pois na contagem total o percentual não chegou a 18% de todos os procedimentos instaurados durante quase três anos no CE da PMPB. Da mesma forma, os números revelam outro ponto positivo

com relação aos mecanismos de defesa formal na polícia militar: o número, aparentemente crescente, de investigados que utilizam da defesa técnica (advogados) em processos administrativos, robustecendo o fazer processual, principalmente se levarmos em consideração apenas as SADs nesse período.

Por fim, as entrevistas lançaram luz sobre vários aspectos do fazer processual da PMPB, dentre esses, o de maior destaque foi o fato de que, praticamente todos os investigados que não apresentaram defesa, já tinham certeza do resultado final do processo, inclusive aqueles que esperavam o arquivamento. Ou seja, em linha gerais, podemos concluir que no CE da PMPB de 2020 a 2022, os investigados em processos administrativos acusatórios que não apresentaram defesa formal não o fizeram **porque já sabiam qual seria o desfecho do processo**; o que pode significar, alicerçado pelo método de análise proposto neste trabalho, que esses militares estaduais desconhecem ou desconfiam dos mecanismos de defesa formais, como ferramentas para se mudar a opinião ou desconstruir um julgamento preconcebido pelo encarregado do procedimento e pela autoridade que mandou instaurar a investigação.

Essa constatação pode ter ligação com o primeiro ponto do trabalho: a demora da PMPB em se adaptar a uma nova fase processual administrativa sob o sistema acusatório e não mais sob o sistema inquisitorial. Sendo assim, a cultura institucional tem impactado sobre a postura de alguns encarregados de SAD e de FATD, que podem ainda não ter se acostumado com a determinação legal de se oportunizar defesa aos militares estaduais investigados, o que nos remete ao título deste trabalho, “militar só tem um direito, não ter direito algum”. E, também, impacta nos investigados, que muitas vezes desconhecem os seus direitos fundamentais ou preferem não o exercer, baseado na crença de que esse ato pode provocar retaliações e piorar a sua situação no processo. Tais colocações corroboram com as falas, quase que unânimes, dos entrevistados, nas quais não negam a autoria nem a materialidade dos fatos que ensejaram seus procedimentos, pelo contrário, muitos concordam até com o resultado da punição, mas gostariam de ter sido submetidos a um outro tratamento, talvez um processo mais célere, um encarregado mais imparcial, que seu caso fosse tramitado em outra esfera mais benéfica – disciplinar escolar, por exemplo, para aqueles que eram

alunos em formação quando responderam ao processo – ou até mesmo que o caso fosse resolvido com uma advertência verbal e não a instauração de um FATD ou uma SAD.

Portanto, diante das diversas reflexões que esta pesquisa nos trouxe, podemos mitigar os problemas aqui levantados por meio de mais instrução, não sobre o Direito em si, mas sobre o **todo o rito processual**, não apenas para os encarregados, mas também para os investigados; pois, só diante da compreensão da inteireza dos procedimentos administrativos disciplinares – o juízo de admissibilidade, o processo, a investigação, os pareceres, as homologações, as soluções e os recursos – que envolve muitas outras pessoas além do encarregado e da autoridade delegante, é que certos mitos, como a arbitrariedade, podem ser verdadeiramente atenuados até mesmo serem derrubados. Da mesma forma, com a compreensão de todas essas etapas, análises e revisões, podemos ter encarregados de procedimentos cada vez mais técnicos, imparciais e capazes de construir processos mais completos, não só como os entrevistados/investigados gostariam, mas também toda a sociedade paraibana.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Eraldo Carlos; MATOS, Luís. Alberto Lourenço de; NASCIMENTO, Alessandra Bertasi. A entrevista como técnica de investigação na pesquisa qualitativa. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, v. 11, n. 3, p. 23-38, 2017. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/download/17910/11692>.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6 ed. Trad. Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília/DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm.

_____. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Brasília/DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 343. Brasília/DF, 2000. Disponível em: https://coad.com.br/busca/detalhe_16/2207/Sumulas_e_Enunciados.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 707. Brasília/DF, 2003. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/1329/Sumulas_e_enunciados.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula vinculante nº 5. Brasília/DF, 2008. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula741/false>.

DEJONCKHEERE, Melissa; VAUGHN, Lisa M. Semistructured interviewing in primary care research: a balance of relationship and rigour. **Family Medicine and Community Health**, v. 7, n. 2, p. 1-8, mar. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32148704/>.

CASTRO, Aldo Aranha de. **Efetividade e eficiência: uma análise e compreensão contemporâneas desses princípios à luz do Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/301717/efetividade-e-eficiencia--uma-analise-e-comprensao-contemporaneas-desses-principios-a-luz-do-codigo-de-processo-civil-de-2015>.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CELSO, Castro. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

DICICCO-BLOOM, Barbara; CRABTREE, Benjamin. The qualitative research interview. **Medical Education**, v. 40, n. 4, p. 314-321, 2006. Disponível em: <https://asmepublications.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1365-2929.2006.02418.x>.

GUEDES FILHO, Waldomiro da Costa. **Vade Mecum Militar do Estado da Paraíba: anotado e atualizado**. 6 ed. João Pessoa: [s. n.], 2019.

GIL, Antônio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

JACOB, Herbert et al. **“Courts, Law & Politics in Comparative Perspective”**. [s. l.]: Yale University Press: 2001.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 8 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

LUZ, André Luiz Loureiro da Silva; MESQUITA, Tiaraju Kanomata de. O Contraditório e a Ampla Defesa no Processo Administrativo Militar do Exército Brasileiro a partir do Regulamento Disciplinar do Exército de 2002. **O Adjunto: Revista Pedagógica da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas**, p. 49-60, 2019.

MANZINI, Eduardo José. Uso da entrevista em dissertações e teses produzidas em um Programa de Pós-graduação em Educação. **Revista Percurso**, v. 4, n. 2, p. 149-171, 2012. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/66cf5bd6-47ba-4371-9b1d-498b3dc9e977>.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

_____. **Metodologia do trabalho científico**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MCGRATH, Cormac; PALMGREN, Per J.; LILJEDAHL, Matilda. Twelve tips for conducting qualitative research interviews. **Medical Teacher**, v. 41, n. 9, p. 1002-1006, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/0142159X.2018.1497149>.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

NOGUEIRA, Andreza Gabryelle de Melo. **O Direito de Defesa nas Sindicâncias Administrativas: à luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.112/90**. 2020. 72f. Monografia (Bacharelado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita/PB, 2020.

PARAÍBA. Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar do estado da Paraíba e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado da Paraíba, [1978]. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1978_DISPOE_SOBRE_O_CONSELHO_DE_DISCIPLINA_DA_POLICIA_MILITAR_DA_PARAIBA.pdf.

_____. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado da Paraíba, [1981]. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1981_DISPOE_SOBRE_O_REGULAMENTO_DISCIPLINAR_DA_POLICIA_MILITAR_DA_PARAIBA.pdf.

_____. Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro 2018. Cria e disciplina o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública - SESDS, dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de

Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS/PB, órgão superior de controle disciplinar interno e dá outras providências. João Pessoa, PB: Palácio do Governo do Estado da Paraíba, [2018]. Disponível em:

http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13221_texto_integral.

PENNA, Maria Cristina Vitoriano Martines. Constitucionalismo: origem e evolução histórica. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 21, p. 149-178, 2013.

Disponível em:

<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/15/15>.

PESTANA, Barbara Mota. Direitos fundamentais: origem, dimensões e características, **Conteúdo Jurídico**. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50756/direitos-fundamentais-origem-dimensoes-e-caracteristicas>.

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. Quartel do Comando Geral. Portaria nº 0243/2001-DP/5. Aprova as Normas de Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares no âmbito da PMPB. **BOL PM Nº 0031 de 17 de fevereiro de 2016**, pp. 1068-1070.

_____. Corregedoria Geral da PMPB. Instrução Normativa nº 002/16 – CPMB. Padroniza o processo disciplinar, em especial ao concernente a garantia do contraditório e da ampla defesa. **BOL PM Nº 0210 de 21 de novembro de 2001**, pp. 4206-4210.

_____. Corregedoria Auxiliar da PMPB. Ato Administrativo do Corregedor [COMPÊNDIO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA CORREGEDORIA AUXILIAR DA PMPB]. Revoga todas as Instruções Normativas publicadas anteriormente e condensa todas as IN em vigor na instituição. **BOL PM nº 0188, de 07 de outubro de 2020**.

SAPORI, Luis Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (orgs). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, p. 763-782.

MODALIDADES DE AQUISIÇÃO DE AERONAVES NA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO

BRASIL:

ENTRE ERROS E ACERTOS

Julio Cesar Candido de Lima¹

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário dos Guararapes (UniFG/PE). E-mail: julio.lima1@pm.pe.gov.br

Resumo: A aviação de Segurança Pública se fortaleceu nos últimos anos com o aumento da sua presença em todas as entidades federativas do País, principalmente por meio do processo permanente de aquisição de aeronaves, como alternativa ao aluguel. Apesar disso, não há um consenso nacional sobre a maneira mais apropriada de fazer a aquisição, seja por processo licitatório ou por dispensa/inexigibilidade de licitação. Desse modo, esta pesquisa objetiva identificar as principais formas de aquisição de aeronaves na aviação de Segurança Pública no Brasil, por meio das principais modalidades de licitação, a partir das justificativas utilizadas por diferentes entidades, ponderando qual seria a mais adequada sob o ponto de vista constitucional, especialmente a partir dos princípios da moralidade e eficiência. Trata-se de pesquisa exploratória, qualitativa e documental, baseada na análise dos contratos de aquisição de aeronaves pelas Unidades Aéreas Públicas em Pernambuco, Mato Grosso, Paraíba, São Paulo Rio Grande do Norte, além da Polícia Rodoviária Federal, concluídos a partir de 2013, realizados dentro ou fora do Brasil, e relacionados à Segurança Pública nacional. Conclui-se que o meio ideal de a Segurança Pública adquirir aeronaves é mediante licitação, sendo aceitável excepcionalmente a inexigibilidade, desde que haja justificativa para a impossibilidade de licitação e que sejam plenamente atendidos os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Operações aéreas; licitação; interesse público.

INTRODUÇÃO

A aviação de Segurança Pública no Brasil tem sido fortalecida ao longo da última década, com um aumento expressivo na sua presença em todos os entes da Federação. O crescimento da atuação da aviação de Segurança Pública é um importante reconhecimento da essencialidade desse serviço e tem se dado, principalmente, por meio do aumento de frota, especialmente de helicópteros, por meio de aquisições de caráter permanente – em contrapartida aos contratos de *leasing* (“aluguel”). Entretanto, existe uma diversidade de modalidades de aquisição utilizadas pelos órgãos públicos que atuam nessa área, o que gera questionamentos sobre qual seria a modalidade mais adequada, de acordo com a legislação e os princípios administrativos em vigor, para essas aquisições.

O presente estudo tem como objetivo geral identificar as principais formas de aquisição de aeronaves para a aviação de Segurança Pública no Brasil e as fundamentações de cada instrumento legal utilizado, por diferentes entes, ponderando qual seria a mais adequada sob a ótica dos princípios constitucionais da

moralidade e eficiência, especialmente, e de outros princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

Para alcançar esse objetivo geral, os objetivos específicos da pesquisa são: pontuar as formas e principais justificativas utilizadas pelas Unidades Aéreas Públicas dos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Mato Grosso, bem como pela Polícia Rodoviária Federal para aquisição de aeronaves por via de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação; indicar qual forma melhor atende aos preceitos legais previstos na lei de licitações e nos princípios constitucionais; e analisar a pertinência da legislação licitatória com o tema e a eventual necessidade de refinamento da lei para aquisições do tipo.

O estudo torna-se relevante por abordar uma questão de grande importância para a Administração Pública brasileira. Considerando o alto custo que a aquisição de aeronaves possui e a necessidade de observância dos princípios constitucionais durante esta aquisição, por se tratar de gestão de coisa pública, assim como a inexistência de uma forma única de adquirir essa categoria de bens no Brasil, observa-se um impasse: qual é o meio mais adequado de adquirir aeronaves pela Segurança Pública, especialmente sob o prisma do princípio da moralidade e eficiência? Além disso, a pesquisa pode contribuir para o aperfeiçoamento da legislação licitatória, trazendo uma nova ótica sob a necessidade de maior cautela na aquisição de bens unitários de alto valor pelo poder público.

Para alcançar esse propósito, a abordagem metodológica escolhida foi a fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Marconi e Lakatos (2019), esses tipos de pesquisa são técnicas baseadas na busca, seleção e análise crítica da literatura existente sobre o tema, nesse caso, as aquisições públicas e o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ante a ausência de material específico do tema voltado a aquisições de aeronaves. Dessa forma, foram consultados artigos científicos, periódicos e documentos relevantes, a fim de embasar teoricamente o desenvolvimento deste trabalho. No caso da pesquisa documental, constitui-se na análise de contratos de aquisição de aeronaves pelas Unidades Aéreas Públicas dos estados de São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Mato Grosso, bem como pela Polícia Rodoviária Federal do Brasil. Esses contratos foram obtidos a partir

dos documentos disponibilizados no Portal Transparências dos supracitados órgãos e de solicitações de acesso à informação diretamente aos órgãos analisados, seguindo os parâmetros da Lei Brasileira de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Esta abordagem busca aprofundar o estudo por meio da análise de documentos legais e contratuais que retratam situações práticas e casos concretos. Os contratos de aquisição são valiosas fontes de informação, fornecendo detalhes principalmente a respeito da justificativa para a modalidade escolhida para a aquisição. A análise desses contratos e documentos relacionados contribui para a compreensão dos elementos-chave envolvidos nas transações de aquisição, permitindo uma visão mais ampla e embasada do tema.

Desse modo, a pesquisa busca, a partir da combinação de pesquisa bibliográfica e documental, discorrer sobre os imbrólios decorrentes da existência de múltiplas formas de praticar o ato administrativo aqui relatado – aquisição de aeronaves pela Segurança Pública –, o que pode interferir na transparência e eficiência das contratações.

Para tanto, inicialmente, será abordado o surgimento da aviação de Segurança Pública no mundo, traçando a sua evolução histórica. A partir disso, tendo em vista o alto custo dessa categoria de bens, as aquisições feitas no Brasil serão analisadas sob o prisma dos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), especialmente o da eficiência e da moralidade, amparando-se, ainda, no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Em seguida, abordará as modalidades de aquisição desses bens, com foco nos procedimentos licitatórios ou na dispensa e inexigibilidade deles, uma vez que a legislação não traz uma única forma de adquirir as aeronaves, possibilitando maior discricionariedade administrativa. Além disso, destacamos apontamentos sobre as mudanças advindas da Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) e acerca do uso da modalidade de diálogo competitivo, a qual exige maior interação entre a Administração Pública e os licitantes.

Por fim, em vistas de investigar o problema no plano fático, serão analisados contratos de aquisições feitas pela Segurança Pública, especialmente a Polícia Militar, de diversos estados brasileiros. Desse modo, a análise documental será dividida entre

os contratos em que foram obedecidos todos os parâmetros legais e princípios constitucionais administrativos, quais sejam: Polícia Militar de São Paulo, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e da Paraíba; e um que gerou dúvidas acerca da lisura do ato administrativo, qual seja: Polícia Militar do Mato Grosso. Além disso, será examinada uma compra de aeronave feita pela Polícia Rodoviária Federal do Brasil, em vistas de demonstrar um caso de aquisição feita na modalidade de dispensa de licitação.

A partir das análises realizadas, conclui-se que o meio mais adequado de a Segurança Pública adquirir aeronaves é mediante o processo licitatório, sendo possível a aplicação de inexigibilidade de licitação em casos excepcionais. Nesses casos, deve ser justificada a impossibilidade de aplicação das demais modalidades, e ser observados os princípios constitucionais administrativos, especialmente o da moralidade e da eficiência.

O NASCIMENTO DA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo Gambaroni (2009), o primeiro registro do uso de uma aeronave em missão policial ocorreu em 1914, na cidade de Miami, no estado da Flórida, Estados Unidos. Um hidroavião Curtiss Modelo F estava realizando voos turísticos sobre as águas da Flórida por US\$10 por pessoa. O ponto de decolagem estava estrategicamente localizado próximo ao luxuoso Hotel Miami Royal Palms. A aeronave seguia apenas em atuação de caráter privado e comercial, quando um furto de joias do cofre do próprio hotel colocou a aeronave nos registros da história. Investigações levaram a acreditar que o suposto criminoso, um dos porteiros, havia empreendido fuga com destino à Bermuda a bordo de um barco a vapor. Com a concordância do proprietário e do piloto do Curtiss, a polícia local utilizou a aeronave para interceptar a embarcação, previamente contatado via código Morse, da “abordagem” policial.

Assim, o Curtiss alcançou a embarcação, fez um pouso no mar, e os policiais embarcaram, identificaram e apreenderam o suspeito e o produto do crime, rapidamente trazidos de volta para julgamento. Embora seus advogados tenham tentado alegar que a prisão efetuada fora do território continental americano era ilegal,

o juiz, considerando a embarcação como extensão do território americano, julgou válida a operação, condenando o criminoso. Ainda em 1914, há relatos da criação de uma unidade aérea em Nova York, nos Estados Unidos. No entanto, devido ao início da Primeira Guerra Mundial, tal unidade não prosperou, bem como não existem relatos de missões policiais realizadas.

Ainda segundo Gambaroni (2009), no Brasil, um pouco antes, em 1913, a Força Pública do Estado de São Paulo, atual Polícia Militar, passava por uma reestruturação e modernização, recebendo apoio e suporte de Oficiais do Exército Francês – à época considerado o mais moderno do mundo – já que, uma Missão Militar Francesa atuava em São Paulo desde 1906. Apesar de ter ocorrido já no final do contato do que podemos entender como intercâmbio profissional, visto que, pela eclosão da Primeira Guerra Mundial os militares estrangeiros retornaram à França no ano seguinte, foi suficiente para que o espírito de inovação fizesse com que, em 1913, um ano antes da partida dos Oficiais franceses, sob a Presidência de Francisco de Paula Rodrigues Alves, São Paulo procedesse com a criação da Escola de Aviação da Força Pública, através da Lei nº 1395-A, de 17 de dezembro de 1913. A sede inicial foi instalada no Campo do Guapira, onde está situado hoje o Parque Edu Chaves, e os instrutores, brasileiros, eram todos aviadores formados na França.

Apesar do pioneirismo dessa escola que formou o primeiro piloto policial do País, o Tenente Aristides Miuza, em 1914, não há relatos ou qualquer registro do efetivo uso policial do avião, visto ser a Força Pública, à época, uma organização com um duplo papel: policial e militar, unindo atribuições e funções hoje repartidas entre as Polícias Militares e as Forças Armadas. Pouco tempo após esse marco histórico, a Escola encerrou suas atividades em razão das dificuldades impostas pela Primeira Guerra Mundial (GAMBARONI, 2009).

O marco, contudo, é significativo pois foi no Estado de São Paulo, com a atual Polícia Militar – mais especificamente com o que hoje é o Grupamento de Radiopatrulhamento Aéreo (GRPae) que a aviação policial e de Segurança Pública deu seus maiores passos no Brasil, sendo a vanguarda paulista, desde 1913, essencial para a difusão das práticas da atividade aérea policial entre os demais entes da Federação. Muito ocorreu, especialmente em São Paulo, até que em 1970, o Rio de Janeiro decidiu

utilizar helicópteros exclusivamente para as atividades de Segurança Pública, o que foi difundido em outros estados, como São Paulo, com a fundação do atual GRPae no ano de 1984 (GAMBARONI, 2009).

De acordo com Storino (2017), após a Segunda Guerra Mundial, várias empresas fabricantes de helicópteros, incluindo a Bell Helicopters e a Sikorsky, se interessaram em comercializar seus aparelhos para o mercado civil. Embora os modelos da Sikorsky tenham sido utilizados pelas forças americanas durante a guerra, a Bell Helicopters foi a primeira a receber a certificação comercial em 1946, com o Bell Modelo 47. Este modelo, também conhecido como Bell 47, foi produzido por 27 anos em versões de dois e três lugares, e ainda é utilizado em muitas partes do mundo.

Logo após a certificação comercial, o Departamento de Polícia de Nova York começou a usar helicópteros para patrulhamento preventivo em 1948, tornando-se a primeira organização policial do mundo a fazê-lo. A polícia de Nova York manteve-se fiel aos helicópteros devido à sua confiabilidade e, atualmente, possui uma frota de seis helicópteros que são usados em missões de patrulhamento preventivo, operações de busca e salvamento marítimas, proteção de dignitários e segurança interna da nação em caso de grandes catástrofes (STORINO, 2017).

A eficácia do uso de helicópteros em missões de patrulhamento aéreo preventivo foi comprovada por três estudos científicos realizados na década de 1960: o Projeto “Sky Knight” (Cavaleiro do Céu, em inglês), (1966); o estudo da Universidade do Sul da Califórnia (1968); e a avaliação do Laboratório de Propulsão a Jato da NASA (Agência Espacial Norte-Americana) (1968). Os estudos tinham como objetivo validar o emprego de aeronaves, mais especificamente helicópteros, em missões de patrulhamento aéreo de caráter preventivo, atuação que se alinha com a atividade da polícia ostensiva, no caso brasileiro, a Polícia Militar.

Contudo, a origem das aquisições e uso de aeronaves pela Polícia Militar em diversos estados brasileiros ainda é um tema pouco estudado, não sendo disponibilizados dados técnicos suficientes a serem explanados neste trabalho. Por isso, o presente estudo trará como foco a relação entre aquisições de aeronaves pela polícia de determinados estados e as disposições da Constituição Brasileira de 1988, abordando, inicialmente, os princípios que regem esses atos administrativos.

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E AS AQUISIÇÕES DE GRANDE VALOR

A Administração Pública pode ser definida, em seu sentido amplo, como o conjunto de órgãos do governo e a sua atuação, ou seja, o exercício de suas funções institucionais, por meio de criação e execução de políticas públicas e de planos e diretrizes governamentais. Ademais, tem-se que essa atuação é, necessariamente, respaldada pelos mandamentos legais, como as normas da CRFB/88, leis, atos normativos, tendo em vista a necessidade de atendimento ao princípio da legalidade, responsável por reger todos os atos administrativos (ALEXANDRINO; PAULO, 2021).

Nesse cenário, a atuação do Estado, em todas as suas esferas, deve observar os princípios básicos trazidos de forma explícita ou implícita pela Carta Magna de 1988, como o princípio da supremacia do interesse público e aqueles elencados expressamente no art. 37, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1998).

Acerca do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, frise-se que, segundo Botelho (2007), está amparado no fato de todos os bens públicos pertencerem ao povo, ou seja, à figura do Estado, sendo, portanto, indisponíveis àquele que o administra. Desse modo, a gestão estatal, pela Administração Pública, está vinculada ao atendimento dos interesses da coletividade, em detrimento de eventuais benefícios angariados por particulares.

Essas atividades são elucidadas pelas prestações de serviços públicos e pela execução de políticas públicas, usufruídos pela população, em áreas como educação, habitação, saúde, Segurança Pública, entre outros. O presente trabalho traz como enfoque uma das mais desafiadoras atuações da Administração Pública: a Segurança Pública.

A CRFB/88 aduz, em seu art. 144, que a Segurança Pública constitui um dever do Estado e responsabilidade de todos, tendo como objetivo primordial a manutenção da ordem pública e preservação de pessoas e patrimônio. Trata-se de um serviço universal, inespecífico e indivisível, que ganhou status de direito fundamental, consoante o art. 5º, caput, da CRFB/88.

Diante das constantes mudanças de demandas, das faces da violência urbana e da maior constância de fenômenos naturais, fez-se necessário que a Segurança Pública se adaptasse à nova realidade vivenciada, em vistas de tornar sua atuação mais efetiva na proteção da população e do patrimônio público.

Nesse viés, alguns itens necessários para uma eficiente atuação estatal ganharam destaque no Brasil, especialmente o uso e aquisição de aeronaves – aviões, helicópteros, etc. Por se tratar de um meio de transporte com grande poder de mobilidade e versatilidade, capaz de romper com obstáculos terrestres e possibilitar o acesso a locais de difícil acesso, o que torna as aeronaves bens indispensáveis no cumprimento institucional do serviço de Segurança Pública (BOTELHO, 2007).

Ocorre que, o alto custo que a aquisição de aeronaves possui, bem como a necessidade de observância dos princípios constitucionais já mencionados, devendo ser respeitada a lisura na prestação dos serviços por, reiterar-se, se tratar de gestão de coisa pública, fez surgir um impasse: qual é o melhor meio de adquirir essa categoria de bens?

Em regra, haja vista a indisponibilidade dos bens, eles são adquiridos pela Administração Pública por meio de licitação. Esse procedimento é, segundo Gomes Júnior e Ferreira Neto (2020, p. 3) “um processo administrativo oficial, com todas as formalidades que antecede à compra de materiais ou para adquirir serviços, e que objetiva escolher a proposta mais vantajosa pelos entes da União”.

Para atingir esse fim, as Leis 8.666/93 e 14.133/21, que versam sobre licitações e contratos administrativos, trazem uma série de modalidades de procedimentos a serem adotados, quais sejam: concorrência, que abrange qualquer interessado que cumpra com os requisitos mínimos previstos em edital; tomada de preços, restrita a interessados qualificados e previamente cadastrados; convite, quando são convidados pelo menos três interessados, sendo marcado pela especificidade do bem a ser adquirido; concurso, quando necessária a contratação de trabalho técnico, científico ou artístico; leilão, utilizado para venda de bens móveis inservíveis, bens penhorados e para alienar bens imóveis; e pregão, modalidade mais comum, que busca adquirir bens e serviços comuns pelo menor preço (GOMES JÚNIOR; FERREIRA NETO, 2020).

Além das modalidades acima elencadas, a lei também traz um rol de possibilidades de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório. É o caso da aquisição de aeronaves, objeto deste estudo, passível de dispensa nos termos do art. 75, inciso IV, alíneas g e f da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar; [...] f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional (BRASIL, 2021).

Importante destacar que, apesar de se tratar de uma lei nova, em vigor desde 01/04/2022, a Lei 14.133/21 não trouxe mudanças em relação à redação dada pelo art. 24, XIX e XXVIII, da Lei nº. 8.666/93, que regia a matéria anteriormente. Trata-se de uma dispensa que, embora justificável diante da complexidade tecnológica do bem e da sua indispensabilidade na Segurança Pública, ainda é muito questionada, tendo em vista a maior possibilidade de ocorrência de fraudes e atos de improbidade.

Nos termos de Dias Júnior e Porto (2010), a dispensa do procedimento licitatório no caso de aquisição de aeronaves é, historicamente, utilizada com viés político. Um exemplo disso foi a discussão que permeou a aquisição de 150 aviões, 4 helicópteros de grande porte e a modernização de caças supersônicos, pelo governo federal brasileiro, a partir do ano de 2000, para aparelhamento da Força Aérea Brasileira. Embora tenha sido estabelecido, a princípio, que a aquisição dar-se-ia por licitação na modalidade convite, a decisão sofreu com resistência de grupos políticos, que apontavam a compra direta, ou seja, a dispensa licitatória, como o melhor meio de adquirir as aeronaves, sob a justificativa de manutenção de padronização de equipamentos utilizados, conforme art. 24, inciso XIX, da Lei 8666/93 (DIAS JÚNIOR; PORTO, 2010).

Outrossim, no caso das aeronaves, Terra (2019) ressalta que por constituir bem de alta complexidade tecnológica e requerer habilidades específicas não dominadas pela Segurança Pública brasileira, também envolve uma custosa demanda de

manutenção. Isso remete a outro questionamento muito comum sobre o tema: a viabilidade de aquisição em detrimento de outras medidas como locação e contratos de parceria público-privada como meio de minorar os possíveis riscos advindos da aquisição direta.

Por outro lado, estudo feito por Botelho (2007) concluiu que a aquisição, em verdade, seria um meio menos oneroso para o estado, haja vista que, apesar dos gastos com manutenção, o bem público é imprescindível para que haja prestação eficiente do serviço de Segurança Pública e possui uma vida útil significativa. Esses benefícios se sobressaem quando comparado com os custos de locação devendo, todavia, a Administração Pública, em qualquer hipótese, se atentar para a consonância da sua atividade com os princípios constitucionais e o da supremacia do interesse público.

Apesar de a dispensa/inexigibilidade de licitação abranger o princípio da legalidade, urge que a escolha do ente administrativo também se atente aos demais princípios, como a moralidade, devendo os agentes públicos atuarem de forma ética, sob pena de invalidação, e a eficiência, que busca garantir que os serviços públicos sejam adequadamente prestados, com escolha que apresente o melhor custo-benefício que se adeque às necessidades que o local da prestação de serviços de Segurança Pública exigir, visto o caráter público do bem (ALEXANDRINO; PAULO, 2021).

O informativo Gestão de Riscos de Integralidade nas Contratações Públicas, feito pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, em 2021, relata que o processo licitatório deve respeitar não apenas os princípios que regem a licitação como os já mencionados princípios gerais da Administração Pública (BRASIL, 2021). O mesmo ocorre nos casos de dispensa de licitação. Frise-se que a atuação desrespeitando esses princípios, ainda que nos casos de dispensa de licitação, provoca lesão à Administração Pública, sendo rechaçada sob pena de enquadramento nas hipóteses de improbidade administrativa e naquelas elencadas pela Lei n. 12.846/14, conhecida como lei anticorrupção.

Em análise às informações publicizadas pelo Portal Transparência, em 2018, Gomes Júnior e Ferreira Neto (2020) destacaram que mais de 61% das aquisições feitas por entes públicos federais naquele ano ocorreu mediante dispensa - 32,6% das compras - ou inexigibilidade - 28,9% das compras - de licitação. Esse montante

corresponde ao valor de mais de 42 bilhões de reais empenhado em contratações em 2018, o que, segundo os autores, pode ser problemático, na medida em que a aquisição direta facilita o cometimento de fraudes e corrupção, causando prejuízos ao erário. Nesse sentido, observa-se que “a exigência legal de um procedimento licitatório objetiva superar esse risco, assegurando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público” (REMÉDIO; MAGANIN, 2018).

Assim sendo, os procedimentos de aquisição de bens pela Administração Pública devem perpassar pelo questionamento sobre a modalidade adequada de licitação e quais as consequências que a sua dispensa – ainda que legal – podem causar ao erário, devendo-se observar os princípios que regem a atuação estatal.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, é um conjunto de normas que regulamenta os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. A lei tinha como objetivo original garantir que o processo de contratação fosse realizado de forma transparente, justa e eficiente, visando sempre o interesse público, em expresse atendimento a todos os princípios e à disciplina trazida pela CRFB/88. As modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 eram: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Cada modalidade possuía critérios e requisitos específicos que necessitavam da sua obrigatória observação pelas entidades públicas em seus processos de licitação.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, a Lei nº 8.666/93, que regulamentava as licitações até então, sofreu diversas alterações. A nova legislação também impôs alterações às Leis nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/11, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

A nova lei, desde sua sanção, vinha sendo aplicada de maneira secundária, ainda dividindo espaço com as legislações anteriores. Contudo, todas as normativas a respeito do tema que não estavam em consonância com a Lei nº 14.133/21 tinham como prazo original serem totalmente revogadas a partir de 1º de abril de 2023, de

modo que não seria mais facultado a nenhum ente da Administração Pública licitar – ou deixar de fazê-lo – escolhendo qual legislação seguir, sendo obrigatório o atendimento das determinações da lei atual.

Contudo, o prazo de adequação foi prorrogado por meio da Medida Provisória (MP) 1.167/2023, de modo que os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023. A decisão foi tomada após uma solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que apontou que 80% destes não conseguiram se adaptar integralmente à disciplina da nova legislação.

A nova legislação trouxe importantes mudanças, tanto nas modalidades de licitação, nos critérios e requisitos para dispensa e inexigibilidade de licitação, quanto na realização da própria licitação em si, ao excluir e criar novas modalidades. Uma das principais mudanças foi a criação da modalidade de diálogo competitivo.

O diálogo competitivo é, conforme Nohara (2021), uma modalidade que se caracteriza por ser uma espécie de procedimento prévio à licitação propriamente dita, com o objetivo de promover um diálogo entre a Administração Pública e os interessados na contratação. Dessa forma, é possível identificar e definir as soluções que melhor atendem às necessidades da Administração, ao mesmo tempo em que se busca aprimorar a qualidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

O diálogo competitivo exige maior interação entre a Administração Pública e os licitantes, uma vez que permite que sejam realizadas reuniões ou audiências públicas, nas quais se discutem as soluções apresentadas pelos concorrentes. Além disso, essa modalidade pode ser utilizada em casos de contratações que envolvam a realização de obras ou serviços de grande complexidade técnica, em que é necessária uma maior aproximação entre as partes para que se possa definir qual a melhor solução técnica para a contratação.

O principal benefício da existência do diálogo competitivo é que possibilita que, antes mesmo da licitação como a entendemos formalmente, a Administração Pública possa exibir de maneira pública qual a sua necessidade de maneira muito específica, de modo que os concorrentes interessados poderão elaborar suas propostas antes mesmo de prosseguir com as formalidades da aquisição (NOHARA, 2021).

Essa possibilidade garante que a Administração Pública faça a escolha mais adequada e eficiente, além de incentivar a competição entre os competidores de maneira dedicada à necessidade específica da parte adquirente. Trazendo a aplicação hipotética da modalidade no contexto da aquisição de aeronaves para utilização em Segurança Pública, é como se pudéssemos chamar várias fabricantes de aeronaves e exibir, por exemplo, de qual maneira a administração deseja que uma maca de serviço aeromédico seja posicionada, e de que lado deseja que o operador aerostático permaneça. Com essas especificações, as fabricantes verificariam dentro dos seus modelos de aeronaves, se/quais poderiam ser adaptadas para as necessidades específicas do adquirente.

A reflexão a respeito da aplicabilidade da modalidade de diálogo competitivo no âmbito das aquisições de aeronaves para utilização em Segurança Pública é de grande importância, se considerarmos que o debate em torno deste trabalho se dá justamente pelas dificuldades que a gestão encontra de ter suas demandas atendidas de maneira plena com a utilização de modalidades diferentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Essa dificuldade existe porque se a gestão demandar critérios muito específicos no processo licitatório, corre o risco de ter apenas um modelo/fabricante como hábil naquele processo, o que frustra os objetivos de concorrência da licitação, visto que seria impossível ter mais de um concorrente se a demanda foi elaborada com base em um modelo determinado de aeronave.

Outro risco seria o de elaborar um projeto ainda mais personalizado, onde descrevia todos os critérios da aeronave ideal, com todas as adaptações para o serviço, sem ter por base um modelo determinado em mente. Neste caso, o risco seria de ter um processo licitatório deserto, sem nenhum concorrente. Dessa forma, o diálogo competitivo se mostra uma alternativa ao processo licitatório nas modalidades já conhecidas, sendo uma possibilidade além das já existentes e frequentemente utilizadas dispensa e inexigibilidade de licitação.

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A dispensa e a inexigibilidade de licitação possuem, desde a legislação em substituição (Lei nº 8.666/93), casos específicos de aplicação para cada um desses institutos. Com a atualização da norma, pouco foi alterado com relação aos casos aos quais pode ser aplicada a dispensa.

O rol de dispensa continua sendo mais amplo e vasto que o de inexigibilidade, sendo previstas atualmente vinte e nove possibilidades de dispensa de licitação, como conferimos o artigo a seguir, extraído diretamente da Lei nº 14.133/21, resumido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar; (BRASIL, 2021, online)

Já os casos de inexigibilidade, estes possuem alterações mais significativas trazidas pela legislação, embora continuem sendo casos bastante restritos e limitados, se comparados a todas as possibilidades de dispensa vistas acima.

O caput do artigo da inexigibilidade - tanto na Lei nº 8.666 quanto na Lei nº 14.133 - tratam que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, sem dispor de maneira mais específica os critérios para tal, trazendo, em sequência, casos “em especial” dessa impossibilidade, sendo eles: a compra de itens de fornecedores exclusivos (materiais, equipamentos, gêneros ou serviços); Contratação de artista de forma direta ou por empresário exclusivo; Contratação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, de profissionais ou

empresas reconhecidos pela sua expertise, com exceção dos serviços de publicidade e divulgação.

Neste último caso, a lei traz oito possibilidades mais específicas de quais os casos de serviços intelectuais cuja licitação não se exige, tais como pareceres, perícias, treinamentos de pessoal, restauração de obras de arte, dentre outros. É este rol de casos de trabalhos intelectuais a principal diferença na disciplina trazida pela legislação de 2021, trazendo apenas para esta opção os casos específicos da sua aplicabilidade. Embora a redação tenha sido atualizada, o sentido da lei no quesito do que é inexigível a licitação permanece o mesmo, de modo que se existia dilema com a lei anterior quanto a como se enquadram as aquisições de aeronaves para utilização em Segurança Pública, preservar-se-á quando em pleno vigor a nova lei.

Essencial destacar que a legislação deixa a interpretação dos casos em que seria inviável a competição em aberto, ao se abster de enunciar em rol quais seriam essas hipóteses, ainda que de maneira superficial e generalizada. Essa lacuna destaca quando a redação da lei traz os casos pontuados como casos “em especial”, de modo que se mostra clara a intenção do legislador de facultar maior liberdade ao adquirente para determinar, da sua ótica, o que seria competição inviável.

Com estas pontuações, verificamos que a dispensa de licitação ocorre quando a Administração Pública, dentro das situações previstas em lei, decide não realizar o processo licitatório, enquanto a inexigibilidade de licitação se dá quando é comprovada a inviabilidade de competição, seja pela exclusividade de fornecedores ou pela notória especialização dos profissionais ou empresas. Ambas as modalidades possuem suas peculiaridades e requisitos específicos; entretanto, verificamos que o quesito da viabilidade da competição é a forma mais simples de diferenciá-las.

Dessa forma, passa-se à análise documental, na qual serão tecidas reflexões sobre as modalidades licitatórias ou de dispensa e inexigibilidade de licitação utilizadas nos contratos de compra de aeronaves por órgão de Segurança Pública dos estados brasileiros, especificamente de São Paulo, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Mato Grosso.

ANÁLISE DE CONTRATOS FIRMADOS PELA POLÍCIA MILITAR

Para explicar a análise documental realizada, o presente artigo irá abordar, primeiramente, as aquisições de aeronaves realizadas principalmente pela Polícia Militar e pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados, após, um importante contrato firmado pela Polícia Rodoviária Federal. No que concerne às aquisições pela Polícia Militar e Secretarias, a análise subdivide-se entre os contratos em que foram seguidos todos os parâmetros legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, incluindo-se os firmados pelos estados de São Paulo, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e da Paraíba; e um contrato, do Mato Grosso, que se encontra fora dos parâmetros, gerando dúvidas acerca da lisura do ato administrativo.

Contratos dentro dos parâmetros constitucionais: São Paulo, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba

A aviação de Segurança Pública em São Paulo é, nos dias de hoje, modelo e referência para as demais unidades do País. A megalópole concentra de maneira rotineira demandas que só são enfrentadas em outros estados de maneira excepcional, o que permite ao Estado, especialmente à sua aviação da Polícia Militar, expertise prática em praticamente todos os tipos de operação.

Para lidar com todos os desafios de um Estado como São Paulo é necessária uma frota correspondente ao porte populacional da região. Segundo levantamento divulgado pelo Portal Piloto Policial, atualizado em junho de 2016, somente a Polícia Militar de São Paulo possuía em sua frota 27 helicópteros e 5 aviões.² Para que se faça um paralelo, a frota de aeronaves das forças federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional) somava, naquela data, entre aviões e helicópteros, 29 aeronaves.

Das aeronaves da Polícia Militar de São Paulo, a aquisição mas notável talvez seja a do “Águia 32”. Diferente do padrão da frota, que era praticamente unificada no

² Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/frota/>.

modelo AS350/H125 “Esquilo” – com exceção do “Águia 31” que até então era o único helicóptero de modelo diverso – o Estado optou por adquirir um outro modelo, para atuar em outro tipo de missão.

Denominado de “Águia 32” o helicóptero modelo AgustaWestland AW109SP GrandNew foi adquirido por meio da Licitação Internacional nº 002/2013 pelo valor de £ 5.818.800,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos euros) o equivalente, naquela época (novembro de 2013) a R\$ 17.298.710,52 (dezessete milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

Diferente de outras licitações tratadas neste artigo, pode-se dizer que essa em específico foi um sucesso, por ter contado com mais de duas propostas válidas. Além da AgustaWestland, que venceu, também concorreram a Helibras, que ficou em segundo lugar, e a estadunidense Bell, que ficou em terceiro. O critério de escolha foi o menor preço das propostas oferecidas.

Um outro grande diferencial desta aquisição é que ela foi financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a aeronave não foi adquirida diretamente pelo órgão que irá operá-la (PMESP) ou pela Secretaria titular da operativa, mas sim por um terceiro, a Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal).

É um dos poucos casos no País onde um órgão interessado apenas na atividade-fim, que neste caso é a fiscalização ambiental principalmente nas áreas de proteção ambiental (APA) marinhas de responsabilidade do Estado de São Paulo, adquire uma aeronave para outro órgão, que irá operá-lo.

A aquisição faz parte do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica³ e é um exemplo de como é possível integrar órgãos e objetivos, auxiliando setores diferentes do Estado em favor dos interesses sociais e coletivos, garantindo ao mesmo tempo a eficiência das operações e

³ O Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e do Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica visa promover a conservação, o uso sustentável, a recuperação socioambiental, bem como a preservação da biodiversidade de unidades importantes do bioma da Mata Atlântica no Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.habitacao.sp.gov.br/icone/detalhe.aspx?Id=38#:~:text=O%20Programa%20de%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Socioambiental,de%20gerar%20benef%C3%ADcios%20sociais%20e>.

a disponibilidade de um equipamento novo, moderno e que poderá prestar outro serviço à população.

Além do contrato firmado pelo estado de São Paulo, também foi analisada aquisição de aeronave feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em março de 2020. Trata-se do Contrato nº 007/2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, que firmou a aquisição de um helicóptero monoturbina multimissão Agusta-Westland (Leonardo Helicopter) modelo AW119Kx Koala.

O valor do contrato foi de R\$ 21.546.646,93 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), recursos disponibilizados por meio do convênio nº 880936/2018 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

A modalidade selecionada para aquisição da aeronave para utilização no Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER/RN) – que atualmente opera apenas uma aeronave AS350 (H125) “Esquilo” – foi a realização de pregão internacional, efetivado no ano de 2019, ano seguinte ao convênio para os recursos.

A justificativa da Secretaria contratante para a escolha do pregão se fundamentou em dois pontos: o primeiro deles, um parecer elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado indicando ser o pregão a modalidade adequada; o segundo, o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União a respeito da possibilidade, como conferimos trecho do documento de justificativa:

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado no Acórdão 3062/2012 - Plenário, ‘É lícita a utilização de pregão para a aquisição de helicópteros, visto tratar-se de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos’. O relator do acórdão em questão manifestou-se favoravelmente à adoção de pregão para a aquisição das aeronaves, ‘por não vislumbrar infringência ao disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 nem prejuízos ao resultado do certame decorrentes da opção por essa modalidade’.

Valeu-se, com o intuito de justificar tal conclusão, do pronunciamento do relator de Representação, que norteou a prolação do Acórdão 157/2008-Plenário, em que se examinou matéria similar: ‘A aeronave licitada é um bem cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais adotadas no mercado aeronáutico, ou seja, são inteligíveis a todos os licitantes que possuem condições de fornecer o referido bem e estejam interessados em participar do certame. Assim, para os fins previstos na lei, a aeronave em tela pode ser considerada um bem comum’ (Trecho do documento de Justificativa da aquisição.

Contrato 007/2020, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte. Processo nº 00510050.000664/2019-88 - SESED/RN, grifo nosso).

No Parecer nº 172/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, o posicionamento do órgão é voltado ao debate quanto à escolha e adequação ou não da modalidade de pregão eletrônico internacional do tipo menor preço global. Indicou que nos termos do §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 é a concorrência a modalidade de licitação cabível para o processamento da licitação internacional, após ter diferenciado as licitações nacionais e internacionais, esta última que seria a desejada.

Após as diferenciações, apontando por fim à ausência de disciplina legal quanto à possibilidade ou não de se realizar pregão na modalidade internacional, ressaltou inexistir óbice para sua realização, ante a inexistência de restrição tanto na lei geral como mais especificamente na lei do pregão.

Ressaltou, contudo, que sob pena de nulidade da aquisição e responsabilização, seria obrigatória a justificação da modalidade de pregão, nos termos do §3º do art. 23 do Estatuto das Licitações, que traz o seguinte:

§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de à direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se, nesse último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País (BRASIL, 1993, online).

Sendo o objetivo que o processo fosse internacional, recomendou, em conclusão do referido parecer, que o pregão fosse eletrônico “com a viabilidade de participação de empresas estrangeiras, desde que cumpridas as normas nacionais sobre a matéria, dada a especificidade da aquisição” (p. 3) indicando, implicitamente, que não seria eficiente pregão de outra maneira que não a eletrônica, na modalidade internacional.

Temos, portanto, que foi devidamente fundamentada a justificativa da Secretaria adquirente do bem, por buscar se subsidiar de parecer jurídico especializado, que fez importantes pontuações a fim de guiar o procedimento

aquisitivo, bem como com a jurisprudência de órgão altamente especializado no tema, que é o Tribunal de Contas da União.

Após alguns atrasos, a aeronave já está fabricada, já possui matrícula (PS-GOD) e está em fase final de montagem para entrega ao Estado, com previsão de início das operações para 2023.

Ademais, passa-se à análise de contrato de aquisição de aeronave firmado pelo Estado de Pernambuco. A Segurança Pública pernambucana possui suas operações aéreas integradas no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social (GTA/PE), única unidade aérea pública de responsabilidade do Governo do Estado. O GTA/PE é atualmente integrado por membros de todas as quatro operativas da Secretaria de Defesa Social: Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros Militar.

O GTA/PE possui atualmente uma frota composta por quatro helicópteros, todos do modelo “Esquilo AS350 (H125)” sendo que no presente estudo será analisado o de prefixo PS-SDS, batizado de “Defesa 04”, por se tratar do mais novo deles e devido ao seu preço, tendo sido adquirido no final de 2021 ao custo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). O PS-SDS é uma aeronave leve, monoturbinada, multimissão, com capacidade para transporte de até seis pessoas e capacidades operacionais que possibilitam a atuação em todos os tipos de operações de caráter de Segurança Pública atualmente efetuadas pelo GTA/PE. A aeronave foi adquirida por meio do contrato N° 082/2021-GAB/SDS e teve como modalidade selecionada a inexigibilidade de licitação, com base no processo n° 0086.2021.CCD.IN.0009.DAG-SDS-CPL-I oriundo da Comissão Permanente de Licitações I.

O Parecer n° 0009/2021 – SDS – CPL I, no âmbito do processo de inexigibilidade supramencionado, de lavra de um Capitão Bombeiro, de um Subtenente Bombeiro e da Comissária de Polícia Civil teve como ementa:

Direito Constitucional e Administrativo. Licitação. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratação direta da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS, para a Aquisição de 1 (um) Helicóptero multimissão, leve, novo de fabricação, para o Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. Inviabilidade de competição pela exclusividade do fornecedor.

No parecer, em seu relatório, os autores fizeram menção direta ao termo de referência de aquisição direta elaborado pelo GTA/PE. Nele, a unidade apresentou várias justificativas para a necessidade de padronização da frota de helicópteros AS350 (H125) para a atividade de Segurança Pública, com enfoque no princípio da padronização⁴ e na realização de inexigibilidade de licitação por haver apenas um ofertante.

Inicialmente, foi mencionado que o princípio da licitação é um instituto constitucional que busca a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância aos princípios da isonomia, moralidade, legalidade, probidade administrativa e interesse público, conforme previsto na CRFB/88 e na Lei nº 8.666/93, esclarecendo que não é possível contratar proposta que traga desvantagem financeira ao Estado.

Alegou-se também que a ausência de licitação não elimina o dever da Administração de buscar a melhor proposta, observando sempre os princípios constitucionais explícitos e implícitos e especialmente a supremacia do interesse público, mesmo nos casos de contratação direta, seja ela por inexigibilidade ou dispensa de licitação. A inexigibilidade de competição surge quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de objetos ou de ofertantes. No caso concreto analisado, foi mencionado que a ofertante, a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS é único, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Além disso, foi destacado o princípio da padronização, principalmente quando se trata de bens de alta tecnologia e complexidade, como os helicópteros. Argumentou-se que a alteração do bem por um modelo diverso geraria custos adicionais e aumentaria o valor final do bem adquirido, uma vez que a Administração teria que investir em segurança, treinamento teórico e prático, formação e acessórios para um novo equipamento. Segundo Moralez (2019), a padronização da frota é uma prática de gestão mais eficiente, que contribui para a otimização dos recursos públicos.

⁴ Trata-se de um princípio previsto na Lei nº 8666/93, que dispõe, em seu art. 15, I, que: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (online).

Por fim, foi mencionado que o Grupamento Tático Aéreo vem desempenhando suas missões com helicópteros modelo AS350 - Esquilo desde a sua criação em 2007, e que a estrutura organizacional e operacional está adequada para esse modelo de helicóptero, o que reforça a necessidade de padronização da frota.

Em resumo, a justificativa apresentada pelo GTA/PE para a inexigibilidade de licitação na aquisição de helicópteros AS350 baseou-se essencialmente no princípio da padronização visando à eficiência na gestão pública, na adequação da estrutura organizacional e operacional ao modelo de helicóptero em questão e, paralelamente a isso, a inviabilidade de competição, visto que o modelo é fabricação exclusiva da HELIBRAS.

No que tange à fundamentação, foi destacado que a comissão de licitação não tem a atribuição de analisar a necessidade ou não da contratação, sendo sua análise voltada apenas para os elementos legais da adequação ou não da proposta de aquisição direta pela modalidade de inexigibilidade.

Os autores mencionam como parte de sua fundamentação legal o princípio da obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório, conforme estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a licitação como regra para as contratações administrativas, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 8.666/93 é mencionada como a norma regulamentadora do inciso XXI, estabelecendo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ademais, diferentemente da dispensa de licitação, que é prevista de forma taxativa na legislação, a inexigibilidade de licitação é tratada pelos supracitados autores como reconhecimento de inviabilidade de competição entre ofertantes, em razão das peculiaridades do objeto contratual pretendido pela Administração. O parecer menciona que o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 traz exemplos de hipóteses de inexigibilidade de licitação, e que o caráter exemplificativo dessa norma é pacífico na doutrina administrativista, não havendo empecilho para que sua interpretação seja estendida à aquisição de aeronaves, sob a perspectiva da necessidade baseada no princípio da padronização.

Embora ao tempo da elaboração do parecer analisado e propriamente da elaboração e assinatura do contrato de aquisição a Lei 14.133/21 já existisse, ela não é

mencionada em momento algum das documentações, o que não trouxe nenhum prejuízo no processo de aquisição, visto que a lei ainda não se encontrava – nem se encontra – em pleno vigor.

Por fim, passa-se a analisar uma compra de aeronave feita pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, sendo este o último estado a estruturar sua aviação de segurança da forma como a conhecemos hoje, tendo recebido a primeira aeronave (da frota da atual unidade aérea) em setembro de 2014, o “Acauã 01”. Hoje o Grupamento Tático Aéreo da Paraíba (GTA/PB) é órgão integrado, vinculado à Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social (SESDS) e possui dois helicópteros modelo AS350B2/H125 “Esquilo”. O Acauã 01 foi recebido em 2014, tendo sido adquirido após realização do Pregão nº 037/2013. Nele, a empresa Tradewinds Aircraft Sales apresentou duas propostas de aeronaves que atendiam aos requisitos, visto que não era necessário ser uma aeronave nova de fábrica.

Os dois helicópteros, do mesmo modelo, foram oferecidos pelos valores de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) e R\$ 8.150.000,00 (oito milhões cento e cinquenta mil reais), tendo sido estas propostas as únicas homologadas no pregão, embora existam diversas empresas que comercializam aeronaves usadas no mercado nacional e exista um fluxo considerável de aeronaves à venda.

Por meio do Contrato nº 042/2013, nos termos do pregão, o Estado da Paraíba adquiriu a aeronave ofertada pelo menor valor, esta que no ano seguinte foi recebida e batizada de “Acauã 01”, dando início à aviação de segurança integrada do Estado como temos hoje.

Alguns anos depois, ante a notável e crescente importância e atuação do GTA/PB em favor da sociedade paraibana, foi levantada a necessidade de aquisição de uma nova aeronave de asas rotativas para somar-se à frota da unidade.

No ano de 2017 o Estado realizou o Pregão Internacional nº 291/2017, objetivando levantar os valores para aquisição de 2 (duas) aeronaves de asas rotativas, tipo helicóptero monomotor à reação, tendo homologado no início do ano seguinte o pregão em favor da Helicópteros do Brasil S.A., a HELIBRAS, fabricante do AS350/H125 “Esquilo”, como visto no caso de Pernambuco.

A empresa ofertou aeronaves novas de fábrica, dentro dos critérios explicitados, ao valor unitário de R\$ 16.700.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos mil reais cada), tendo sido firmado o contrato nº 02/2018 em março de 2018 para a aquisição de apenas uma aeronave, que foi recebida em setembro do mesmo ano.

Verificamos, portanto, que embora a unidade já possuísse uma aeronave modelo Esquilo, não procurou se utilizar da modalidade de inexigibilidade sob a justificativa da unidade de frota para garantir que fosse adquirida aeronave do mesmo modelo, mas procedeu da maneira padrão: realizando o processo de pregão licitatório para avaliar, posteriormente, as propostas.

Explanados os contratos em que foram observados os parâmetros legais e constitucionais, passa-se para a análise do único contrato que gerou dúvidas no que tange à constitucionalidade da aquisição, qual seja: a compra do Cessna Citation Bravo C550 pelo Estado do Mato Grosso.

Contrato questionável em relação aos parâmetros constitucionais: estado do Mato Grosso

Dentre os contratos analisados, o único que gerou dúvidas no que diz respeito à lisura do ato de aquisição de aeronave foi aquele firmado pelo estado do Mato Grosso. Em 2021, o referido estado adquiriu um avião modelo Cessna Citation Bravo C550 para integrar a frota da sua unidade aérea pública, o Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAer/MT) ao custo de U\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) o que, na época, era equivalente a R\$ 7.772.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil reais).

Segundo o Termo de Referência nº 07/2021/CIOPAer/SESP (2021), trata-se de uma aeronave tipo jato com capacidade para dois pilotos e até oito passageiros, voando em média de 700km/h, e um alcance de 3.500km. O Estado indicou a necessidade de aquisição da aeronave para o uso em grandes distâncias entre a capital e as cidades do interior, que podem chegar até 1000km, além de ter indicado que vários estudos apontam pela vantagem financeira da aquisição em face da locação de aeronave.

O ponto peculiar da aquisição do Estado do Mato Grosso é principalmente a justificativa para a modalidade escolhida. Selecionada a inexigibilidade, opção tão comum quanto o próprio processo licitatório, o Estado indicou que essa seria a modalidade adequada, em decorrência de um protocolo de intenções.

No Termo de Referência nº 07/2021/CIOPAer/SESP, documento adquirido mediante solicitação de acesso à informação feita diretamente junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do estado do Mato Grosso, a modalidade indicada foi a inexigibilidade, destacando que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa opção é indicada pela existência de um termo aditivo a um protocolo de intenções, o protocolo nº 01/2020 que tramita no processo nº 118245/2021.

No Termo, consta trecho da Cláusula primeira do termo aditivo do protocolo de intenções, mais especificamente o item 1.4.1.1.1 que traz que “com as especificações mencionadas neste item, fica definido pelas partes que a aeronave a ser adquirida é a de prefixo N100RJ, conforme descrição constante do anexo deste Aditivo” (p. 25).

O documento, em seguida, faz uma afirmação de que não existe outra aeronave que preencha os requisitos demandados no termo de referência, como conferimos: “5.1.2 Portanto, não resta outra opção de aeronave no mercado aeronáutico mundial que não seja a especificada, inclusive com indicação de prefixo, no referido protocolo de intenções, cujas vantagens se encontram no próprio termo celebrado.” (p. 4).

Ocorre que, ao menos no bojo do termo de referência sob análise, a unidade não indicou de maneira inequívoca que teria realizado a busca em ferramentas suficientes para aduzir que não existiria no mercado mundial aeronave que preenchesse os requisitos estipulados. Resta claro que existe um enquadramento descabido desta aquisição na modalidade de inexigibilidade. Isso porque para ser inviável a competição e, portanto, aplicável a inexigibilidade, deveria haver a inexistência em todo o mundo de outra aeronave dentro dos critérios estipulados, o que não houve.

Assim, o procedimento devido de licitação para a aquisição foi realizado com antecedência, incluindo, como consta no termo de referência, sua demanda, a qual não poderia especificar modelo determinado, mas apenas os critérios desejados do avião, e o valor máximo, de modo a apurar as ofertas que eventualmente surgissem. Sendo a

licitação deserta, então poderia realizar por inexigibilidade, mas somente após a tentativa pela maneira padrão de aquisição e após vasta consulta ao mercado mundial, por amplas formas e portais, o que não foi realizado.

Ademais, o protocolo de intenções não é instrumento suficiente para embasar a escolha da modalidade de inexigibilidade, pois de maneira nenhuma um acordo prévio entre as partes envolvidas na aquisição possui o condão de, de qualquer forma, assegurar que é inviável uma competição entre outros eventuais interessados.

Isto posto, temos que esta aquisição é um exemplo de justificativa incoerente para aplicação do instituto da inexigibilidade licitatória, deixando questionamentos quanto à lisura, legalidade e moralidade do processo de aquisição de um bem de alto valor.

ANÁLISE DE CONTRATO FIRMADO PELA RODOVIÁRIA FEDERAL

A Polícia Rodoviária Federal lançou (PRF), em 2018, Pregão Presencial Internacional com o objetivo de realizar o registro de preços para a então eventual aquisição de helicópteros para compor a frota da Divisão de Operações Aéreas (DOA) do órgão.

O valor disponibilizado para aquisição de uma aeronave, que podia - e foi - ampliado para até outras seis, foi de R\$ 23.887.777,50 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), o valor convertido em reais da quantia de £ 5.675.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil euros) por unidade.

O primeiro edital de pregão internacional presencial para a aquisição, edital nº 05/2018 foi deserto, não contando com a presença de nenhum interessado. A PRF então prorrogou o prazo para propostas, com o edital nº 06/2018.

O edital contou com duas participantes, a Russian Helicopters, e a AgustaWestland - Leonardo Helicopters. A primeira candidata do pregão teve sua proposta recusada, por não possuir homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para o modelo apresentado na proposta, mesmo tendo apresentado um valor inferior ao da vencedora, Leonardo, que ofertou o equipamento AW119Kx Koala

dentro dos requisitos explicitados no edital e em seus anexos pelo valor de £ 5.460.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil euros), o equivalente a R\$ 23.877.644,00 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) por unidade.

O Contrato nº 45/2019 tinha como valor total a quantia de R\$ 119.169.960,00 (cento e dezenove milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), contudo, com o advento da pandemia mundial da Covid-19, a Polícia Rodoviária Federal ajustou com a contratada um desconto equivalente a 2% do valor total, sendo este desconto formalizado por meio do Termo de Apostilamento⁵ nº 01/2020.

Após o termo de apostilamento, o valor foi reajustado para R\$ 116.786.560,80 (cento e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), R\$ 2.383.399,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a menos que o valor original do contrato.

De todos os contratos analisados, a aquisição feita pela PRF foi a única que considerou, mesmo após a assinatura do contrato, o contexto da pandemia de Covid-19, representando uma redução considerável no custo total. Em um momento no qual o Estado, especialmente a União, passava por uma situação delicada nas contas públicas, realizando repasses em caráter excepcional aos entes da Federação que tiveram queda na arrecadação pelas medidas de prevenção à Covid-19, especialmente os períodos de *lockdown*.

Ocorre que, naquele mesmo ano, em dezembro, a instituição e a contratada firmaram o primeiro termo aditivo do contrato de aquisição nº 45/2019, onde indicando a variação cambial (euro em 18/11/2022 em R\$6,32, segundo o termo aditivo), efetuou crescimento financeiro de 20% no valor da aquisição, de modo que embora em euro o valor fosse menor, o custo da unidade em reais passou dos quase R\$24 milhões para R\$ 33.817.056,00 (trinta e três milhões, oitocentos e dezessete mil e cinquenta e seis reais).

⁵ Segundo Nohara (2021), o termo de apostilamento, também chamado de apostila, é uma anotação ou registro feito em contrato, que não altera as bases contratuais, não afetando a essência do instrumento firmado.

Embora tenham assinado outros dois termos aditivos de prorrogação, em dezembro de 2021 e em dezembro de 2022, não houve alteração financeira, tendo havido somente a prorrogação da vigência do contrato. Assim como nos casos das aquisições feitas pela Polícia Militar de São Paulo, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba, o contrato em questão não revelou problemas à luz da legislação, sendo observados os princípios constitucionais administrativos.

SEGURANÇA PÚBLICA: AQUISIÇÃO DE FORÇAS ARMADAS?

Até o momento verificamos que o principal dilema na aquisição das aeronaves pra utilização em Segurança Pública está entre realizar o procedimento licitatório, ou adotar a modalidade de inexigibilidade, esta, como exposto, por justificativas diversas pelos adquirentes, embora a redação legal seja simples, prevendo a aplicação da modalidade apenas quando inviável a competição.

Contudo, além destas opções, não podemos deixar de analisar a viabilidade de aplicação da modalidade de dispensa de licitação, ainda que meramente teórica, visto que não foi encontrada aquisição na modalidade de dispensa para utilização primária em Segurança Pública. Vejamos a previsão legal:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar; [...] f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

Em análise a legislação, temos que para aquisições de aeronaves para uso das Forças Armadas é praticável a modalidade de dispensa, mas esta não se estende para os Estados e as forças auxiliares, haja vista não existir disciplina legal nesse sentido (BRASIL, 2021).

Contudo, a hipótese da alínea 'f' permite uma interpretação mais expansiva, pois demanda que a aquisição preencha cumulativamente a alta complexidade

tecnológica e a defesa nacional. Isto posto, pode a aviação de segurança se utilizar desta hipótese para a aplicação da dispensa de licitação?

A hipótese da alínea 'g' não encontra base para enquadramento aos estados, por ausência de previsão expressa. Embora as aeronaves das Forças Armadas possam atuar em caráter de Segurança Pública, como nas diversas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) que tivemos nos últimos anos em diferentes estados do País.

Já a hipótese da alínea 'f' pode, sim, ser considerada. As aeronaves, sejam aviões ou helicópteros, quaisquer que sejam, são equipamentos de alta complexidade tecnológica, preenchendo, portanto, o primeiro requisito; também é possível entender estes equipamentos como referentes à defesa nacional, pois, pode a sua maioria, atuar neste objetivo, caso necessário e solicitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, após uma contextualização a respeito da aviação de Segurança Pública e, em seguida, da ideia de aquisições de grande valor, além de legislações relativas ao assunto, pudemos analisar diversos tipos de contratos de aquisição de aeronaves por vários órgãos de Segurança Pública do País.

Identificamos que a divergência entre como adquirir as aeronaves gira em torno do dever/possibilidade ou não de realizar o procedimento licitatório. O certo é que, sim, como é a regra geral, deve ser realizada a licitação. Em alguns casos, contudo, como nos que analisamos, é aceitável e até prudente que se proceda com a aquisição direta – preferencialmente por inexigibilidade, como é mais comum, embora, como vimos, pudesse ser flexibilizada a dispensa – desde que a justificativa para tal esteja alinhada com a legislação e especialmente com os ditames constitucionais, como os princípios da eficiência e da moralidade.

É totalmente aceitável, por exemplo, a ideia da unidade de frota arguida pelo estado de Pernambuco para adquirir sua quarta aeronave do mesmo modelo das suas outras três. Por outro lado, em casos que se trata do início da atividade aérea, embora certamente haja preferência por determinado modelo de aeronave, o ideal é mesmo o processo licitatório, como fez o estado da Paraíba, dando a todos os interessados a

oportunidade de concorrer com os modelos que possuem dentro dos critérios do termo de referência.

Por outro lado, foi possível identificar justificativas totalmente desalinhadas com a lógica das aquisições da Administração Pública. Foi o caso do Estado do Mato Grosso que, desejando adquirir um avião a jato, ao invés de abrir processo licitatório, procedeu com a inexigibilidade, sob fundamento da existência de um protocolo de intenções.

Esse protocolo tratava-se apenas da indicação de que seria adquirido um jato em específico, segundo o documento, por não existir no mercado mundial outro jato que preenchesse os requisitos, o que, segundo o princípio da moralidade, levanta grande desconfiança, pois além de não indicar como foi realizada a busca no mercado mundial, não realizou processo licitatório, forma que seria mais idônea de atestar se havia ou não outros ofertantes para um bem de U\$ 1,5 milhões – como fez a maioria dos casos analisados.

Dessa forma, reafirma-se a importância de haver diretrizes específicas para esse tipo de aquisição, no sentido de que deve, sim, ser aceita a aplicação do instituto da inexigibilidade, desde que como exceção, apenas com justificativa que esteja alinhada à ideia de que é impraticável exigir, por alguma razão, esta que seja diretamente ligada a lei ou à disciplina constitucional.

A partir da análise aqui empreendida abrem-se caminhos para futuros estudos, como, por exemplo, a possibilidade de aplicação do novíssimo instituto do diálogo competitivo nas aquisições de aeronaves para Segurança Pública, ou a viabilidade técnica da utilização da modalidade de dispensa da licitação para as aquisições.

Em conclusão, este estudo oferece uma análise abrangente das práticas de aquisição de aeronaves para Segurança Pública por diversos órgãos, identificando as divergências e evidenciando a necessidade de uma abordagem mais consistente e criteriosa para aquisições de aeronaves no âmbito supracitado, especialmente quanto às justificativas dos casos nos quais se opta por não licitar.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

AW109 Grand New vence licitação realizada pela Fundação Florestal de São Paulo. **Piloto Policial**, 18 nov. 2013. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/aw-109-grand-new-vence-licitacao-realizada-pela-fundacao-florestal-de-sao-paulo/>.

BENI, Eduardo. Governador da Paraíba compra mais um avião e aguarda o recebimento de dois helicópteros, 30 out. 2013. **Resgate Aeromédico**. Disponível em: <https://www.resgateaeromedico.com.br/governador-da-paraiba-compra-mais-um-aviao-e-aguarda-o-recebimento-de-dois-helicopteros/>.

BOTELHO, João Luiz. **Emprego de aeronaves nas atividades de Segurança Pública: locação ou aquisição?** 2007. 75 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/63277/JOAO%20LUIZ%20BOTELHO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

_____. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações). **Planalto**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

_____. Ministério da Justiça. **Licitação Pública Internacional (LPI) de bens nº 002/2013**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/wp-content/uploads/2013/11/ATA-HELICOPITERO.pdf>.

_____. Ministério da Segurança Pública. **Pregão Presencial em âmbito internacional nº 05/2018**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Edital-de-Licita%C3%A7%C3%A3o-Helic%C3%B3pteros-PRF.pdf>.

_____. Ministério da Segurança Pública. **Pregão Presencial em âmbito internacional nº 06/2018**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Edital-Pregao-06-2018-Helicopteros.pdf>.

DIAS JÚNIOR, Walter José Moreira; PORTO, Henrique Fernandes Alvarez Vilas. O jogo de interesses internacionais: Trajetória do Projeto F-X e influência política na decisão do Projeto F-X2. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 1, n. 2, 2010.

Disponível em: <https://docplayer.com.br/amp/21870830-O-jogo-de-interesses-internacionais-trajetoria-do-projeto-f-x-e-influencia-politica-na-decisao-do-projeto-f-x2.html>.

FROTA. **Piloto Policial**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/frota>.

FUNDAÇÃO Florestal/SP republica licitação internacional para aquisição de helicóptero biturbina. **Piloto Policial**, 13 set. 2013. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/fundacao-florestalsp-republica-licitacao-internacional-para-aquisicao-de-helicoptero-biturbina/>.

GAMBARONI, Ricardo. História da aviação policial. **Piloto Policial**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/historia-da-aviacao-policial/>.

GOMES JÚNIOR, José; FERREIRA NETO, Macário Neri. Licitação Pública e sua relação com a governança e a governabilidade. **FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão**, v. 23, n.1, 2020. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/facefpesquisa/article/view/1717>.

LEONARDO vence licitação realizada pela Polícia Rodoviária Federal. **Piloto Policial**, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/leonardo-vence-licitacao-realizada-pela-policia-rodoviaria-federal/>.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MORALEZ, João Paulo Zeitoun. **Uma aviação plural**. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/uma-aviacao-plural/>.

NOHARA, Irene Patrícia Diom. **Nova lei de licitações e contratos comparada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NOVO helicóptero biturbina do GRPAe da PM de São Paulo está quase pronto. **Piloto Policial**, 04 nov. 2014. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/novo-helicoptero-do-grpae-da-pm-de-sao-paulo-esta-quase-pronto/>.

POLÍCIA Rodoviária Federal publica processo para aquisição de helicópteros. **Piloto Policial**, 06 nov. 2018. Disponível em: <https://www.pilotopolicial.com.br/policia-rodoviaria-federal-publica-processo-para-aquisicao-de-helicopteros/>.

ROJAS, Felipe. Governo do Estado adquire mais um helicóptero para reforçar segurança da PB; veja documento. **Paraíba Já**. Disponível em: <https://paraibaja.com.br/governo-do-estado-adquire-mais-uma-helicoptero-para-reforcar-seguranca-da-paraiba-veja-documento/>.

SECRETARIA de Segurança adquire novo helicóptero para a Paraíba. **G1 Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/09/13/secretaria-de-seguranca-adquire-novo-helicoptero-para-a-paraiba.ghtml>.

TERRA, Alex Coschitz. **Interações público-privadas em defesa nacional e Segurança Pública: estudos de casos sobre projetos com o emprego de drones**. Dissertação (Mestrado em Administração), Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://repositorio.insper.edu.br/bitstream/11224/2696/3/Alex%20Coschitz%20Terra.pdf>.

THE Early History of Police Aviation in New York City – part 2. **The History of Policing in the city of New York**. Disponível em: <https://nypdhistory.com/aviation2/>.

DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Severino da Costa Simão¹

¹ Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande-PB. Professor do Centro de Educação da PMPB. Tenente-Coronel da PMPB. E-mail: tensimao@gmail.com.

Resumo: Este artigo analisa a participação cidadã na Política de Segurança Pública, a partir da formalização desse direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Por meio de uma análise documental, verificou-se os pressupostos do poder do Estado frente à participação e garantia da segurança como um direito fundamental da pessoa humana, a partir dos Planos Nacionais de Segurança Pública e legislação fomentados pela Política Nacional de Segurança Pública tendo como objetivo a participação cidadã no processo de construção, controle e avaliação da política pública de segurança. Nesse sentido, em relação ao direito à participação na contemporaneidade brasileira, buscou-se entender as novas formas de relação entre a sociedade política e sociedade civil, tendo em vista a concepção do direito à participação no Estado Democrático de Direito como preceitua a CRFB/88. Para tanto, considera-se esta pesquisa de tipo qualitativa, partindo-se de contribuições teóricas existentes sobre a temática, bem como foram utilizados dados bibliográficos e documentais, viabilizando-se a análise das concepções da participação social prevista na CRFB/88. Em conclusão, verifica-se a formalização e garantia do direito à participação cidadã na Política de Segurança Pública no Brasil.

Palavras-chave: Estado; democracia; participação cidadã; segurança pública.

INTRODUÇÃO

Empiricamente é possível perceber-se que os problemas e desafios a serem enfrentados no campo da Segurança Pública são cada vez mais complexos. As diversas formas de violência presentes na sociedade contemporânea exigem uma política de Estado que contemple o direito e a participação na Segurança Pública.

Nesse sentido, com o advento do direito à Segurança Pública consubstanciado na CRFB/88, esta temática tem recebido novos elementos para análise. Por exemplo, Spaniol, Moares Júnior e Rodrigues (2020), fazendo uma análise das proposições constantes nos planos e programas nacionais de Segurança Pública publicitados até o ano de 2020, após o advento da CRFB/88, afirmam que existe a necessidade de fixarem-se as Políticas de Segurança Pública para além de disputas eleitorais e partidárias, bem como prosseguir-se na direção de uma política mais efetiva e menos descontínua de segurança cidadã, com ampla participação da sociedade civil.

Não obstante, levamos em consideração que a Política de Segurança Pública implementada no Brasil a partir da CRFB/88 manteve o modelo constituído durante o regime militar, ou seja, não ocorreram mudanças estruturais nesta área laboral, ao ponto de modificarem-se de forma substancial as instituições policiais e, por conseguinte, garantir-se o direito à Segurança Pública tendo por fundamento o Estado Democrático. Desse modo, busca-se neste artigo analisar-se o direito à participação na Política de Segurança Pública, mediante as novas formas de relação entre a sociedade política e sociedade civil, tendo em vista a inserção desse direito como garantia fundamental na CRFB/88. Enfim, partiremos da seguinte problemática: como o governo federal através do poder institucional tem garantido o direito à participação cidadã na construção da Política de Segurança Pública?

O caminho metodológico seguido durante o estudo, levando-se em consideração a problemática apresentada, foi de caráter qualitativo-descritivo, partindo-se de algumas contribuições teóricas existentes sobre a temática, bem como foram utilizados dados documentais, objetivando-se facilitar a compreensão da participação cidadã na Política de Segurança Pública.

CONCEPÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A transição política e a busca pela consolidação democrática no Brasil evidenciaram a alternância de poder que, segundo O'Donnell (1991), é um dos aspectos que fundamentam a democracia. Porém, na denominada “transição”, a Política de Segurança Pública não foi devidamente discutida e modificada durante a constituinte brasileira, todavia foi mantido o modelo instituído durante o regime militar.

Nesse sentido, a instabilidade política que se inicia em 1930, segundo Souza (2009), é essencialmente caracterizada pela alternância entre regimes autoritários e formalmente democráticos. Entretanto, após o Estado Novo (1937-1945), seguiu-se um período de funcionamento regular das instituições políticas, interrompido no governo João Goulart, culminado em 1964 no golpe civil-militar que encerrou o

período da democracia representativa e instalou um regime militar, no qual os pressupostos da Política de Segurança Pública foram imediatamente ligados à Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Assim foi estabelecido na Constituição Brasileira de 1967 que as Polícias Militares teriam exclusividade dos exercícios das atividades de manutenção da Segurança Pública.

Huggins (1998) pesquisando sobre polícia e política, enfatiza que a Constituição Brasileira de 1967 dimensionou os poderes do Executivo e, decorrente disso, iniciou-se no Brasil a “operação limpeza”, que procurou eliminar os denominados subversivos, cassando políticos de oposição, prendendo diversas pessoas, assassinando políticos, realizando prisões políticas e ainda, concedendo exílio a líderes políticos e intelectuais. Tal “limpeza” foi realizada e efetivada pelas polícias e Forças Armadas. Enfim, a repressão foi constituída pelas forças coercitivas legitimadas com os atos institucionais, constituindo-se na Lei de Segurança Nacional (LSN) promulgada em 31 de março de 1969, restringindo a liberdade de reunião, associação e imprensa.

Nesse contexto, segundo Huggins (1998), no início da década de 1970, a tortura e os assassinatos haviam se tornado instrumentos regulares usados pelos funcionários do Estado, de modo que até 1979 as histórias da violência institucionalizada faziam parte do cotidiano. Devido aos movimentos e lutas sociais, a partir de 1979 os militares iniciaram uma abertura política que culminou com a derrota da campanha pelas Diretas Já! e com o triunfo daqueles que defendiam a eleição indireta de um presidente civil em 1985.

Por conseguinte, tivemos uma maior participação popular no processo político. As mudanças no regime político não acabaram com os problemas sociais criados pelo regime militar, pois eles agravaram-se no denominado processo de transição² para o regime democrático. Em contrapartida, segundo Peralva (2000), ocorreu com a

² Utilizamos a expressão “transição” amplamente divulgada na academia e nas correntes hegemônicas das teorias da democracia na ciência política, mas consideramos que este é um termo problemático e “politicista”. Concordamos com Vitullo (2007) em que se pretende entender o processo de mudança dos regimes políticos só a partir de categorias políticas, quando em nosso enfoque entendemos a democracia como um conceito que tem elementos políticos, econômicos e sociais (VITULLO, 2007).

experiência autoritária que as demandas relativas à reconstrução das instituições responsáveis pela ordem pública foram deixadas de lado, ou seja, no processo de transição não modificaram o modelo da força pública, tendo em vista o funcionamento desta para dar cumprimento à função pública das garantias constitucionais ampliadas pelo exercício da cidadania. Mesmo assim o regime democrático manteve o aparelho repressivo, até porque quando o consenso não for devidamente estabelecido o Estado-coerção utiliza-se da força. Nesse sentido, Weber (2012, p. 56) esclarece que o Estado “reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. O Estado é considerado como a única fonte do ‘direito’ de usar a violência” dentro dos limites de um determinado território.

No entanto, os órgãos de Segurança Pública se deparam com o início de uma nova realidade político-social, pautada em procedimentos democráticos ratificados pelo menos em termos formais na CRFB/88. Ocorreu no Brasil o novo sentimento político expresso pelos movimentos sociais, voltado para o exercício regular do direito individual e coletivo, entre eles o direito à Segurança Pública sob a perspectiva da participação cidadã.

Nessa perspectiva “a segurança pública passou a ser considerado o problema fundamental e principal do Estado de direito no Brasil” (SOUZA, 2009, p. 11), ou seja, as polícias não foram modificadas, desta forma permaneceram tradicionalmente atreladas ao autoritarismo do regime militar. Por conseguinte, no momento da promulgação da CRFB/88, não existiu força social suficiente para que as conquistas democráticas nessa linha de intervenção política fossem devidamente efetivadas. As consequências de manter-se intacto o aparelho repressivo da Segurança Pública no Brasil foram em seguida vislumbradas, citamos como exemplos: a degradação institucional das polícias, foco no aparelho repressivo, a diminuição de sua credibilidade, a ineficiência investigativa e preventiva, as ligações com o crime organizado e o desrespeito sistemático aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Segundo Beato (2008), o processo democrático veio acompanhado de um crescimento dramático dos indicadores de criminalidade violenta, destacando que

pesquisadores (BICUDO, 2000; LIMA, 1995; MEDEIROS, 2004; PINHEIRO, 1997) já há alguns anos, advogam a necessidade de reformas de natureza institucional das polícias. De acordo com Soares (2006), as polícias e as prisões ficaram à margem do processo de democratização, não sendo um caso exclusivo do Brasil, também ocorreu em outras condições sociais, na África do Sul, na Rússia e de modo geral nos países da Europa do Leste que se “democratizaram” formalmente nos anos 1990, fato ocorrido porque houve um casamento paradoxal entre uma parte de setores provenientes de uma “esquerda” que há tempo havia deixado de ser transformadora e da direita, devido aos *lobbies* corporativos das polícias. Assim, os conservadores mantiveram a correlação de forças favoráveis a não mudança, mantendo as polícias como instrumento de segurança do Estado, um modelo fortemente autoritário que marcou a história do Brasil.

Portanto, o Decreto-Lei 667/69 que “estruturou” as Polícias Militares em todo o Brasil, criou uma polícia de Estado, uma espécie de polícia de exército, mais voltada para a defesa dos interesses do Estado do que propriamente para o acompanhamento das necessidades sociais de Segurança Pública, característica própria de todo aparelho repressivo de Estado.

Com a promulgação da CRFB/88, o texto constitucional manteve praticamente no *caput* do seu art. 144 os mesmos pressupostos de Segurança Pública da Constituição Brasileira de 1967, enfocando-a como dever do Estado, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Por conseguinte, as polícias brasileiras têm como base estrutural as dimensões constituídas durante o regime militar e uma filosofia repressiva de polícia pautada na Doutrina de Segurança Nacional.

Segundo Moreira Neto (1998), a Segurança Pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade. Assim sendo, a Segurança pública trata-se de um conceito ao mesmo tempo jurídico, sociológico e político, possibilitando a consagração formal de certos

direitos, consubstanciando-se no processo político de sua obtenção e criação das condições socioeconômicas para a sua efetividade.

Nesse sentido, com a promulgação da CRFB/88, reflexo do processo de democratização do Brasil, instauram-se formalmente as bases institucionais para a construção do regime político-democrático, assentado na existência de princípios, normas e instituições, capazes de garantir as formalidades das ações democráticas com a finalidade nesses termos de preservar a ordem pública interna e a harmonia social.

No entanto, para Zaverucha (2005), a CRFB/88 manteve a mesma estrutura do Sistema de Segurança Pública do período autoritário, o qual foi instituído conforme a Doutrina de Segurança Nacional. Todavia, pela primeira vez o texto constitucional brasileiro trata esta questão em um capítulo intitulado “Da Segurança Pública”. O artigo 144 da CRFB/88 define o que deve ser entendido por “Segurança Pública”, assim como descreve as funções gerais das instituições policiais, ou seja, o dever de manter a ordem pública e de proteger as pessoas e o patrimônio. Ao longo destes 35 anos da CRFB/88, não ocorreram mudanças significativas nas duas forças públicas (polícia militar e polícia civil), principais instituições responsáveis pela Segurança Pública nos Estados.

A Constituição brasileira de 1967 apenas mencionava que aos Estados federativos cabia a manutenção da ordem interna. Entretanto, a CRFB/88 foi a primeira a inserir um capítulo específico sobre Segurança Pública, no qual pressupõe-se o seguinte, no artigo 144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (BRASIL, 2023, online).

Nessa perspectiva, ao incorporar a Segurança Pública à Carta Magna o legislador instituiu um *status* de direito fundamental, para o qual o Estado é o principal garantidor de sua efetividade. Logo não resta dúvida sobre a responsabilidade do governo federal na obrigação e no dever de implementar uma Política de Segurança Pública com vistas a garantir a participação cidadã na Política de Segurança Pública brasileira, objetivando as garantias fundamentais da pessoa humana. Nesse contexto, a Segurança Pública passou a constar na agenda política, nas reivindicações das comunidades e, mais importante, a partir do estabelecimento do regime democrático, passa a ser na carta constitucional um direito fundamental de todos os brasileiros.

Desse modo, o poder institucional da União através do Ministério da Justiça e da Segurança Pública tem realizado a gestão da Segurança Pública instituindo Planos Nacionais, os quais serão analisados na seção seguinte sob a perspectiva do direito à participação na Política de Segurança Pública.

VICISSITUDES DA PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

No ano de 1988 ocorreu a promulgação da CRFB/88, na qual foram formalizados os novos compromissos políticos e sociais, visando à legitimação do Estado Democrático de Direito, constituindo alternativas de ampliação das estruturas de participação e democratização como espaços possíveis de decisão dos próprios cidadãos, através de mecanismos da democracia representativa e participativa, como instrumento estratégico para a construção da cidadania na implementação das políticas públicas. Assim, a CRFB/88 tem sido alterada através de emendas constitucionais, por exemplo, citamos os artigos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. **O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020). (BRASIL, 2023, online, grifo nosso)

O aspecto participativo em áreas como educação, assistência social, saúde e segurança, tem fortalecido a realização de diversas políticas, especialmente as políticas sociais. O inciso II do artigo 204 da CRFB/88, que trata da política pública de assistência social, por exemplo, estabelece o seguinte direito: "a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis" (BRASIL, 2023, online). Este processo criou possibilidades de concretização de um "sistema descentralizado e participativo" das diferentes políticas públicas. Entretanto, foi por ocasião da regulamentação dessas diretrizes constitucionais que começaram a ser estruturados espaços públicos institucionais de participação cidadã, por exemplo: os orçamentos participativos, os conselhos de políticas públicas e as conferências.

Nesta linha de análise citamos brevemente os estudos sobre participação cidadã realizado por Teixeira (2000) no livro "Sociedade Civil e Participação Cidadã no Poder Local", o qual analisou a participação cidadã através das experiências entre as organizações da sociedade civil e poder público, a partir de fóruns, conselhos, conferências, orçamentos participativos, entre outros.

Desta maneira no Brasil nas duas últimas décadas, a institucionalização de mecanismos de participação tem sido vista como um complemento às formas tradicionais de representação política, constituindo-se, em certa medida, como mecanismos de democratização, as quais, em determinadas circunstâncias, poderiam ser instrumentos de controle social na efetivação e construção das políticas públicas. No entanto, o presente estudo se diferencia em função da problemática, pois estamos

tratando da participação cidadã na construção da Política de Segurança Pública pós-CRFB/88.

No Brasil, o direito de participação formal conquistado encontra-se garantido na CRFB/88 em seu artigo 5º, inciso XVII, que preceitua o seguinte: “é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (BRASIL, 2023, online). Tal garantia foi referendada devido à luta dos movimentos sociais durante o processo constituinte, avançando através da participação cidadã no processo decisório das políticas públicas, ampliando em termos de discussão, elaboração e proposituras de diretrizes para execução de diversas políticas sociais.

Verifica-se que o poder institucional da União, através do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, tem realizado a gestão da Segurança Pública instituindo Planos Nacionais e por vezes apoiando a aprovação de leis através do Congresso Nacional, a exemplo da lei nº 13.675/18, a qual estabelece formalmente o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Nessa perspectiva, o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) foi lançado pelo Presidente Fernando Collor de Mello no ano de 1991, conceituando a Segurança Pública da forma seguinte: “É o conjunto de processos, políticos e jurídicos, destinados a garantir a Ordem Pública na convivência de homens em sociedade” (BRASIL, 1991, n. p.). Verifica-se no plano uma “proposta de ação integrada no combate à violência e à criminalidade de qualquer natureza”. No entanto, o texto não menciona a participação cidadã e de acordo com Spaniol, Moares Júnior e Rodrigues (2020) este é um plano pouco conhecido e que teve sua circulação muito restrita, não foram constatadas referências de obras utilizadas, diagnósticos prévios, notas explicativas ou formas de participação na sua elaboração. Ressaltamos que o primeiro plano foi elaborado sem a participação cidadã, ainda assim, pode-se considerar que foi a primeira tentativa de efetivação de uma política nacional que envolvesse as unidades federativas, pós-CRFB/88.

No ano de 1997, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi criada, no âmbito do então Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)³. Por conseguinte, no ano 2000, foi lançado o segundo PNSP, no qual o Governo Federal assume formalmente sua responsabilidade na Política Nacional de Segurança Pública, diagnosticando as problemáticas das instituições policiais e, conseqüentemente, estabelece uma agenda política que possibilita investimentos em Estados e Municípios. Nesse plano, verifica-se uma série de 15 (quinze) compromissos e de 124 (cento e vinte e quatro) ações com as quais o Governo Federal se comprometia em intervir contra a violência. Algumas ações eram exclusivas do poder federal e outras deveriam ser executadas em conjunto com as autoridades estaduais e municipais.

Verifica-se no texto do segundo Plano que o objetivo visava aperfeiçoar o sistema de Segurança Pública brasileiro, por meio de propostas que integrassem as políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro. No entanto, embora o texto mencione como princípio a “participação comunitária”, de acordo com Spaniol, Moares Júnior e Rodrigues (2020), o segundo plano também não apresenta referências, estudos, diagnósticos prévios ou pesquisas utilizadas na sua elaboração. Percebe-se assim que este plano foi elaborado sem a participação cidadã; mas, buscou-se através deste efetivar-se uma política nacional com a participação mais efetiva dos Estados. Ainda durante o governo de FHC, para subsidiar as ações de Segurança Pública nos municípios que haviam instituído as Guardas Municipais, foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o qual foi criado através da lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Nos anos de 2001 e 2002, o Instituto da Cidadania⁴ desenvolveu o “Projeto Segurança Pública para o Brasil” para o qual, segundo Spaniol, Moares Júnior e Rodrigues (2020), foram ouvidos gestores, pesquisadores, especialistas e

³A SENASP foi criada inicialmente pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, decorrente da transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública.

⁴ Instituto responsável pelo projeto de governo do então candidato Lula, à presidência do Brasil, no ano de 2002. Ver em: www.institutocidadania.org.br.

profissionais das mais diversas instituições, bem como lideranças da sociedade civil. Todavia, foi adotado oficialmente no ano de 2003, como o terceiro PNSP, no início do governo Luiz Inácio Lula da Silva, no qual observa-se minimamente uma participação cidadã.

O terceiro PNSP (BRASIL, 2003) parte de um diagnóstico que não enobrece as Instituições do Sistema de Segurança, denunciando a corrupção policial, a sub-notificação de crimes, a falta de integração entre o sistema de segurança, a falta de credibilidade e de confiança nas polícias. No entanto, iniciou-se a implantação do SUSP⁵, o qual apresentava como objetivo principal promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada⁶ visando à prevenção e o controle da criminalidade nas unidades federativas, articulando operacionalmente as intervenções dos Estados da Federação, incluindo suas respectivas polícias, em cada região brasileira.

Quanto à criação do FNISP, como dito no governo de FHC, ocorre que a lei que estabeleceu o fundo previa recursos apenas para os municípios que haviam instituído as Guardas Municipais. Como o objetivo do SUSP era incluir todos os municípios foi modificado este dispositivo do FNISP, através da lei nº 10.746⁷, de 10 de outubro de 2003, no primeiro ano do mandato da gestão nacional do governo de Luís Inácio Lula da Silva.

O PNSP adotado pelo governo Lula denota que a insegurança atingiu níveis generalizantes do que poderíamos denominar “clamor público”, tendo em vista que, de acordo com o Mapa da Violência do Brasil (WAISELFISZ, 2011), o número de homicídios cresceu significativamente, de forma regular, até o ano de 2003, ou seja, em 1988 ocorreram no Brasil 41.950 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta) homicídios e, no ano de 2003 foram registrados 51.043 (cinquenta e um mil e

⁵ Embora o SUSP tenha sido iniciado e implementado através do Governo Federal no ano de 2003, ele só foi estabelecido formalmente no ano de 2018 através da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

⁶ O Gabinete de Gestão Integrada (GGI) é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

⁷ Foi revogada pela lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm#art46.

quarenta e três), o que implicava no aumento de 17,8% em relação ao ano de 1988. Daí a conclusão inserida no terceiro PNSP, do ano de 2003:

Ou haverá segurança para todos, ou ninguém estará seguro, no Brasil. Segurança é um bem por excelência democrático, legitimamente desejado por todos os setores sociais, que constitui direito fundamental da cidadania, obrigação constitucional do Estado e responsabilidade de cada um de nós (BRASIL, 2003, p. 05).

Nesse sentido, segundo Soares (2006), as classes dominantes acreditaram que seriam suficientes as muralhas das residências, os carros blindados e a segurança privada, reforçados pelo policiamento público ostensivo distribuído nos bairros nobres, mas estas medidas foram insuficientes visto que, os pobres também clamam por segurança, a diferença é que seus clamores são atendidos de forma diferenciada, ou melhor, por vezes não atendidas, tendo em vista criminosos armados buscarem se estabelecer em comunidades carentes cometendo todos os tipos de delito.

De acordo com Vicente (2006), a SENASP foi instituída com *status* de ministério para ampliar a capacidade política no desempenho de suas funções de coordenação e implantação dos programas federais de incremento no desempenho das polícias. Verifica-se ainda que no início do segundo mandato do governo Lula, no ano de 2007, visando reforçar o pacto federativo, entre a União, Estados e Municípios, buscou-se fortalecer e consolidar o SUSP, instituindo através da lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI-I), o qual teve como objetivo fazer o enlace das Políticas de Segurança Pública com as Políticas Sociais, com a finalidade, pelo menos em termos de sua apresentação, de atingir diretamente o núcleo familiar e a juventude, instituindo um território de cidadania e coesão social.

Conforme a informação contida no *site* do Ministério da Justiça, o PRONASCI-I marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no Brasil. O programa articulava em termos teóricos, políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e Segurança Pública. Entre os principais eixos

destacam-se: a valorização dos profissionais de Segurança Pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Vê-se ainda que, além dos profissionais de Segurança Pública, o PRONASCI-I teve também como público-alvo os jovens de 15 a 24 anos “próximos da criminalidade”, assim como os que se encontram ou já estiveram em conflito com a lei, presos ou egressos do sistema prisional e ainda os “reservistas”, passíveis de serem atraídos pelo crime organizado em função do aprendizado em manejo de armas adquirido durante o serviço militar.

A execução do PRONASCI-I ocorria por meio de mobilizações policiais e comunitárias, a partir da articulação entre os representantes de uma parte da sociedade civil e as diferentes forças de segurança como as polícias civil e militar, o corpo de bombeiros, a guarda municipal, a Secretaria de Segurança Pública e pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM). Tais medidas são adotadas para que o município seja inserido no PRONASCI-I através de um termo de cooperação entre o Ministério da Justiça e o governo dos municípios.

A SENASP foi mantida, no entanto, passou por modificações de acordo com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007. Desta maneira, mesmo o Governo Federal tomando esta medida os índices de homicídio voltaram a subir, de acordo com o Mapa da Violência divulgado em 2011. No ano de 2003 foram registrados 51.043, sendo que em 2005 ocorreu uma redução significativa chegando ao número de 47.578, ou seja, diminuiu 6,8%. Já em 2006 subiu para 49.145, em número percentual significando um aumento que foi o equivalente a 3,2%. Voltou a diminuir em 2007 para 47.707, aproximadamente 2,9%, mas no ano de 2008 ultrapassou os registros do ano de 2003, com 51.113 homicídios, ou seja, em relação a 2007 ocorreu um aumento de 6,7%. Para Waiselfisz (2011), o que realmente impressiona nesses números são os registros do ano de 2008, com todas as quedas derivadas da Campanha do Desarmamento e de diversas iniciativas dos Estados, aconteceram mais de 51(cinquenta e um) mil homicídios, número de homicídios maior que 2003, ou seja,

em 2008 observa-se o maior número de homicídios registrado em um ano, neste período no Brasil.

Entretanto, a busca por uma política de Segurança Pública universalista que garanta o exercício da cidadania é um grande desafio para a sociedade brasileira, visto que, segundo Beato (2008), pesquisadores apontam a necessidade de mudanças do modelo das forças públicas, nesse sentido buscando solucionar os problemas da política de Segurança Pública as quais, por vezes, não estão vinculadas ao emprego da força policial, mas permeiam o emaranhado político, social e econômico do Brasil. Por exemplo, o papel que a sociedade civil desempenha na redemocratização do País, diante de um novo regime em que os indivíduos e grupos cada vez mais precisam se posicionar em termos mais amplos de participação nos processos decisórios da política pública.

A Política Nacional de Segurança Pública no Brasil historicamente foi conduzida pelo Estado sem a participação efetiva da sociedade civil. Porém, o Poder Executivo, na sua interpretação, visando corrigir a falta desse espaço de diálogo, convocou a Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública⁸ (1ª CONSEG), a qual ocorreu entre os meses de março a agosto de 2009. Foram realizadas conferências nas Unidades Federativas do Brasil, inclusive no Distrito Federal (DF).

A participação na 1ª CONSEG ocorreu de diversas formas, através de conferências livres⁹, virtuais, municipais, estaduais e por fim a etapa nacional, na qual participaram os representantes eleitos da sociedade civil e trabalhadores da Segurança Pública, assim como os gestores indicados pelo poder público, obedecendo a seguinte porcentagem: 30% de trabalhadores da área de Segurança Pública, 30% de gestores públicos e 40% de representantes da sociedade civil. No

⁸ Convocada através do decreto de 8 de dezembro de 2008, (publicado no Diário Oficial da União de 9/12/2008).

⁹ Teve um caráter mobilizador e propositivo, na 1ª CONSEG foram organizadas por qualquer grupo social de forma autônoma visando contribuir com princípios e diretrizes para a etapa nacional; estas atividades foram promovidas por segmentos: policiais, bombeiros, comunidade escolar, ativistas de direitos humanos, entre outros.

entanto, as eleições ocorreram nas etapas preparatórias eletivas municipais e estaduais.

Os municípios podiam realizar a etapa eletiva, desde que tivessem um número superior a 200 (duzentos) mil eleitores ou ter aderido ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI-I), lançado pelo Governo Federal no ano de 2007.

Nas etapas Estaduais foram eleitos representantes da sociedade civil e trabalhadores da Segurança Pública, de acordo com uma proporcionalidade determinada pela comissão organizadora nacional, os quais participaram das conferências no âmbito estadual.

A etapa nacional ocorreu no Distrito Federal-Brasília, de 27 a 30 de agosto de 2009, a qual contou com a participação de aproximadamente 3.000 (três mil) representantes, dos três segmentos: a sociedade civil, profissionais da Segurança Pública e dos gestores públicos indicados, os quais debateram e apresentaram como resultado, de acordo com o que determinava o Regimento da Conferência, os dez princípios e as quarenta diretrizes, tendo por finalidade orientar a política de segurança pública brasileira.

Princípio de número 9 - Estabelecer um sistema nacional de conselhos de segurança autônomos, independentes, deliberativos, participativos, tripartites para favorecer o controle social nas três esferas do governo, tendo o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP como importante instância deliberativa de gestão compartilhada.

Diretriz de número 1.13 Reestruturar o Conselho Nacional de Segurança Pública e reformular os Conselhos estaduais e municipais, considerando os princípios de democracia, representatividade, paridade, autonomia, transparência, e tendo como foco principal o combate à corrupção, a prestação de serviços de qualidade à população e a articulação permanente com as forças sociais. Para isso: eleger seus membros bienalmente, por meio de conferências e fóruns nos quais haja plena participação social; adequar suas ações às realidades locais e regionais, operando os instrumentos democráticos de controle com monitoramento de dados quantitativos e qualitativos das situações de violência e ocorrências criminais; trabalhar em ações de caráter consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo, adequando suas resoluções às orientações e regulamentações do Ministério da Justiça; manter estreita relação com todos os conselhos da área de segurança e outros, de modo a facilitar a articulação de ações; gerir todos os seus recursos participativamente, cuidando para que sejam efetivamente

utilizados no alcance de seus objetivos. Elaborar e aprimorar a estrutura político-administrativa do Conselho Nacional de Segurança Pública em harmonia legal com os conselhos estaduais e municipais de segurança, considerando os princípios de democracia, representatividade, paridade, autonomia e transparência, focado no combate à corrupção e na qualidade de prestação de serviço a população. (SIMÃO, 2014, p. 160-163).

O Governo Federal tratou de convocar a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública tendo em vista a necessidade da participação cidadã de todos os brasileiros na Política de Segurança Pública como parte de uma nova estratégia de construção de uma hegemonia da sociedade política em função de propostas introduzidas mediante planos e programas nacionais durante a gestão do governo Lula I e II (SIMÃO, 2014). No entanto, no princípio e na diretriz mencionados acima, verifica-se que os participantes da 1ª CONSEG ressaltaram que a participação cidadã deveria nortear a base orientadora de um novo paradigma para a Segurança Pública no Brasil, embora muitas deliberações da conferência reforcem políticas anteriores implementadas pelo Governo Federal. Por conseguinte, a 1ª CONSEG inova não apenas por seu ineditismo, mas por ter colocado 'frente a frente' setores da sociedade que nunca tiveram oportunidade de participar da discussão e dialogar sobre ideias direcionadas à Segurança Pública brasileira.

Durante o governo de Dilma Rousseff de 2011 a 2016, verifica-se que no ano de 2012 foi lançado o Brasil Mais Seguro, tendo por objetivo geral a redução da criminalidade violenta no País. Ele previa ações voltadas ao enfrentamento à impunidade, ao aumento da sensação de segurança, ao controle de armas e ao combate a grupos de extermínio. Ou seja, nenhum desses três programas tinha foco na redução dos homicídios, bem como, em 2015, foi implementado o Plano Nacional para Redução de Homicídios, que previa ações focadas nas áreas com maior concentração de mortes violentas, integração de políticas públicas, mobilização e participação social, além da articulação entre os governos subnacionais (COSTA, 2023). No período do governo Dilma observa-se a descontinuidade da participação cidadã na construção da política de participação social na Segurança Pública, tendo em vista que fora aprovado durante a 1ª CONSEG a convocação de uma nova

conferência, a qual não foi realizada. Nota-se, entretanto, que apenas foi realizada uma única conferência na área de Segurança Pública demonstrando assim a descontinuidade da participação cidadã nos governos subsequentes, mesmo com aprovação da lei 13.675/18, que dispõe no seu artigo 45 sobre a realização de conferência a cada 5 anos.

No início do governo de Michel Temer, segundo Spaniol, Moares Júnior e Rodrigues (2020), foi elaborado no final de 2016 e lançado em 2017 um novo PNSP, instituído pela Portaria nº 182, de 22 de fevereiro de 2017, delineando sem a participação cidadã três objetivos: 1) a redução de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher; 2) a racionalização e modernização do sistema penitenciário; e 3) o combate integrado à criminalidade organizada transnacional.

No entanto, ainda durante o governo de Temer foi criado em fevereiro de 2018 o Ministério da Segurança Pública, para o cargo de Ministro foi nomeado Raul Jungmann. Em seguida, no mês de junho de 2018, foi aprovada a lei nº 13.675/18, a qual estabeleceu formalmente o SUSP, disciplinando a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, criando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e, instituindo o SUSP.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2023, online).

Na lei 13.675/18 estabeleceu-se como um dos princípios da PNSPDS a participação e controle social, na qual verifica-se ainda como uma das diretrizes a participação social nas questões de Segurança Pública, tendo como objetivo promover a participação cidadã nos Conselhos de Segurança Pública, bem como, dispõe-se no seu artigo art. 45 que deverão ser realizadas conferências a cada 5

(cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e municipais de Segurança Pública e defesa social. No entanto, os pressupostos da participação citados não têm sido garantidos pelo poder público e a única conferência realizada na área de Segurança Pública ocorreu em 2009.

Ainda mais, conforme estabelecido pela lei nº 13.675/18, foi elaborado e lançado pelo governo Temer o PNSP decenal 2018/2028, conforme disposto no art. 22, no qual se encontra que o PNSP “terá duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação”. Na apresentação do plano tem-se que as ações devem ser submetidas à sociedade e aos órgãos envolvidos na sua implementação, e umas das ações visava à concretização de mecanismos, instrumentos e metodologias de participação e controle social do PNSP.

No entanto, no ano de 2018, no início do Governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, foi extinto o Ministério da Segurança Pública, todavia, foi absorvido pelo Ministério da Justiça passando a ser denominado de Ministério da Justiça e da Segurança Pública, o qual promoveu uma reavaliação do plano decenal 2018/2028 do governo Temer e lançou um novo plano decenal 2021/2030.

Nota-se ainda na apresentação do plano o reconhecimento que no ano de 2018 houve avanço no âmbito da Segurança Pública com a aprovação pelo Congresso Nacional da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e da instituição do SUSP. Foram estabelecidos princípios, diretrizes, objetivos, meios e instrumentos para implementação, bem como a definição dos integrantes do SUSP dentre outros aspectos da Política de Segurança Pública. Entretanto, menciona-se que foram identificadas fragilidades pelos órgãos de controle para sua concretização, enfatizando que houve a necessidade de revisão do Plano 2018/2028 a fim de aprimorá-lo tornando sua implementação, monitoramento e avaliação factíveis e, assim, possibilitando medidas efetivas para melhoria da segurança da população, nesse sentido ressaltando a necessidade da participação social.

Em sequência, foi lançado, através do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSP/2021-

2030), no qual verifica-se ações voltadas à participação cidadã em consonância com a lei 13.675/18, conforme os artigos seguintes:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:
VII - participação e controle social;
Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:
XIV - participação social nas questões de segurança pública;
Art. 6º São objetivos da PNSPDS:
V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública (BRASIL, 2023, online).

Embora tenha ocorrido o descumprimento da lei 13.675/18, no tocante à duração decenal dos planos conforme o artigo 22, parágrafo 2º, verifica-se que o PNSP/2021-2030, com relação ao princípio, diretriz e objetivo mencionados, os quais ressaltam a participação social, esta última é devidamente contemplada na Ação Estratégica 1, a qual objetiva promover, viabilizar, executar e aprimorar ações de governança e gestão da segurança pública e defesa social; bem como aprimorar as rotinas de governança e gestão de planos, programas, projetos e ações de segurança pública e defesa social; garantir a participação efetiva da sociedade nos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social; e participação efetiva dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social nos processos de acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados, implementando formas de acompanhamento, transparência e participação social nos processos de execução e avaliação de alcance dos resultados das ações estratégicas, das metas e dos indicadores do PNSP 2021-2030.

Consta ainda no Decreto nº 10.822, referente ao PNSP/2021-2030, tendo em vista a participação social na Segurança Pública conforme a lei 13.675/18, o Capítulo V denominado “Do Sistema de Governança”, estabelecendo em termos formais o seguinte:

Art. 6º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.
Art. 7º A **participação social** na governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 ocorrerá por meio dos conselhos de

segurança pública e defesa social. (BRASIL, PNSP/2021-2030, p. 80, grifo nosso)

Nessa perspectiva, o PNSP/2021-2030 prevê um sistema de governança com participação, objetivando avaliar, direcionar e monitorar a gestão e a condução da política pública, conforme previsto na lei 13.675/18.

No entanto, em janeiro de 2023, tivemos o início do terceiro mandato no cargo de Presidente da República de Lula e o Governo Federal manteve o Ministério de Justiça e da Segurança Pública e lançou o PRONASCI-II através do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 visando contribuir para a consecução das metas e das ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, previstas no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, objetivando uma política de estado na Segurança Pública. Durante o mandato do atual presidente espera-se que seja mantido e colocado em prática o plano decenal com vistas à participação social conforme sistema de governança, bem como seja ampliada a participação convocando as conferências da Segurança Pública em conformidade à lei 13.675/18.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo demonstrou como a Segurança Pública é um direito fundamental do cidadão brasileiro, segundo a CRFB/1988 e ratificado por ela, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dentro dessa ótica, os espaços de organização institucional e comunitária estão se reorganizando através da participação nas decisões e controle das políticas públicas.

Evidenciou-se neste estudo a participação social e cidadã na construção e avaliação da Política de Segurança Pública e ainda constatou-se que em termos formais o atual PNSP/2021-2030 garante a participação através do sistema de governança, conforme previsto na Lei 13.675/18 que criou o SUSP e estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública, objetivando o devido controle desta política pública fundamentado na participação social.

Quanto aos dados obtidos pela pesquisa verifica-se que a União tem evidenciado em termos formais a participação; no entanto, constatou-se nesta investigação que no tocante à efetiva participação social na construção da política de segurança no âmbito das unidades federativas, existe a necessidade de novos estudos visando verificar se a participação social e cidadã ocorrem efetivamente nos Estados membros, tendo em vista a hegemonia do Estado na construção das políticas públicas, reacendendo o debate e a necessidade da *accountability* social, ou seja, a responsabilização com participação e controle social pautado na governança, como uma política de Estado, não de governo, exigindo compromissos que ultrapassem os mandatos e permaneçam invulneráveis.

Portanto, os planos nacionais e programas de segurança apresentam uma variedade de medidas que não se concretizam, tendo em vista que os meios para estes objetivos apresentados não estão devidamente estabelecidos na gestão e planejamento das ações de Segurança Pública, bem como não garantem a participação social e cidadã na construção da política nacional de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BEATO, Cláudio (org.). **Compreendendo e avaliando: projetos de segurança pública**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

COSTA, Arthur Trindade M. **Segurança pública, redes e governança**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2023.

BRASIL. Decreto Lei nº 667, 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1969. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília-DF: [s. n.], 1991.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília-DF: [s. n.], 2000.

_____. Projeto de Segurança Pública para o Brasil. Instituto de Cidadania. Brasília-DF: [s. n.], 2002.

_____. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília-DF: [s. n.], 2016.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília-DF: [s. n.], 2018.

_____. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm.

_____. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm.

_____. Plano Nacional de Segurança Pública. Brasília-DF: [s. n.], 2021.

_____. Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, no biênio 2023-2024, denominado PRONASCI 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11436.htm.

HUGGINS, Marta. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/ América Latina:** Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cortez, 1998.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito Administrativo da Segurança Pública**. In: LAZZARINI, Álvaro et. al. *Direito Administrativo da Ordem Pública*. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa? Novos Estudos**, CEBRAP, n. 31, p. 25-40, 1991. Disponível em: <https://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>.

PERALVA, Angelina. **Violência e Democracia: o paradoxo brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

SIMÃO. Severino da Costa. **Democracia, participação e a nova hegemonia: o caso da primeira Conferência Nacional de Segurança Pública/2009**. [s. l.]: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança tem saída**. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Políticas de segurança pública no Estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir do Observatório de Segurança Pública da UNESP**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil?: análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 100-127, ago./set. 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1035>.

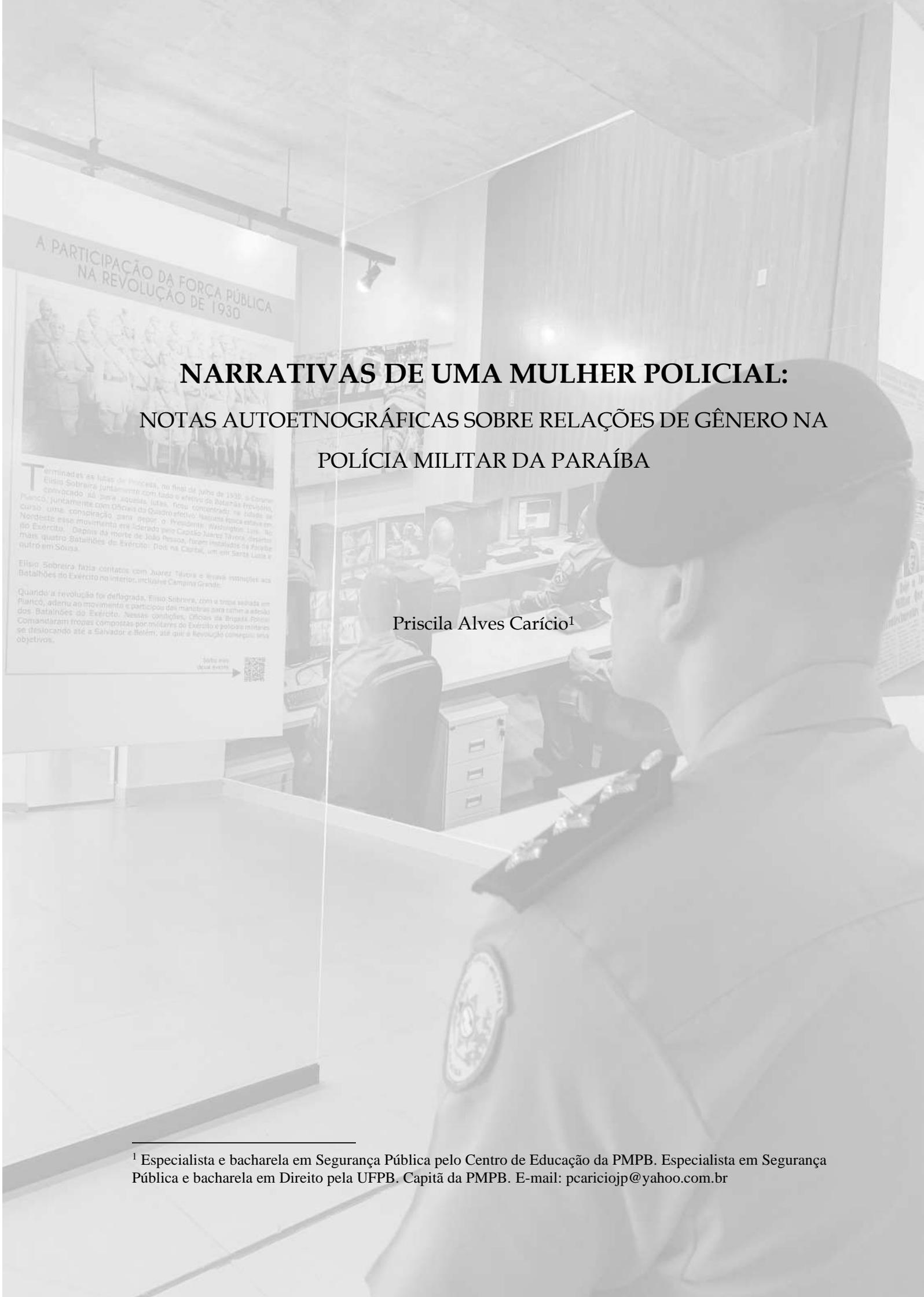
TEXEIRA, Elenaldo. **Sociedade civil e participação cidadã no poder local**. Salvador: UFBA, 2000.

VICENTE, José. **A segurança no governo Lula - sem prioridade e sem resultados**. 2006 - Disponível em: www.josevicente.com.br.

VITULLO, Gabriel Eduardo. **Teorias da democratização e democracia na Argentina Contemporânea**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2007.

WAISELFISZ, Julio. **Mapa da Violência do Brasil - 2011**. Brasília - DF, Ministério da Justiça, 2011.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Editora Cultrix, 2012.



NARRATIVAS DE UMA MULHER POLICIAL: NOTAS AUTOETNOGRÁFICAS SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Priscila Alves Carício¹

¹ Especialista e bacharela em Segurança Pública pelo Centro de Educação da PMPB. Especialista em Segurança Pública e bacharela em Direito pela UFPB. Capitã da PMPB. E-mail: pcariciojp@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo discute as relações de gênero na Polícia Militar da Paraíba (PMPB) mediante um recorte autoetnográfico. Desse modo, rememoro algumas das minhas vivências pessoais, bem como, as primeiras percepções ao ser admitida às fileiras da Corporação. Em um segundo momento, narro algumas experiências como Oficiala de Polícia, descrevendo situações nas quais as relações de gênero marcaram a minha atuação como policial militar. Por fim, reflito como todos estes acontecimentos reverberam no meu transitar entre ser mulher e ser policial militar, provocando mais um debate sobre o papel desempenhado pelas mulheres na PMPB. Concluo que os padrões impostos e as identidades assimiladas tendem a desrespeitar a existência das mulheres e suas singularidades como genuinamente policiais militares da Corporação.

Palavras-chave: Polícia Militar; gênero; autoetnografia.

INTRODUÇÃO

A escolha desta temática é permeada pela minha imersão no contexto de ser uma mulher integrante da PMPB há mais de 18 anos. É certo que as discussões de gênero passaram a despertar ainda mais a minha atenção depois que me tornei uma policial militar, a partir das relações estabelecidas no âmbito profissional da PMPB, entretanto, sem dúvidas, todo o meu percurso pessoal serve-me de fonte de inspiração neste artigo. Afinal, existem inquietações no que diz respeito ao “ser mulher”, especificadamente na forma como sou vista e tratada por alguns homens, que sempre me acompanharam no âmbito das relações pessoais e profissionais, ou seja, no âmbito de uma sociedade marcada por uma herança machista e de dominação masculina (BOURDIEU, 2002).

Por este mote, viso neste trabalho discutir como o fato de ser mulher atravessa e marca a minha atuação como policial militar. Neste sentido, alguns autores (ANGELIN, 2010; BOURDIEU, 2002; MADERS; TIBURI, 2018) afirmam que a lógica do sistema de gênero é conservadora e vertical e se sustenta nas relações de poder impostas por uma matriz de masculinidade (LEÓN, 2008) enraizada na sociedade e nas instituições. A dominação masculina impõe opressão e violências que moldam os padrões sociais, por meio da qual homens se encontram em uma posição superior e de privilégio, enquanto as mulheres estão geralmente em uma posição inferior, de subjugação. Dessa forma, como as minhas experiências podem nortear uma discussão

acerca das relações de gênero na PMPB?

Para tanto, o procedimento etnográfico torna-se o caminho metodológico adotado na medida em que o meu relato de experiências está permeado de sentidos, observações e significados, tal qual descreve Oliveira (1996) como essenciais aos instantes do olhar, do ouvir e do escrever no realizar etnográfico. Por sua vez, o gênero autoetnográfico “aprofunda a pesquisa nas múltiplas lacunas da consciência do indivíduo relacionando-o com o meio em que está inserido através da experiência pessoal” (KOCK; GODOI; LENZI, 2012, p. 95). Nesse contexto, sou conduzida por uma literatura já existente sobre a autoetnografia (ELLIS; ADAMS; BOCHNER, 2011; MÉNDEZ, 2013; POULOS, 2021) e influenciada também por um relato autoetnográfico desenvolvido por um Oficial² também integrante da PMPB (UCHOA, 2021).

Assim, minhas memórias, percepções pessoais e vivências intramuros nos quartéis servem-me de guia, uma vez que são mais de dezoito anos sentindo o “ser mulher policial” e, desta feita, com um olhar mais objetivo, assumo nova posição, a de pesquisadora interessada em investigar um fenômeno, do qual também faço parte. Desse modo, ao longo deste artigo, rememoro brevemente, em um primeiro momento, vivências pessoais, no âmbito familiar, bem como as primeiras percepções ao ser admitida às fileiras da Corporação, trazendo memórias de quando ainda era uma aluna em formação. Em um segundo tópico narro algumas experiências como Oficiala de Polícia, descrevendo situações nas quais as relações de gênero tomaram certo destaque, ocorridas durante as atividades operacionais de polícia, bem como nas funções burocráticas. Por fim, reflito como todos estes acontecimentos reverberam no

² A lei nº 3.909 de 14 de julho de 1977, Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, estabelece no art. 14 os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar da Paraíba. De forma que existe o círculo de Oficiais e Praças, sendo o primeiro constituído pelo grau hierárquico equivalente aos postos e o último constituído pelo grau hierárquico das graduações. No círculo de Oficiais Superiores estão os postos de Coronel PM, Tenente Coronel PM e Major PM. O círculo de Oficial Intermediário é representado pelo posto de Capitão PM. Por fim, no círculo dos Subalternos estão os postos de Primeiro Tenente PM e Segundo Tenente PM. Por sua vez, o círculo das Praças é constituído pelas graduações de Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento, Terceiro Sargento, Cabo e Soldado. Vale destacar que, pela ordenação hierárquica estabelecida na lei supradita, os Oficiais são superiores hierárquicos das Praças. Neste caso, em tese, as Praças são os elementos de execução e os Oficiais os de comando. Segundo Sá (2002, p. 30), “Oficiais e praças são princípios de divisão que produzem visões específicas no interior da organização: de um lado estão os comandantes e, de outro, os subordinados respectivamente, as cabeças pensantes da corporação e a tropa”.

meu transitar entre ser mulher e ser policial militar, provocando mais um debate sobre o papel desempenhado pelas mulheres na PMPB.

REMEMORANDO A CHEGADA AO QUARTEL

“Sobre uma menina exemplar:

Uma menina brinca com duas bonecas e briga com elas para que fiquem quietas. Ela também parece uma boneca porque é linda e boazinha e porque não incomoda ninguém” (GALEANO, 2020, p. 185).

Eu tive uma infância em grande parte vivida no sertão da Paraíba³, local onde lembro ter partilhado as brincadeiras infantis, em muitas situações, com meninos. Diferente da menina exemplar descrita acima por Galeano, eu era uma das poucas meninas que não preferiam estar em casa, brincando de casinha e boneca. Nessa localidade, hoje eu percebo que eu era um pequenino ponto desviante, algo que contrastava com o que era visto como normal naquela cidade, ou seja, uma *outsider* nos termos de Becker (2008). Inconscientemente, para além das crenças particulares das pessoas, eu contornava o curso maior da mentalidade padrão local e não tardou para este “incômodo” geral começar a reverberar na minha criança, “essa menina vai ser uma doida que não vai dar pra nada!”, foi o que chegou aos ouvidos da minha mãe, que entristecida, veio me contar que um tio comentou. Tinha algo na minha criança-menina sertaneja que fugia à normalidade, o mal que deturpava os valores morais daquela comunidade, ou melhor, havia ali “a existência de regras morais de cunho coletivo que tendem à rotulação e à estigmatização e passam a afirmar o que significa ser um desviante” (FRANÇA, 2013, p. 808).

No convívio em casa, com a família, desde muito nova, não conseguia entender porque eu sempre ouvia que eu tinha que ajudar minha mãe com as tarefas domésticas, enquanto meu irmão podia só brincar de videogame livremente, eu não entendia como e por qual razão estas definições ocorriam, como sendo “normas de inteligibilidade

³ Sub-região da Região Nordeste do Brasil, caracterizada por suas condições climáticas dominantes de semiaridez, em especial no que diz respeito à precipitação pluviométrica. O sertão nordestino estende-se pelos estados brasileiros de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

socialmente instituídas e mantidas” (BUTLER, 2021, p. 43). Na tentativa de persuadir-me minha mãe então determinava que eu lavasse os pratos e meu irmão recolhesse e jogasse o lixo, ainda contrariada eu pedia: -mãe, então posso jogar o lixo e ele lavar os pratos? Nas datas comemorativas, nas quais ganhávamos presentes, os jogos que mais chamavam a minha atenção, os mais interativos e criativos, nunca eram presentes para mim, eram sempre direcionados ao meu irmão. Nesse sentido, já ponderou Butler (2021), “a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições discriminadas e assimétricas entre feminino e ‘masculino’, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de ‘macho’ e de ‘fêmea’” (p. 44). Minha mãe sempre achou que me interessava mais um quarto todo pintado na cor rosa, com papel de parede na temática de princesa, mas na verdade eu gostava muito mais da cama tipo beliche do meu irmão, onde podíamos brincar com mais liberdade entre uma cama e outra.

Quando adolescente, já na capital paraibana, sonhando em ter minha independência financeira, prestes a prestar o vestibular, ao ler a descrição do Curso de Formação de Oficiais (CFO⁴) da PMPB no edital do vestibular em 2003, lembro-me da fala marcante do meu pai quando fiquei na dúvida entre concorrer a uma vaga na Polícia ou no Bombeiro: “Faça para a Polícia, Bombeiro não tem moral não, ninguém respeita!”. Somente anos depois tive noção do impacto desse momento na minha vida e na minha escolha profissional. A partir de então descortinou-se um processo de autoconhecimento em relação às minhas razões em adentrar às fileiras da Corporação.

Hoje estou munida de uma perspectiva mais objetiva para entender em certo sentido as motivações ligadas à masculinidade do meu pai em me direcionar para um percurso que ele mesmo - por razões diversas - não conseguiu trilhar. Aos poucos, no decorrer dos anos, passei a observar a nítida incorporação de uma identidade construída socialmente, baseada na dominação masculina (BOURDIEU, 2002), intimamente imbricada com a “moral” e o “respeito” que só a Polícia impõe, uma vez que esta instituição é nutrida “por aspectos como a virilidade, a força, o brio e o

⁴ Trata-se de uma das formas de admissão de civis na PMPB, um curso destinado a formar os futuros Oficiais da Corporação.

machismo, ou seja, pela internalização de um *ethos* guerreiro que se associa à violência” (FRANÇA; DUARTE, 2017, p. 15).

Rememorando o ano de 2004, mais precisamente ao adentrar às fileiras da PMPB, como cadete⁵, na Academia de Polícia Militar do Cabo Branco⁶, comecei a sentir as violentas pressões de ser uma mulher policial dentro da quase bicentenária instituição, talvez muito em razão de somente há pouco mais de trinta anos a Corporação ter começado a admitir as primeiras mulheres nas suas fileiras⁷, afinal “essa vinculação da violência, das armas e do combate aos homens, legitima esses lugares como identificadores de masculinidades e como pertencentes ao sexo masculino” (SCHACTAE, 2016, p. 30). O sentimento para as que ousam ocupar espaços e atuar em funções tidas como masculinas é o de “estar e não pertencer, um verdadeiro paradoxo” (PALITÓ, 2020, p. 97).

Na semana zero⁸, em uma das atividades da madrugada, um cadete mais antigo⁹, um dos responsáveis pela instrução aos recém chegados, gritava próximo a mim, me mandando desistir pelo fato de eu ser muito “patricinha”¹⁰, advertindo-me que eu não seria capaz de suportar aquele processo pedagógico. Ao amanhecer, em outra atividade, o mesmo militar se dirigiu a mim em tom de paquera e conquista, sendo invasivo nas perguntas e provocando, com as mãos, toques físicos desnecessários para a ocasião, o que hoje me leva a refletir como características de

⁵ Refere-se à posição hierárquica que o recém admitido no CFO ocupa na Corporação. O mesmo que aluno-oficial (a).

⁶ Academia de Polícia Militar do Estado da Paraíba.

⁷ Sobre o ingresso das mulheres na PMPB ver Nascimento e Carvalho (2016).

⁸ Trata-se do ritual de passagem do mundo civil para o militar. É uma semana de adaptação, com muitas instruções, treinamentos físicos e pressões psicológicas que visam preparar o recém admitido para a nova vida na caserna. Mais sobre a “semana zero” ver a etnografia desenvolvida por França (2013).

⁹ No caso em questão, o referido cadete adentrou as fileiras da PMPB antes de mim, por esta razão ele era mais “antigo” que eu. A lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba – estabelece no art. 15 que “a precedência entre policiais militares da ativa do mesmo grau hierárquico é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.” Esclarecendo ainda, no parágrafo 1º, que “a antiguidade de cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data. Mais a respeito do conceito de “antiguidade” ver Leirner (1997).

¹⁰ Gíria pejorativa direcionada ao sexo feminino. Ver o conceito de “desvio antecipado” apresentado por França (2013), como sendo a “imputação de um comportamento desviante a alguém que ainda não faz parte da cultura institucional policial militar e nem ao menos ainda sabe como a mesma funciona” (p. 812).

assédio moral e sexual eram naturalizados nessas ocasiões por superiores hierárquicos, o que, à época, gerou certa confusão em minha mente imatura e pouco desperta. Por este viés, já ponderaram Alves e França (2018), “na maioria das vezes, o assédio moral com as mulheres se manifesta através do assédio sexual” (p. 77).

Talvez a PMPB devesse ter sido mais cuidadosa ao passar a admitir mulheres nas suas fileiras, a fim de tentar evitar assédios desse tipo, preparando sua estrutura física, humana e jurídica para tal mudança, tal qual o ocorrido na década de 1970 na Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, por ocasião do primeiro CFS - FEM¹¹ naquele Estado. Este curso ocorreu em espaço diferenciado para aquelas mulheres pioneiras, havendo um afastamento físico entre formandos homens e mulheres, tratando-se, pois, de um distanciamento marcado “não à vista dos olhos, mas a distância da mão” (MOREIRA, 2016, p. 66).

Ainda recordo, como aluna, no ano de 2005, que um coordenador de uma das turmas de CFO, um Tenente à época, passou a cobrar das alunas que estivessem de unhas arrumadas e pintadas, bem como obrigou o uso de batom.¹² Por conta da dita nova ordem, estive detida no quartel no fim de semana¹³ porque um certo dia ao me alimentar e tomar água não retoquei o batom e, por esta razão, fui anotada e punida por esta transgressão disciplinar (FOUCAULT, 1987) específica às mulheres. Da mesma forma, presenciei uma amiga, também cadete, ter seus cabelos penteados e presos de forma violenta por cadetes mais antigas que a obrigavam a usar o cabelo no “padrão”¹⁴, “na tentativa de traduzir para códigos o que a instituição não suportava

¹¹ As primeiras mulheres que ingressaram na PMPR foram admitidas em um Curso de Formação de Sargentos Femininas - CFS Fem. Mais sobre o assunto ver Moreira (2016).

¹² Mais sobre a temática pode ser encontrada na Norma Educacional nº 008, de 24 de agosto de 2021, a qual regulamenta o corte de cabelos e unhas, bem como o uso de maquiagem e adornos, no âmbito da PMPB.

¹³ Eram comuns, nesta época, as punições restritivas de liberdade para os alunos em decorrência de transgressões escolares no âmbito da PMPB. Mais recentemente entrou em vigor a Norma Educacional nº 034, de 12 de fevereiro de 2020, a qual institui a norma para aplicação de Medida Disciplinar Escolar - MDE aos(as) alunos(as) em curso de formação nos Órgãos Executivos de Ensino e dá outras providências.

¹⁴ Jargão militar para se remeter, neste caso, a um cabelo feminino preso e escondido por um coque, que não apresente *frizz*, nem partes soltas, de modo que não toquem o fardamento. A Norma Educacional nº 008, de 24 de agosto de 2021 supracitada regula também a forma que as mulheres devem prender os cabelos. Mais acerca do que vem a ser um “cadete-padrão” pode ser encontrado em Silva (2011).

¹⁴ Diz respeito, culturalmente, à operacionalidade na crença policial. A operacionalidade significa

visualizar na composição farda-feminino” (MOREIRA, 2016, p. 72).

Nesta perspectiva, vale salientar que as próprias mulheres da instituição internalizam o *ethos* militar e reproduzem a lógica masculina. Sobre a questão, em uma pesquisa desenvolvida por Alves e França (2018), mais especificadamente refletindo sobre o fenômeno do assédio moral no trabalho, foi desvendado, através das experiências vivenciadas por mulheres policiais militares que,

Ao incorporar a cultura autoritária comum aos homens nas instituições militares, para adquirirem espaço e respeito em meio à maioria masculina, as mulheres em cargos de mando demonstram como as relações de poder são cambiantes, de forma que esse poder acaba se fortalecendo quando as mulheres resolvem adotar atitudes assediosas contra outras mulheres policiais (p. 96).

Confesso que, para além das cobranças dos meus superiores e superiores com meus cabelos e unhas, eu estava mais empenhada em conhecer os procedimentos policiais, as legislações inerentes à atividade policial, bem como familiarizar-me com o manejo dos armamentos que utilizaríamos nos serviços da atividade-fim policial¹⁵, durante as atuações nas ruas, após sairmos da Academia de Polícia, até em razão do fato da “presença de mulheres em atividades militares ser negada em termos simbólicos, mais do que propriamente físicos” (MOREIRA, 2010, p. 322).

As armas eram pesadas e aparentemente meu corpo pequeno para lidar com armamentos mais longos, o que era um motivo para brincadeiras e indagações entre os policiais masculinos. A bem da verdade, por vezes eu mesma refletia, eu daria conta daquela missão? A imagem adiante, um retrato de 2005, eternizou na minha memória o momento no qual, durante uma instrução de tiro, eu tentei demonstrar (para mim) e para todos que eu estava pronta, inclusive para uma polícia que subverte sua missão básica de promover a paz e preservar a ordem pública, encontrando na guerra “a fonte de seus valores identitários” (SOARES; MUSUMECI, 2005, p. 87).

trabalhar nas ruas, na perseguição a criminosos e na resolução de situações beligerantes.

¹⁵ Diz respeito, culturalmente, à operacionalidade na crença policial. A operacionalidade significa trabalhar nas ruas, na perseguição a criminosos e na resolução de situações beligerantes.



Figura 1: No stand de tiro.
Fonte: Meus arquivos pessoais (2005).

Diante de todo o exposto, observo como desde as primeiras inclusões, as mulheres enfrentam dificuldades no reconhecimento como policiais militares no Brasil. Assim, em 2003, quase 50 anos depois das primeiras admissões femininas¹⁶, uma pesquisa sobre a presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro apontou que “as policiais encontram barreiras reais para atingirem os altos escalões das corporações: no final de 2003, havia 455 homens e apenas três mulheres ocupando o posto de coronel policial militar em todo o país” (SOARES; MUSUMECI, 2005, p. 12). Nesse viés, nasce a minha indagação: Afinal, quase meio século depois, ser polícia pode ser considerado coisa mulher?

SER POLÍCIA: COISA DE MULHER?

Depois de formada, no ano de 2007, nas vivências de rua enquanto Tenente, experienciei um período de muita atividade operacional, uma atuação voltada para a

¹⁶ O Estado de São Paulo foi o primeiro do Brasil a instituir, em 1955, um corpo feminino de guardas civis, o qual posteriormente, em 1970, foi incorporado aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Mais sobre a temática pode ser encontrado em Soares e Musumeci (2005).

atividade fim da instituição. Desse modo, coordenei e estive envolvida em várias atividades de policiamento, tendo participado de muitas ocorrências policiais. Assim, em decorrência de uma operação mal sucedida¹⁷, respondi a um processo judicial e também administrativo. Em razão desse processo, o fato de ser mulher me deixou em uma situação embaraçosa, uma vez que o homem que tinha o poder de me punir/indiciar também era possuidor de interesses libidinosos. Lembro-me de ter sido chamada em sua sala e, em meio à conversa sobre a supradita ocorrência, o diálogo tomou outro rumo e foi melindroso sair da situação de assédio sem me prejudicar no processo, afinal, “o aparato simbólico construído pelo Estado e por suas instituições de poder tende a reafirmar o masculino enquanto poder dominante da esfera pública” (SCHACTAE, 2016, p. 24).

Além disso, nos primeiros anos das vivências na caserna, sofri grande trauma, quando ainda Oficiala subalterna, passei por uma situação vexatória em uma das unidades policiais, envolvendo um companheiro de farda, que também estava de serviço e que, ao ter acesso ao banheiro que eu fazia uso, pegou meu material íntimo e tratou de me ridicularizar, às minhas costas, diante de outros policiais homens que também estavam no local. Talvez tenha sido revoltante para aquele homem ter que fazer uma faxina para uma mulher, uma vez que ele era meu subordinado hierárquico, até porque como apontam Maders e Angelin (2010), as relações de gênero foram construídas e naturalizadas ao longo da história, definindo padrões para a identidade masculina e feminina, fincando suas raízes nas mais diversas instituições.

As minhas experiências na PMPB levam-me a ter a impressão de estar em um lugar mais vulnerável por não ser casada com um homem. Incontáveis vezes fui questionada por homens, na maioria das vezes, Oficiais superiores, acerca de

¹⁷ Nesta situação estava coordenando o policiamento, quando fui acionada por um Sargento, comandante de uma guarnição de serviço, para apoiá-lo em uma ocorrência que envolvia uma denúncia sobre um possível ponto de venda de droga. Assim, com base nas informações da denunciante, adentramos a residência em busca do flagrante, entretanto não só não conseguimos configurá-lo, como também, ao fim, fomos denunciados pela dona da casa, a qual afirmou categoricamente que algum policial havia levado dinheiro dela. Soube anos depois que alguns policiais envolvidos naquela ocorrência foram condenados em outros processos criminais e, inclusive, foram excluídos da PMPB. Hoje entendo que minha imaturidade, por ocasião deste supradito evento, foi preponderante para o desfecho desastroso da ocorrência.

casamento e filhos, ao meu ver, questões muito particulares e que deveriam transitar o âmbito privado das vivências e não o público, nem institucional. Sempre me pergunto se estes mesmos homens questionam desta forma outros deles na instituição, muito embora eu também reflita que talvez esse tipo de confusão entre o que é de natureza privada e pública, algo já bastante debatido na Sociologia, seja um equívoco típico de uma sociedade patriarcal e de funcionalismo patrimonial como a brasileira (HOLANDA, 2014).

Desse modo, baseada no olhar mais objetivo que desenvolvi neste trabalho para as relações de gênero no âmbito da PMPB, a partir de minhas experiências e observações, talvez estejam em posições mais “confortáveis” as mulheres menos “atrevidas”; as que obedecem aos padrões estipulados pela heteronormatividade¹⁸ e, parecem-me ainda mais “protegidas” as casadas com policiais militares, principalmente com Oficiais, que por uma questão de “honra”, “camaradagem”, sofrem menos assédios por parte dos companheiros de farda. Estas mulheres parecem-me moldadas no padrão da feminilidade esperado pela instituição militarizada, até porque o masculino é,

Engendrado como aquele que se identifica como tendo o falo e a potência, enquanto o feminino é marcado pela ausência do pênis, pela castração. O que serve para definir a função paterna e materna, sendo o pai o lócus detentor do poder, o representante da lei – possuidor do cajado de força, o “órgão erétil”, que simboliza o lugar do gozo (SILVA, 2009, p. 6).

Em razão disso a Polícia Feminina nasceu tendo como “foco a função protetora/maternal tanto na PMSP¹⁹ – com ênfase na segunda metade dos anos 60 – quanto na PMPR na década de 70” (MOREIRA e SCHEIBE WOLFF, 2009, p. 60). Muito embora, mesmo nos tempos atuais, permaneça, em certo sentido, a ideia de ser mais apropriado para as mulheres policiais “um tipo de policiamento que as aproxime da ideia de moral, de maternidade e auxílio-proteção” (MOREIRA e SCHEIBE WOLFF, 2009, p. 62). Por este mote, Palitó (2020), integrante da PMPB, já narrou alguns dos

¹⁸ Diz respeito à imposição social para os relacionamentos entre pessoas de sexos opostos.

¹⁹ Polícia Militar do Estado de São Paulo.

dilemas e conflitos de mulheres policiais na tropa de choque. Segundo ela, “ser mulher no Choque é um paradoxo necessário” (p. 98).

Nesse sentido, em dado momento da minha carreira, já no Posto de Capitã, atuando em funções mais burocráticas, tive vontade de assumir uma determinada função na instituição, inclusive tomei a liberdade de compartilhar minha intenção com meu superior hierárquico, uma vez que, indiretamente eu já estava envolvida naquela missão, todavia dada a posição importante e estratégica da função para a instituição, ouvi em tom jocoso, “não, não, há muitos segredos, vocês falam demais!”. Como esclarece a historiadora e ex-policia! Andrea Mazuroc, “as atividades que historicamente foram destinadas às policiais mulheres são construções discursivas definidoras de identidades de gênero” (SCHACTAE, 2011, p. 168).

Desse modo, nos quartéis, ao longo dos mais de dezoito anos de polícia, já ouvi de homens, em muitas ocasiões, que as mulheres são muito bem-vindas nas polícias militares, pois existem funções que “combinam” perfeitamente com a natureza feminina: tranquila, organizativa, paciente, delicada. Tratando-se, pois, de uma compreensão “embasada em uma visão naturalista e essencialista das potencialidades de homens e mulheres” (TIBURI, 2018, p. 18). Até porque, rememorando, a principal motivação para a admissão das primeiras mulheres às polícias militares, mais precisamente, na PMPR, foi assumidamente, em primeiro plano, baseada “no discurso essencialista maternalista e, em segundo plano, no poder civilizador provenientes das características componentes dessa mesma essência, ou seja, na crença na capacidade civilizatória das mulheres” (MOREIRA, 2016, p. 54).

Mais recentemente, em 2018, participei como presidente, no papel de polícia judiciária, na feitura de um Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD²⁰ que avaliaria a capacidade de permanência ou não na corporação de um homem, soldado da polícia militar, na condição de réu em ações penais, acusado de alguns crimes de violência contra mulheres. O referido policial era acusado de ter feito três vítimas e foi

²⁰ Procedimento Administrativo instaurado através de Portaria do Comandante-Geral da Polícia Militar para os casos nos quais o/a policial investigado/a (praças exclusivamente) não possui estabilidade funcional, ou seja, quando ele/ela possui menos de dez anos na instituição. Os PADs são regulados pela Lei estadual nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, disponível em: <http://www.pm.pb.gov.br:1919/xmlui/handle/123456789/172>.

denunciado pelo Ministério Público como incurso no Art. 129, § 9º (violência doméstica) e art. 147 (ameaça), caput do Código Penal Brasileiro c/c na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha²¹); e em outra acusação, crime sexual contra uma menor, denunciado como incurso no Art. 217-A (estupro de vulnerável), caput, do Código Penal Brasileiro.²²

Nesta oportunidade, eu era responsável por apurar administrativamente a permanência de um homem, supostamente criminoso, nas fileiras da PMPB. Não por acaso meu nome estava na lista da Comissão, pois o relatório da Corregedoria da instituição era claro quando decidia pela abertura do supracitado PAD: a comissão deveria ser presidida por uma mulher. Lembro demais à época, pensei: “Ainda bem que tiveram essa sensibilidade”, até porque, em análise rápida aos autos dos processos, pelo menos seis mulheres deveriam passar por oitivas no referido procedimento, dentre elas as vítimas, testemunhas e denunciantes, seria uma forma de deixá-las mais à vontade para falar. Tempos depois, mais atualmente, voltaram-me os questionamentos. Por que uma mulher como presidente? Por que eu? (já que a Comissão é escolhida aleatoriamente) Haveria algum propósito especial em designar uma mulher afeita aos temas de Direitos Humanos²³ como presidente do procedimento? Teríamos tido um parecer em desfavor do Soldado se o PAD tivesse sido presidido por um Oficial homem?

Esse PAD foi um dos procedimentos administrativos que presidi na PMPB que mais atormentou-me enquanto mulher, visto que ouvi e transcrevi em termos de declarações muitos discursos machistas e sexistas, por parte não só de homens, mas também de algumas mulheres. Ocorre que, por ocasião das oitivas de algumas testemunhas e até de uma parente da vítima menor, ouvi: “Ela era safada, sabe Capitã?”,

²¹ Ver BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

²² Ver BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

²³ Após o término do bacharelado em Ciências Jurídicas, realizei duas especializações em Direitos Humanos, sendo uma delas ligada também à Segurança Pública. O fato é que a maioria dos comandantes da PMPB sabe do meu posicionamento em defesa dos Direitos Humanos.

provocava ele” ou “Ela já tinha corpo de mulher, muito do ocorrido foi culpa dela”. Naquele contexto, confesso que observar a reprodução de um comportamento machista naquelas mulheres foi revoltante, entretanto no decorrer dos dias e dos demais atos processuais, uma delas, em tom de confiança, desabafou que aquele tipo de ocorrido era normal na cidade e que ela mesma quando criança havia passado por algo parecido em casa, com um de seus parentes homens. Tratando-se, pois, de uma reprodução cultural desacertada, caracterizando “injustiças que foram armadas sistematicamente pelo patriarcado” (TIBURI, 2018, p. 12).

No período que estive à frente deste procedimento, fui abordada mais de uma vez por Oficiais superiores, os quais, através de uma conversa amistosa, tentaram sondar e direcionar o teor do relatório que ora eu produzia a fim de finalizar a apuração administrativa que estava em curso. Vale destacar que o relatório da Comissão tem natureza não vinculante, todavia é um entendimento que visa embasar uma decisão da Autoridade Delegante do procedimento, neste caso em especial, o Comandante-Geral da PMPB. Neste procedimento, o relatório da Comissão pugnou pelo licenciamento a bem da disciplina²⁴ daquele policial e o Comandante-Geral seguiu o entendimento da Comissão, afastando o acusado das fileiras da Corporação. A naturalidade das pessoas acerca daqueles crimes espantou-me, dentre os Oficiais, familiares das vítimas e testemunhas, o que me leva a conjecturar que se um daqueles Oficiais fosse o presidente daquele PAD talvez aquele homem ainda fosse policial.

Enquanto isso, em meio às homenagens ao dia alusivo às mulheres, todos os anos em 08 de março, as policiais mulheres recebem flores e chocolates. Em 2022, em especial, recebi uma ligação telefônica incomum, uma convocação para uma formatura no Quartel do Centro de Educação da PMPB. Foi uma formatura diferente, com um dispositivo de tropa todo formado por mulheres policiais, ocasião na qual muitas mulheres receberam medalhas²⁵, inclusive eu. Dos poucos homens comandantes

²⁴ O licenciamento a bem da disciplina é a sanção disciplinar mais grave aplicada às praças sem estabilidade. Ver artigos 23 e 31 do Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981, o qual dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da PMPB.

²⁵ A medalha é símbolo que representa o reconhecimento institucional das virtudes de seus integrantes. Um ato simbólico de prestígio, glória e poder. Ver mais em Schactae (2016).

presentes, a maioria deles estava em posição de destaque, estando eles ora discursando, ora enfileirados naquele lugar mais alto que funcionou como um palanque.

Lembro-me do sentimento confuso que vivenciei, achei honroso receber uma medalha, para além das flores e chocolates, mas também recorro de ter ouvido um discurso fantasioso, na fala de algum comandante, que em muito destoou das muitas vivências violentas que já experienciei como mulher pertencente à Corporação. Lá mesmo na formatura pensei: “Afim, estou recebendo uma medalha pelo mérito administrativo que por anos desenvolvo na instituição ou pelo fato de ser mulher? Por que não podemos ser agraciadas da mesma forma (em massa) em outras formações militares?”.

Talvez a resposta esteja no fato de as virtudes militares serem definidoras de masculinidades, “em um ordenamento do espaço institucional pautado pela masculinidade militar, que exclui as feminilidades e outras masculinidades” (SCHACTAE, 2016, p. 42). Não é o meu caso, mas lembro de ter ouvido de outra Capitã, a qual recebeu duas medalhas em todo o seu tempo de serviço prestado à PMPB, que ambas foram recebidas em formações alusivas ao dia internacional da mulher. Penso que a fotografia a seguir retrata bem o sentimento ora narrado, este momento foi capturado por um amigo no instante em que eu, atenta e desconfiada, ouvia um dos discursos dos comandantes.



Figura 2: Na formatura militar.
Fonte: Meus arquivos pessoais (2022).

Ainda sobre homenagens, em especial ao dia da mulher, o escritor uruguaio Eduardo Galeano já registrou que vários machos, dentre pensadores, humanos e divinos, cuidaram da “mulher”, em razão da sua anatomia, natureza e destino:

Aristóteles: A mulher é um homem incompleto.
São Tomás de Aquino: A mulher é um erro da natureza, nasce de um espermatozóide em mau estado.
Martinho Lutero: Os homens têm ombros largos e cadeiras estreitas. São dotados de inteligência. As mulheres têm ombros estreitos e cadeiras largas, para ter filhos e ficar em casa.
Francisco de Quevedo: As galinhas botam ovos e as mulheres, chifres. São João Damasceno: A mulher é uma jumenta teimosa.
Arthur Schopenhauer: A mulher é um animal de cabelos longos e pensamentos curtos.
Disse Yahvé à mulher, segundo a Bíblia: Teu marido te dominará.
Disse Alá a Maomé, segundo o Corão: as boas mulheres são obedientes.
(GALEANO, 2020, p. 209).

Dessa maneira, finalizo retomando “menina exemplar” mencionada no primeiro tópico deste trabalho, bem como referenciando a “boa mulher obediente” supramencionada, ambas atravessadas nos relatos de Galeano, satiricamente, como um ideal posto de feminilidade. Estas referências são trazidas na medida em que ensejo com este artigo mais uma oportunidade para reforçar a reflexão sobre gênero,

especialmente no que diz respeito às relações de gênero no âmbito da PMPB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O método autoetnográfico desta pesquisa objetivou reforçar a discussão acerca das relações de gênero no âmbito das forças de segurança pública, notadamente na PMPB, uma vez que percebi, através das minhas memórias e percepções, narradas ao longo deste artigo através das minhas vivências pessoais e profissionais, que os padrões impostos e as identidades assimiladas tendem a desrespeitar a existência das mulheres e suas singularidades como genuinamente policiais militares da Corporação.

Este estudo permite-me afirmar que existem desafios no reconhecimento dos direitos das mulheres policiais militares, as quais tendem a estar invisíveis diante de uma identidade de gênero dominante na instituição policial militar. De forma que concluímos que para todas essas mulheres se sentirem respeitadas em suas diferenças há muito que se discutir e se conscientizar nos discursos e nas práticas institucionais na busca pela chamada democracia de gênero.

Espero que este trabalho possa contribuir com o debate sobre o protagonismo feminino na instituição no sentido de ampliar o “pensar” e o “enxergar” gênero na instituição, como uma livre, diversa e plural forma de expressão do “ser”, enfraquecendo o discurso e as práticas que constituem uma matriz de masculinidade e, ao mesmo tempo, estimulando mais espaço para as feminilidades e as diferentes masculinidades nas atividades policiais militares paraibanas, tornando possível passar a admitir um dia, sem medo, que ser polícia também é coisa de mulher.

REFERÊNCIAS

ALVES, Geni Francinelle dos Santos; FRANÇA, Fábio Gomes de. “Mulheres que mandam”: o assédio moral entre mulheres policiais militares. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v.5, n. 1, p. 73-99, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/197>.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 21 ed. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

ELLIS, Carolyn; ADAMS, Tony E.; BOCHNER, Arthur P. Autoethnography: an overview. **Forum Qualitative Social Research**, v. 12, n. 1, art. 10, jan 2011. Disponível em: [View of Autoethnography: An Overview | Forum Qualitative Sozialforschung / Forum: Qualitative Social Research \(qualitative-research.net\)](http://www.qualitative-research.net/Forum:QualitativeSocialResearch).

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história das violências nas prisões**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. “Soldados não choram”?: reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, São Paulo, p. 1-22, maio 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7012>.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Desvio, moralidade e militarismo: um olhar sobre a formação policial militar na Paraíba. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**. v. 12, n. 36, p. 803-818, dez. 2013.

GALEANO, Eduardo. **Mulheres**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

KOCK, Klara Friederike; GODOI, Christiane Kleinubing; LENZI, Fernando César. Discussão e prática da autoetnografia: um estudo sobre aprendizagem organizacional em uma situação de catástrofe. **Revista Gestão Organizacional**, v. 5, n. 1, p. 93-106, 2012. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/1249>.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

LEÓN, Adriano de. Bola no pé e caneta na mão: futebol e direito em busca do falo perdido. **Verba Juris**, ano 7, n. 7, p. 499-519, jan./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14898/8457>.

MADERS, Angelina Maria; ANGELIN, Rosângela. A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 10, n. 19, p. 91-115, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/232>.

MÉNDEZ, Mariza. Autoethnography as a research method: Advantages, limitations and criticisms. **Colomb. Appl. Linguist. J.**, v.15, n. 2, Bogotá, July/Dec. 2013. Disponível em: [Autoethnography as a research method: Advantages, limitations and criticisms \(scielo.org.co\)](https://scielo.org.co/doc/colombian-journal-of-applied-linguistics-v15n2-2013-01).

MOREIRA, Rosemeri; Scheibe Wolff, Cristina. A ditadura militar e a face maternal da repressão. **Espaço Plural**, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, v. X, n. 21, p. 56-65, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4459/445944363007.pdf>.

MOREIRA, Rosemeri. Virilidade e o corpo militar. **História: debates e tendências**, v. 10, n. 2, p. 321-335, jul./ dez. 2010. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/2466>.

_____. A invenção da mulher policial militar no Paraná. In: MOREIRA, Rosemeri; SCHAETAE, Andréa Mazuroc (orgs.). **Gênero e instituições armadas**. Guarapuava: Editora Unicentro, 2016. p. 49-94.

NASCIMENTO, Iris Oliveira do; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa. Competências de soldado: representações e percepções de alunas e alunos do curso de formação de soldados da Polícia Militar da Paraíba. In: MOREIRA, Rosemeri; SCHAETAE, Andréa Mazuroc (orgs.). **Gênero e instituições armadas**. Guarapuava: Editora Unicentro, 2016. p. 121-150.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O trabalho do Antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia**. São Paulo: USP, v. 39. n. 1, 1996. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111579>.

PALITÓ, Brianna Oliveira; FRANÇA, Fábio Gomes de. Ser “choqueana”: Dilemas e conflitos de mulheres policiais na tropa de choque da PMPB. In: FRANÇA, Fábio Gomes (org.). **Pesquisas em segurança pública**. João Pessoa: Editora Ideia, 2020. p. 87-99.

PARAÍBA. Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977. Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, 1977. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf.

_____. Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978. Dispõe sobre o Conselho de Disciplina da PMPB. Disponível em https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1978_DISPONE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA.pdf.

_____. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Dispõe sobre o Regulamento

Disciplinar da PMPB. Disponível em https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1981_DISPOE_SOBRE_O_R EGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA.pdf.

POULOS, Christopher. Conceptual foundations of autoethnography. In: C. N. Poulos. **Essentials of autoethnography**. American Psychological Association, 2021.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado**: Autoimagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. **Farda e batom, arma e saia**: A construção da Polícia Militar Feminina no Paraná (1977-2000). 2011. 282 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

_____. A gloriosa Polícia Militar do Paraná: masculinidade e identidade institucional (século XX). In: MOREIRA, Rosemeri; SCHACTAE, Andréa Mazurok (orgs). **Gênero e instituições armadas**. Guarapuava: Editora Unicentro, 2016. p. 17-48.

SILVA, Alômia Abrantes da. "Paraíba masculina": honra e virilidade na Revolução de 1930. **ANPUH- XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009. Disponível em https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772004_43cf5095a57749d725ad43c45f521bd6.pdf.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres policiais**: presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 6 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

UCHÔA, Davi Batista. O processo de 'pacificação' do Morro Santo Amaro no Rio de Janeiro: um relato autoetnográfico. In: FRANÇA, Fábio Gomes de (org.). **Questões de segurança pública**. João Pessoa: Ideia, 2021. p. 184-208.

AUTOPROMOÇÃO EM REDES SOCIAIS:

ANÁLISE DA CONSTRUÇÃO DE 'MITOS' E SUA (IN)COMPATIBILIDADE COM OS RITOS INSTITUCIONAIS PELOS INTEGRANTES DA PMPB

Manaly dos Santos Duarte¹

Luziana Ramalho Ribeiro²

¹ Bacharela em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco. Capitã do Quadro de Oficiais Combatentes da PMPB. E-mail: manaly_jp@hotmail.com

² Doutora em Sociologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da UFPB. E-mail: luzianaribeiro.ufpb@gmail.com

Resumo: Este artigo tem o intuito de debater a exposição dos integrantes da Polícia Militar da Paraíba (PMPB) nas redes sociais em busca de vantagens pessoais. Será abordada a criação das polícias militares no Brasil e a formação de seus policiais, demonstrando as várias ritualísticas que envolvem o militarismo, bem como todo o regramento disciplinar que os policiais militares estão submetidos. Nesse contexto, será abordada a visibilidade do policial na sociedade, aprofundando-se a problematização de sua exposição nas redes sociais. A pesquisa foi desenvolvida em caráter qualitativo, com a utilização da legislação em vigor, além de terem sido feitos levantamentos de redes sociais de policiais e algumas repercussões midiáticas. Por fim, conclui-se que há uma divergência entre a busca que sempre houve de separar o policial militar do 'paisano', cuja exposição aproxima ambas as categorias. A exposição nas redes sociais em alguns momentos pode ter contornos de desvios das legislações vigentes, e suscita o questionamento sobre até que ponto esta conduta é legal e legítima.

Palavras-chave: Autopromoção; redes sociais; imagem institucional; polícia militar; legislação castrense.

INTRODUÇÃO

Na preparação para a vida profissional, cada profissão carrega seu simbolismo próprio, tendo a formação militar³ um diferencial restrito a poucas categorias, qual seja, o militarismo, que traz consigo uma série de comportamentos que, normalmente, não são compreendidos pelas pessoas em geral. Durante a formação da primeira autora desta pesquisa como Oficiala da PMPB, aos dezenove anos de idade, o treinamento também compreendia a formatação de uma nova conduta que fosse adequada ao grupo que se passava a fazer parte. A passagem da vida civil para a vida militar, à época, foi cercada por certas ritualísticas que nem sempre eram conscientes

³ “A educação militar, por suas características, tem um poder muito grande de transformação pessoal. Esse poder é sentido desde os primeiros dias em que os novos alunos entram em contato com a instituição castrense. Existe um período de adaptação que dura algumas semanas, cujo objetivo é iniciar o processo de despersonalização individual. Nesse período, os neófitos são instados a acatar os valores dominantes da corporação bélica: obediência, disciplina, hierarquia, lealdade, pontualidade, assiduidade etc., que ainda não estão devidamente sedimentados nos iniciantes. Tal estágio visa, também, arrefecer o caráter original de cada um, transformar o conjunto diversificado em massa homogênea, capaz de responder, de modo reflexo, às ordens emanadas” (LUDWIG, 1998, p. 35 apud SANTOS, 2016, p. 180).

para causar reflexões acerca delas e que continuaram acompanhando-a a cada novo local de trabalho.⁴

Assim, todos os cidadãos devem respeitar as leis de seu País de acordo com o princípio da legalidade⁵ (BRASIL, 1988), porém recai sobre os militares um número maior de códigos a serem observados, como o Código Penal Militar.⁶ Internamente, as polícias militares possuem seus regulamentos disciplinares ou códigos de ética. Na Paraíba, os militares estaduais devem honrar o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba⁷ (RDPM), a partir do qual as condutas que estão em desacordo devem ser investigadas, obedecendo ao trâmite que a situação requer, conforme a Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, sendo passíveis de punições.

Ainda pensando em termos das experiências pretéritas da primeira autora deste artigo, apesar de todo arcabouço de leis e regulamentos que balizam a conduta do policial militar, chamavam-na a atenção as críticas direcionadas às condutas de outros policiais militares que apenas ficavam no campo da avaliação negativa, sem que provocassem ações voltadas para verificar-se a compatibilidade da conduta com o que se espera do agente de Segurança Pública. Ora, se há fontes formais de onde se extraem regras de conduta a serem obedecidas, tais disciplinamentos devem ser evocados pelos superiores hierárquicos a cada vez que uma conduta gerar questionamento. Essa reflexão é uma herança da formação militar da referida autora, por ter sido submetida a um excessivo acervo de regras, sendo que muitas delas eram transmitidas apenas de forma oral, exigindo o seu fiel cumprimento, ainda que não houvesse registros que possibilitassem um estudo sobre elas. Portanto, as críticas direcionadas, em especial, às exposições de policiais militares nas redes sociais sempre geraram incômodo, pelo fato de ocorrer situações passíveis de enquadramento em dispositivos legais para sancionar e coibir tais condutas.

⁴ Para melhor compreensão, ver “Coturno rosa e ordem unida?: uma análise da homofobia entre policiais militares na Paraíba” para se entender o processo de adequação ao militarismo quando não se é um homem heterossexual (ANDRADE, 2017).

⁵ Art. 5º, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

⁶ Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, vide Art. 9º e Art. 10 (BRASIL).

⁷ Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981 (PMPB).

O caminho metodológico empregado na realização desta pesquisa foi de caráter qualitativo, com cunho bibliográfico, documental e de levantamento, conforme Minayo (2002; 2009). Inicialmente, será apresentado um breve histórico da criação das polícias militares no Brasil mostrando-se como ocorre a formação do policial brasileiro com apontamentos acerca da legislação brasileira. Será debatido acerca da visibilidade do policial militar na sociedade e, por fim, a sua inserção nas redes sociais, com a problematização voltada para a sua exposição com fins de ganhos pessoais.

Este artigo foi o caminho encontrado para que se pudesse estudar, no âmbito da PMPB, o uso das redes sociais por seus integrantes para fins de autopromoção, por ser um tema muito comentado e carente de regulamentação específica. Com o crescimento exponencial das redes sociais, passamos a perceber que a “viralização” de vídeos protagonizados por policiais militares provoca vários questionamentos entre os quais, como a autopromoção por parte de PMs nas redes sociais suscita e divide opiniões, e ainda assim segue ocorrendo sem qualquer regulamentação oficial?

Assim, vislumbramos nesta pesquisa uma possibilidade de instigar reflexões sobre o tema que possam resultar em ações voltadas para o fortalecimento da instituição policial militar através da implementação de ferramentas pelas quais as redes sociais sejam utilizadas em favor de um projeto de Segurança Pública, não de um projeto pessoal. Sendo primordial que o debate sobre as condutas adotadas pelos integrantes da PMPB nas redes sociais seja balizado pelo regramento disponível, ao qual seus operadores estão subordinados, cujas condutas questionáveis devem ser investigadas e também motivadoras para a análise de possíveis reformas dos códigos disciplinares.

BREVE HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

A colonização do Brasil por Portugal, a partir de 1500, implicou em uma administração estatal semelhante aos moldes praticados pelo colonizador europeu, contexto em que surgiu a polícia brasileira. De matriz luso-brasileira, a polícia tinha o fito de garantir a ordem pública e o controle social de acordo a estrutura funcional existente em Portugal, que era baseada na polícia francesa. Empregado com sucesso

em Portugal, o modelo aplicado no Brasil não tinha tanta eficiência, mas foi ele que formou as bases do sistema policial brasileiro que conhecemos, afinal a realidade do País divergia bastante do seu colonizador, a exemplo da dimensão territorial e a escravidão imposta aos negros (LOUREIRO, 2020).

O emprego da polícia abrangia vários setores da administração régia, exercendo funções de justiça, da fazenda e da guerra. A polícia de matriz luso-brasileira herdou “a permanência da lógica militar na administração dos assuntos relacionados à *polícia* seria entendida a partir do desvelamento da natureza bélica dos lusitanos” (COTTA, 2012, p. 105), o que nos trouxe um rígido regramento com uma série de códigos e regulamentos aos quais os militares deviam obediência, sendo passíveis de castigos por suas transgressões, sendo que a gradação poderia ir até a pena de morte.

No caso da Paraíba em específico, em 1832, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes foi criado para a atividade compatível com a Segurança Pública, sendo inicialmente de estrutura civil, ao passar a ser denominada Força Policial, a lei que lhe regulamentava previa atividades para que tivesse garbo e aparência militar. Foi no Governo Vargas, em 1931, sob a denominação de Regimento Policial Militar que a atual Polícia Militar da Paraíba assumiu seu contorno militar, tendo o seu efetivo passado a ser considerado uma tropa reserva do Exército com a Constituição de 1934 (BATISTA, 2019).

A formação do soldado brasileiro, no século XVIII, obedecia aos regramentos estabelecidos pelo Conde de Lippe, pelos quais “a forja do soldado teria como seus elementos a penalidade judiciária, o poder disciplinar e o espírito militar” (COTTA, 2012, p. 166). Esse modelo tem sido replicado na PMPB ao longo dos anos, obviamente que com as adaptações que a evolução da sociedade impôs. Contrariamente ao que ocorria no Brasil-Colônia, não existem os castigos físicos, as penas de morte, as punições sem o devido processo legal, porém os códigos e regulamentos continuam sendo os balizadores da conduta do policial, sendo dever de cada um que os respeite, como, dentro de suas prerrogativas, fazê-los ser respeitados. Afinal, “percebe-se que de nada adianta ter leis e regulamentos minuciosos e rígidos, mas sem aplicação. A impunidade, desde sempre, é a garantia que o infrator tem para praticar seus delitos” (COTTA, 2012, p. 165).

Os códigos e regulamentos editados para cumprimento por parte dos militares trazem uma gama de condutas que o diferenciam dos demais, não em relação a serem melhores que determinados grupos de pessoas, mas por exigir que se comportem de um modo distinto, o que equivale aos seus ritos. Para Durkheim (1996), os ritos são caracterizados como regras de conduta que prescrevem como o homem deve se comportar diante das coisas sagradas. Complementando isso com Rivière (1996), os ritos transvestem-se de condutas relativamente codificadas, com um suporte corporal, podendo ter caráter repetitivo e uma forte carga simbólica.

COMO SE PRODUZ O POLICIAL MILITAR IDEAL

A ritualística militar aponta para a formação de um 'militar ideal', enquanto o tipo ideal⁸ apresentado por Weber nos traz características as quais o sujeito deve apresentar, mas que não necessariamente atenda a todas elas, traduzindo-se nas cobranças para que as características esperadas sejam atendidas em sua totalidade, de forma a mostrar-se que o(a) militar é um homem/mulher acima dos padrões estabelecidos.⁹ A busca por esse modelo ideal leva a apresentação de um mito à sociedade, semelhante aos deuses gregos, os quais tinham qualidades que os destacavam e os consagravam perante os mortais, como Hades, o deus da guerra. Tal cultura foi muito bem representada no filme “Tropa de Elite: Missão dada é missão cumprida”, através da figura do Capitão Nascimento.

A construção do policial ideal tem relação direta com a criação de mitos, cujo nascimento advém do discurso proferido para pessoas que o recepcionam como verdadeiro (CHAUÍ, 2013), e é através das narrativas contadas para impressionar aos seus ouvintes que o policial mítico se apresenta. A projeção do policial como um mito envolve os ritos, pelos quais ele aprende a envergar sua farda, a utilizar expressões

⁸ Para Weber (2004), o tipo ideal é uma construção teórica, metodológica e abstrata, que auxilia o pesquisador a estudar manifestações, através de uma descrição onde características são realçadas, mas não necessariamente correspondem à realidade. Exemplificando, são impressões que costumamos ter a respeito de certos profissionais, como o médico ostentar um estetoscópio, o engenheiro um capacete, e o policial uma arma de fogo.

⁹ Para melhor compreensão, ver: “Soldados não choram?": reflexões sobre direitos humanos e vitimização policial militar (FRANÇA; DUARTE, 2017).

próprias da caserna¹⁰, fazer gestos militares e a sua narrativa conta histórias que exaltam a sua ação, que é tratada como um ato heroico em prol da população. Para o policial, a instituição que ele representa deixa de ser uma entidade para tomar forma de uma pessoa física, onde ele é o protagonista e detentor de todas as características do militar ideal.

As instituições militares têm alguns contornos que fizeram com que Goffman (1974) as enquadrasse como instituições totais¹¹ devido à formação imposta aos seus integrantes, cujo processo intenta à formação de uma nova identidade¹² nos moldes militaristas. Em favor dessa formação, as instituições militares costumam realizar a ‘semana zero’, período em que os recém-egressos são mantidos em regime de internato, sendo submetidos a exercícios para que adquiram uma postura militar. Durante o período de formação, é comum que o(a) aluno(a) seja mantido(a) dentro do quartel o maior tempo possível¹³, promovendo um afastamento da vida civil e fixando o *habitus*¹⁴ militar.

Em “O espírito militar: um antropólogo na caserna”, Celso Castro trata da formação dos cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a partir de um olhar etnográfico, mostrando o dia-a-dia dos Cadetes e como se dá a sua formação militar. Na AMAN, os cadetes têm sua conduta regulada através das Normas Gerais de Ação (NGA) e têm sua rotina prevista com atividades escolares reguladas de forma rigorosa: “a notícia que eles transmitem é clara: os militares são diferentes dos paisanos. E não apenas diferentes, mas também melhores” (CASTRO, 2021, p. 63). Um

¹⁰ Termo utilizado para referir-se ao ambiente militar, a exemplo do quartel.

¹¹ “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (GOFFMAN, 1974, p. 11).

¹² Goffman (2004) trata da identidade social real e a identidade social virtual, sendo que a real diz respeito aos atributos ostentados pelo indivíduo de forma efetiva, enquanto a virtual diz respeito aos atributos que coletivamente se atribuem a ele.

¹³ Para melhor compreensão, ver “O soldado é algo que se fabrica”: Notas etnográficas sobre um curso de formação policial militar (FRANÇA, 2019).

¹⁴ Para Bourdieu (2007, p. XLI), o *habitus* consiste em “sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, que dizem, enquanto princípio de geração e de estruturação de práticas e de representações que podem ser objetivamente “reguladas” e “regulares” sem que, por isso, sejam o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu objetivo sem supor a visada consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-las e, por serem tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação combinadas de um maestro”.

ponto sensível demonstrado na obra de Castro (2021) é o intento da diferenciação entre os militares e os civis, dando contornos de uma superioridade, no sentido de que o militar está sempre certo, devendo satisfações apenas ao seu superior hierárquico, enquanto o paisano, como é intitulado o cidadão de forma pejorativa, está sempre sendo inferiorizado.

A formação policial militar da PMPB¹⁵ tem suas semelhanças com a narrativa de “O espírito militar: um antropólogo na caserna”, visto que ambas as instituições têm como pilares a hierarquia e a disciplina. Para a PMPB, segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado, a hierarquia é conceituada como:

Art. 12 [...]

§ 1º...

a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade. (PARAÍBA, 1977).

O outro pilar da instituição militar paraibana é a disciplina, que é descrita, segundo o Art. 12, §2º como,

a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzido pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo (PARAÍBA, 1977).

Diante dos pontos brevemente apresentados acerca da formação do policial militar, percebe-se o envolvimento de vários fatores que convergem para uma formatação ideal do agente, que promove um nivelamento entre pessoas advindas de diversos contextos sociais e que passarão a ter um comportamento padrão adaptado aos comandos que lhe serão dados cotidianamente no exercício da profissão.

¹⁵ O ingresso na PMPB pode ocorrer através do Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou do Curso de Formação de Soldados (CFSd). O Centro de Educação da PMPB (CE/PMPB) promove a formação do policial militar através de suas subunidades, onde o CFO acontece na Academia de Polícia Militar e o CFSd no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, além de ofertar outros cursos de qualificação profissional. Fundado em 1988, o CE/PMPB já formou policiais militares de outras coirmãs e, conforme o curso desejado, oferece treinamento a outros agentes de Segurança Pública, de vinculação federal, estadual e municipal, para todos os estados brasileiros e, inclusive, para o exterior.

DISPOSITIVOS NORMATIVOS APLICADOS AO POLICIAL MILITAR DA PARAÍBA

A PMPB é um órgão estatal, portanto, sujeita-se ao que preceitua o Direito Administrativo brasileiro, apresentando certos contornos próprios de uma instituição de regime militar. Bandeira (2015, p. 849) pontua que,

É inequivocamente reconhecível a existência de relações específicas intercorrendo entre o Estado e um círculo de pessoas que nelas se inserem, de maneira a compor situação jurídica muito diversa da que atina à generalidade das pessoas, e que demandam poderes específicos, exercitáveis, dentro de certos limites, pela própria Administração.

É nesta seara que os princípios da hierarquia e da disciplina devem ser obedecidos pelos policiais militares, cuja conduta é passível de sanções também em âmbito administrativo. Como agente público, em regra, o policial militar deve observar os preceitos do Direito Administrativo, honrando os princípios norteadores e abstendo-se de condutas desviantes. Para Meirelles (1991), o agente administrativo deve distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto, o legal do ilegal, o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e não poderá eximir o elemento ético de sua conduta. Além dos princípios norteadores da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que devem estar presentes nas ações de seus agentes, podem haver outros princípios decorrentes deles. O desvio de tais princípios pode implicar em conduta ilícita, nos termos da Lei nº 14.230, de 25/10/2021:

Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º. (Art. 9º).

Diante do que nos traz a Constituição Federal de 1988, conclui-se que o agente público, ao atuar, não é a pessoa do agente quem pratica o ato, mas o Estado - órgão que ele representa (MELLO, 2009). Em relação ao uso de itens representativos do Estado, a doutrina aponta que “a utilização de símbolos ou imagens, ou até mesmo de

nomes que liguem a conduta estatal à pessoa do agente público, desvirtua o exercício da função pública, tornando pública a conduta do agente e não do ente estatal” (CARVALHO, 2017, p. 71).

A VISIBILIDADE DO POLICIAL MILITAR NA SOCIEDADE, DENTRO E FORA DAS REDES SOCIAIS

O policial militar, no exercício das suas funções, conforme previsão constitucional, assume o lugar de operador de Segurança Pública¹⁶ em contato direto e constante com a população em geral, afinal sua prestação de serviço não abarca um nicho determinado de pessoas. Até o século XX, o conhecimento das ações policiais era bastante limitado, pois a veiculação se dava apenas através do rádio, da televisão e do jornal impresso.¹⁷ Além disso, o cidadão poderia se deparar com uma ação *in loco* ou informar-se das notícias através de terceiros. A evolução das comunicações trouxe a internet e com ela a possibilidade de um acesso mais amplo e rápido às notícias. Nos anos 1995 e 1997, iniciou-se o surgimento das redes sociais¹⁸, respectivamente, o *ClassMates* e o *SixDegrees* foram as primeiras plataformas.¹⁹ Entretanto, foi o *Orkut* que iniciou a popularização dessa nova forma de interação entre as pessoas.

Por meio dessa concisa contextualização, é possível ultimar que o policial militar é um agente que tem bastante visibilidade na sociedade, até pelo caráter de sua atividade que é ostensiva, ou seja, para ser vista pelos cidadãos. Para garantir essa

¹⁶ Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. Constituição Federal de 1988.

¹⁷ Para melhor compreensão da evolução das comunicações de massa, ver: Teorias da Comunicação de Massa (DEFLEUR; BALL-ROKEACH, 1993).

¹⁸ Para Tomaél e Marteleto (2006, p. 75), rede social é “um conjunto de pessoas (ou organizações ou outras entidades sociais) conectadas por relacionamentos sociais, motivados pela amizade e por relações de trabalho ou compartilhamento de informações e, por meio dessas ligações, vão construindo e reconstruindo a estrutura social”.

¹⁹ Em 1995, surgiu a primeira rede social o *ClassMates*, considerada a primeira rede social do mundo, tendo como objetivo direcionar amigos que estudaram juntos no passado a se reencontrarem, esse projeto por mais que tivesse um custo, foi muito aceito pelo público interessado. Mas o formato que conhecemos de redes sociais foi criado em 1997 se mantendo até 2001 e se chamava *Six Degrees* (GONÇALVES et. al., 2018).

ostensividade, o policial militar traça um fardamento, que possibilita sua fácil identificação e, durante o serviço, desloca-se em veículos caracterizados²⁰ ou, se estiver a pé, acompanhado ao menos de um outro policial.²¹ O policial militar não é o homem mítico que muitos podem querer transparecer, ele é uma pessoa comum, sem qualquer outro atributo especial que o diferencie dos civis, portanto não seria uma exceção ao “imperativo da visibilidade”, que de acordo com Sibilía (2003) diz respeito à ânsia de se expor, onde o público e o privado se confundem, dando lugar à exacerbação do individualismo, para que o “ser visto” possibilite a sua existência no ciberespaço, logo, que o sujeito seja parte da sociedade em rede.

O policial militar atrai inequivocamente a atenção das pessoas para si pela própria natureza de sua função, seja pela mística do militarismo, com seus símbolos e uniformes, ou pela ideia de herói da comunidade, que a defende dos perigos, resguarda seu patrimônio e garante o exercício de seus direitos.²² A responsabilidade do PM com a comunidade também diz respeito ao exemplo que ele dá, que pode inspirar outras pessoas. Sobre isso, Balestreri (1998) pontua que:

É essa mesma “visibilidade moral” da polícia o mais forte argumento para convencê-la de sua “responsabilidade paternal” (ainda que não paternalista) sobre a comunidade. Zelar pela ordem pública é, acima de tudo, dar exemplo de conduta fortemente baseada em princípios. Não há exceção quando tratamos de princípios, mesmo quando está em questão a prisão, guarda e condução de malfeitores.

No livro “O Show do eu - A intimidade como espetáculo”, Sibilía (2016) nos fala da representação do “eu” nas redes sociais, onde o comportamento de exposição, que era demonizado no passado, passou a ser aceito, mesmo com a megalomania e excentricidade que as pessoas demonstram. Nas redes sociais, as pessoas passaram a performar e mostrar o seu dia-a-dia, não necessariamente de forma real, mas da forma que seja mais aceitável e de modo a induzir certos comportamentos nos seus

²⁰ Atualmente, o policiamento é bastante dinâmico, contando com carros, motocicletas, bicicletas, dicitos, quadriciclos, barcos e cavalos, por exemplo.

²¹ Doutrina de Policiamento Ostensivo (CHAVES, 2000).

²² Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. Constituição Federal de 1988.

espectadores. A nova forma de se comunicar possibilitou o amplo contato com as pessoas, seja um amigo do pré-escolar, um famoso, ou um novo alguém que se queira conhecer. E, entre tantas possibilidades, um meio de se obter ganhos financeiros, possibilitando ao indivíduo o abandono de empregos convencionais, para faturar explorando seus hobbies. É atribuída ao criador do *Facebook*, Mark Zuckerberg, a declaração que:

Pessoas influenciam pessoas. Nada influencia mais do que a recomendação de um amigo. Essa fonte confiável pode influenciar uma pessoa mais do que qualquer tipo de mensagem em qualquer meio tradicional. Um influenciador é o Santo Graal da publicidade.²³

Por meio das redes, é possível vender o seu produto ou se vender como o próprio produto. Para o policial militar, o seu produto é a Segurança Pública, o serviço que ele presta ao cidadão, seja através do policiamento ordinário como através do policiamento repressivo, mas ele também pode ser o produto, como o policial que almeja uma promoção por merecimento.²⁴ É possível que o policial militar queira apenas a visibilidade, conforme uma frase muito difundida na caserna 'quem não é visto, não é lembrado', como também o uso da rede social pode se dar apenas por afinidade ao meio de comunicação.

A AUTOPROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DA PARAÍBA EM REDES SOCIAIS

Em termos de regulação de conduta dos seus agentes, do ponto de vista disciplinar, a PMPB ainda adota o RDPM, sancionado em 11 de março de 1981, apenas com algumas atualizações, a exemplo do fim da sanção disciplinar de prisão²⁵, cuja

²³ Disponível em: <https://mindy.com.br/marketing-de-influencia-entenda-a-poderosa-ferramenta-e-destaque-se/>.

²⁴ Art. 6º. Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atribuições e qualidades que se distinguem e realçam o valor do oficial PM entre os seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidas, em particular, no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção. Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 (PMPB).

²⁵ Decreto nº 36.924, de 21 de setembro de 2016. Veda o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba. (PARAÍBA).

vedação processou-se antes mesmo da edição da Lei nº 13.967/2019, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2022. Tendo em vista que a popularização das redes sociais no Brasil só veio ocorrer no ano de 2004, através do *Orkut*, não há legislação voltada de forma específica à conduta do policial militar no âmbito do ciberespaço, embora o RDPM possua previsões acerca de publicações.²⁶

Não obstante o RDPM tenha sido editado duas décadas antes da popularização das redes sociais, é incorreto afirmar que ele esteja plenamente desatualizado para ser aplicado às condutas adotadas nas redes sociais. O rol de transgressões disciplinares que consta no Anexo I ao Art. 14 traz condutas que podem ocorrer nas redes sociais e são passíveis de punições disciplinares, independentemente se elas são verificadas pessoalmente ou à distância. Exemplificando, temos o item 070 que traz a seguinte transgressão disciplinar: “publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança”.

Assim, depreende-se que, apesar de inexistir dispositivos no RDPM explicitamente referentes às condutas em redes sociais, não se pode ignorar que os dispositivos existentes se enquadram às condutas dos policiais seja na vida comum ou na internet. Todo o regramento ao qual os PMs estão subordinados podem ser evocados caso haja uma conduta questionável replicada fazendo uso das redes sociais. Como exemplo dessa possibilidade, temos os casos que são denunciados e viram alvo de investigação criminal e que podem levar à condenação do operador de Segurança Pública.²⁷

As redes sociais possibilitaram que pessoas comuns, anônimas, passassem a obter destaque, chegando a ter projeção de sua imagem para milhões de pessoas e

²⁶ 062 (Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza), 068 (Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa prejudicar a disciplina ou à boa ordem do serviço), 070 (Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança) e 101 (Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados).

²⁷ Ver: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policial-militar-que-publicou-ofensas-ao-governador-nas-redes-sociais-durante-motim-e-demitido-1.3109520>.

lucrando com altos ganhos financeiros decorrentes de sua exposição.²⁸ Outra forma de extrair benefícios das redes sociais é a construção e divulgação da própria imagem para fins políticos.²⁹ Assim, passamos a assistir, em especial nas eleições do ano de 2018, pessoas fazerem um intenso uso de vínculos existentes no presente ou no passado com as forças de Segurança Pública³⁰, em nível federal e estadual, almejando cargos eletivos.

Considerando os exemplos citados, vemos que as possibilidades de ganhos através das redes sociais são diversas e sequer é possível enumerá-las, pois o leque é bastante diversificado e abrangente. Sabendo disso, passou a existir policiais militares da Paraíba que também passaram a fazer das redes sociais a sua profissão paralela, a partir da atividade policial que desempenham, utilizando a sua própria imagem, como pessoa física, atrelada ao ente estatal, misturando o público e o privado, inclusive utilizando recursos da Fazenda Pública Estadual, tais como fardamento, viatura, equipamentos e armamentos.

Após o *Orkut*, vimo-nos envoltos na popularização de várias redes sociais, a exemplo do *Facebook*, *YouTube*, *Twitter*, *Instagram*, *WhatsApp*, *Telegram* e *TikTok*. Cada rede social com seu ponto mais forte, tendo como foco a exposição de fotos, vídeos e/ou textos, seja de forma pública ou privada. Por meio dessas redes, facilmente é possível encontrar policiais militares da Paraíba fazendo uso, deixando claro a sua condição de agente de Segurança Pública e exibindo suas performances.³¹ A mensuração acerca do propósito dessas pessoas nem sempre é claro, e pode demorar algum tempo para que fique explícito, pois envolve um processo para a montagem da imagem.³²

²⁸ Ver: <https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/imprensa/biografia-revela-que-felipe-neto-tem-mansao-de-r-55-milhoes-e-pode-faturar-72-milhoes-por-ano-335054/>.

²⁹ Ver: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/tenente-rebeca-anuncia-pre-candidatura-para-deputada-estadual-na-proxima-segunda-feira-327529.html>.

³⁰ Ver: <https://www.politicajp.com.br/noticia/8864/somando-mais-de-18-mil-votos-cabo-gilberto-comemora-lideranca-em-consulta-popular-para-a-camara-dos-deputados>.

³¹ Ver em: <https://www.instagram.com/tenenterebeca/>; https://www.instagram.com/capitao_carneiro/; <https://www.instagram.com/darlanpmarques/>; <https://www.instagram.com/argosdefense/>.

³² Para melhor compreensão, ver: *O Show do Eu: A intimidade como espetáculo* (SIBILIA, 2016).

Em 2016, a PMPB editou a Resolução nº 009/2016/GCG-CG, de 29/11/2016, que trata das normas para a utilização da rede social *Facebook*, cujo conteúdo normativo é direcionado para o fortalecimento da imagem da PMPB e como as suas unidades devem se apresentar na plataforma virtual. Relacionado ao comportamento do PM nas redes sociais, constam dois itens do Art. 2º, que trazem:

- k) O policial militar que possui perfil pessoal que se vincule à PMPB deve zelar para a preservação da boa imagem institucional da Corporação, adotando cautela em declarações ou postagens criticando pessoas ou instituições;
- l) Recomenda-se que policial militar, usuário do facebook, evite postagens onde constem informações pessoais, sua localização, nomes de familiares e horários de viagens e deslocamentos, bem como, postar fotos ou vídeos relacionados a ocorrências policiais sem autorização institucional.

Sendo o único regramento voltado exclusivamente para as redes sociais da PMPB, a Resolução nº 009/2016/GCG-CG compreende apenas o uso institucional do *Facebook*, tendo deixado de fora todas as demais redes sociais que já estavam consolidadas à época, como o *Instagram* e o *YouTube*, ou mesmo empregado o termo 'redes sociais' de forma mais generalista, ademais apenas faz recomendações básicas, que se referem à preservação da imagem da instituição, cautela nos posicionamentos e com a sua própria segurança, posturas que já devem ser tomadas de praxe em vários contextos sociais, não apenas no *Facebook*.

Através da Diretriz nº PM3-006/02/21, de 27 de dezembro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo regulamentou o uso das mídias sociais e aplicativos mensageiros por seus policiais militares, conforme podemos ver no item 3.4:

Embora a criação e utilização de perfis pessoais sejam de livre arbítrio, tudo aquilo que associar-se, direta ou indiretamente, à Polícia Militar, de cunho visual (por exemplo, vídeos e fotos de quartéis, fardamento, viaturas, armamento, equipamentos de proteção individual, símbolos e logomarcas), textual (por exemplo, comentários sobre a condição, comportamento e atividade do militar do Estado, procedimentos operacionais padrão e sobre a própria Instituição) e que tiverem ligação com o atendimento voltado à sociedade, deve ser criteriosamente regrado, valendo-se, quando da conveniência e oportunidade de exposição, dos canais oficiais de comunicação social da Polícia Militar.

A diretriz da PMESP foi bastante repercutida em sites ³³, suscitando questionamentos acerca de uma possível violação do direito à liberdade de expressão de seus integrantes, sendo esclarecido pela Secretaria de Segurança Pública que a normativa se trata de uma ferramenta para preservar a imagem institucional da PMESP, bem como de seus policiais militares. Para fins de publicação de conteúdos relacionados direta ou indiretamente com a PMESP, os policiais devem procurar a Seção de Comunicação Social, salvo algumas exceções elencadas. Em caso de descumprimento, há a previsão de apuração da conduta do policial por meio do Regulamento Disciplinar da PM, do Código Penal e do Código Penal Militar.

Outro ponto referente à exposição nas redes sociais é o risco à segurança das operações policiais. Em julho de 2021, o delegado Carlos Alberto da Cunha, lotado na Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP), foi afastado de suas funções por representar perigo à polícia e à sociedade.³⁴ As investigações apontam que o agente público utilizava de sua função para se autopromover, claramente auferindo ganhos financeiros, pois o valor pago à equipe de filmagem era superior aos seus vencimentos líquidos, além de expressar o seu desejo de candidatar-se a um cargo político. Por tudo isso, a PCESP aprovou uma proposta de demissão³⁵ do delegado Da Cunha, como é conhecido nas redes sociais, no mês de agosto de 2022, cuja decisão final cabe ao governador do Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico de criação da Polícia Militar da Paraíba, como fruto da cultura nacional, sempre submeteu seus integrantes a um rígido regramento disciplinar, através de códigos, tanto em âmbito interno como na esfera judicial. A tradição de

³³ Ver em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/01/pm-de-sp-cria-regras-para-policiais-nas-redes-sociais-e-veda-exposicao-de-armas-e-comentarios-sobre-operacoes.ghtml>; <https://www.poder360.com.br/brasil/pm-de-sao-paulo-restringe-uso-de-redes-sociais-de-agentes/>.

³⁴ https://oglobo.globo.com/brasil/decalogo-de-um-policial-em-apuros-como-delegado-que-tentou-carreira-nas-redes-sociais-pode-perder-cargo-em-sao-paulo-25211699?utm_campanha=ebook.

³⁵ <https://www.cartacapital.com.br/politica/conselho-da-policia-civil-aprova-demissao-de-delegado-da-cunha-que-pode-ficar-inelegivel/>.

formação do policial militar foi posta dentro de parâmetros que o isolavam da sociedade civil, a fim de criar um profissional condicionado para fins da sua atividade. Com a integração do mundo em tempo real, por meio da internet, as pessoas passaram a ter nas redes sociais o seu diário público, e a vislumbrar outras possibilidades, como a obtenção de vantagens pessoais.

Apesar da separação pregada pelo militarismo e o reforço do estereótipo de policial ideal, o policial militar não é um ser desmembrado da sociedade e, como parte desta, desfruta dos mesmos gozos, tendo no uso das redes sociais um meio de projeção, que antes só seria possível através dos meios de comunicação convencionais, de acesso limitado. A exposição dos policiais militares em redes sociais, na medida em que pode ser benéfico a ele, pode ser arriscado para a instituição, pois ele é a personificação do Estado.

Os questionamentos advindos desta exposição nos trazem o conflito existente entre a disponibilidade de regramentos de conduta e a inércia de ações que façam com que eles sejam cumpridos. Em contrassenso à busca pelo distanciamento dos militares da sociedade civil, seja pelo histórico de criação ou pelo que prescreve a CF/88, que os coloca à parte da sociedade, as performances em redes sociais os aproxima daqueles que sempre buscaram distância, e a forma como essa aproximação acontece nem sempre é favorável ao órgão estatal.

A conduta apresentada nas redes sociais pode vir a ser caracterizada como leviana e vexatória, por virar alvo de chacotas, atrelando-a à instituição policial militar, e isso pode ser alvo de investigação, podendo gerar sanções administrativas. A exposição em redes sociais pode apontar para atos de improbidade administrativa, seja pela ostentação de objetos pertencentes à Fazenda Estadual, como pelo uso de itens secundários, a exemplo do combustível da viatura que pode estar sendo gasto indevidamente para o deslocamento do policial a um lugar mais 'instagramável'.

Destarte, neste trabalho buscamos problematizar e não julgar os profissionais que, nesse contexto de espetacularização virtual, agem de modo a não separar o personagem servidor público (operador de Segurança Pública) do sujeito social. Restando a seguinte problemática 'em que medida é legal e legítimo um policial militar

- administrativa. Brasília, DF: Secretaria Geral, 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art2.
- CAPITÃO CARNEIRO. [sem título]. Paraíba/Brasil. 09 maio 2022. Instagram: @capitao_carneiro. Disponível em: https://www.instagram.com/capitao_carneiro/.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- CASTRO, Celso. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2021.
- CHAUÍ, Marilena. Mito e filosofia. **Territórios de Filosofia**, 2013. Disponível em: <https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2013/04/15/mito-e-filosofia-marilena-chau/>.
- CHAVES, Euller de Assis. **Doutrina de Policiamento Ostensivo**. Seção Gráfica do CE: João Pessoa, 2000. 108p.
- COTTA, Francis Albert. **Matrizes do Sistema Policial Brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.
- DARLAN PORTO MARQUES. [sem título]. Centro de Educação da PM. 25 jul. 2022. Instagram: @darlanpmarques. Disponível em: <https://www.instagram.com/darlanpmarques/>.
- DECÁLOGO de um policial em apuros: como delegado, que tentou carreira nas redes sociais, pode perder cargo em São Paulo. **O Globo**, 2021 Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/decalogo-de-um-policial-em-apuros-como-delegado-que-tentou-carreira-nas-redes-sociais-pode-perder-cargo-em-sao-paulo-25211699?utm_campanha=ebook.
- DEFLEUR, Melvin Lawrence; BALL-ROKEACH, Sandra. **Teorias da Comunicação de Massa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. “Soldados não choram?”: Reflexões sobre Direitos Humanos e vitimização policial militar. **Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, v. 19, n. 19, p. 1-22, maio 2017. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/7012>.
- FRANÇA, Fábio Gomes de. “O soldado é algo que se fabrica”: notas etnográficas sobre um curso de formação policial militar. **Revista TOMO**, n. 34, p. 359-392, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/10378>.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: Sabotagem, 2004.

GONÇALVES, Aline de Menezes; PESSATO, Giancarlo; BITU, Leandro Gonçalves Souza; TRIZOTI, Nel Ivan. Ética nas Redes Sociais. **Revista Científica SMG**. v. 6, p. 76-82, 2018. Disponível em: <https://revista.smg.edu.br/index.php/cientifica/article/view/12/17>.

LOUREIRO, Ythalo Frota. As origens da polícia de matriz luso-brasileira: a manutenção da ordem pública como controle social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. Franca, v. 15, n. 2, p. 341-362, dez., 2020. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1049>.

MARKETING de Influência: Entenda a poderosa ferramenta e destaque-se!. **Mindy Comunicação**, [s.d.]. Disponível em: <https://mindy.com.br/marketing-de-influencia-entenda-a-poderosa-ferramenta-e-destaque-se/>.

MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINAYO; DESLANDES; NETO; GOMES. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PARAÍBA. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Ordinarias/1981_DISPOE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA.pdf.

PARAÍBA. Decreto nº 36.924, de 21 de setembro de 2016. Veda o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2016/setembro/diario-oficial-22-09-2016.pdf/view>.

PARAÍBA. Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado o acesso na hierárquica policial militar mediante promoção, de forma seletiva gradual e sucessiva e dá outras providências. Disponível em: <http://biblioteca.pm.pb.gov.br:1919/xmlui/bitstream/handle/123456789/167/Lei%203.908%20-%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20de%20Oficiais%28compilada%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

_____. Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/Estatuto_dos_Policiais_Militares.pdf.

_____. Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESDS. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/2019/01/Diario-Oficial-30-12-2018-Total.pdf>.

_____. Resolução nº 009/2016/GCG-CG, de 29 de novembro de 2016. Institui normas para a utilização da Rede Social Facebook, e dá outras providências. **Boletim da Polícia Militar**, João Pessoa, 30 nov 2016. p. 8620-8622. Disponível em: <https://intranet.pm.pb.gov.br/temp/225a39cbf924f3804dc8db29ce6575b1.pdf>.

PM de São Paulo restringe uso de redes sociais de agentes. **Poder360**, 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/pm-de-sao-paulo-restringe-uso-de-redes-sociais-de-agentes/>.

RIVIÉRE, Claude. **Os ritos profanos**. Petrópolis: Vozes, 1996.

ROCHA, Itallo. Policial militar que publicou ofensas ao governador nas redes sociais durante motim é demitido. **Diário do Nordeste**, 2021. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/policial-militar-que-publicou-ofensas-ao-governador-nas-redes-sociais-durante-motim-e-demitido-1.3109520>.

SANTOS, Patrícia Marina da Silva. Formação e identidade militar: o papel do coordenador pedagógico como elo de credenciamento, reconhecimento e produção na APMCV. **Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**. Cuiabá, v. 16, n. 3, p. 176-200, jul./dez., 2016. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/345>.

SÃO PAULO (Estado). Diretriz nº PM3-006/02/21, de 27 de dezembro de 2021 Uso de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 29 dez 2021. p. 24-25. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/12/PM3-006-02-21.pdf>.

SIBILIA, Paula. Os diários íntimos na Internet e a crise da interioridade psicológica. In: **XI Encontro da Compós**, 2003, Recife. Anais [...] Recife: Compós, 2003. Disponível em: <https://doczz.com.br/doc/593256/os-di%C3%A1rios-%C3%ADntimos-na-internet-e-a-crise-da-interioridade>.

_____. **O Show do Eu: A intimidade como espetáculo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

SOMANDO mais de 18 mil votos, Cabo Gilberto comemora liderança em consulta popular para à Câmara dos Deputados. **Política JP**, 2022. Disponível em: <https://www.politicajp.com.br/noticia/8864/somando-mais-de-18-mil-votos-cabo-gilberto-comemora-lideranca-em-consulta-popular-para-a-camara-dos-deputados>.

STOCHERO, Tahiane; TOMAZ, Kleber. **G1 SP**, 2022. PM de SP cria regras para policiais nas redes sociais e veda exposição de armas e comentários político-partidários. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/01/pm-de-sp-cria-regras-para-policiais-nas-redes-sociais-e-veda-exposicao-de-armas-e-comentarios-sobre-operacoes.ghtml>.

TENENTE REBECA. [sem título]. Paraíba/Brasil. 16 set. 2021. Instagram: @tenenterebeca. Disponível em: <https://www.instagram.com/tenenterebeca/>.

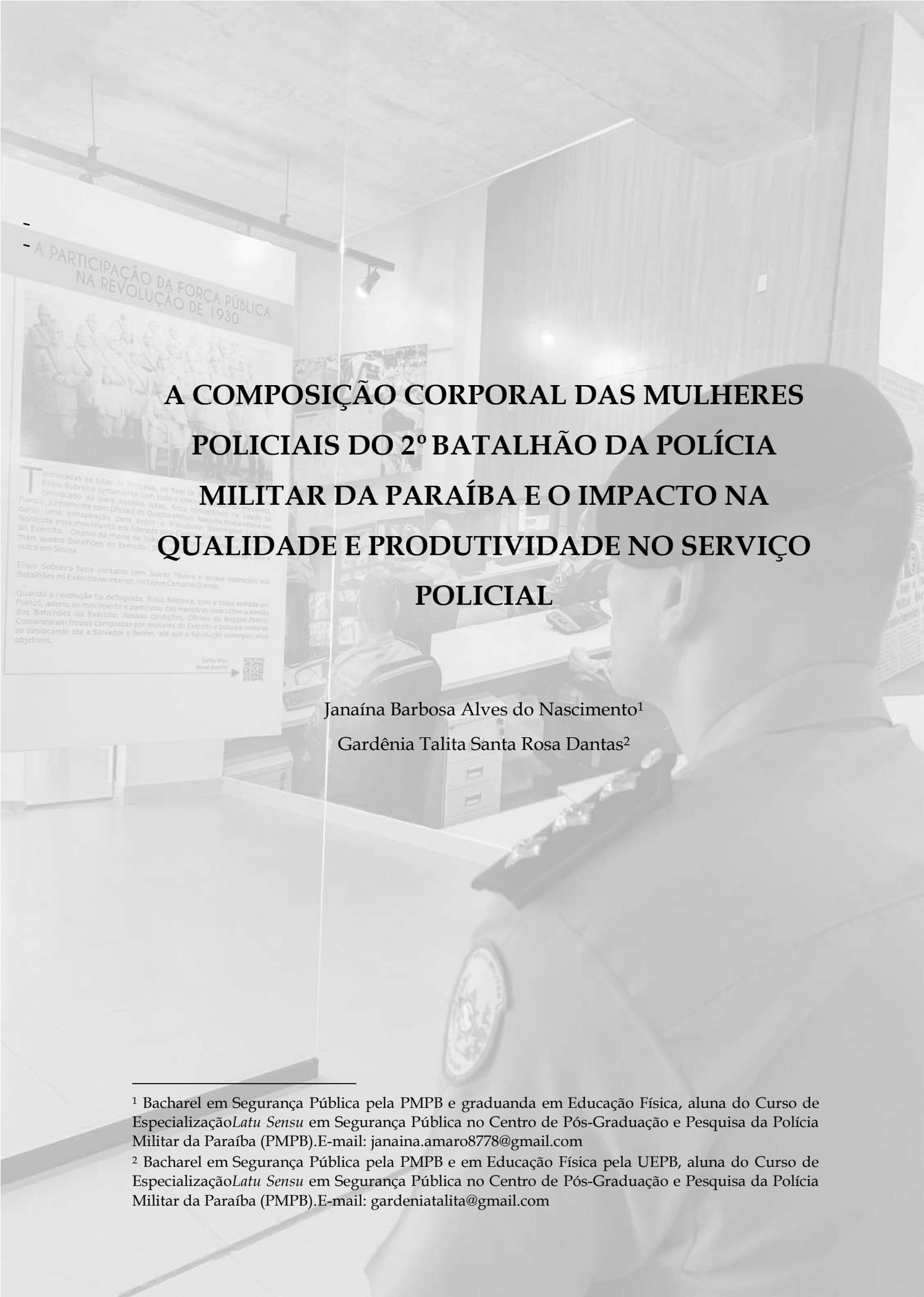
TENENTE Rebeca anuncia pré-candidatura para deputada estadual na próxima segunda-feira. **ClickPB**, 2022. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/paraiba/tenente-rebeca-anuncia-pre-candidatura-para-deputada-estadual-na-proxima-segunda-feira-327529.html>.

TOMAEL, Maria Inês; MARTELETO, Regina. Redes Sociais: posições dos atores no fluxo da informação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. n. esp. 1. sem., p. 75-91, 2006. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/96168>.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Roteiro: Rodrigo Pimentel, Bráulio Montovani e José Padilha. Produção: José Padilha e Marcos Prado. Distribuidora: Universal Pictures do Brasil, 2007.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, Gabriel. (Org.). **Weber: sociologia**. São Paulo: Ática, 2004.

XAVIER, Getúlio. Conselho da Polícia Civil aprova demissão de delegado Da Cunha, que pode ficar inelegível. **Carta Capital**, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/conselho-da-policia-civil-aprova-demissao-de-delegado-da-cunha-que-pode-ficar-inelegivel/>.



A COMPOSIÇÃO CORPORAL DAS MULHERES POLICIAIS DO 2º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA E O IMPACTO NA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO SERVIÇO POLICIAL

Janaína Barbosa Alves do Nascimento¹

Gardênia Talita Santa Rosa Dantas²

¹ Bacharel em Segurança Pública pela PMPB e graduanda em Educação Física, aluna do Curso de Especialização *Latu Sensu* em Segurança Pública no Centro de Pós-Graduação e Pesquisa da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).E-mail: janaina.amaro8778@gmail.com

² Bacharel em Segurança Pública pela PMPB e em Educação Física pela UEPB, aluna do Curso de Especialização *Latu Sensu* em Segurança Pública no Centro de Pós-Graduação e Pesquisa da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).E-mail: gardeniatalita@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a composição corporal das policiais militares do 2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba (BPM) e seus impactos na produtividade e qualidade do serviço prestado, verificando as variáveis de percentual de gordura e relação cintura-quadril, através do método da bioimpedância, associados a questionário estruturado. Trata-se de um estudo de campo de caráter quantitativo, realizado na cidade de Campina Grande-PB, no mês de fevereiro de 2023, tendo como amostra 14 quatorze policiais do sexo feminino, com idades entre 29 e 53 anos. A média de idade foi de 37,8 anos, do percentual de gordura foi de 34,14% e da relação cintura-quadril foi de 0,93. Identificou-se que 57,1% das policiais prestam serviços administrativos e operacionais, cumulativamente; 64,3% praticam atividade física ao menos duas vezes na semana; apenas 14,3% das policiais sentem dores durante a jornada de trabalho, metade das voluntárias acredita que sua condição física limita a execução de atividades laborais na polícia militar, enquanto a outra metade diz o contrário, 85,7% das mulheres policiais autodeclaram-se voluntárias a participar de programas de atividade física ofertados pela instituição durante seu expediente. Conclui-se que as mulheres policiais militares do 2º BPM estão com altos níveis de percentual de gordura e gordura visceral, estando classificadas como predispostas a alto risco cardíaco e metabólico e que, apesar dos níveis insatisfatórios de composição corporal nesse contexto, e de suas atuais condições de saúde física, não foi possível identificar se estes fatores interferem significativamente na qualidade e produtividade do serviço policial militar.

Palavras-chave: Mulher policial militar; composição corporal; obesidade; produtividade e qualidade no serviço.

INTRODUÇÃO

No Brasil, considera-se a polícia militar como uma força auxiliar e reserva do Exército, que tem como missão a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Essa instituição baseia-se na hierarquia e disciplina e aplica os limites de sua competência na ação ostensiva, preventiva e repressiva com o objetivo, como já dito, de manter a ordem pública do Estado.

Entendendo a importância da polícia militar enquanto órgão de Segurança Pública, a qual deve atender às demandas da população frente ao combate à criminalidade, percebe-se o quanto é importante que os policiais militares tenham um preparo físico adequado para a execução das atividades laborais, sejam elas operacionais ou administrativas, sendo necessários determinados níveis de aptidão física e composição corporal para a manutenção da saúde e prestação de serviços à

sociedade.

Simões (1998) certifica que uma adequada composição corporal é um importante indicador para todos os indivíduos em qualquer situação, pois a sua análise permite mapear as alterações na gordura corporal e desenvolvimento muscular, acompanhando sua performance e predizendo seu nível de saúde física, e a consequente influência no nível de qualidade e produtividade no trabalho.

Com as mudanças nos estilos de vida da população com a inserção da tecnologia na sociedade, a obesidade e o sedentarismo estão associados ao aparecimento de agravos à saúde e estão diretamente relacionados com o aumento de doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, as doenças cardiovasculares, a hipertensão, o diabetes e o câncer.

Segundo Dias *et al.* (2021), a identificação dos fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis tem o potencial de orientar o desenvolvimento de medidas de controle e tratamento, assim como gerir mudanças comportamentais promotoras do risco.

Além dos problemas relativos ao estilo de vida, as mulheres possuem particularidades que contribuem para alterações em sua composição corporal durante a vida. Oliveira (2022) reitera que a transição da fase reprodutiva da vida da mulher para a fase não reprodutiva, com a queda de produção dos hormônios sexuais, especialmente o estrogênio, leva à redução no metabolismo energético e implica em reflexos cardiometabólicos no organismo feminino. Para Merino (2001), o gênero feminino reveste-se de características fisiológicas, anatômicas, antropométricas, culturais e comportamentais próprias.

Márcia Velho e Pires-Neto (1992) afirmam que é importante estudar a composição corporal de policiais militares por entender que as mulheres policiais necessitam de preparação específica para suportar as exigências requeridas pelo trabalho, uma vez que tais condições de trabalho podem agir como fator limitante para o bom desempenho da função.

Sabendo-se que informações relativas à composição corporal de policiais militares possibilitam a gestão traçar diretrizes de saúde institucional e que, um adequado nível de atividade física interfere no nível de qualidade e produtividade no

trabalho, esta pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: como está a composição corporal das policiais militares do 2º BPM no tocante ao acúmulo de gordura e se esta condição interfere na qualidade e produtividade no serviço prestado?

A importância deste estudo é compreender qual nível de composição corporal este grupo se encontra, tendo o objetivo de contribuir para que gestores e profissionais multidisciplinares, envolvidos nos cuidados da saúde destas servidoras, possam desenvolver ações efetivas visando melhorar as condições físicas, e assim, venham alcançar melhores desempenhos em suas atividades laborais.

OS REFLEXOS DA SAÚDE FÍSICA NA ATIVIDADE POLICIAL

Boas condições de trabalho e de vida, de acordo com Fisher *et al.* (2005), incluem um estilo de vida saudável e apresentam-se associados à manutenção de uma capacidade para o trabalho adequada. O exercício da profissão pode produzir nos trabalhadores desgastes físicos e emocionais que, quando constantes, podem gerar diversos prejuízos à saúde e à qualidade de vida, dentre eles, o estresse e sofrimento psíquico.

Para Reis Júnior (2009), dada a natureza da sua atividade, espera-se que o policial militar esteja preparado em todos os aspectos para bem cumprir o seu papel de zelar pela ordem pública e, dentre estes aspectos, destaca-se a capacidade física, que é um fator que engloba uma série de variáveis de caráter biológico.

A natureza das atividades realizadas, a sobrecarga de trabalho, as relações internas e externas à corporação, cuja organização se fundamenta na hierarquia rígida e disciplina militar, são algumas das características peculiares que combinam os riscos inerentes à profissão com o estilo de vida, contribuindo para a exposição de policiais militares aos mais variados agravos de saúde (SANTOS; SOUZA; BARROSO, 2017, p. 158).

Silva (2015) assegura que a polícia militar segue os padrões do Exército brasileiro em termos de aptidão física e, para nela ingressar, o(a) candidato(a) precisa passar por um teste de aptidão física (TAF), que é exigido também durante os cursos de formação para o exercício da carreira PM. O autor cita ainda que, depois de formados,

alguns policiais não continuam a prática regular de atividades físicas, o que pode ocasionar níveis elevados de sedentarismo em alguns deles, principalmente os que exercem uma função burocrática ou em serviço de patrulhamento em veículos (SILVA, 2015).

A preparação física, conforme Santos *et al.* (2018), é de suma importância para o melhor desempenho da atividade policial diária, podendo, assim, contribuir para melhoria da Segurança Pública, uma vez que, na sua preparação, podem ser utilizadas atividades para melhorar e sustentar as capacidades da aptidão física desses profissionais, contribuindo para diminuir o índice de absenteísmo.

Sabe-se atualmente da importância do exercício físico para o corpo humano, como sendo “uma das formas de atividade física planejada, estruturada, repetitiva que objetiva o desenvolvimento da aptidão física, de habilidades motoras ou a reabilitação orgânico-funcional” (NAHAS, 2003 apud CONTREIRA e CORAZZA, 2009, n. p.). Assim, os benefícios trazidos pelo exercício também são levados em conta na formação do policial militar.

Oliveira (2017) cita em seu estudo que baixos níveis de atividade física estão relacionados com o risco aumentado de doenças, tais como os cânceres de cólon e mama, doença isquêmica, obesidade e hipertensão. A literatura tem alertado para uma tendência de declínio na atividade física, especialmente na população feminina e, em particular, nos anos que se seguem à menopausa.

Segundo Reis Júnior (2009), a tropa da polícia militar está sujeita a uma rotina estressante de trabalho que envolve desgastes de toda ordem e, muitas vezes, percebe-se a dificuldade destes profissionais em manter uma regularidade na prática de atividades físicas o que, em muitos casos, altera totalmente a composição corporal do indivíduo. Estes fatores podem conduzir a situações de sobrepeso nos diversos níveis e obesidade severas, a depender de cada indivíduo, bem como o surgimento de doenças hipocinéticas. Reis Júnior (2009) cita também que os policiais militares, ao longo de muitos anos, não integravam as estatísticas das populações cujos índices de obesidade eram preocupantes.

Todavia, dadas as mudanças na concepção do trabalho policial, que perpassa na diminuição dos serviços a pé e maior utilização de meios tecnológicos, diminuindo

assim o esforço físico em suas atividades laborais, e da evolução da própria sociedade, os policiais militares têm sido alvo de agravos à saúde provocados por doenças hipocinéticas, facilmente controladas através da prática regular de atividades físicas (REIS; JÚNIOR, 2009).

Uma boa composição corporal associada a um bom condicionamento físico, segundo Damasceno *et al.* (2016), pode reduzir o desenvolvimento de patologias relacionadas à atividade profissional, melhorar as relações com seus colegas de corporação e a imagem da polícia junto à sociedade civil. O mesmo autor considera a avaliação da composição corporal de grande importância para o estabelecimento de relação com anormalidades metabólicas que irão reforçar ou aumentar o risco do desenvolvimento desses agravos à saúde (DAMASCENO *et al.* 2016).

A composição corporal é um componente-chave do perfil de saúde e de aptidão física de um indivíduo (HEYWARD, 2011), sendo considerada “ideal” para a saúde a composição corporal com uma baixa percentagem de gordura, uma boa estrutura óssea e um bom desenvolvimento muscular (NAHAS, 2017).

Simões (1998) menciona que o desenvolvimento de estudos sobre a composição corporal vai além do simples fato de quantificar estruturas corporais, mas que também se torne um procedimento de enorme utilidade na avaliação e acompanhamento do desempenho e saúde no trabalho.

O estudo da gordura corporal em policiais pode permitir o desenvolvimento de estratégias dentro da polícia militar, com ações de prevenção de doenças, por exemplo, uma vez que tais fatores estão relacionados com a obesidade e associadas ao aparecimento de doenças crônicas não transmissíveis que podem afetar o desempenho no trabalho.

A Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica-ABESO (2022), cita que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. De acordo com a ABESO (2022), os dados do Mapa da Obesidade projetam que, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estarão acima do peso e mais de 700 milhões de pessoas com obesidade. No Brasil, a obesidade aumentou 72% nos últimos treze anos, destacando-se as mulheres com percentual 20,7% maior de obesidade em relação aos homens. Tais

dados demonstram uma tendência de crescimento desse agravo, tanto em homens quanto em mulheres, no entanto, as mulheres protagonizam a maioria da população obesa e em sobrepeso. Ainda segundo a ABESO (2022) a obesidade afeta diretamente a qualidade de vida, reduzindo as capacidades funcionais, bem como o aparecimento e agravamento de doenças crônicas e redução da expectativa de vida.

Em razão dessas particularidades, é importante estudar a composição corporal das mulheres policiais militares de forma isolada, uma vez que a maioria dos estudos se dá com os policiais do sexo masculino e, que poucos estudos foram realizados com policiais militares de ambos os sexos. Maria Velho e Pires-Neto (1992) constataram em seu estudo que as mulheres policiais apresentaram uma quantidade um pouco elevada de gordura em relação à estatura corporal. Simões (1998) identificou que há um aumento da massa de gordura de mulheres policiais militares com o avanço dos anos de trabalho, principalmente das policiais que realizam serviços administrativos.

Nos estudos de Paiva e Nunes (1999), ao estudarem o percentual de gordura em policiais militares femininos na cidade de Pelotas-RS, percebeu-se que os valores encontravam-se acima do normal, sendo os maiores valores encontrados na faixa etária dos 45-49 anos. Os pesquisadores também perceberam que à medida que a faixa etária aumenta, o percentual de gordura evolui, demonstrando que existe uma relação entre a gordura corporal e a idade. O conhecimento do percentual de gordura é um instrumento utilizado para estabelecer a melhoria da eficiência laboral e para o cumprimento institucional, sendo referência para detecção dos riscos para a saúde (DAMASCENO, 2016). Tais dados demonstram que o estudo da composição corporal tem sua relevância para a Polícia Militar da Paraíba, no que tange às ações preventivas e de identificação de servidores que necessitam de apoio e tratamento para doenças correlacionadas a níveis altos de gordura corpórea.

Atualmente a Polícia Militar da Paraíba possui em seus quadros, além de mulheres jovens e em idade reprodutiva, mulheres na idade do climatério e menopausa, uma novidade para os gestores da instituição, uma vez que a PMPB possui pouco mais de trinta anos da inclusão de mulheres em seus quadros (MEDEIROS NETO, 2016).

Medeiros Neto (2016) atesta que a inclusão de mulheres na Polícia Militar da Paraíba foi permitida no ano de 1985, com a aprovação da Lei Estadual nº. 4.803, de 20

de dezembro de 1985, na qual foi autorizada a criação de uma Companhia de Polícia Militar Feminina. Atualmente o efetivo da Polícia Militar da Paraíba é composto por 753 mulheres, no desempenho do serviço ativo da Corporação (PMPB, 2023).

A Polícia Militar da Paraíba é um órgão que compõe a força de Segurança Pública do Estado e tem a função de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o inciso V, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Para tanto, é necessário que seus integrantes estejam preparados para o desempenho de suas funções, sendo a boa saúde física um fator primordial para a prestação de serviços à sociedade de forma plena e produtiva.

Durante a realização de serviços, principalmente em manobras policiais, o excesso de esforço ou movimento incorreto, aliado à uma inadequada composição corporal, poderá levar o trabalhador militar, à deformidades definitivas, quer pelo acidente, como pelos males de suas seqüelas [sic]. As consequentes ocorrências seriam a baixa produtividade, custos médicos e hospitalares por incapacidade física parcial, ou aposentadorias antecipadas por incapacidade física permanente (SIMÕES, 1998, p. 07).

Segundo Nahas (2017), o estudo da composição corporal passou a ser considerado como um fator determinante da aptidão física relacionada à saúde, a partir dos anos 1980, mediante os conhecimentos adquiridos nos estudos dos diversos componentes corporais quando relacionados, por exemplo, com a obesidade e osteoporose.

Os estudos da composição corporal têm a sua relevância, pois são fatores importantes na prevenção de doenças e reflete a quantidade relativa de músculos, ossos, gordura e outros componentes corporais. A composição corporal é um componente-chave do perfil de saúde e de aptidão física de um indivíduo, sendo considerada “ideal” para a saúde a composição corporal com uma baixa percentagem de gordura, uma boa estrutura óssea e um bom desenvolvimento muscular (HEYWARD, 2011).

De acordo com Oliveira et al. (2019), existem diversos métodos para a estimativa da composição corporal, com diferentes níveis de precisão, custo e dificuldade de aplicação. Já para Heyward (2011), a análise de impedância bioelétrica (BIA) é um

método rápido, não invasivo e relativamente barato para avaliar a composição corporal em situações de campo. Este método auxilia tanto em pesquisas, como em situações de emagrecimento ou prevenção/tratamento de doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, dislipidemia e doenças cardiovasculares (SOSSOU *et al.*, 2022).

ASPECTOS METODOLÓGICOS

INFORMAÇÕES GERAIS

O perfil de amostragem da pesquisa foi aleatório, dentro do universo de 26 mulheres pertencentes ao 2º Batalhão de Polícia Militar, situado na cidade de Campina Grande, Paraíba, e a amostra foi composta por 14 mulheres policiais militares (53,8% do efetivo feminino total da Unidade), com idade entre 29 e 53 anos. O estudo foi realizado no mês de fevereiro de 2023.

Os critérios de inclusão deste estudo foram: ser policial militar do sexo feminino, estar prestando serviço no 2º Batalhão de Polícia Militar, ser voluntária, estar no serviço ativo da Corporação, não encontrar-se gestante e atender aos critérios para a realização do teste de bioimpedância.

Todas as avaliações foram realizadas no 2º Batalhão de Polícia Militar, bem como o presente estudo foi aprovado pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE) da Polícia Militar da Paraíba e todas as voluntárias assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Métodos e Materiais

A pesquisa consistiu em um estudo de campo, que segundo Gil (2008) tem a finalidade de observar fatos e fenômenos da maneira como ocorrem na realidade por meio da coleta de dados, de caráter descritivo, e que ainda segundo o autor, tem por objetivo estudar as características de um determinado grupo. A pesquisa descritiva ainda tem por objetivo descobrir as associações entre variáveis, que no caso em

questão, fez uso da técnica de documentação direta extensiva com a aplicação de um questionário estruturado.

Para a coleta das variáveis antropométricas de percentual de gordura (PGC%) e relação cintura-quadril (RCQ) foi utilizado o método da bioimpedância, que avalia a quantidade de fluidos, de gordura e massa celular do organismo, baseando-se na análise da resistência, reactância e fase de ângulo (CONTERATO; VIEIRA 2001).

Ainda foi aplicado um questionário estruturado com seis perguntas objetivas, com respostas fechadas, através do Google Forms. Na data da coleta, as voluntárias assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, e foram orientadas acerca dos procedimentos. Em seguida, preencheram o questionário on-line e foram encaminhadas à avaliação por bioimpedância.

As variáveis estudadas da composição corporal pelo método de bioimpedância por meio do bioimpedanciômetro corporal *InBody 270*, com relevância para o estudo, foram o percentual de gordura (PCG%) e a relação cintura-quadril (RCQ). De acordo com a empresa Ottoboni (2011), a *InBody 270* utiliza-se de um sistema tetrapolar de oito eletrodos, com dez medidas de impedância usando duas frequências diferentes (20KHz, 100 KHz) em cada um dos cinco segmentos (braço direito, braço esquerdo, tronco, perna direita e perna esquerda), através do bioimpedanciômetro multifrequencial segmentar, DSM-BIA.

Para a avaliação, a voluntária colocou-se em posição ortostática, olhar voltado para frente, braços estendidos ao lado do corpo, pés posicionados no centro da balança, descalços e ligeiramente afastados, sobre a plataforma do equipamento. As voluntárias usavam roupas leves, próprias para a prática de atividades físicas. Para o teste, as participantes foram orientadas a estarem em jejum absoluto de oito horas; não realizar exercícios físicos extenuantes nas 12 horas anteriores ao teste; não ingerir álcool 48 horas antes do teste; esvaziar a bexiga pelo menos 30 minutos antes da avaliação e retirar objetos metálicos do corpo. Os testes foram realizados em um único dia, das 09h00min às 11h00min da manhã.

O questionário estruturado e online foi aplicado com a finalidade de pesquisar as seguintes questões: (1) a idade, (2) o tipo de serviço prestado pela policial, (3) a frequência de prática de atividade física semanal, (4) a percepção de dores durante a

jornada de trabalho, (5) a possível limitação para o exercício da função em razão das atuais condições físicas e (6) a participação da voluntária em ações de atividade física promovidas pela polícia militar. Os dados foram armazenados e tratados no programa Excel. Foi utilizada estatística descritiva básica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 1 apresenta a caracterização da amostra de mulheres policiais militares do 2º BPM, com a idade em anos, o percentual de gordura e relação cintura-quadril, expressos em média, desvio padrão, máximo e mínimo.

Tabela 1 - Caracterização das variáveis estudadas nas mulheres policiais do 2º BPM

Variável	Média	Desvio Padrão	Máximo	Mínimo
Idade	37,8 (anos)	7,0	53	29
PCG	34,14%	5,29	47,7	27,9
RCQ	0,93	0,05	1,04	0,84

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Analisando os dados obtidos pelo questionário, percebe-se que a idade média das mulheres policiais militares participantes do estudo é de $37,8 \pm 7,00$ anos, sendo a idade menor de 29 anos e a maior, de 53 anos. Percebe-se uma média de idade maior que nos estudos de Márcia Velho e Pires-Neto (1992), com média de 23,61 anos e Simões (1998), com média de 27,37 anos.

Simões (1998), em sua dissertação, considera que o tempo de serviço policial militar previsto para ser cumprido por uma policial militar era de 25 anos, em 1998 e que, sem o cuidado adequado com a performance corporal, a tendência natural é a corporação apresentar indícios de incidência de problemas de saúde e redução de produtividade no trabalho, já nos primeiros anos de atividade da mulher policial, no desempenho do serviço laboral, levando-se em consideração que a policial militar do estado da Paraíba tem o tempo de serviço mínimo de 30 anos, o que significa, no mínimo, cinco anos a mais de serviço que na Polícia Militar de Santa Catarina em 1998.

Com o advento da Lei 12.194/2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB), a qual prevê o tempo de serviço militar mínimo de 35 anos, a Polícia Militar da Paraíba deve preocupar-se em pautar programas de saúde física de forma institucional, a fim de melhorar as condições físicas de seus policiais. Quanto mais danosa e insalubre forem as condições de trabalho às quais o indivíduo esteja submetido, maiores são as possibilidades de adoecimento e diminuição da qualidade de vida e por consequência maior absenteísmo causado por doenças ocupacionais.

Heyward (2011) assegura que o método de bioimpedância consiste em passar uma corrente elétrica de baixo nível pelo corpo do indivíduo e assim medir a impedância (Z) – que é a oposição ao fluxo da corrente. Conterato e Vieira (2001) apontam que os componentes corporais oferecem resistências diferenciadas à passagem da corrente elétrica.

Eickemberg (2011) afirma que em sistemas biológicos a corrente elétrica é transmitida pelos íons diluídos nos fluidos corporais, especificamente íons de sódio e potássio e que os tecidos magros são altamente condutores de corrente elétrica devido à grande quantidade de água e eletrólitos, apresentando baixa resistência à passagem da corrente elétrica. Já a gordura, ossos e a pele são meios mais baixos de condutividade, possuindo elevada resistência. Os estudos de BIA baseiam-se na estreita relação entre as propriedades elétricas do corpo humano, a composição corporal dos diferentes tecidos e do teor total de água no corpo (SOSSOU *et al.*, 2022).

O percentual de gordura das mulheres policiais do 2º BPM teve uma média de 34,14%±5,29%, representando índice de classificação de risco alto à saúde, de acordo com o percentual de gordura proposto por Heyward e Stolarczyk (2000).

De acordo com Simões (1998), os valores médios encontrados em sua pesquisa com mulheres policiais militares na cidade de Florianópolis foram de 25,22%, bem abaixo dos valores encontrados na presente pesquisa, mas com valor um pouco acima da média. Já Márcia Velho e Pires-Neto (1992) em seus estudos encontraram o valor de percentual de gordura de 23,73%, valor considerado dentro da média.

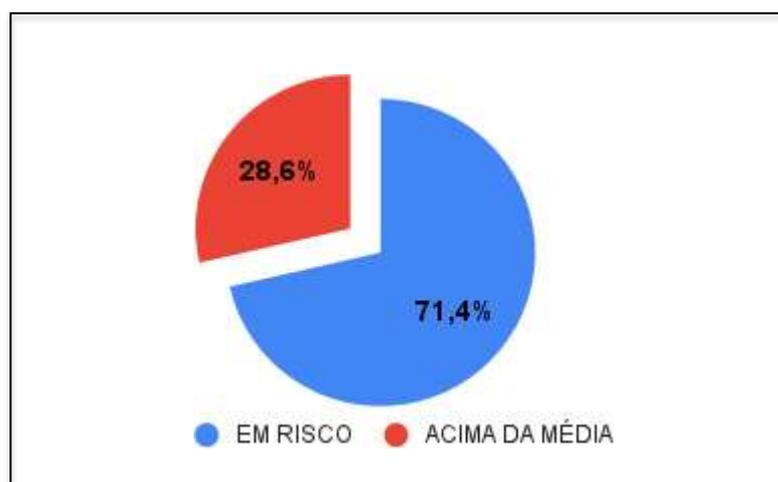
Tabela 2 – Classificação do risco à saúde de acordo com o PGC% em mulheres

Risco	Valor de referência
Em risco	≤8%
Abaixo da média	9-22%
Média	23%
Acima da média	24-31%
Em risco	≥ 32%

Fonte: Adaptado de Heyward e Stolarczyk (2000)

Foi observado que 71,4% das policiais pesquisadas estão classificadas com o percentual de gordura que proporciona risco à saúde e 28,6% classificadas com o percentual de gordura acima da média regular, com o valor mínimo de 27,9% e o valor máximo de 47,7%. Nahas (2003) considera que o percentual de gordura ideal para mulheres é entre 16 a 25%. Nenhuma das policiais militares pesquisadas encontra-se com o percentual de gordura dentro dos padrões normais.

Gráfico 1 – Classificação do Percentual de Gordura



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Nahas (2003) estabelece outro indicador utilizado para determinar o padrão de obesidade que é o coeficiente entre as medidas de circunferências de cintura e quadril (RCQ - Relação Cintura-Quadril). A relação cintura/quadril (RCQ) é uma medida indireta de distribuição de gordura nas regiões superior e inferior do corpo

(HEYWARD, 2011). O autor afirma que os fatores de risco cardiovasculares e metabólicos estão relacionados com a obesidade na região superior do corpo ou adiposidade central, tanto em homens quanto em mulheres. Adultos jovens com valores de RCQ em excesso de 0,94 para homens e 0,82 para mulheres estão em alto risco de consequências adversas à saúde.

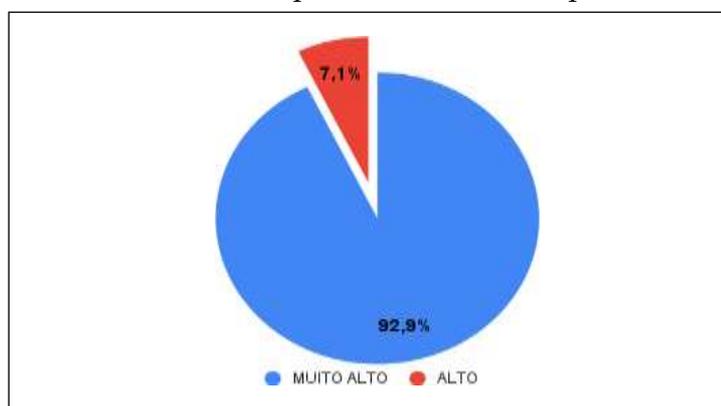
Tabela 3: Classificação da relação cintura-quadril (RCQ) para mulheres

Idade	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
20-29	0,71	0,71-0,77	0,78-0,82	0,82
30-39	0,72	0,72-0,78	0,79-0,84	0,84
40-49	0,73	0,73-0,79	0,80-0,87	0,87
50-59	0,74	0,74-0,81	0,82-0,88	0,88
60-69	0,76	0,76-0,83	0,84-0,90	0,90

Fonte: Adaptado de Heyward e Stolarczyk (2000).

Verificou-se neste estudo que 92,9% das policiais militares estudadas possuíam valores de risco para doenças cardiovasculares muito altos e 7,1% apresentaram riscos considerados altos. Os valores mínimo 0,84 e máximo 1,04 demonstram que a presença de gordura abdominal nas policiais estudadas é presente, não estando nenhuma das policiais dentro dos níveis aceitáveis de gordura abdominal. Não foram encontrados estudos com um número significativo de mulheres policiais militares para comparar os resultados desta variável.

Gráfico 2 - Relação cintura-quadril das mulheres policiais do 2º BPM



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

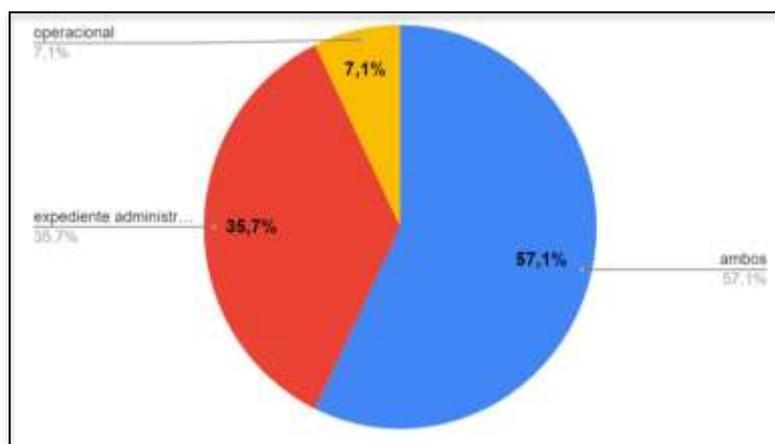
A medida da distribuição de gordura é importante na avaliação de sobrepeso e obesidade, porque a gordura visceral (intra-abdominal) é um fator de risco potencial para a doença, independentemente da gordura corporal total (ABESO, 2016). O excesso de gordura intra-abdominal, segundo Moretto (2012), está associado a uma grande liberação de citocinas e menor sensibilidade à insulina, o que acarreta a uma perda de fibra muscular, conseqüentemente a redução de força muscular, aumento na adiposidade muscular e grande probabilidade de doenças crônicas.

Heyward (2011) considera que a relação cintura-quadril (RCQ) está fortemente associada à gordura visceral e o impacto da distribuição regional de gordura na saúde está relacionado à quantidade de gordura visceral na cavidade abdominal, estando associada a doenças como câncer, diabetes, hipertensão e hiperlipidemia.

A quantificação da gordura visceral (GV) é importante para avaliar o risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, dada a relação existente entre GV e doenças cardiovasculares (EICKEMBERG,2013).

Considerando a análise dos questionários, o presente estudo verificou o serviço prestado pelas mulheres policiais militares no 2º BPM. Ficou descrito, de acordo com os dados, que 7,1% prestam serviços apenas ligados ao operacional, 35,7% apenas serviços administrativos e 57,1% das mulheres trabalham em ambos.

Gráfico 3 – Natureza dos serviços executados

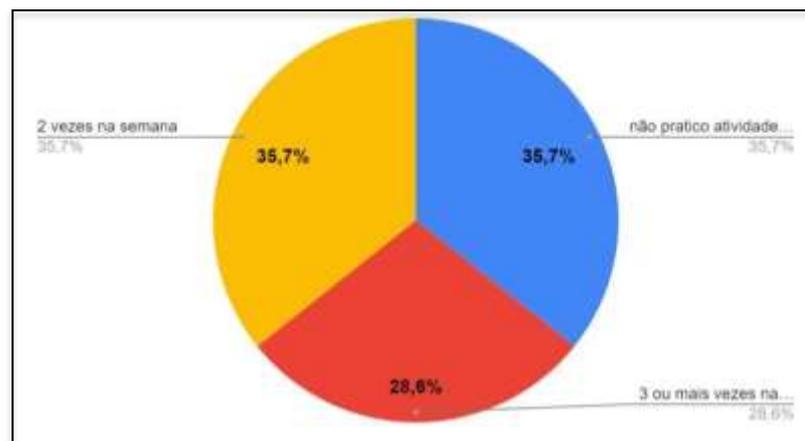


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Percebe-se que a policial militar no 2º BPM realiza, em sua grande maioria, serviços de ordem administrativa, frente ao serviço operacional. Para Simões (1998), na execução do policiamento ostensivo, para uma eficiente ação policial, exige-se rapidez, clareza e precisão física e psicológica. Além disso, a forma como o policiamento ostensivo é executado, na maioria das vezes, a pé ou motorizado, sujeita a policial militar a executar esse policiamento muitas vezes em condições desfavoráveis, como a exposição a temperaturas anormais, terrenos acidentados, ruídos constantes e produtos químicos, o que ocasiona o aumento na produção de hormônios do estresse. Estando ainda suscetíveis à exposição a agressões físicas e contato com objetos cortantes e perfurantes.

Questionadas quanto à frequência de prática de atividades físicas semanais, 35,7% responderam que não praticam atividade física, que 35,7% praticam atividades físicas 2 vezes na semana e 28,6% praticam 3 ou mais vezes por semana. Observa-se que as policiais militares do 2º BPM, em sua maioria, preocupam-se em praticar atividades físicas.

Gráfico 4 - Frequência de prática de atividade física



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Tairova e Lorenzi (2011) indicam que, infelizmente, a literatura tem alertado para uma tendência de declínio na atividade física habitual no processo de envelhecimento, especialmente na população feminina. Embora a maioria das mulheres policiais militares do 2ºBPM aleguem praticar atividade física (total de 64,3%), apenas 28,6% delas praticam 3 vezes ou mais por semana, o que está abaixo do

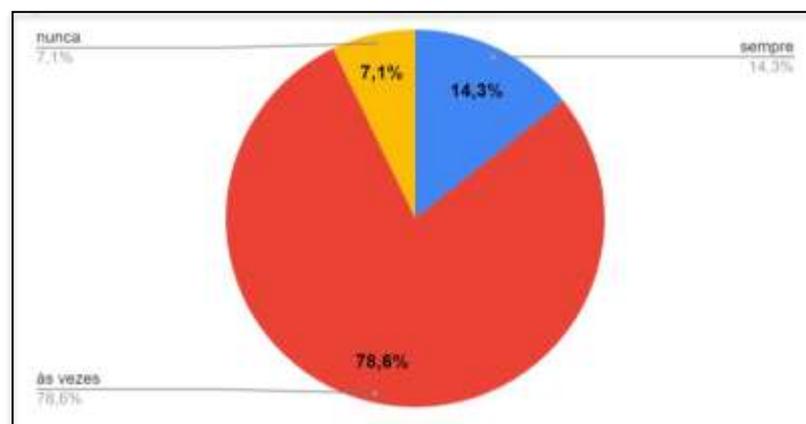
valor recomendado pela *American College of Sports Medicine* (ACSM, 2016), que é a prática semanal de 30 minutos de atividade, 5 vezes por semana de atividade física moderada, ou 20 minutos de atividade física vigorosa, 3 vezes por semana.

Apesar das evidências científicas sobre a importância da atividade física para a saúde, uma grande parcela da população não atinge as recomendações mínimas de atividade física, com destaque para as mulheres, o que, por sua vez, gera um problema de saúde pública, pois os baixos níveis de atividade física estão relacionados com o desenvolvimento de doenças cardiovasculares e metabólicas, baixa autoestima, níveis elevados de estresse, câncer, obesidade, entre outras morbidades (ARAÚJO *et al.*, 2016, p. 411).

Vale ressaltar que no Brasil, dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico-VIGITEL 2021 identificaram que 48,2% dos adultos não alcançaram um nível suficiente de prática de atividade física, sendo esse percentual maior entre mulheres (55,7%) do que entre homens (39,3%) (BRASIL, 2021).

Perguntado às policiais se sentiam dores musculares ou nas articulações durante a jornada de trabalho, 78,6% afirmaram que às vezes sentem dores, 14,3% sentem dores sempre e apenas 7,1% nunca sentem dores.

Gráfico 5 – Referência de dores osteomusculares e articulares



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

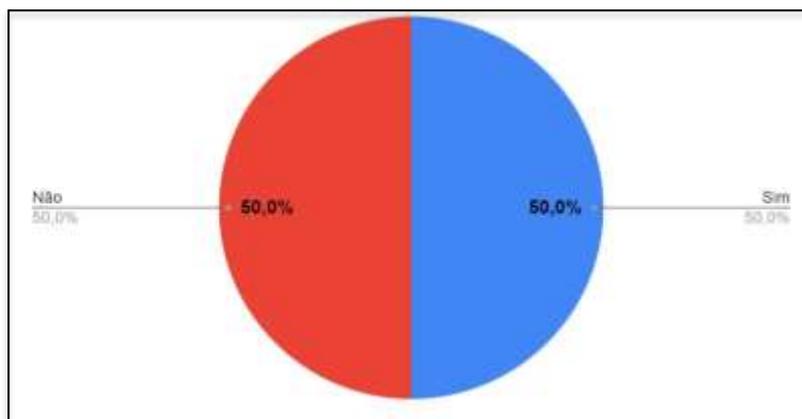
A dor musculoesquelética estará presente na vida de quase todos os adultos em algum momento ao longo de sua vida, seja por um único acontecimento ou de forma

recorrente (VIEIRA; PEREIRA JÚNIOR, 2020). De acordo com Santos, Viana e Silva (2020), em seus estudos sobre relações de dores musculoesqueléticas e condições de trabalho de policiais militares, concluíram que os fatores apresentados sobre os equipamentos, tipo de serviço prestado e o tipo de veículo utilizado, se motorizado ou não, policiamento a pé e o tempo de trabalho, influenciaram na presença de dores musculoesqueléticas dos policiais militares, propiciando riscos ergonômicos, fadiga e lesões musculoesqueléticas. Nos estudos de Vieira e Pereira Júnior (2020), observou-se que 80% dos policiais militares que participaram da pesquisa referiram sentir alguma queixa álgica em pelo menos uma das regiões do corpo, valor bem próximo aos relatados na pesquisa atual.

Coury, Moreira e Dias (2009) afirmam que, para controlar as disfunções musculoesqueléticas no ambiente laboral, medidas como a prática de exercícios físicos no ambiente ocupacional é capaz de reduzir dor musculoesquelética, no entanto, esse efeito benéfico depende das características dos programas de exercícios realizados.

Em relação às condições físicas, foi perguntado se as condições físicas das policiais militares limitavam a execução de funções na PM, e foi percebido que 50% responderam que sim e 50% responderam que não.

Gráfico 6 - Limitação de execução de funções na jornada de trabalho na PMPB



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

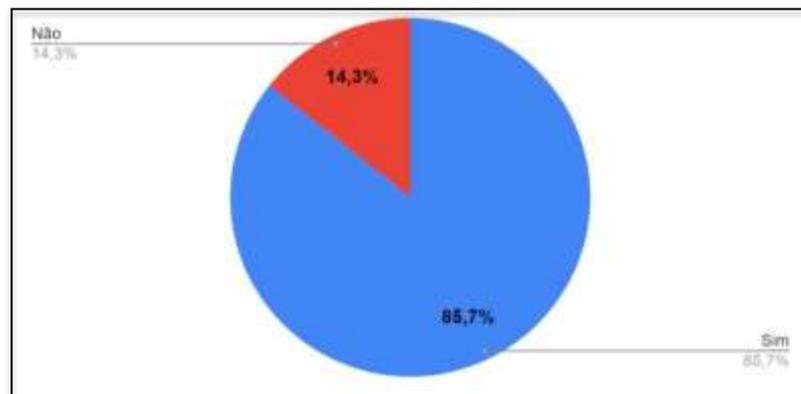
No ambiente laboral, o reconhecimento do trabalho torna-se extremamente importante para a gratificação do sujeito no que se refere à sua identidade (BIASI; TOMÉ, 2018). Conforme os autores as incapacidades decorrentes das relações com o

trabalho se dão por meio de deficiências que podem ser adquiridas de doenças ou acidentes que afetam o trabalhador tanto física, psíquica e socialmente.

Carvalho e Lessa (2014) afirmam que uma das principais consequências do sedentarismo é o desuso das funções do sistema locomotor, o que acaba desencadeando outras doenças, algumas mais graves que podem levar, ao longo do tempo, à incapacidade laborativa. A limitação pela condição física pode ter consequências incalculáveis na qualidade de vida da policial militar, bem como refletir na prestação de serviços por ela realizados.

Questionado às participantes se participariam voluntariamente de ações de atividade física oferecidas no Batalhão onde trabalham, durante o horário de trabalho, 85,7% responderam que sim, e apenas 14,3% responderam que não.

Gráfico 7 - Participação voluntária de ações de atividade física ofertadas pela PMPB



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Assim como no estudo de Simões (1998), é importante destacar que, atualmente, não há uma exigência em relação à prática de atividades físicas no 2º BPM como forma de condicionamento e melhora da performance corporal nas policiais militares.

A Polícia Militar da Paraíba atualmente dispõe de uma Comissão voltada para a criação de um Centro de Educação Física e Desportos e tem como objetivo implementar uma unidade voltada para a promoção de saúde e qualidade de vida na corporação. Atualmente, a comissão já executa ações e serviços relacionados à saúde e atividade física dos policiais militares, de forma pontual, com eventos e acompanhamento da saúde.

Pesquisa realizada por Jesus e Jesus (2012) com policiais militares de Feira de Santana, na Bahia, percebeu que as mulheres policiais encontram algumas barreiras para a prática de atividade física, destacando-se principalmente como barreiras os compromissos familiares, as tarefas domésticas e a falta de interesse, como sendo significativamente mais frequentes entre as mulheres.

A criação de uma unidade voltada a ações de promoção de saúde, principalmente na área da atividade física, poderá contribuir para a melhoria da composição corporal das mulheres policiais do 2º BPM, além de possibilitar maior tempo para a execução de atividades físicas semanais, como forma de prevenção e manutenção das condições de saúde física.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, percebeu-se que as mulheres policiais militares do 2º BPM possuem níveis altos e muito altos de percentual de gordura, além de um alto acúmulo de gordura visceral, o que as predispõe a riscos cardíacos e metabólicos. Constata-se com o estudo que já existem mulheres policiais militares do 2º BPM na transição para a menopausa, o que é uma novidade para os gestores da corporação.

Embora a maioria das policiais afirmem praticar atividade física, ainda é uma quantidade insuficiente da prática por semana para controlar os níveis de gordura corporal. Ficou evidenciado que a maioria das policiais é voluntária para a prática de atividades físicas durante a sua jornada de trabalho, o que, se for realizada com a orientação e supervisão de profissionais de Educação Física, poderá melhorar o nível de atividade física das policiais.

A dor de ordem osteomuscular e articular está presente na metade das mulheres policiais, bem como as atuais condições de saúde física estão em níveis insatisfatórios, porém, não é possível determinar em que nível este fato interfere na boa execução dos serviços que lhes são designados, sendo que a maioria das mulheres policiais do 2º BPM executam atividades administrativas da corporação ou acumulam com atividades operacionais.

Diante dos resultados do presente estudo, percebe-se a necessidade da

implementação de programas de atividade física para as mulheres policiais militares no 2º BPM, como também em toda a instituição, uma vez que o alto nível de percentual de gordura, associado ao alto nível de gordura visceral, predispõe ao agravo da saúde em razão do surgimento de patologias cardiovasculares e metabólicas.

Esses agravos podem refletir na prestação de serviços pelas policiais, em razão de afastamentos para tratamento de doenças ou até mesmo a indisponibilidade para a prestação do serviço fim (operacional). Programas de atividades físicas voltadas à promoção da saúde possibilitarão a prevenção de doenças e concederá às mulheres policiais militares melhor qualidade de vida e desempenho profissional.

REFERÊNCIAS

AMERICAN COLLEGE OF SPORTS MEDICINE. Diretrizes do ACSM para os testes de esforço e sua prescrição. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2016.

ARAÚJO, Camila da Cruz Ramos et al. Prevalência de níveis suficientes de atividade física e fatores associados em mulheres. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 410-417. 2016. Disponível em:
https://bvsm.sau.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/Prevalencia_niveis_suficientes.pdf.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E SÍNDROME METABÓLICA. Diretrizes Brasileiras de Obesidade. 4 ed. 2016. Disponível em:
<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>.

_____. Mapa da Obesidade. São Paulo, 2022. Disponível em:
<https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>.

BIASI, Evelyn Yamashita; THOMÉ, Gabriela dos Santos. Limitações físico-laborais e sofrimento psíquico: o atendimento psicológico a sujeitos que vivenciam a incapacidade laboral. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 39, n. 2, p. 117-128, jul/dez. 2018. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/sem/v39n2/a02.pdf>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Centro Gráfico, 1988.

_____. Vigitel Brasil 2021. Brasília, 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2021-estimativas-sobre-frequencia-e-distribuicao-sociodemografica-de-fatores-de-risco-e-protecao-para-doencas-cronicas>.

CARVALHO, Thiara Nunes; LESSA, Melquíades Rebouças. Sedentarismo no ambiente detrabalho: os prejuízos da postura sentada por longos períodos. **Revista Eletrônica Saber**, v.

23. 2014. Disponível em:

https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arqidvol_28_1390227380.pdf

CONTERATO, Elisabete Vieira; VIEIRA, Eilamaria Libardoni. Composição corporal em universitários utilizando dobras cutâneas e bioimpedância elétrica: um método comparativo. **Revista Eletrônica Disciplinarium Scientia**. v. 2. n. 1. 125-137. 2001.

Disponível em:

<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumS/article/view/801/745>.

CONTREIRA, Andressa Ribeiro; CORAZZA, Sara Teresinha. A prática de exercícios físicos e a melhoria nos elementos perceptivo-motores: estudo de revisão. **Revista Digital**, Buenos Aires, v. 14, n. 132, maio 2009. Disponível em:

<https://www.efdeportes.com/efd132/exercicios-fisicos-e-elementos-perceptivo-motores.htm>.

COURY, Helenice J. C. G.; MOREIRA, Roberta F. C.; DIAS, Natália B. Efetividade do exercício físico em ambiente ocupacional para controle da dor cervical, lombar e do ombro: uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Physical Therapy**, v. 13, n. 6. 2009.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbfis/a/GVZBFxm4ysJkYCyN3TXqXZb/>.

DAMASCENO, Ramon Krishna Vigorena et al. Composição corporal e dados antropométricos de policiais militares do Batalhão de Choque do Estado do Ceará.

Revista Saúde e Desenvolvimento Humano, Canoas, v. 4, n. 2. 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/310839725_Composicao_Corporal_e_Dados_Antropometricos_de_Policiais_Militares_do_Batalhao_de_Choque_do_Estado_d_o_Ceara.

DIAS, Giselle dos Santos et al. Fatores de risco associados à hipertensão arterial entre adultos no Brasil: uma revisão integrativa. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.1, p.963-978. 2021. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22600/18111>.

EICKEMBERG, Michaela. Bioimpedância elétrica e sua aplicação em avaliação nutricional. **Rev. Nutr.**, Campinas, v. 24, n. 6, p. 883-893, nov./dez., 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rn/a/kK3Hghhg78B8fcBV38QgZSn/abstract/?lang=pt>.

EICKEMBERG, Michaela et al. Bioimpedância elétrica e gordura visceral: uma comparação com a tomografia computadorizada em adultos idosos. **Arq. Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia**. Botucatu, vol. 57, n. 1, p. 27-32. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/abem/a/fn8Q99cdn3rhhRrf5KpJzkm/abstract/?lang=pt>.

FISCHER, Frida Marina; Borges et al. A (in)capacidade para o trabalho em trabalhadores de enfermagem. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 3, n. 2, p. 97-103, 2005.

Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbmt.org.br/pdf/v3n2a03.pdf>

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>.

JESUS, Gilmar Mercês; JESUS, Éric Fernando Almeida. Nível de atividade física e barreiras percebidas para a prática de atividades físicas entre policiais militares. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 34, n. 2, junho 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/TJPG6vK6VfNQdCVkSgFmmtK/>.

HEYWARD, Vivian H.; STOLARCZYK, Lisa M. **Avaliação da composição corporal**. São Paulo: Manole, 2000.

HEYWARD, Vivian H. **Avaliação Física e prescrição de exercício: técnicas avançadas**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

OLIVEIRA, Mariane Helen et al. Composição Corporal em Mulheres: Comparação entre Métodos Avaliativos. **Revista Nutrición Clínica y Dietética Hospitalaria**. Madrid, v. 39, n. 2, 165-170. 2019. Disponível em: <https://revista.nutricion.org/PDF/DEOLIVEIRA.pdf>.

OTTOBONI. InBody 270, dez. 2011 Disponível em: https://ottoboni.com.br/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=marktech-search-brand-institucional&utm_content=ottoboni&utm_term=ottoboni&gad=1&gclid=EAIaIQobChMIotjYzeHXgQMVFzSRCh38mQayEAAYASAAEgJYWvD_BwE.

MÁRCIA VELHO, Nívea; PIRES-NETO, Cândido Simões. Antropometria e Composição Corporal em Mulheres Militares. **Kinesis**, Santa Maria, p. 63-74, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/kinesis/article/view/10231/6226>.

MEDEIROS NETO. João da Matta. **Mulheres na Polícia Militar da Paraíba: gênero, direito e função policial**. Salamanca: Ediciones Universidad Salamanca, 2016.

MERINO, Paulo Sérgio. Causas da mortalidade de policiais militares femininas paulistas - 2002 a 2006. **ISMA-BR**. Porto Alegre-RS, 2001. Disponível em: <https://www.ismabrasil.com.br/trabalho/15>.

MORETTO, Maria Clara et al. Relação entre o estado nutricional e fragilidade em idosos brasileiros. **Revista Brasileira de Clínica Médica**, v. 10, n. 4, p. 267-271, 2012. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2012/v10n4/a3034.pdf>.

OLIVEIRA, Pablo Gustavo. **Composição corporal de mulheres no climatério**. 2017. 84 f. Tese (Doutorado em Medicina) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

OLIVEIRA, Janine Leites de. **Alterações no perfil lipídico, mudanças na composição corporal e adiposidade central: fatores de risco para mulheres no climatério e menopausa**. 2022. 39 f. Monografia (Graduação em Nutrição) - UniRitter, Porto Alegre, 2022.

PAIVA, Paulo Antônio; NUNES, Volmar Geraldo da Silva. Análise Descritiva da Composição Corporal de Policiais da Brigada Militar da Cidade de Pelotas (RS). **Kinesis**, n. 21, p. 193-204, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/kinesis/article/view/8127/4866>.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba. **Lei 12.194, de 29 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre o sistema de proteção social dos militares do estado da Paraíba. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12194-2022-paraiba-dispoe-sobre-o-sistema-de-protecao-social-dos-militares-do-estado-da-paraiba-spsm-pb-e-altera-e-revoga-dispositivos-da-lei-no-3-909-de-14-de-julho-de-1977-estatuto-dos-militares-da-lei-no-5-701-de-08-de-janeiro-de-1993-lei-da-remuneracao-e-da-lei-no-4-816-de-03-de-junho-de-1986>.

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. Sistema Informatizado de Gestão da Polícia Militar da Paraíba. Disponível em: https://sig.pm.pb.gov.br/index_sistema.html.

REIS JÚNIOR, José dos. **Avaliação da composição corporal em policiais militares do 22º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 2009. 27 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SANTOS, Adeilma Lima- Lima dos; *et al.* Aptidão física relacionada à saúde de policiais militares da Paraíba. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**. São Paulo, v. 16, n. 4, 429-435. 2018. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbmt.org.br/pdf/v16n4a06.pdf>.

SANTOS, Mairana Maria Angélica; SOUZA, Erivaldo Lopes de; BARROSO, Bárbara Iansã de Lima. Análise sobre a percepção de policiais militares sobre o conforto do colete balístico. **Fisioter Pesqui.**, v. 24, n. 2, p. 157-162, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fp/a/bSd3FwH957kLmWyqdHQQkM/?lang=pt>.

SANTOS, Helen Caroline de Moraes; VIANA, Fabiana Cury; SILVA, Deivid Kennedy. Relação entre dor musculoesquelética e condições de trabalho de policiais militares. **Revista Psicologia Saúde em Debate**. Minas Gerais, v. 6, n. 2, p. 356-372. 2020. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V6N2A24/454>.

SILVA, Alexandre Cabral. **Prevalência de sedentarismo em policiais militares pertencentes à Companhia de Rádio Patrulha do 2º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba**. 2015. 22 f. Monografia (Graduação em Educação Física) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

SIMÕES, Márcia Clara. **Composição corporal das policiais femininas de Florianópolis**. 1998. 122 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

SOSSOU, Irina Sidoine, *et al.* Bioimpedância elétrica na avaliação da composição corporal: uma revisão dos princípios biofísicos, diferentes tipos, aspectos metodológicos, validade e aplicabilidade de suas medidas. **Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento-RBONE**. São Paulo, v. 16. n. 102. p. 596-604, maio/jun. 2022. Disponível em:
<http://www.rbone.com.br/index.php/rbone/article/view/2051/1290>.

TAIROVA, Olga Sergueevna; DE LORENZI, Dino Roberto Soares. Influência do exercício físico na qualidade de vida de mulheres na pós-menopausa: um estudo caso-controle. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro, v. 14. n. 1. p. 135-145, 2011.
Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbagg/a/WZpBjSyd77KvNvP5rPGYL7F/?format=pdf&lang=pt>.

VIEIRA, Ingrid dos Santos; JÚNIOR, Moacir Pereira. Prevalência dos sintomas de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho de policiais militares. **Journal Health Science Institute**, v. 38, n. 1, p. 79-84, 2020. Disponível em:
https://repositorio.unip.br/wp-content/uploads/tainacan-items/34088/58216/13V38_n1_2020_p79a84.pdf.

RESENHA

NOGUEIRA, Rodrigo. Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Topbooks, 2013. 606 p.

Pedro Helder Lopes Galvão¹

¹ Bacharel em Segurança Pública pelo Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Rodrigo Nogueira em sua estreia como romancista nos brinda com uma obra que ao longo de suas 606 páginas, cirurgicamente dividida em treze capítulos, revelam-nos traços marcantes e porque não dizer chocantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ). O autor mostra bastidores do complexo jogo de poder e corrupção que aflige a PMERJ que, segundo ele, encontra-se doente, viciada e agonizante, contaminando de moléstias graves grande parte de seus componentes. Essa realidade institucional é exposta através das aspirações, questionamentos e insucessos de Rafael, protagonista do enredo em análise, que no decorrer do romance passará por uma metamorfose que o transformará no monstro que intitula a obra.

Com uma leitura fácil e envolvente, a obra prende a atenção do leitor intercalando doses de reflexão e excitação. Fazendo uso de um narrador onisciente, o autor passeia pelos pensamentos e anseios do protagonista, e em algumas passagens chega a dialogar com o leitor. Muito bem construída e repleta de artifícios literários, a narrativa utiliza-se da figura sintática analepse (*flashback*), muito presente nos romances machadianos. *Memórias Póstumas de Brás Cubas* é um desses exemplos, através da qual a narrativa inicia-se e em determinado ponto é remetida a momentos passados e finda-se fechando um ciclo. Essa interrupção na sequência temporal salta aos olhos em *Como nascem os monstros*.

O autor também enriquece o texto fazendo menção a diversos pensadores e suas obras literárias, como H.G.Wells (*A Máquina do Tempo*), Vladimir Nabokov (*Lolita*) e George Orwell (*A Revolução dos Bichos*), ainda mais Kafka e Nietzsche. Porém, o que realmente marca a estética do texto é o uso constante de gírias e jargões policiais, termos próprios da “*cop culture*”, que apesar de serem singulares à cultura organizacional policial, tornam-se compreensíveis devido à forma contextualizada em que são empregadas, bem como as inúmeras notas de rodapé muito bem distribuídas ao longo de toda a narrativa.

A enfermidade epidêmica que acomete a PMERJ e contamina seus membros se prolifera por meio de dois vetores principais: a cultura organizacional e a convivência estatal. A cultura organizacional diz respeito a um conjunto de crenças, valores e princípios partilhados pelas pessoas em uma organização e a mesma revela-se nas instituições militares de forma bem incisiva, especialmente nos símbolos, mitos e ritos

organizacionais, mecanismos pré-programados para formatar o indivíduo de acordo com os valores institucionais. No livro essa socialização organizacional é expressa na vida de Rafael no período vivenciado na Marinha. Um relato claro desse processo de internalização está presente na fala do narrador ao afirmar, (...) “não importa para onde for nem o que se torne, a Marinha sempre estará com ele”.

Na visão do autor, a cultura organizacional da PMERJ foi moldada tendo como pilares a violência e a ilegalidade. A construção desse *habitus* corporativo criminoso inicia-se com o ingresso nas fileiras da instituição, pois nela o policial não é treinado para servir à população. Essa má formação é mascarada, e tudo é visto de maneira muito superficial, do Direito Penal à Filosofia e Sociologia, por vezes inexistentes. Fomenta-se ainda uma cultura de policiamento beligerante, na qual o “policial soldado” em apenas sete meses será doutrinado a aguardar e decidir se vai puxar ou não o gatilho e matar alguém. Ele terá que desenvolver discricionariedade suficiente para decidir entre o uso de um fuzil ou de uma caneta, uma vez que na grande maioria das vezes seu “inimigo” não usará uniforme, não terá uma bandeira nem mesmo um ideal, será apenas um homem comum, alcoolizado.

Essa cultura organizacional deturpada também é expressa por meio das primeiras práticas criminosas de Rafael ainda no período de estágio, no qual mediante o contato com os “antigões”, vivencia a tortura, a extorsão e o roubo em todas as suas modalidades. Essas ações, sempre orientadas para o ganho de algum dinheiro, serão fatores preponderantes para o cometimento das mais vis atrocidades. Nessa fase, nosso protagonista começa a interiorizar as justificativas no tocante às práticas daquelas atividades ilícitas, “o dinheiro da extorsão era dividido por igual entre todos, e aí Rafael não via nada de mais em ficar com sua parte (...). Por mais que se indignasse, nesse ponto a extorsão era vantajosa, porque tirava o dinheiro que seria dado ao tráfico, ao mesmo tempo em que mexia com uma coisa que doía no viciado: o bolso”.

A chamada convivência estatal é personificada pelo abandono que a PMERJ sofreu desde o fim da ditadura e que, segundo o texto, vem causando-lhe sequelas virtualmente irreversíveis. O ranço do militarismo fez com que o policial militar fosse ignorado por grande parte da sociedade. A “racionalidade limitada” do policial é exposta pelo autor da seguinte forma: enquanto ele ganhar pouco não terá dinheiro

para estudar, e ficar inteligente não custa só dinheiro, exigindo também tempo. Na busca por mais recurso ele se submeterá a trabalhos extras, que lhe furtao o tempo necessário para estudar, pensar e logicamente questionar. A perpetração desse estado de miséria em conjunto com a alienação do policial o faz peça fundamental desse articulado sistema estatal, que na visão de Rodrigo Nogueira oportunamente o utiliza como massa de manobra, tendo nele um bode expiatório para dissuadir suas debilidades. No contexto deste sistema de corrupção e poder, é apresentado ao leitor o organograma criminoso de uma unidade policial que linearmente contempla todos os membros da instituição, do PO² dos recrutas até o “arrego” de comunidades inteiras por parte do coronel comandante do batalhão. A manutenção desse estado marginal tem a conivência velada de muitas autoridades, as quais cobiçam o poder político gerado nas comunidades, transformando-as em verdadeiros currais eleitorais.

Por outro lado, as políticas de segurança pública, ao contrário do que vendem, não estão nem um pouco preocupadas com a eficiência da polícia, pois visam apenas mascarar a real intenção de proteger a classe dominante, segregando cada vez mais os menos abastados. No tocante a este ponto o autor referencia que a PM carioca foi criada em 1809 não para proteger a sociedade, mas sim a família real portuguesa, sendo hoje essa realza formada por quem com muito dinheiro e influência compra seu título de nobreza.

Na parte final do livro o leitor, após saborear dos bastidores dessa nefasta e generalista visão institucional, desfruta dos detalhes que levaram nosso protagonista à clausura, fato revelado já de início pelo autor. O desfecho em si não é dos mais surpreendentes, pois, nada mais óbvio que sua execração pública ter sido condicionada pelo corruptor sistema apresentado. Entretanto, a principal percepção que fazemos é que Rodrigo Nogueira tenta mostrar que como uma doença o mal também pode ser adquirido, para isso faz uso da difundida ideia de Jean-Jacques Rousseau na qual o homem é naturalmente bom, sendo a sociedade a responsável por sua corrupção, e condiciona dessa forma a triste metamorfose sofrida por Rafael aos eficazes mecanismos de socialização da cultura organizacional da PMERJ.

²Policciamento ostensivo, ou melhor, modalidade de patrulhamento policial militar nas ruas.